UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

FERNANDA DA SILVA BORGES

A CONSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470

GOIÂNIA
2017

sistema de bibliotecas ufg

PRPG
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

UFG

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: [ ] **Dissertação** [x] **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: FERNANDA DA SILVA BORGES

Título do trabalho: **A CONSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470**

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [ ] NÃO[1]

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Fernanda S. Borges
Assinatura do(a) autor(a)[2]

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) orientador(a)[2]

Data: 02/02/2018

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.
Casos de embargo:
- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

[2] A assinatura deve ser escaneada.

FERNANDA DA SILVA BORGES

A CONSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás como parte dos requisitos para a obtenção do título de doutora em Sociologia.

Linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Poder Político e Transformação Social.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Célio Alves Borges

GOIÂNIA
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Borges, Fernanda da Silva
A CONSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470 [manuscrito] / Fernanda da Silva Borges. - 2017.
220 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Célio Alves Borges.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2017.
Bibliografia.
Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas.

1. Visibilidade. 2. Mídia. 3. Imagem. 4. Discurso. I. Borges, Pedro Célio Alves, orient. II. Título.

CDU 316

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRABALHO DA TESE DE DOUTORADO DE

FERNANDA DA SILVA BORGES

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2017, às 09h00, na Sala de Defesas da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, realizou-se a sessão de julgamento do trabalho de Tese de Doutorado de Fernanda Silva Borges, intitulado *A CONSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470.* A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores/as Doutores/as: Pedro Célio Alves Borges (presidente, PPGS/UFG), Michele Cunha Franco (PPGS/UFG), Kátia Menezes de Sousa (PPGLL/UFG), Goiamérico Felício Carneiro dos Santos (PPGCOM/UFG) e Nivaldo dos Santos (PPGD/UFG). A candidata apresentou o trabalho, os/a examinadores/as o arguiram e ela respondeu às arguições. Às 11:50 horas, a Banca Examinadora passou a julgamento em sessão reservada, atribuindo à doutoranda os seguintes resultados:

X **Aprovada** □ Reprovada
Prof. Dr. Pedro Célio Alves Borges _____

X **Aprovada** □ Reprovada
Profª. Drª. Michele Cunha Franco _____

X **Aprovada** □ Reprovada
Profª. Drª. Kátia Menezes de Sousa _____

X **Aprovada** □ Reprovada
Prof. Dr. Goiamérico Felício Carneiro dos Santos _____

X **Aprovada** □ Reprovada
Prof. Dr. Nivaldo dos Santos _____

Resultado Final _____

Reaberta a sessão pública, o Presidente da Banca Examinadora proclamou os resultados e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Eliane Gonçalves, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, e pelos membros da Banca Examinadora.

Eliane Gonçalves _____

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só se tornou possível por meio da colaboração de muitas pessoas e instituições, entre as quais gostaria de agradecer.

À Prof.ª Dr.ª Edwiges Carvalho, por ter me encorajado a participar do processo seletivo para o doutorado em Sociologia.

À Prof.ª Dr.ª Telma Ferreira, pela generosidade em me receber como aluna ouvinte na disciplina Teoria Sociológica.

Ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (PPGS-UFG), pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa.

Ao meu estimado orientador, Prof. Dr. Pedro Célio Alves Borges, pela confiança, paciência, generosidade e respeito com que me acolheu e conduziu o processo de orientação.

Aos professores do PPGS-UFG, pelas contribuições teórico-metodológicas nas aulas das disciplinas cursadas, em especial, ao Prof. Dr. Francisco Rabelo, por seu modo de ser intelectual generoso e inspirador.

Aos amigos do grupo Trama (Círculo Goiano de Análise do Discurso), pela parceria ao longo da minha caminhada e formação acadêmica, especialmente, ao amigo Dr. Humberto Pires Paixão, pelas conversas e contribuições valiosas.

À Prof.ª Dr.ª Kátia Menezes de Sousa, com quem compartilho afinidades desde a graduação em Letras na Universidade Federal de Goiás.

À minha família, pelo incentivo e apoio incondicional.

Ao meu companheiro, pela compreensão.

Às minhas amigas, por tornarem o mundo mais leve e agradável.

À querida Julieta Vilela Garcia pelo competente trabalho de revisão textual.

Agradeço também a todos os/as alunos/as e colegas da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) que, direta ou indiretamente, também colaboraram com o desenrolar desta pesquisa.

A todos vocês, meu muito obrigada!

“Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.”
José Saramago (1995)

RESUMO

A presente tese teve como objetivo central compreender as lógicas envolvidas no processo de construção da visibilidade do Supremo Tribunal Federal (STF) no Pós-Constituição de 1988, em especial, os sentidos produzidos a partir do julgamento da Ação Penal 470 (conhecido como o "julgamento do mensalão") na formação da imagem pública do tribunal e dos ministros. Partimos do pressuposto que os conflitos vividos entre a esfera judicial e a esfera política estão atravessados pelo campo da mídia, provocando diferentes desdobramentos em relação à imagem dos atores e das instituições. Nesse sentido, reconhecemos o papel de centralidade da mídia na produção das visibilidades públicas, já que ela funciona como um dispositivo produtivo de práticas, discursos, acontecimentos, imagens e subjetividades. A hipótese principal é a de que o STF, como ator político, se submete às estratégias e lógicas da esfera midiática. Acreditamos que os espaços de visibilidade funcionam a partir de estratégias, disputas, interesses e negociações. Deste modo, o desafio proposto foi analisar as transformações institucionais do Supremo, sobretudo na esfera comunicacional, como a mudança no comportamento dos ministros com a criação da *TV Justiça* e a transmissão ao vivo das sessões plenárias. A pesquisa faz uso das contribuições teórico-metodológicas da Análise do Discurso de linha francesa, como os trabalhos do filósofo Michel Foucault, e das Teoria Sociais, mais precisamente, a noção de campo de Pierre Bourdieu e as noções de visibilidade e de escândalo político de John Thompson, para analisar as dinâmicas, as tensões e as contradições advindas do julgamento da referida Ação Penal. Para isso, trabalhamos com um *corpus* diversificado de enunciados/imagens que puderam ser extraídos do campo midiático durante o período do julgamento (2012-2014). Em nosso entender, esse acontecimento foi um marco no processo de visibilidade da Corte, tanto pelo forte conteúdo político quanto pela intensa relação com os meios de comunicação. Por meio de uma perspectiva discursiva, analisamos as condições de emergência dos enunciados a respeito da atuação dos ministros, com destaque para o relator do processo, ministro Joaquim Barbosa, e o revisor, ministro Ricardo Lewandowski. Para finalizar, discutimos os efeitos deste acontecimento e confirmamos a nossa hipótese sobre as imbricações da mídia para a imagem pública do STF.

Palavras-chave: STF. Visibilidade. Mídia. Imagem. Discurso.

ABSTRACT

The main goal of this thesis is to understand the logics involved in the process of building the visibility of the Supreme Federal Court (STF) in the Post-Constitution of 1988, especially in the senses produced from the Criminal Lawsuit nº 470 trial (also known as the "judgment of the big monthly allowance" or "mensalão") in the formation of the public image of the court and its ministers. In this, it is assumed that the media intersects the conflicts between the judicial sphere and the political sphere, which provokes different outcomes related to the images of the actors and institutions involved in this manner. In this sense, the media's central role is recognized as it produces the public visibility, since the media functions as a productive device of practices, discourses, events, images and subjectivities. The main hypothesis is that the Supreme Court as a political actor is subjected to the strategies and logic from the media sphere. It is believed that the visibility spaces are managed from the strategies, disputes, interests and negotiations. Thus, the challenge was to analyze the Supreme Court's institutional changes, especially in the communication sphere, for example the change in the Ministers' behavior with the *Justice TV* creation and the live broadcast of the plenary sessions. This research uses the theoretical-methodological contributions to analyze the dynamics, the tensions and the contradictions arising from the Criminal Lawsuit nº 470 trial. The theoretical-methodological contributions were based on the French Speech Analysis from the work of the philosopher Michel Foucault, in addition with Pierre Bourdieu's Social Theory notion of fields and finally John Thompson's notions of visibility and political scandal. Therefore, this research worked with a diversified corpus of statements/images extracted from the media field during the trial period (2012-2014). This event was a milestone in the Court's process of visibility, due to its strong political content and its intense relationship with the media. From a discursive perspective, it has been analyzed the emergency conditions of the statements regarding the ministers' performance, especially the ones from the case's rapporteur Minister Joaquim Barbosa, and the reviewer, Minister Ricardo Lewandowski. Finally, it is discussed the effects of this major event which confirms our hypothesis about the imbrications of the media for the STF's public image.

Keywords: STF. Visibility. Media. Image. Speech.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 8

2 PRIMEIRO ATO – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA INSTITUIÇÃO EM MOVIMENTO..... 14

2.1 Considerações sobre o processo de expansão judicial..... 15

2.2 Democracia e Constituição: a relação entre os poderes..... 20

2.3 A Constituição de 1988 e o Supremo: mudanças e perspectivas..... 27

2.3.1 Composição da Corte e escolha dos ministros..... 34

2.3.2 Panorama das pesquisas sobre o Poder Judiciário no Brasil: um campo em construção..... 40

3 SEGUNDO ATO - SUPREMO EM CENA: DE COADJUVANTE A PROTAGONISTA JUDICIAL..... 46

3.1 Apontamentos sobre o mercado de comunicação..... 48

3.2 Visibilidade e relações de poder..... 52

3.3 Imagem suprema: novas estratégias comunicacionais e a gestão da visibilidade pública..... 59

3.4 Supremo televisionado: os impactos da *TV Justiça*..... 73

4 TERCEIRO ATO - SUPREMO ESPETÁCULO: A CORTE SOB OS HOLOFOTES..... 89

4.1 Notas sobre a sociedade do espetáculo..... 90

4.2 Mensalão: a construção do escândalo político..... 95

4.3 Ação Penal 470: o julgamento do mensalão como acontecimento discursivo-midiático..... 102

4.3.1 Processo judicial ou novela global?..... 110

4.3.2 Suprema pressão: pizza ou prisão?..... 134

5 ÚLTIMO ATO - SUPREMO INCERTO: CENAS DOS PRÓXIMOS CAPÍTULOS..... 153

5.1 Joaquim Barbosa: de menino pobre a celebridade midiática?..... 154

5.1.1 Da toga para a capa do herói..... 162

5.1.2 Embate judicial: Barbosa x Lewandowski..... 175

5.2 Imagem inacabada: o legado do julgamento da Ação Penal 470..... 187

6 PARA CONCLUIR..... 195

REFERÊNCIAS..... 200

1 INTRODUÇÃO

A atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) na arena político-decisória, sobretudo a partir das alterações institucionais implementadas pela Constituição de 1988, participa de agendas de pesquisa em diferentes áreas como o Direito e as Ciências Sociais. Nas abordagens exclusivas da sociologia e do campo jurídico, os estudos concentram-se nas discussões sobre o papel dos tribunais nas democracias contemporâneas, a expansão do poder judicial e o fenômeno da judicialização da política. O ponto inicial desta tese se deu a partir da inquietação com a crescente visibilidade do STF no campo da mídia, motivada por questões de natureza interdisciplinar.

Deste modo, a presente pesquisa insere-se nos debates atuais sobre o papel do STF no Pós-Constituição de 1988, com enfoque nos conflitos advindos da relação entre os campos jurídico, político e midiático. A abordagem proposta teve como objetivo analisar as transformações na construção da imagem pública do Supremo, tendo em vista a reconfiguração da Corte, o televisionamento das sessões, o comportamento estratégico dos ministros e, mais especificamente, os efeitos de sentido produzidos com base no julgamento da Ação Penal (AP) 470 (conhecido popularmente como “julgamento do mensalão”).

Assim sendo, alguns questionamentos acompanharam o desenvolvimento deste estudo: O julgamento da Ação Penal 470 provocou que tipo de transformação na imagem pública do STF? A superexposição dos ministros nos meios de comunicação interfere na relação com a imprensa e a opinião pública? Em que medida a ideia de justiça está atravessada pelo discurso midiático? Em suma, a questão central que move esta tese diz respeito à construção da visibilidade do STF a partir de uma análise do julgamento da referida ação penal.

Para tentar responder estas e outras questões, partimos do pressuposto de centralidade da mídia, entendendo-a como um dispositivo de poder[1] imprescindível para emergência, produção, reprodução e circulação de práticas, fatos, acontecimentos, imagens e enunciados que definem os regimes políticos contemporâneos. Portanto, a hipótese inicial sustenta-se na noção de que o campo judicial também está atravessado pelos campos político e midiático, ou seja, há uma série de disputas entre esses campos. Desse modo, procuramos analisar o julgamento da Ação Penal 470 como um acontecimento discursivo decisivo para as transformações da imagem pública do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o lugar de visibilidade ocupado pelo tribunal no jogo democrático brasileiro.

[1] Consideramos as formulações de Michel Foucault sobre a noção de dispositivo para investigar os processos de comunicação e midiatização da sociedade.

Para isso, utilizamos como modo de problematização as contribuições teórico-metodológicas da Análise do Discurso (AD), em especial, os trabalhos do filósofo Michel Foucault e as ferramentas conceituais da Teoria Social da Mídia, desenvolvidas pelo sociólogo John Thompson. Também fizemos uso da noção de *campo*, desenvolvida pela sociologia de Bourdieu (1998), para pensar os limites, as resistências, as negociações, os ajustes e as tensões entre os que detêm os instrumentos de produção da visibilidade e os interesses dos que participam do processo político-decisório, isto é, para analisar as lógicas do campo político e midiático e a inter-relação destes com o campo jurídico. E também reconhecemos sua noção de mundo social, concebido por este autor como um conjunto de multicosmos chamados de campos, cada um com seus problemas, objetos e interesses específicos (campo literário, científico, político, acadêmico, jurídico, religioso, jornalístico).

Logo, de forma sucinta, o *campo* pode ser definido como um sistema de relações sociais que estabelece como legítimos certos objetivos que se impõem "naturalmente" aos agentes que dele participam. Esses, por sua vez, interiorizam o próprio campo, incorporando suas regras, também de maneira "natural", em suas práticas (o que Bourdieu chama de *habitus*). Deste modo, as relações de comunicação são sempre relações de poder, lutas que dependem, na forma e no conteúdo, dos interesses e do poder material e simbólico acumulados pelos agentes (BOURDIEU, 1998).

Na perspectiva da Análise do Discurso é preciso reconhecer os discursos como práticas descontínuas, sem transformá-los em um jogo de significações prévias, pois "[...] analisar o discurso é fazer com que desapareçam e reapareçam as contradições, é mostrar o jogo que nele elas desempenham; é manifestar como ele pode exprimi-las, dar-lhes corpo, ou emprestar-lhes uma fugidia aparência" (FOUCAULT, 2004, p. 171). Nesse sentido, poder e discurso se imiscuem, dado que aquele não está fora deste. "O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder". (FOUCAULT, 2010, p. 253). Ou ainda, "[...] é preciso considerar o discurso como uma série de acontecimentos, como acontecimentos políticos, através dos quais o poder é vinculado e orientado" (FOUCAULT, 2010, p. 254). Assim, adotamos a teoria da AD para pensar uma rede de enunciados/imagens efetivamente produzidos, a partir do julgamento da Ação Penal 470, com foco nas estratégias, nos enquadramentos, interesses e mecanismos que contribuíram para o processo de visibilidade midiática do STF e dos ministros.

Segundo Paixão (2017), quando se fala em discurso, necessariamente se fala em enunciado, exatamente porque um leva ao outro, isto é, considera-se o enunciado a unidade mínima de um discurso. Desta forma, destacamos duas categorias foucaultianas: o visível e o

enunciável. Compreendemos que ao visível corresponde o modo como algo está disposto e ao enunciável aquilo que está dito. Logo, compreendemos que as relações de saber-poder produzem enunciados e visibilidades. Sendo assim, esta pesquisa investiga as condições em que os objetos do discurso aparecem, ou melhor, as condições que puderam legitimar aquilo que foi dito naquele lugar, visto que os discursos circulam de acordo com as possibilidades de sua existência. Por isso, a questão que o analista do discurso, à maneira de Foucault (2004), deve se fazer é a seguinte: Por que este enunciado e não outro em seu lugar?

Diante disso, consideramos a mídia como um dos campos que mais expõem a luta entre diferentes discursos e impõem sentidos. É como se a maioria dos discursos sofresse uma mediação dos meios de comunicação. Vale lembrar que as relações entre os campos da política e da mídia ocupam espaço significativo na agenda de pesquisas das ciências sociais e da comunicação. Parte dos estudos interdisciplinares utiliza a "mídia" para compreender a relevância desta esfera comunicacional no jogo democrático, visto que o jogo político precisa se adequar ao sistema midiático, pois a esfera pública passa a ser intermediada pelas diversas modalidades de mídia (CASTELLS, 1999). Entretanto, poucos estudam a influência da mídia no campo judicial. A insuficiente interlocução entre cientistas sociais, juristas e jornalistas, entre outros estudiosos (separados em mundos acadêmicos distintos), dificulta o diálogo e o compartilhamento de dados sobre o mesmo objeto. Uma situação que gera produções dispersas tanto do ponto de vista teórico-metodológico quanto do ponto de vista institucional. Apesar disso, a viabilidade de pesquisas interdisciplinares pode propiciar experiências enriquecedoras àqueles que se dedicam ao estudo das instituições jurídicas.

Deste modo, este estudo está dividido em quatro seções, ou melhor, quatro atos. Utilizamos o texto teatral, escrito para ser encenado (com enredo, tempo, espaço, ações, personagens e conflitos), como metáfora para problematizar o caráter dramatúrgico do tribunal judicial, bem como para pensar a construção da teatralidade cênica do julgamento da AP 470. No primeiro ato, abordamos os aspectos gerais do processo de expansão judicial e a complexa relação entre os poderes nas democracias constitucionais. Nesse primeiro momento, buscamos descrever o processo histórico de formação do Supremo Tribunal Federal, sob a perspectiva institucional, política e jurídica, fundamentados em considerações sobre a origem, as características, a composição, a escolha dos ministros e as alterações advindas da Constituição de 1988. Para situar a trajetória (recente e crescente) das pesquisas sobre o Poder Judiciário no Brasil, apresentamos um panorama geral da produção de dados empíricos sobre o tema e reforçamos a necessidade de se ampliar as abordagens que envolvem o STF.

Assim, para analisar o processo pelo o qual a mais alta instância jurídica vem se consolidando como um ator político estratégico da democracia brasileira, no segundo ato, discutimos as noções de visibilidade, relações de poder, mídia e imagem pública. Por meio de contribuições teóricas e de dados produzidos por outras pesquisas, explicitamos as estratégias comunicacionais e a gestão da visibilidade pública do tribunal no Pós-Constituição de 1988, mostrando as mudanças institucionais em relação aos meios de comunicação e os impactos da criação da *TV Justiça* e da transmissão ao vivo das sessões plenárias do Supremo.

Nas duas últimas seções, recorremos às ferramentas da AD e das teorias da comunicação social para analisar o atravessamento do discurso midiático nas esferas judicial e política. Dessa forma, construímos um *arquivo* com diferentes enunciados que circularam na mídia, no período específico de agosto de 2012 a agosto de 2014 (início e finalização das etapas do julgamento). Ao trabalhar com um *corpus* heterogêneo, tivemos a oportunidade de investigar as condições de emergência, produção e funcionamento de enunciados e imagens que irrompem em um certo tempo e lugar, isto é, em um dado momento histórico.

O recorte empírico teve como fonte capas de revistas semanais e de jornais, editoriais, manchetes de notícias, charges, desenhos (caricaturas), montagens, veiculados tanto pela chamada mídia tradicional (jornais, revistas, TV) quanto pelas novas mídias (blogs, sites, redes sociais). É a mídia que "representa o tecido simbólico de nossa vida" (CASTELLS, 1999, p. 422), desse modo, é preciso olhar a tessitura do campo midiático reconfigurada pelas novas tecnologias. Por isso, a variedade do *corpus* justifica-se na medida que os enunciados são construídos por diferentes instâncias, instituições, atores e saberes. O desafio, portanto, foi olhar essa materialidade linguística como um nó em uma rede, um campo complexo de discursos produzidos por meio de um *arquivo* diversificado de fragmentos midiáticos, haja vista que "[...] trabalhar com a noção de arquivo exige do analista que o material em análise receba uma leitura que traga à tona dispositivos e configurações que permitam flagrar o sistema de formação e transformação dos enunciados a partir da diversidade de textos". (SARGENTINI, 2008, p. 132-133).

O terceiro ato inicia-se com as considerações a respeito da noção de sociedade espetacular, desenvolvida por Guy Debord (1997; 2003), e as mudanças advindas das novas tecnologias comunicacionais para a construção de práticas de ampla visibilidade. Com isso, os segmentos do campo midiático oferecem modos de ver o julgamento do AP 470 por meio de diferentes estratégias discursivas. Assim, em um primeiro momento, abordamos o processo de construção do escândalo político do mensalão pelo campo jornalístico. Depois, realizamos uma análise das condições de produção e aparecimento de enunciados/imagens circularam nas capas

de revistas, em jornais, blogs, sites e redes sociais durante o julgamento do mensalão. Para tanto, selecionamos capas de revistas semanais[2], manchetes de jornais (*Folha de São Paulo*, *O Globo* e *Estadão*), fragmentos de notícias, charges, editoriais, comentários, entrevistas, fotos e montagens que conduzem às regularidades que permitem apreender o fenômeno do mensalão como objeto da pesquisa empírica.

Neste cenário, a mídia é entendida como um dispositivo de poder altamente efetivo na produção de discursos, imagens e subjetividades. Portanto, ao descrever enunciados, não pretendemos realizar análises quantitativas, mas observar as condições do que pode ser dito/visto sobre o STF e os ministros a partir do julgamento da AP 470. Dessa forma, recorremos a dois enquadramentos a respeito das etapas do julgamento para analisar as estratégias entre os campos jurídico, político e midiático. O primeiro diz respeito à narrativa da ação penal como enredo de telenovela. E o segundo mostra as relações estabelecidas entre o enunciado "acabar em pizza" e a visão de impunidade da Justiça brasileira. Foi deste modo que leitores, ouvintes e telespectadores puderam acompanhar o julgamento da AP 470, como se fosse um espetáculo de entretenimento.

O último ato dá continuidade ao terceiro, mas com enfoque nas tensões e contradições da atuação do relator da ação, o ministro Joaquim Barbosa. As discussões, ações, gestos e omissões foram acompanhados ao vivo pela *TV Justiça* e reproduzidos pela maioria dos veículos de comunicação, provocando reações e percepções diversas sobre a postura do relator da ação na condução do julgamento. Por meio do *corpus* mobilizado para a pesquisa, analisamos a atuação do relator e do revisor da ação, com base na emergência de diferentes discursos e imagens. De um lado, a imagem de herói, salvador e celebridade do ministro Barbosa, de outro, a visão de antagonista e anti-herói do ministro Ricardo Lewandowiski. A estratégia de trabalhar com o conflito e a rivalidade entre eles permitiu a construção de uma narrativa paralela às questões técnicas e jurídicas do julgamento, transformando os dois personagens em figuras midiáticas com ampla visibilidade. Ao final, buscamos apresentar uma espécie de 'balanço' do julgamento, a fim de mostrar os efeitos de um acontecimento singular na história do STF.

É importante ressaltar que parte da presente pesquisa é fruto das leituras e discussões realizadas pelo grupo Trama, coordenado pela professora Kátia Menezes, há mais de dez anos, na Faculdade de Letras da UFG. Diante disso, esta tese nasce do esforço de olhar o objeto de

[2] Foram selecionadas para análise quatro revistas com maior tiragem semanal: *Veja*, *Época*, *Isto é* e *Carta Capital*. Compõem o *corpus* capas de publicações que mencionam diretamente o STF e/ou seus ministros no julgamento da Ação Penal 470.

estudo por novos ângulos e caminhos metodológicos, aliando três áreas do conhecimento (Direito, Linguística e Sociologia) à uma perspectiva discursiva. Nesse sentido, apostamos em novas possibilidades de pesquisa sobre o Supremo e reforçamos a necessidade de se adotar um modo de investigação interdisciplinar para pensar a complexidade das sociedades atuais.

De antemão, vale destacar a sensação de incompletude que marca o resultado final desta tese, dado o caráter analítico e a natureza discursiva da empreitada, além das características específicas do objeto de estudo, uma vez que pensar o STF como uma instituição em movimento, inacabada, cheia de nuances, passível de transformações e cada vez mais enredada pelas esferas política e midiática, permite a realização de diferentes pesquisas.

2 PRIMEIRO ATO – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA INSTITUIÇÃO EM MOVIMENTO

> "O Supremo está julgando o Presidente da República e a Câmara dos Deputados. Tudo bem. Mas quem julga o próprio Supremo? Aparentemente ninguém. Inexiste poder superior. Na verdade, todo mundo vai julgá-lo".
>
> Joaquim Falcão (2016)

O Poder Judiciário brasileiro passa por transformações significativas desde a promulgação da Constituição de 1988 que se expressam na ampliação da jurisdição constitucional, em novas leis e políticas de administração dos tribunais, em novos atores e novas formas de participação na vida política.[3] O Supremo Tribunal Federal adquire, portanto, uma arquitetura institucional e uma atuação funcional *sui generis* a partir do texto constitucional de 1988.[4]

A expansão da jurisdição constitucional está relacionada a uma série de mudanças advindas do final do século XX e do papel assumido pelo Judiciário de concretizar as constituições. Deste modo, os tribunais assumem um papel decisivo não só na arena política, mas também no imaginário social, à medida que representa um espaço público de participação e efetivação dos direitos. Nos últimos anos, no Brasil e noutras democracias de países centrais e periféricos, temas considerados eminentemente políticos são "solucionados" por meio de decisões judiciais. Esta situação provoca reações diversas por parte daqueles que não consideram legítima a interferência do sistema judicial nas atividades essencialmente políticas, já que decisões judiciais e decisões políticas são formas distintas de solucionar os conflitos em uma democracia. Assim, o protagonismo dos tribunais pode ser entendido como uma situação positiva, desde que as decisões garantam os direitos fundamentais e respeite os limites e as regras do jogo democrático.

Nesta primeira seção, foi abordado o processo de expansão do poder judicial como um movimento global, que incide em maior ou menor grau nas diferentes democracias constitucionais. Sem desconsiderar as transformações do papel dos tribunais em um contexto mais amplo, a pesquisa concentra-se nas particularidades do Poder Judiciário, sobretudo nas características institucionais, históricas e sociais do processo de consolidação do Supremo

---

[3] Para fins de pesquisa, considera-se as transformações advindas do pós-Constituição de 1988 e as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (conhecida como a "Reforma do Poder Judiciário") e as alterações na legislação infraconstitucional que se seguiram. No âmbito administrativo houve a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, o Judiciário, sobretudo o STF, vem consolidando-se como um dos principais *players* políticos.

[4] Além das expressivas mudanças institucionais, o texto de 1988 também constitucionalizou um extenso rol de direitos (individuais, coletivos, sociais, políticos, difusos e transindividuais), ampliando, assim, o campo de intervenção do Poder Judiciário.

Tribunal Federal no Pós-Constituição de 1988, além de discutir aspectos teóricos da relação do Judiciário com os outros poderes. Por fim, apresentamos a trajetória das pesquisas empíricas sobre o Judiciário no Brasil, descrevendo parte do percurso de produção de dados sobre o sistema de justiça e reafirmando a necessidade de se ampliar e aprofundar os estudos sobre o STF.

2.1 Considerações sobre o processo de expansão judicial

As cortes judiciais são instituições centrais às democracias contemporâneas; e os juízes, atores fundamentais. O Judiciário passa por alterações profundas desde o pós-Segunda Guerra, consolidando-se como instância responsável pelo controle dos atos do poder público e pela concretização dos direitos fundamentais. As raízes do processo de expansão judicial, apesar da diversidade de condições e possibilidades de análises, estão relacionadas ao próprio desenvolvimento das sociedades democráticas e do espaço ocupado pela Justiça no século XXI. Nesse sentido, há uma série de transformações no papel político e social das instituições judiciais, principalmente a partir da ampliação da capacidade institucional e independência dos agentes judiciais nas democracias constitucionais.

O comportamento dos atores judiciais provoca reações diversas por parte daqueles que não consideram legítima a interferência do sistema judicial nas atividades essencialmente políticas. Segundo Hirschl (2004), a tendência global da "juristocracia" é uma das formas de desenvolvimento dos governos no final do século XX e início do século XXI. Ao longo do século XX, a concepção de que os governos deviam se submeter à supremacia da Constituição foi disseminada e se tornou um dos pilares das democracias constitucionais contemporâneas. Logo, por mais distintas que fossem as manifestações, as cortes judiciais tornaram-se cruciais na resolução das questões fundamentais à democracia.

Deste modo, a expansão do poder judicial envolve no mínimo duas dimensões: por um lado, alguma forma de jurisdição constitucional; por outro, certo deslocamento decisório sobre questões políticas das arenas majoritárias para a arena judicial. Costuma-se afirmar que a ampliação do Poder Judiciário "[...] ocorreu por ondas, sendo a primeira nos Estados Unidos, com a decisão *Marbury v. Madison*; a segunda no pós-guerra, com a afirmação de cartas de direitos; e a terceira com o fim dos regimes militares nos países latino-americanos". (HIRSCHL, 2004, p. 7, tradução nossa). Sendo assim, o Judiciário passa a funcionar como o guardião das liberdades, dos direitos e do próprio ideal democrático.

Nesse sentido, parte-se do pressuposto que a ampliação da atuação judicial pode ser analisada à luz de diferentes perspectivas, visto que a utilização de expressões como "judicialização", "ativismo jurídico", "protagonismo judicial", "governo de juízes" e "juristocracia", assinala as transformações ocorridas no século XX, no que se refere ao papel desempenhado pelas cortes constitucionais.

> A ampliação do controle normativo do Poder Judiciário no âmbito das democracias contemporâneas é tema central de muitas das discussões que hoje se processam na ciência política, na sociologia jurídica e na filosofia do direito. O protagonismo recente dos tribunais constitucionais e cortes supremas não apenas transformam em questões problemáticas os princípios da separação dos poderes e da neutralidade política do Poder Judiciário, como inaugura um tipo inédito de espaço público, desvinculado das clássicas instituições político-representativas. (CITTADINO, 2002, p. 17).

Para Hirschl (2004), a expansão do poder judicial oferece um meio institucional eficiente para servir aos interesses das elites políticas e econômicas. Quanto maior independência e hegemonia dos tribunais, mais difícil para os governos sucessivos inverterem as políticas do governo anterior. Assim, este processo relaciona-se a diferentes fatores, desde a constitucionalização de direitos e o estabelecimento do *judicial review* (revisão judicial) às estratégias das elites políticas e econômicas para afirmarem seus interesses e fortalecerem o Judiciário. Além disso, no momento em que essas elites se sentem ameaçadas diante das vicissitudes de políticas democráticas, decorrentes de instabilidades e variações, dão início a um processo de transferência do poder para as cortes supremas ou constitucionais (PAES, 2011).

> A ampla transferência de autoridade para o Judiciário e para cortes constitucionais não deve ser tomada facilmente como um natural e progressivo desenvolvimento da democracia, mas deve ser examinada também à luz da interação estratégica entre elites interessadas em se proteger da incerteza futura que a própria política democrática acarreta. (ARANTES, 1997, p. 199).

De acordo com Ginsburg (2003), mais de oitenta países que transitaram para o regime democrático no final do século XX adotaram alguma forma de revisão judicial ou de Corte constitucional. Tradicionalmente, dois modelos costumam determinar quem tem competência para decidir o que é e o que não é compatível com a Constituição: o modelo concentrado, no qual apenas uma instituição tem essa competência, e o modelo difuso, no qual vários juízes e tribunais se manifestam sobre questões constitucionais. O modelo de controle difuso ou *judicial*

review teve origem nos Estados Unidos (EUA)[5], seguido pelas ex-colônias britânicas e pelos países sul-americanos. Na América Latina, a democratização não implicou necessariamente no fortalecimento do poder judicial, mas, dependendo das circunstâncias de como se dava o processo de redemocratização, o aumento do poder dos juízes era inevitável.

Alexis de Tocqueville observou, ainda no século XIX, que nenhuma nação havia constituído um Poder Judiciário da mesma maneira que os EUA. A transformação de questões políticas em questões jurídicas era um fenômeno que já fazia parte das dinâmicas de poder da política estadunidense. Assim, na obra *A democracia na América*, ele percebeu que a força política do judiciário nos Estados Unidos devia-se, sobretudo, ao fato de ser um poder com atribuição de exercer o controle de constitucionalidade das leis. Deste modo, conclui que

> O juiz americano assemelha-se, perfeitamente, aos magistrados das demais nações. É, entretanto, revestido de um imenso poder político. Donde vem esse poder? [...] A causa acha-se exclusivamente no seguinte fato: os americanos reconheceram o direito de fundarem os juízes as suas decisões na Constituição, antes que nas leis. Noutras palavras, permitiram-lhes jamais aplicar as leis que lhes parecessem inconstitucionais. (TOCQUEVILLE, 1998, p. 83).

A tradição constitucional americana cultiva um fascínio em torno do controle judicial, uma convicção quanto à infalibilidade de sua atividade decisória, como se a Suprema Corte não pudesse cometer nenhum erro. De todo modo, o cerne da questão consiste em definir a quem pertence à última palavra em matéria constitucional. Mesmo decorrido mais de dois séculos da conhecida decisão do juiz Marshall no caso Madison versus Marbury, esta ainda apresenta leituras divergentes quanto ao seu significado e à sua repercussão.

Segundo Continentino (2016), o precedente de Madison versus Marbury contribuiu para a consolidação da visão da supremacia judicial na interpretação da Constituição, pois foi a partir deste caso que se disseminou a ideia de que a interpretação constitucional da Suprema Corte prevaleceria sobre as demais interpretações dos poderes Executivo e Legislativo e dos demais

[5] A origem do controle de constitucionalidade propriamente dito é considerada obra dos norte-americanos no julgamento do clássico caso Madison versus Marbury em 1803. Neste caso, pela primeira vez, declarava-se a inconstitucionalidade de uma lei como fruto do entendimento que a Constituição é superior a todos os demais textos legais (CAPPELETTI, 1993). Em outras palavras, foi o primeiro julgado em que a Suprema Corte dos Estados Unidos afirmou seu poder de invalidar leis editadas pelo Congresso com fundamento na incompatibilidade com a Constituição. Apesar da defesa vigorante de Hamilton (Federalistas nº 78) em atribuir ao Poder Judiciário a guarda e a proteção da Constituição, o Texto Constitucional de 1787 não previu o controle judicial das leis, sendo a tese de Hamilton consagrada apenas em 1803 na célebre decisão do *chief justice* John Marshall. Antes mesmo dessa data, o juiz Coke defendia a supremacia da lei (*rule of Law*) e o controle do poder, mas a jurisprudência da Suprema Corte assimilou gradualmente os efeitos da decisão do juiz Marshall, pois no caso Fletcher versus Peck, em 1810, considerou que as legislações estaduais deveriam ser submetidas à supremacia da Constituição, assim como em 1816, no caso Martin versus Hunters, quando considerou a supremacia da Suprema Corte sobre as cortes estaduais (OHLWEILER, 2004, p. 295).

atores políticos e sociais. Ou seja, a concepção norte-americana do *judicial review* decorre (desde Marbury) do poder da Suprema Corte decidir o significado da Constituição e de derrubar leis consideradas inconstitucionais (CONTINENTINO, 2016).

Nessa perspectiva, a Corte é entendida como fiscal máximo dos outros poderes, constituindo-se como a única instituição capaz de interpretar a Constituição e aprimorar as características da democracia. Porém, conforme Sadek, Arantes e Oliveira (2012), essa autoridade jurídica suprema teve atuação pouco significativa desde a sua criação até a nomeação do *chief justice* John Marshall em janeiro de 1801. A Corte foi instalada em 1790 e, até a nomeação de Marshall, só havia julgado 55 casos. Entretanto, John Marshall não criou o *judicial review*, mas naturalizou seu conceito, transformando o controle de constitucionalidade das leis pelo Judiciário uma atividade rotineira.

O modelo conhecido por controle concentrado de constitucionalidade das leis e atos normativos foi criado por Hans Kelsen e instituído inicialmente pela Constituição da Áustria de 1920. Esta Constituição, diferente das anteriores, inovou ao introduzir o modelo e serviu de inspiração para implementação do controle concentrado em países europeus como Itália, Alemanha, Espanha e Bélgica. Kelsen foi o grande idealizador dos tribunais constitucionais europeus, mas a ideia de um tribunal responsável por arbitrar os conflitos políticos e institucionais do Estado gerou várias polêmicas. Prova disso está no embate teórico ocorrido entre Hans Kelsen e Carl Schmitt sobre o Poder Judiciário.

Por um lado, Schmitt critica os perigos decorrentes da criatividade judicial e defende o juiz vinculado à letra da lei, afirmando que "[...] o Judiciário é incapaz de suprir as insuficiências do Poder Legislativo, pois só age *post factum*" (SCHMITT, 2007, p. 47). Por outro, Kelsen refuta tais argumentos e acusa Schmitt de não ter notado a experiência do Tribunal Constitucional Austríaco nas suas divagações, deixando de avaliar os tribunais "em concreto". Segundo Ernani Carvalho (2007), esse debate político e ideológico entre dois autores tão relevantes demonstra o quanto a disputa em torno da implantação dos tribunais constitucionais na Europa foi controvertida.

> Em um primeiro momento, a resistência da elite europeia recém-saída da monarquia e do totalitarismo político que se abateu sobre a Europa fez com que Schmitt levasse a melhor. Contudo, os resultados da II Guerra Mundial, entre eles, a democratização e a proliferação dos tribunais constitucionais em território europeu, firmaram a vitória das ideias de Kelsen. (CARVALHO, E., 2007, p. 171).

O modelo de Kelsen foi implementado em grande parte das democracias ocidentais europeias do pós-guerra, "[...] o jurista de Viena elaborou uma forma de atuação das cortes que,

por um lado, dava ao tribunal o poder de garantir a supremacia da Constituição e, por outro, limitava a sua atuação revisional aos procedimentos utilizados pelo Legislativo" (SWEET, 2000 apud CARVALHO, E., 2007, p. 172). Em suma, os modelos de controle difuso e concentrado são mecanismos distintos e remontam a experiências históricas e a sistemas institucionais distintos. Trata-se de um fenômeno mundial da maioria das democracias: enquanto a experiência norte-americana reflete historicamente o receio de Tocqueville sobre a "tirania da maioria", a experiência de países da Europa ocidental é marcada pelo receio do "governo de juízes".

No Brasil, a Constituição de 1988 consagrou um sistema de controle de constitucionalidade abrangente, seja pela via política (com o veto presidencial e as Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) nas casas parlamentares), seja pela dupla via jurisdicional (com a adoção dos controles difuso e concentrado). O texto constitucional inaugurou um extenso e poderoso sistema de *judicial review* e de controle concentrado de constitucionalidade das leis, consolidando um sistema híbrido e singular no quadro da política comparada. Sendo assim, o Judiciário pode-se consolidar, progressivamente, como um poder político. Afinal, ter um Poder Judiciário ativo e independente é uma das estratégias para garantir o respeito aos direitos fundamentais e as regras do jogo democrático.

> O desenho institucional presidencialista determinado pela Constituição de 1988 conferiu estatuto de poder ao Judiciário. Sua identidade foi alterada. De aplicador das leis e dos códigos, o Judiciário foi configurado como agente político, cabendo-lhe controlar a constitucionalidade e arbitrar conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo. [...] o Judiciário – como intérprete da Constituição e das leis, incumbido da responsabilidade de resguardar os direitos e de assegurar o respeito ao ordenamento jurídico – foi alçado a uma posição de primeira grandeza. (SADECK, 2011, p. 15).

Além disso, os próprios parlamentares e governantes demonstram interesse no chamado controle de constitucionalidade, já que, em geral, os políticos ganham mais do que perdem com a revisão judicial. Os estudos de Costa e Benvindo (2014) revelam o elevado nível de litigância dos partidos menores. Dados sugerem o uso estratégico da esfera judicial pelos partidos minoritários, que judicializam certas demandas como mecanismo de pressão e visibilidade.

> Por um lado, um governo com dificuldade de implementar sua agenda política pode recorrer ao judiciário para superar algumas barreiras e promover mudanças. Por outro lado, elites receosas de perder poder político podem aparelhar os tribunais para que desafiem autoridades políticas do próximo governo; Assim, essas elites fazem uso estratégico do tribunal para garantia de poder político, mesmo que estejam fora do governo, já que o tribunal pode lhes assegurar vitórias importantes. (CERQUEIRA NETO, 2016, p. 73).

O fortalecimento do poder de uma Corte Suprema costuma interessar as elites governantes para a manutenção de seus poderes políticos, embora nada garanta que as decisões sejam dadas conforme seus anseios. O STF, por si só, não teria relevância na cena política brasileira se a ampliação da atuação jurisdicional não fosse útil aos outros poderes. Nesse sentido, não se deve desconsiderar os incentivos e interesses da esfera política como parte da explicação para a expansão judicial e o fortalecimento das cortes judiciais nas democracias contemporâneas.

2.2 Democracia e Constituição: a relação entre os poderes

No Brasil, a relação entre os poderes da República é marcada por processos de autoritarismos, omissões, negociações, ajustes e tensões. Diante desse cenário, a sobrevivência de uma Corte judicial também depende da administração de seu capital político, pois um tribunal impopular se torna, a longo prazo, incapaz de controlar o Legislativo e/ou Executivo. Em contrapartida, uma Corte "amigável" permite efetivar compromissos que apresentam custos eleitorais. Para Koerner (2013), se o presidente da República tem bases frágeis de sustentação ou visa reformar o regime governamental, ele pode se aliar ao Judiciário para promover sua agenda e se defender contra desafios de opositores.[6] Assim, para pensar as condições que contribuíram para o aumento de poder concedido pelo Executivo (junto ao Legislativo) ao Judiciário, deve-se considerar o processo histórico de interação entre os poderes, as instituições e a sociedade civil em relação à Constituição.

> A ampla transferência de autoridade para o Judiciário e para cortes constitucionais não deve ser tomada facilmente como um natural e progressivo desenvolvimento da democracia, mas deve ser examinada também à luz da interação estratégica entre elites interessadas em se proteger da incerteza futura que a própria política democrática acarreta. (ARANTES, 1997, p. 199).

O Poder Judiciário contemporâneo se distingue completamente daquele vislumbrado por Montesquieu na obra *O espírito das leis*.[7] O pensador francês foi à Inglaterra estudar *in loco*

[6] Tanto nos governos Sarney, Collor, Itamar, quanto nos dois mandatos de Fernando Henrique, mantiveram-se no STF ministros nomeados pelos militares e a maioria dos novos integrantes eram alinhados ao liberalismo institucional. Assim, até o início do governo Lula, apenas três ministros – Sepúlveda Pertence, Maurício Corrêa e Nelson Jobim – haviam participado ativamente da luta pela democratização (KOERNER, 2013).

[7] Elaborado a partir da influência de autores como Aristóteles, Maquiavel e John Locke, *O espírito das leis* foi publicado por Chales-Louis de Secondat (ou Montesquieu) em 1748. Nesta obra, o autor desenvolve o conceito de "lei positiva" (fora do campo da teologia e dentro do campo da ciência), como leis e instituições criadas pelos homens para reger as relações entre eles. Além de sua preocupação com a estabilidade dos governos, o pensador busca compreender a natureza de cada tipo de poder estabelecido nas sociedades e desenvolve suas ideias sobre o sistema de repartições de funções estatais, mais conhecido como tripartição dos poderes.

as bases do constitucionalismo inglês e contribuir com o desenvolvimento da conhecida (e controvertida) teoria da "separação" dos poderes (ALBUQUERQUE, J., 2006). Segundo Althusser (1972), em *Montesquieu a política e a história*, há imbricações de interpenetração e interdependência de funções entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

> Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem dos direitos das gentes, e o poder executivo das coisas que dependem do direito civil. [...]. Chamaremos a este último o poder de julgar e ao outro simplesmente o poder executivo do Estado. (MONTESQUIEU, 1999, p. 18).

Montesquieu (1999) demonstra grande preocupação com a proteção à liberdade política, ainda que as leis se configurem como instrumentos de poder. De acordo com o autor, para não haver abusos, é preciso que o poder contenha a ele próprio; por isso, a divisão das funções dos poderes é imprescindível.

> Quando se reúne na mesma pessoa, ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo e o poder executivo, não existe liberdade; porque pode-se temer que o próprio monarca, ou o próprio senado, faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não existe liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unida ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer leis, o de executar as resoluções públicas, e o de julgar os crimes ou as pendências entre particulares. (MONTESQUIEU, 1999, p. 19).

Conforme afirma, era preciso assegurar a existência de um poder capaz de moderar o poder do rei (Executivo), o que implica um problema político de correlação de forças e não um problema jurídico-administrativo, de organização de funções. O autor refere-se, mais especificamente, aos poderes Legislativo e Executivo e enquadra o Judiciário como órgão indireto, encarregado apenas de garantir a execução das leis. Desse modo, o Executivo estaria nas mãos do monarca, o Legislativo nas mãos dos nobres e dos representantes do povo e o Judiciário em tribunais temporários, como forma de balancear o exercício do poder político.

As ideias do filósofo francês serviram de inspiração para uma série de textos ensaísticos publicados na imprensa de Nova York (*The Federalist Papers*), entre outubro de 1787 e maio de 1788. A influência pode ser percebida no processo de fundação dos EUA, em especial, a visão de que o poder Legislativo devia estar separado dos poderes Executivo e Judiciário. Nas palavras de Alexander Hamilton, "[...] o judiciário [...] não tem influência nem sobre a espada, nem sobre a bolsa; tampouco pode direcionar a força ou a riqueza da sociedade e não toma

nenhuma iniciativa por conta própria. Em verdade, pode-se dizer que não tem força, nem vontade, mas apenas julgamento [...]"[8] (HAMILTON; MADISON; JAY, 1984).

Nos artigos federalistas[9] encontram-se menções, mais específicas, sobre a ideia de harmonia entre poderes (*checks and balances*) como forma de restringir o poder governamental e prevenir os abusos. Hamilton rejeitava o sistema britânico em que o parlamento anularia, através da maioria de votos, qualquer decisão judicial com a qual discordasse. Logo, o Judiciário aparece nitidamente como um poder separado do Executivo e do Legislativo na Constituição dos EUA. Nas palavras de James Madison, "[...] a acumulação dos poderes legislativo, executivo e judiciário nas mesmas mãos, seja de um, de poucos ou de muitos, por razões hereditárias, de auto indicação ou eletivas, constitui tirania. Assim, a preservação da liberdade exige a separação dos poderes". (Federalista nº 47, p. 247).

Nesse sentido, a teoria da separação das funções dos poderes consagrou-se como princípio basilar e estruturante da maioria das Constituições modernas. Conforme dispõe o artigo 16 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, "[...] a sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição". No entanto, há muitas críticas sobre a visão clássica da tripartição dos poderes, principalmente em relação à pluralização das funções estatais na contemporaneidade. Segundo Taylor (2007, p. 249), "[...] as funções judiciais, legislativas e executivas dessas instituições não são caprichosamente separadas em nítidas caixas como às vezes supomos". No entanto, mesmo com as críticas e diferentes perspectivas teóricas, o princípio da tripartição dos poderes continua sendo um dos fundamentos da democracia constitucional liberal, mesmo que de forma reatualizada e/ou revisada.

No século XX, a variedade de interesses de uma sociedade democrática e plural enseja impactos no exercício das funções estatais clássicas e descortina a adequação a uma nova realidade, diferente daquela que Montesquieu e os pensadores das revoluções liberais construíram. A incorporação de outras funções (atípicas) pelos órgãos de poder propiciou uma mudança na visão do princípio da separação dos poderes (PIRRAÇA, 1989). Em outras palavras, mesmo reconfigurado, este princípio continua sendo alicerce de grande parte dos

---

[8] No original (*Federalist Papers* nº 78): "*The judiciary, on the contrary, has no influence over either the sword or the purse; no direction either of the strength or of the wealth of the society; and can take no active resolution whatever. It may truly be said to have neither force nor will, but merely judgment* [...]."

[9] Os "Artigos Federalistas" são um conjunto de 85 pequenos ensaios produzidos por Alexander Hamilton, de Nova York, e James Madison, da Virgínia. Os dois também tiveram a colaboração de John Jay (mais tarde nomeado o primeiro presidente da Suprema Corte) na elaboração de cinco ensaios. Estes escritos são considerados uma das mais completas formulações teóricas e práticas sobre o Estado federal e provocaram um efeito decisivo na ratificação da Constituição americana por parte de Nova York.

sistemas constitucionais que abraçaram o ideal democrático. Sendo assim, os poderes, mais do que separados, são distintos, isto é, a diferenciação do poder público em Legislativo, Executivo e Judiciário não esgota as funções de legislar, julgar e executar. Deste modo, o princípio da divisão dos poderes não configura mais aquela rigidez sugerida no século XVII. A ampliação das atividades do Estado contemporâneo impôs nova visão da teoria e novas formas de relacionamento entre os órgãos, reconhecendo a função de controle como essencial, inclusive, o controle de constitucionalidade exercido pelos tribunais.

Os mecanismos de controle exercidos pelo Poder Judiciário desempenham um papel ativo no sistema de freios e contrapesos. No caso brasileiro, o constituinte elevou o princípio da separação dos poderes à categoria de cláusula que não pode ser suprimida, estando tal determinação prevista no artigo 60, §4º, inciso III, da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Sendo assim, tal princípio não pode ser desconsiderado na estruturação das democracias contemporâneas, visto que as funções do Estado estão cada vez mais complexas e plurais. Além disso, existe previsão constitucional para que os poderes possam participar das atribuições uns dos outros, desempenhando funções atípicas ou subsidiárias, como forma de colaboração e equilíbrio entre eles.

Dworkin (2005) defende a necessidade da revisão dos atos políticos pelo Judiciário como elemento de fortalecimento dos princípios democráticos. Em contrapartida, Waldron (2003) critica a ampliação dos poderes jurisdicionais além do âmbito de atuação e descreve o caráter democrático do Legislativo como o mais eficiente na aplicação dos interesses da sociedade. De certo modo, a concretização da Constituição decorre de uma postura mais ativa do Poder Judiciário, mas, para que o ideal do Estado Democrático de Direito seja contemplado, é preciso incluir um diálogo efetivo com os diversos atores políticos e sociais. Nessa perspectiva, para Dworkin (2005), deixar todas as questões de uma comunidade nas mãos do Legislativo é eximir o Judiciário da responsabilidade de equilibrar os poderes e assegurar a garantia dos interesses da coletividade e dos direitos fundamentais.

De acordo com Waldron (2003, p. 123), o modelo de democracia constitucional defendido por Ronald Dworkin é na verdade antidemocrático e ineficaz, pois o "[...] ideal de democracia só pode ser alcançado através da noção de autogoverno, devendo os próprios cidadãos ser os responsáveis pela legitimidade de suas escolhas, através de uma formação representativa, que inclui os representantes das minorias". Assim, enquanto o primeiro defende uma democracia deliberativa, com predominância do Legislativo na construção normativa, o segundo defende o modelo de democracia constitucional, com a supremacia da Constituição e sua influência em todo ordenamento jurídico por meio do controle de constitucionalidade.

A concepção de Estado constitucional implica uma reconstrução da visão clássica da separação dos poderes, uma vez que o Judiciário adquire papel fundamental na concretização dos direitos e na guarda da Constituição, tanto na dimensão formal quanto na dimensão material. Esse novo entendimento requer um rearranjo do sistema de freios e contrapesos e uma atualização nos papéis de cada um dos poderes sem, contudo, descaracterizar suas especialidades funcionais. Até porque "[...] o significado da Constituição está em permanente disputa e se define por acomodações provisórias entre os poderes" (MENDES, 2011). Desse modo, a forma como os ministros do STF exercem o poder que dispõem, distantes da figura passiva e idealizada desenvolvida por Montesquieu, demonstra as mudanças na postura de um personagem coadjuvante para um ator ativo na dinâmica das instituições democráticas.

Embora o artigo 102 da Constituição de 1988 (CF/88) estabeleça ao Supremo Tribunal Federal a competência precípua pela guarda da Constituição, não há previsão legal que disponha sobre ser o Supremo seu único e definitivo intérprete, a não ser a própria tradição constitucionalista brasileira (de forte influência norte-americana). A tradição jurídica no Brasil reforça a noção de que esta instância é detentora da última palavra, ou seja, intérprete único e definitivo da Constituição. Tal ideia é reproduzida, inclusive, em decisões do próprio tribunal, conforme atestam as palavras do ministro Eros Grau no julgamento do Recurso Extraordinário nº 357.950-9/RS: "O momento é propício para a afirmação de que, em verdade, a Constituição nada diz; ela diz o que esta Corte, seu último intérprete, diz que ela diz" (BRASIL, 2005). Ou ainda, como relata o ministro Nelson Jobim na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.223-7 MC/DF: "Quero lembrar o seguinte: somos os únicos da República, conforme dito várias vezes aqui, que podemos errar por último" (BRASIL, 2002).

No entanto, essa visão de que cabe unicamente ao Poder Judiciário realizar a atividade interpretativa e dar a última palavra pode enfraquecer o diálogo entre os poderes e as instituições. Para Cappelletti (1993, p. 74), "[...] o bom juiz pode ser criativo, dinâmico, ativista e como tal manifestar-se; no entanto, apenas o juiz ruim agiria com as formas e as modalidades do legislador, pois a meu entender, se assim agisse deixaria simplesmente de ser juiz". E assim conclui "[...] o Poder Judiciário se tornou um terceiro gigante, capaz de controlar o legislador mastodonte e o levianesco administrador". Conforme Garapon (1999), a Justiça não deve colocar-se no lugar da política, pois o mau uso do direito é tão ameaçador para a democracia como seu pouco uso.

Devido ao desenho institucional inaugurado pela Constituição de 1988, os três poderes da República estão em constante disputa para dar a última palavra sobre questões políticas essenciais e futuras. Nesse sentido, observa-se uma ampla interação (ou

interdependência) entre os sistemas político e jurídico nas democracias constitucionais, pois a lei deve ser a expressão da soberania popular. De acordo com Campilongo (2000), as instituições representativas podem instituir o direito, mas são compelidas a atender os limites por ele impostos. De igual sorte, os tribunais também podem decidir questões de cunho político, mas no processo judicial são compelidos a observar as fronteiras fixadas pelo sistema político. Contudo, com o enfraquecimento das prerrogativas do Legislativo e o descrédito da sociedade civil com os parlamentares e o sistema representativo, o equilíbrio desejável entre os poderes acaba afetado por um déficit de legitimidade democrática.

A democracia brasileira, além dos problemas de uma sociedade profundamente desigual e injusta, também enfrenta relações assimétricas entre os poderes da República. As distorções do próprio sistema político acaba gerando demandas para o Judiciário que, teoricamente, estariam na órbita da representação, contribuindo para um déficit no modo de funcionamento da democracia.

> A representação política tem estruturas, funções e técnicas de atuação que não lhe permitem substituir ou suprir as deficiências e lacunas dos sistemas econômico e jurídico. A economia e o direito, por sua vez, operam em bases que não se confundem com as da política. É evidente a enorme relação entre os sistemas. Mas isso não significa que um determine o outro. Política, economia e direito podem trocar prestações, mas nunca atuam com lógica intercambiáveis. Dito de outro modo: os sistemas sociais particulares são funcionalmente isolados e, por isso, só podem ser autocontrolados e autoestimulados. Só a política pode reproduzir o sistema político. (CAMPILONGO, 2000, p. 74).

Segundo o autor, o problema aparece quando os papéis se invertem e os juízes tentam assumir a condição de representantes do povo, ou os políticos, a pretexto de submeter o Judiciário à lógica do consenso popular, criam entraves que dificultam o funcionamento tanto do sistema jurídico quanto do sistema político. Nesse sentido, a Constituição deve delimitar o território funcional e impedir a politização do direito, protegendo a representação das intromissões indevidas do Judiciário na política. Afinal, "[...] democracia é sinônimo de manutenção de elevada complexidade e pressupõe diferenciação funcional entre o sistema jurídico e o sistema político" (CAMPILONGO, 2000, p. 85).

> Diante das incertezas do processo decisório político (e dos riscos a ele inerentes) o Judiciário estaria, cada vez mais, assumindo um papel de revalidador, legitimador ou instância recursal das decisões políticas. Os temas da política, premidos por uma multiplicidade de demandas, seriam revistos pelo sistema jurídico. Livre dos ônus do processo eleitoral, limitado por interferências cognitivas técnicas e, especialmente, mantendo uma relação menos imediata com os conflitos, os tribunais contariam com um ambiente de serenidade que, mesmo sendo incapaz de eliminar as incertezas das decisões, os habilitaria a manter esses riscos dentro dos limites toleráveis. A questão

> é saber: o sistema jurídico está apto a substituir funcionalmente o sistema político? (CAMPILONGO, 2000, p. 84).

A democracia, como forma política por excelência, é a maneira adequada pela qual uma sociedade é capaz de resolver seus conflitos, sendo o dissenso o ponto de partida para que se chegue a um acordo possível. Quando cidadãos ou grupos deixam de exercer pressão sobre o poder político em busca dos direitos, observa-se a supervalorização do Judiciário em detrimento da política. Dessa forma, a Justiça acaba sendo a principal referência em uma sociedade marcada pelo esfacelamento do político, como consequência do próprio enfraquecimento do Poder Legislativo, transformando-se em "[...] último refúgio de um ideal democrático desencantado" (GARAPON, 1999, p. 26).

Deste modo, o STF não deve ser entendido como a última instância moral da sociedade, determinando os valores que precisam ser observados, mas sim como um garantidor do processo democrático. Apesar das decisões judiciais terem como limite as normas elaboradas pelos representantes do povo, o Poder Judiciário, diferente dos outros poderes, não está ao alcance de mecanismos de controle [10] externo (*accountability*) que assegurem o pleno cumprimento de suas funções. Para Vianna (2002), o déficit democrático não tem origem em matriz constitucional, nem deriva do plano da política, mas do desencontro entre elas. Uma das expressões desse desencontro seria o insulamento do Legislativo em relação à sociedade civil.

> O espaço simbólico da democracia emigra silenciosamente do Estado para a justiça. [...] O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, causado pela crise de desinteresse e pela perda do espírito público. A posição de um terceiro imparcial compensa o 'déficit democrático' de uma decisão política agora voltada para a gestão e fornece à sociedade a referência simbólica que a representação nacional lhe oferece cada vez menos [...]. A cooperação entre os diferentes atores da democracia não é mais assegurada pelo Estado, mas pelo direito, que se coloca, assim, como a nova linguagem política na qual são formuladas as reivindicações políticas. (GARAPON, 1999, p. 27, 47-48).

Apesar da constatação da existência de relações assimétricas entre os poderes, essa circunstância tem propiciado condições favoráveis para uma adequação criativa da democracia brasileira mesmo em cenários adversos, confirmando certa tradição da cultura política do País. Nesse sentido, "[...] não se trata de uma migração do lugar da democracia para a justiça, mas de sua ampliação pela generalização da representação, que pode ser ativada tanto pela cidadania

[10] Como Corte Suprema, o STF não integra o rol de tribunais sujeitos ao controle administrativo do Conselho Nacional de Justiça.

política nas instituições clássicas da soberania quanto pela cidadania social". (VIANNA; BURGOS, 2002, p. 371). Assim, segundo os autores,

> [...] se a cidadania política dá as condições ao homem comum de participar dos procedimentos democráticos que levam à produção da lei, a cidadania social lhe dá acesso à procedimentalização na aplicação da lei por meio de múltiplas formas, individuais ou coletivas, de um simples requerimento a uma ação civil pública, proporcionando uma outra forma de participação na vida pública. (VIANNA; BURGOS, 2002, p. 372).

Garapon (1999, p. 169) propõe "justiça numa democracia renovada", por meio de um Judiciário que possibilite aos cidadãos um aperfeiçoamento dos procedimentos democráticos, estabelecendo uma complementariedade entre justiça e democracia. De certa forma, o aumento do poder da justiça também esconde o desmoronamento simbólico do homem e da sociedade democrática. O indivíduo, "[...] privado das referências que lhes dão uma identidade e que estruturam sua personalidade, procura no contato com a justiça uma muralha contra o desabamento interior" (GARAPON, 1999, p. 27).

Enfim, essa complexidade de fatores faz parte de um todo a ser considerado, visto que o protagonismo do STF não decorre apenas de uma tendência mundial, da Constituição de 1988 ou de sua própria jurisprudência, como sugerem algumas análises. Desta forma, esta pesquisa parte do pressuposto de que o protagonismo do Supremo envolve uma conjunção de fatores, decorrentes tanto do texto constitucional, quanto dos interesses políticos e das condições e estratégias de construção da própria imagem do tribunal.

2.3 A Constituição de 1988 e o Supremo: mudanças e perspectivas

A origem do STF está relacionada à própria história política do País, criado pela primeira Constituição da República, com base no Decreto n° 848, de 11 de outubro de 1890, e instalado em fevereiro de 1891. Vale ressaltar que os órgãos de cúpula da Justiça no Brasil passaram por diferentes denominações: Casa da Suplicação do Brasil (1808-1829), Supremo Tribunal de Justiça (1829-1891) e Supremo Tribunal Federal desde 28 de fevereiro 1891, quando realizou sua primeira sessão plenária.

Assim, com o advento da Constituição de 1891, instala-se o STF, composto de quinze ministros (a maioria proveniente do Supremo Tribunal de Justiça do Império), sendo-lhe conferido de forma expressa o poder de declarar a inconstitucionalidade das leis (art. 59, § 1º, b), dando início à história do controle de constitucionalidade no Brasil. A denominação constitucional de Supremo Tribunal Federal chegou a ser alterada para Corte Suprema na

Constituição de 1934, mas com o advento da Carta de 1937 restabeleceu-se a designação anterior, mantida até os dias atuais. A sede do Supremo funcionou por 69 anos no Rio de Janeiro, sendo transferida para Brasília em 21 de abril de 1960. Sediado na Praça dos Três Poderes, o STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário e a ele compete garantir a aplicação das normas previstas na Constituição Federal.

O papel do Supremo ao longo da vida política nacional é marcado por diferentes nuances, conflitos e interferências por parte dos poderes Executivo e Legislativo, sendo considerado, em determinadas situações, como "omisso, frágil e dócil" (VIEIRA, 1994, p. 73). Não é difícil constatar tal fragilidade e omissão do tribunal, tendo em vista a força centralizadora da tradição política, em que o Executivo dissolve o Congresso, governa por decretos, cria atos institucionais (que contrariam a Constituição) e altera o número de ministros de acordo com seus interesses, além das rupturas e interrupções do Estado democrático. Sendo assim, a atuação do tribunal, antes da Constituição de 1988, ficou marcada por pouca autonomia, oscilando entre períodos de menor e maior visibilidade no cenário político e social.

Em termos de controle de constitucionalidade (a despeito dos retrocessos que a Carta de 1937 representou), todas as Constituições conferiram ao Supremo o exercício da jurisdição constitucional; de início, como instância máxima de controle difuso e, posteriormente, com a adoção do sistema de controle abstrato, inaugurado pela Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1995 (BRASIL, 1995). Um dos momentos críticos da relação entre Executivo e Judiciário passa-se durante a Era Vargas, quando o STF é utilizado para atender aos interesses do governo. Nesse período, a composição do tribunal foi modificada de quinze para onze ministros, sendo que seis foram aposentados compulsoriamente. Além disso, na vigência do regime autoritário instituído pela Constituição de 1937, foi editado um decreto-lei que atribuía ao presidente a competência para nomear, por tempo indeterminado, dentre os ministros, os respectivos presidente e vice-presidente da Corte. Destaca-se, ainda, o fato de Vargas ter sido o presidente que mais nomeou ministros para o tribunal, vinte e um no total, sete durante o governo provisório (1930-1934) e quatorze no Estado Novo (1937-1945), sem submissão à aprovação do Senado Federal.

Outro fato instigante está registrado no livro *O julgamento da liberdade*, do jornalista Ézio Pires, conhecido como o "caso das chaves". O episódio diz respeito ao diálogo entre o então presidente do Supremo, ministro Álvaro Ribeiro da Costa, e o primeiro presidente militar, General Castello Branco. Ribeiro da Costa teria dito ao general: "Ai da revolução que aviltar a Justiça. Fecharei a casa e lhe entregarei as chaves" (PIRES, 1979). Durante todo o regime, a despeito da constante pressão dos militares, o tribunal não foi fechado, subsistindo sob forte

ingerência, inclusive com a proibição de julgar *habeas corpus* em favor de autores de crimes políticos ou contrários à segurança nacional, visando encobrir as violências institucionais e físicas ocorridas no período militar.

Em síntese, o período de 1964 a 1985 foi marcado por várias medidas de cerceamento que enfraqueceram o papel do tribunal. Os poderes do Executivo foram aumentados, e a magistratura induzida a participar menos da política, sendo impedida de apreciar os atos praticados de acordo com o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (AI-5).[11] Os ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, que se opunham ao regime, foram considerados ameaças, sendo forçados a se aposentarem em janeiro de 1969.[12] Além dessa situação, o procurador-geral da República tinha o monopólio para o acesso a ações constitucionais originárias no Supremo, podendo, assim, controlar a agenda e bloquear questões impertinentes ao governo.

> No regime militar, o Procurador-Geral da República exercia cargo de confiança do presidente. Ele era o único legitimado para a propositura de ações diretas, o que implicava uma dupla limitação ao controle concentrado: quantitativa e temática. Quantitativa, pois havia um único legitimado para a propositura de ações. Temática, porque esse legitimado não detinha independência suficiente para desafiar os interesses do presidente ou das elites políticas da época, que tinham controle sobre a agenda das ações originárias perante o STF, evitando demandas indesejadas. (CERQUEIRA NETO, 2016, p. 68).

Em que pese as mudanças advindas do texto constitucional de 1988, houve uma continuidade dessa tradição centralizadora mesmo durante o período democrático, pois o Executivo acabou expandindo ainda mais suas atribuições. A Constituição de 1988 concedeu aos presidentes brasileiros forte autonomia institucional. "O presidente é autorizado a promulgar legislação por sua própria iniciativa (por exemplo, medidas provisórias com força de lei, em caso de relevância e urgência)" (MALAMUD, 2003, p. 731). Assim, o chamado "hiperpresindencialismo" se manifesta na experiência brasileira pela quantidade de medidas provisórias expedidas pelo presidente da República. Deste modo, seu poder institucional torna-se reforçado e seu apoio organizado com base em coalizões montadas em critérios partidários.

---

[11] Artigo 11: "Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos". BRASIL. *Ato Institucional nº 5*, de 13 de dezembro de 1968. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 1968.

[12] Os três ministros cassados eram juristas, escritores, jornalistas e, sobretudo, políticos. Na década precedente ao regime militar, circulavam no mais alto escalão da República, muitas vezes se revezando em cargos-chave, como os de primeiro-ministro, chanceler e chefe da Casa Civil. Nunes Leal foi ministro da Casa Civil de Juscelino Kubitschek. A mesma cadeira foi ocupada por Evandro Lins e Silva no governo João Goulart e, entre os dois períodos, Hermes Lima foi primeiro-ministro no regime parlamentarista e Lins e Silva assumiu o cargo de chanceler do Brasil (BRASIL, 2011).

Além disso, a Constituição confiou ao presidente o monopólio da iniciativa legislativa nas áreas mais fundamentais da política, cabendo aos parlamentares se alinharem ao presidente para conseguirem influenciar as políticas públicas de acordo com Limongi (2006).

> A forma como o processo decisório é organizado, mais especificamente, o poder de agenda conferido ao Executivo, garante que o governo brasileiro opere em bases similares às de grande parte das democracias existentes. Nesse aspecto particular, a Constituição de 1988 alterou radicalmente as bases institucionais sobre as quais se estruturam as relações entre o Poder Executivo e o Legislativo. (LIMONGI, 2006, p. 20).

A combinação entre presidencialismo e multipartidarismo provocou dificuldades no âmbito da governabilidade, competindo ao presidente lançar mão do governo de coalizão para obter apoio no Congresso. Segundo Limongi (2006), a necessidade de adjetivar o presidencialismo brasileiro como *presidencialismo de coalizão* deixa subentendido que este teria algo de peculiar, isto é, um funcionamento particular. Ademais, o caráter lento e gradual da transição da ditadura à abertura democrática, no final dos anos de 1970 e início dos anos 1980, permitiu que as lideranças políticas que apoiavam o regime militar pudessem se aliar à frente oposicionista, dificultando mudanças institucionais mais profundas.

Logo, o processo constituinte se deu com um governo controlado por dissidentes do regime militar, cujo fracasso levou a crises e inviabilizou os compromissos econômicos e sociais da Constituição de 1988. Nesse sentido, a trajetória do STF no processo de transição para democracia é *sui generis*, na medida em que a composição do tribunal se manteve praticamente intacta. Em outras palavras, mesmo diante de uma nova Constituição e com competências ampliadas, a Corte manteve-se (majoritariamente) com ministros nomeados no período ditatorial durante o processo de abertura política.

> O constituinte de 1988 tomou, sem maior debate político, a decisão grave de manter como integrantes do STF todos os Ministros que haviam sido investidos no Tribunal pelos governos anteriores. Vale dizer: sem embargo da inegável virtude pessoal e intelectual de muitos dos juízes que lá tinham assento, a Corte constitucional brasileira, encarregada de interpretar a nova Carta, era composta de juristas cuja nomeação era lançada a crédito do regime militar. Sem dever o seu título de investidura à nova ordem, e sem compromisso político com a transformação institucional que se operara no País, a Corte reeditou burocraticamente parte da jurisprudência anterior, bem como alimentou inequívoca má-vontade para com algumas inovações. (BARROSO, 2011, p. 24).

Embora o STF tenha saído da Assembleia Nacional Constituinte (ANC)[13] com um conjunto amplo e significativo de poderes, os primeiros anos após a promulgação do texto constitucional foram marcados por uma postura discreta e pouco ativa do tribunal na vida política nacional. Havia, portanto, certo descompasso entre os ministros e o momento político vivido pela sociedade. Por um lado, um texto constitucional ambicioso, abrangente e com novas funções para o tribunal, por outro, a interpretação e aplicação caberia aos ministros nomeados pelos presidentes militares. Ou seja, mesmo com uma série de inovações constitucionais, a forte tradição conservadora do tribunal dificultava os avanços. Talvez esse cenário explique a tomada de decisões limitadoras do controle de constitucionalidade ao longo da transição democrática. A esse respeito, Vieira (1994, p. 46) afirma que "[...] o Supremo colaborou para a transição no ritmo estabelecido pela agenda do Planalto. Em diversos episódios onde se buscou o Supremo, tiveram os litigantes suas pretensões frustradas por um tribunal submisso à vontade dos militares".

Cabe ressaltar que, em 1986, os constituintes travaram debates acirrados sobre o desenho institucional do tribunal. O primeiro ficou registrado no Anteprojeto do Relator (APR), em que a Corte passaria a se chamar Tribunal Constitucional e seria composta por nove membros, sendo três escolhidos pelo presidente da República. Pela primeira vez, houve a previsão de limitação temporal com mandato de doze anos (vedada a recondução) e um dispositivo sobre a renovação de um terço do tribunal a cada quatro anos. Porém, o Anteprojeto da Subcomissão do Judiciário e o Anteprojeto da Comissão de Poderes e Sistema de Governo apresentaram propostas bem distintas do APR. Depois de muitos embates, a redação final do projeto da Constituição não acolheu as propostas e fixou o número de ministros em onze, todos indicados pelo presidente da República e aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal. A previsão processual da Ação Direta de Inconstitucionalidade, da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e do Mandado de Injunção foi feita pela primeira vez, mas essas ações só foram regulamentadas no final dos anos 90, pelas Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99.

Deste modo, por ocasião da Assembleia Constituinte de 1987/88, prevaleceu a visão da cúpula do Poder Judiciário quanto ao modo de organização e funcionamento. Esta cúpula foi formada durante os governos militares, tendo o ministro Moreira Alves, então presidente do

[13] Manifestação de Plínio de Arruda Sampaio sobre o tema nos debates da ANC: "[...] O Ministro do Supremo, com a nova competência que terá o Supremo, vai decidir questões muito mais ligadas à política, ao poder, à realidade sociológica, razão pela qual precisa ser um juiz mais sintonizado com o contexto econômico, sociológico, político e cultural da Nação" (Discurso perante o Plenário da ANC, 7 de abril de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, p. 9067).

STF, presidido a instalação da ANC. Este, por sua vez, exerceu a função de procurador-geral da República no período de 24 de abril de 1972 a 24 de abril de 1975 e foi nomeado para o STF pelo presidente Ernesto Geisel em junho de 1975. Segundo Fabiana Luci de Oliveira (2011), o que levou o STF a posicionar-se contra a transformação do tribunal em uma Corte constitucional foi a necessidade de reafirmar sua posição de cúpula do Poder Judiciário e, consequentemente, sua distinção das outras elites políticas.

> A defesa da posição de última instância do Judiciário funciona como uma estratégia dos ministros para se desvencilharem do "ranço" político que trazem com sua nomeação, reforçando para isso o mérito, a expertise, o ideal profissional da autonomia e da imparcialidade jurídica. Os ministros procuram sustentar uma imagem pública que os distancie do mundo político convencional, consolidando um *ethos* comum, baseado na identidade profissional ligada ao mundo jurídico. Eles buscam apoio na autoridade do conhecimento jurídico não em oposição à política, mas sim em sua complementação. Os ministros não negam o papel político que exercem, mas procuram diferenciá-lo a partir dos valores da imparcialidade, da transparência e da segurança jurídica, valores típicos do mundo jurídico, associados aos valores do profissionalismo. (OLIVEIRA, F., 2011, p. 27).

Sendo assim, apesar das discussões sobre a possibilidade de se conferir ao Supremo a condição de Corte constitucional, atribuindo-lhe a competência precípua de guarda da Constituição (nos moldes de tribunais europeus, como o alemão), manteve-se o modelo tradicional e o entendimento de que se deveria prestigiar a experiência centenária do STF, concernente ao controle de constitucionalidade das leis e à escolha dos ministros. Para Vieira (2008), a Constituição de 1988 confiou ao Supremo Tribunal Federal atribuições que, na maioria das democracias, estão divididas em pelo menos três tipos de instituições: tribunais constitucionais, foros judiciais especializados e tribunais de recursos de última instância.

De fato, o papel político-institucional do STF foi redefinido com a promulgação da Constituição de 1988. As atribuições políticas mais significativas delegadas a esta instância por essa Constituição foram: 1) controlar os demais poderes; 2) garantir a eficácia da Constituição; 3) assegurar a ordem democrática e garantir os direitos fundamentais, inclusive contra a própria deliberação da maioria (ARANTES, 1997). Desse modo, o Supremo funciona como três cortes distintas: constitucional, recursal e ordinária. Ou seja, atua tanto como Corte recursal nos recursos extraordinários quanto como "tribunal constitucional" quando avalia a compatibilidade em abstrato das normas com a Constituição. Segundo Arantes (1997), esse sistema híbrido de controle de constitucionalidade (concentrado e difuso) é um dos principais fatores institucionais para a crise de governabilidade. Afinal, cabe ao controle de constitucionalidade a tarefa de tentar reduzir as tensões provenientes da dinâmica democrática e manter o respeito à Constituição.

Assim, a participação do Judiciário na política brasileira da década de 1990 em diante mostrou-se enredada por muitas articulações, tensões e conflitos entre os poderes. A vitória de Fernando Collor nas eleições de 1989 teve como base a aliança de liberais e conservadores, mas, no contexto da crise econômica e da instabilidade política do início dos anos de 1990, esses grupos convergiram com parte dos progressistas para fortalecer a capacidade de direção política do governo, mudar o modelo constitucional e aprovar as reformas (KOERNER, 2013). Neste momento, uma nova política macroeconômica estava sendo implantada com o Plano Real, sendo mais propício para o Executivo federal ampliar a jurisdição do STF.

Em 1993, o governo conseguiu aprovar no Congresso a Emenda constitucional nº 03 e, consequentemente, a previsão da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC). A estratégia era tentar evitar ações diretas de inconstitucionalidade contra as reformas pretendidas, visto que a partir de 1995 iniciava-se uma série de reformas de natureza institucional que dependiam de modificações no conjunto de normas que regem um Estado. Em 1999 foi aprovada a Lei nº 9.868/99, que regulamentou a ADC e concentrou as disputas políticas em torno de um único órgão: o STF. Nesse sentido, houve um claro movimento de cooperação entre o Judiciário e o Executivo.

Taylor (2007, p. 237) apresenta um panorama interessante da atuação do STF entre os anos de 1988 e 2002 e mostra que, "[...] somente através do instrumento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o STF concedeu decisões liminares ou de mérito invalidando parcialmente mais de 200 leis federais". Assim, parte do debate político e das atribuições do Legislativo foi transferida para as deliberações nos tribunais, aumentando o descrédito nos parlamentares e fortalecendo o protagonismo judicial. De fato, há uma tendência no interior da comunidade jurídica de recorrer aos tribunais para resolver eventuais omissões do legislador, "[...] mas não podemos nos esquecer de que, por vezes, o fato de o constituinte não tratar do assunto não possa significar 'omissão'; mas, na verdade, uma escolha política" (STRECK; BARRETO; OLIVEIRA, 2009, p. 80).

Na obra de Vianna et al. (1999), os autores realizam uma análise de diversas ações judiciais[14] que visavam impedir o processo de privatização das empresas públicas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). O estudo aponta que o STF não atuou para bloquear as decisões majoritárias, a partir da provocação de minorias. Pelo contrário, ao menos no que se refere às Ações Diretas de Inconstitucionalidade, das trinta e nove ações ingressadas,

[14] O trabalho abarca um conjunto de ações, dentre elas a Ação Popular, Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Mandado de Segurança e Mandado de Injunção. Para mais detalhes, ver Fabiana Luci de Oliveira (2002).

apenas uma teve seu mérito julgado e, no caso, improcedente, enquanto as demais estão aguardando julgamento até hoje. Provavelmente não serão julgadas, sendo em algum momento simplesmente arquivadas por perda de objeto ou por outro motivo de ordem processual.

Para Koerner (2013), foi no quadro político do início dos anos 1990 (de instabilidade e crise do desenvolvimentismo) que o STF conformou a jurisdição constitucional de maneira a limitar o alcance e a frequência de sua atuação conforme previa a Constituição. Deste modo, ajustou os efeitos das normas constitucionais de acordo com o sentido estratégico da direção política do governo federal, voltado às reformas do Estado e à estabilização democrática. Logo, foi o próprio Executivo, com anuência do Legislativo, que concedeu maiores poderes ao STF, transformando-o em um dos principais atores da arena político-decisória do Brasil.

2.3.1 Composição da Corte e escolha dos ministros

Conforme o exposto, a trajetória do tribunal é marcada por mudanças relacionadas ao número de integrantes e às condições histórias das indicações. Inicialmente, o Supremo era composto por quinze juízes, mas em 1931 o número de membros foi alterado e reduzido para onze. As Constituições de 1934, 1937 e 1946 mantiveram esse número até o advento do golpe militar de 1964. Com a entrada em vigor do Ato Institucional nº 2 (1965), a composição da Corte foi alterada para dezesseis membros e mantida até 1969, quando o Ato Institucional nº 6 a reduziu novamente para onze. A Constituição de 1988 manteve essa quantidade, conforme dispõe o artigo 101.[15]

O sistema de escolha dos ministros por indicação presidencial foi inspirado no sistema estadunidense e se mantém o mesmo desde a Constituição de 1891. Assim, à semelhança do que ocorre nos EUA, o presidente nomeia os ministros, cabendo ao Senado apreciar a indicação por meio da sabatina, procedimento que consiste em exposição da trajetória de vida e uma série de perguntas formuladas pelos senadores, a fim de verificar a conduta ilibada e o notório saber jurídico do indicado. Vale lembrar que, nas rejeições do Senado durante o governo Floriano Peixoto (1891-1894), em que foram negadas cinco nomeações no Governo provisório de Vargas (1930-1934) e no Estado Novo, dezenove ministros nomeados não passaram pela aprovação do Senado.

[15] No artigo 101, o Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre os cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada. Seu parágrafo único diz que os ministros serão nomeados pelo presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Em geral, a sabatina realizada pelos senadores no Brasil é meramente protocolar, diferente do rigor e do levantamento da vida pregressa dos candidatos a juiz da Suprema Corte americana, sem contar a relevância do tema nos debates políticos e o destaque na mídia estadunidense. De acordo com Brandão (2012, p. 263), "[...] desde a nossa primeira Constituição republicana, o processo de confirmação pelo Senado das indicações do presidente à Corte, via de regra, não passou de formalidade necessária à posse no cargo.[16] Além disso, não existe a exigência do candidato ser bacharel em Direito, mesmo que na prática seja difícil pensar em alguém indicado para o tribunal sem essa formação. No entanto, a falta de fixação de critérios objetivos pela Constituição possibilita uma abertura interpretativa a respeito do que seja o notável saber jurídico. Diferente de outras cortes, no Brasil não há obrigatoriedade de um número mínimo de magistrados de carreira para integrar o tribunal.

> A Corte Constitucional Austríaca exige que 8 (oito) membros sejam juízes, funcionários ou professores universitários, e que o restante sejam juristas. Já a Corte Constitucional Alemã exige que 6 de seus membros sejam magistrados federais, enquanto que o restante, deve preencher as condições para ser um juiz alemão. Por sua vez, o Tribunal Constitucional Espanhol exige que os candidatos sejam juristas – magistrados, professores ou advogados. De forma similar, a Corte Constitucional Italiana exige que os futuros integrantes sejam magistrados, professores de direito, ou advogados. (FAVOREU, 2004, p. 31).

Nos EUA o escolhido pode ser qualquer cidadão americano, e o presidente da Corte, chamado de *chief justice*, é nomeado pelo presidente da República especificamente para o cargo e fica no posto até a aposentadoria. Além de não existir uma idade mínima para que os juízes sejam indicados, o juiz pode ficar no cargo até a morte. No Brasil a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal é de 35 (trinta e cinco) anos e a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos. Em relação à permanência no Supremo, foi aprovada recentemente a Emenda Constitucional n° 88 de 2015, estendendo a aposentadoria compulsória de 70 (setenta) para 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Além disso, diferente dos EUA, cujos vínculos dos ministros com partidos e ideologias são estreitos, no Brasil é difícil prever o comportamento dos atores jurídicos diante das políticas de cada governo, tendo em vista a maior fragmentação partidária e as particularidades da Corte. Dessa forma, não é possível se verificar a clara e intensa polarização ideológica experimentada entre republicanos e democratas no contexto estadunidense, tornando complicada uma

[16] Vale destacar a indicação de Edson Fachin pela presidente Dilma em 2015, que passou pela mais longa e rigorosa sabatina da história do STF.

avaliação do papel ideológico no processo decisório e no comportamento dos ministros do Supremo.

Contudo, apesar de se exigir dos ministros uma atuação técnico-jurídica, o ingresso no tribunal se dá por meio de uma estratégia política. Afinal, a nomeação de um ministro envolve negociações e *lobbies* de diversos setores, tendo em vista que o papel de uma Corte Suprema é amplo e complexo, e suas decisões produzem impactos imprevisíveis. O presidente e os parlamentares podem até confrontar decisões ou limitar os poderes do tribunal, mas sua atividade envolve lógicas próprias de ação, prioridades, agendas e estratégias.

> O caráter político de sua nomeação não retira dos ministros a condição profissional, pois a socialização, a identidade com a instituição e a vitaliciedade são características que lhes possibilitam o desempenho de um papel político autônomo. Ainda que os ministros levem para o tribunal suas relações com os governos que os nomearam, eles levam também os valores partilhados nas carreiras do mundo do direito, levam as experiências distintas adquiridas nas vivências na advocacia, no Ministério Público e mesmo em postos políticos. Além disso, a garantia da vitaliciedade preserva-os no posto, mesmo depois da alternância dos grupos no poder. (OLIVEIRA, F., 2011, p. 26).

O contexto em que as cortes judicias estão inseridas é formado por diferentes investimentos políticos, disputas partidárias e conflitos interpretativos. Dessa forma, mesmo que a escolha dos ministros não seja completamente orientada por aspectos político-partidários[17], ainda sim é uma escolha política e sofre influência de aspectos ideológicos. Entretanto, é difícil mensurar o grau de fidelidade dos ministros com quem lhe indica (presidente) e aprova (Senado), pois há na composição atual do tribunal membros que foram indicados na década de 1990, como, por exemplo, os ministros Celso de Mello Filho (nomeado pelo presidente José Sarney) e Marco Aurélio (designado pelo presidente Fernando Collor de Mello). Sendo assim, não é possível garantir que estes ministros estejam vinculados a esses ex-presidentes e/ou à política dos anos 1990.

Apesar da pesquisa não ter a pretensão de aprofundar as questões sobre o processo de escolha desses membros pelo presidente da República, vale destacar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) em curso no Congresso. A PEC 44/2012, proposta pelo senador Cristovam Buarque, determina que os ministros do STF sejam escolhidos pelo presidente após lista sêxtupla, formada por dois indicados do Ministério Público Federal (MPF), dois do Conselho Nacional de Justiça, um da Câmara dos Deputados e um da Ordem dos Advogados

[17] O trabalho de Santos e Da Ros (2008) demonstra que, entre 1988 a 2006, 33% dos indicados ao Supremo tinham filiação partidária.

do Brasil (OAB). Entidades como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados já se manifestaram favoravelmente às modificações nas regras de escolha. No entanto, o debate ainda não conseguiu provocar mudanças constitucionais no modelo adotado atualmente.

É importante salientar que, mesmo exercendo um poder político, os ministros procuram se distinguir das elites políticas tradicionais e das disputas partidárias. A partir de características do âmbito profissional, como imparcialidade e conhecimento técnico, eles reforçam a identificação como membros da cúpula do Poder Judiciário, ou seja, parte do Estado e não do governo. Conforme Maveety e Grosskopf (2004 apud OLIVEIRA, F., 2011, p. 26), "[...] as cortes têm a capacidade de parecerem politicamente desinteressadas, ou ao menos mais desinteressadas que os outros atores políticos". Logo, importa ressaltar como atuam os juízes, quais são os poderes conferidos aos tribunais pela Constituição e quais ferramentas eles dispõem para agir.

Nas eleições presidenciais de 2002, a oposição elegeu-se e propiciou um novo realinhamento partidário. As mudanças no jogo eleitoral, com a recomposição das elites políticas, resultaram no uso estratégico do Supremo para a promoção, sobretudo, de questões sociais.[18] O novo governo tinha propostas para modificar a situação governamental existente, mas contava com apoio frágil no Congresso e, consequentemente, baixa capacidade de mudanças pela via congressual. Para tentar contornar as dificuldades, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva investiu em um conjunto de mudanças pela via judicial, ou seja, buscou apoio de juristas progressistas e entidades profissionais para se aproximar das elites jurídicas e promover a formação de consensos para a reforma do Judiciário (Emenda Constitucional nº45, aprovada em 2004). Essas ações continuaram, com a promoção, pelo Ministério da Justiça, de estudos e iniciativas de mudanças legislativas. Deste modo, as reformas ampliaram os impactos das decisões e consolidaram o STF como órgão de jurisdição constitucional concentrada. E os estímulos externos encontraram renovação interna para gerar uma nova orientação jurisprudencial. Os instrumentos utilizados para o controle da constitucionalidade tornaram-se mais diversificados, o número de casos julgados aumentou e a quantidade de leis federais declaradas inconstitucionais também, além de decisões que contribuíram com a discussão de questões relevantes na sociedade. Em seguida, ao buscar uma composição mais plural e mais comprometida com o projeto social da Constituição, o governo Lula provocou uma série de transformações na imagem pública do Supremo.

[18] Os trabalhos de Fabiana Luci de Oliveira (2012), Andrei Koerner e Ligia Barros de Freitas (2013) oferecem dados sobre o uso estratégico das elites políticas no período de transição política entre os governos FHC e Lula.

> Aos tradicionais critérios de escolha dos ministros segundo sua origem regional, carreira jurídica e o apoio de lideranças políticas nacionais relevantes, somaram atributos pessoais ou histórias de vida: gênero, etnia, atuação ou apoio a movimentos sociais. Alguns nomeados eram próximos aos partidos de esquerda e movimentos populares, mas outros eram juízes ou juristas sem atuação política, ligados a lideranças de partidos de centro ou entidades de representação das profissões jurídicas. (KOERNER, 2013, p. 82).

Desde a abertura democrática, Lula foi o presidente que mais indicou ministros ao STF, um total de oito durante seus dois mandatos (2003-2010). No entanto, ao longo da história da instituição, o presidente que mais fez indicações foi Getúlio Vargas, com 21 nomeações, seguido dos marechais Floriano Peixoto e Deodoro da Fonseca (quinze cada). O general João Baptista de Oliveira Figueiredo recomentou nove e o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, primeiro presidente do regime militar, indicou oito, conforme atesta o quadro a seguir.

Quadro 1 – Número de ministros indicados por presidentes no Brasil

Presidente da República	**Nº de Ministros nomeados**
Michel Temer	1 Ministro
Dilma Rousseff	5 Ministros
Luiz Inácio Lula da Silva	**8 Ministros**
Fernando Henrique Cardoso	3 Ministros
Itamar Augusto Franco	1 Ministros
Fernando Collor de Mello	4 Ministros
José Sarney	5 Ministros
João Baptista Figueiredo	**9 Ministros**
Ernesto Geisel	7 Ministros
Emílio Garrastazu Médici	4 Ministros
Artur da Costa e Silva	4 Ministros
Castelo Branco	**8 Ministros**
João Belchior Goulart	2 Ministros
Jânio da Silva Quadros	1 Ministros
Juscelino Kubitschek	4 Ministros
Nereu de Oliveira Ramos	1 Ministros
Eurico Gaspar Dutra	3 Ministros
José Linhares	3 Ministros
Getúlio Vargas	**21 Ministros**
Washington Luís de Sousa	4 Ministros
Arthur da Silva Bernardes	5 Ministros
Epitácio da Silva Pessôa	3 Ministros
Delfim da Costa Ribeiro	1 Ministros
Wenceslau Braz Pereira Gomes	4 Ministros
Hermes Rodrigues da Fonseca	6 Ministros
Nilo Peçanha	2 Ministros
Affonso Moreira Penna	2 Ministros

Quadro 1 – Número de ministros indicados por presidentes no Brasil

Francisco de Paula Alves	5 Ministros
Manoel de Campos Salles	2 Ministros
Manoel Victorino Pereira	3 Ministros
Prudente José de Moraes	7 Ministros
Floriano Vieira Peixoto	**15 Ministros**
Manoel Deodoro da Fonseca	**15 Ministro s**

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados do STF (2017, grifo nosso).

Em 2003, os últimos ministros nomeados pela ditadura militar, Sydney Sanches, Moreira Alves e Ilmar Galvão, se aposentaram por terem completado 70 anos. Estas aposentadorias possibilitaram ao presidente Lula a nomeação de três novos ministros: Carlos Ayres Brito, César Peluso e Joaquim Barbosa. Esse foi um ano de renovação na composição do tribunal, com juízes com outras formações e concepções sobre o papel da justiça constitucional e a interpretação da Constituição. O novo tribunal atuou de forma convergente com as questões relativas à maior efetividade de direitos e à promoção de políticas sociais. Deste modo, a agenda reformista do governo encontrou repercussão positiva na atuação do STF, e os ministros reforçaram seus apoios políticos e sociais (KOERNER, 2013)

Portanto, foi a partir da nova composição que o Supremo pôde ocupar um espaço distinto na vida política do País. As mudanças no cenário institucional fizeram com que a instituição alcançasse uma posição muito além de um órgão de cúpula do Poder Judiciário, tornando-se um espaço privilegiado das grandes controvérsias públicas. Em virtude disso, muitos aspectos entram em jogo, uma vez que governo e elites jurídicas não compartilham das mesmas alianças políticas e posições sobre questões centrais e substantivas. A presença do Supremo no cotidiano da sociedade brasileira é um fenômeno relativamente recente, visto que a força e o alcance do tribunal na tomada de decisões políticas eram menos visíveis antes das expressivas mudanças institucionais propiciadas pela abertura democrática e a Constituição de 1988. Transformações que alçaram o Judiciário, na expressão cunhada por Cappelletti (1993), à condição de "terceiro gigante" em relação aos outros poderes.

O STF precisou se adaptar a um novo cenário ao ocupar um papel central na resolução de grandes conflitos da democracia brasileira. Afinal, no palco da soberania popular contemporânea, ter visibilidade é fundamental, e o campo da mídia tem sido um dos centros irradiadores deste tipo de reconhecimento. Nesse contexto, o tribunal pôde promover sua própria agenda, seus objetivos e sua lógica de atuação, inovando sua orientação jurisprudencial e investindo em outros domínios. Dados do *I Relatório Supremo em Números*, publicado em 2011, revelam que a Corte se ocupa em 92% dos casos (1988-2009) de recursos, sendo

quantitativamente, portanto, uma Corte recursal e não uma constitucional. Nesse sentido, "[...] não é uma corte que escolhe o que julga fundamentalmente julgar. É antes uma corte escolhida pela parte. Não constrói seu destino". (FALCÃO; CERDEIRA; ARGUELHES, 2011, p. 21).

Porém, o elevado número de ações confere maior poder ao presidente do tribunal e aos ministros relatores para pautarem o que vão ou não julgar. De acordo com Cerqueira Neto (2016, p. 89), o Supremo tem controle sobre sua agenda, "[...] o não conhecimento de ações, os pedidos de vista e o controle da pauta pelos presidentes são instrumentos à disposição dos ministros para definir o que vai ser objeto de deliberação da corte". Sendo assim, a demora em pautar determinada questão pode ser uma estratégia para não julgar o mérito de conflitos do Congresso. Deste modo, o tribunal funciona não só como arena para as estratégias dos atores políticos, mas, também, como ator interessado no processo político-decisório. E sua agenda permanece pouco transparente, pois não há problema específico de celeridade e/ou ineficiência, mas sim de seletividade.

2.3.2 Panorama das pesquisas sobre o Poder Judiciário brasileiro: um campo em construção

As pesquisas sobre o Poder Judiciário avançaram nas últimas décadas, propiciando uma série de trabalhos, estudos, dados e publicações, na área do Direito e nas diferentes disciplinas das Ciências Sociais. De acordo com Sadek (2002), o sistema de justiça passou a constar com peso na agenda da ciência política e das ciências sociais no Brasil a partir de 1990, quando as implicações da Constituição de 1988 ficaram mais perceptíveis. Segundo a autora, nesse período, surgiu uma leva de estudos sobre o perfil dos profissionais do direito e o conteúdo das decisões dos tribunais. Desde então, é possível classificar os trabalhos em duas grandes linhas: de um lado, os estudos que focam o papel político das instituições da Justiça e, de outro, os que focam o aspecto de prestação jurisdicional (SADEK, 2002).

> A agenda da Ciência Política como das demais Ciências Sociais só passou a incorporar estudos sobre o Judiciário e sobre as outras instituições que compõem o sistema de justiça nos anos de 1990, quando o regime democrático passou a ser considerado um valor em si mesmo e quando os efeitos da Constituição de 1988 tornaram-se visíveis. (SADEK, 2002, p. 36).

Deste modo, parte da bibliografia produzida costuma discutir os aspectos institucionais do Poder Judiciário, mostrando quem são os profissionais do direito, o funcionamento do

sistema de justiça e o papel desempenhado na democracia brasileira.[19] E o restante, composto pelos estudos de natureza empírica, aborda os aspectos do processo decisório e a chamada "judicialização da política".[20] Entre os estudos deste período, destacam-se os estudos de Sadek e Arantes (1994) sobre a chamada crise do Judiciário, de Sadek e Arantes (1995) sobre o perfil da magistratura e os de Vianna et al. (1997, 1999), também na temática do perfil dos magistrados e a discussão da ampliação da esfera de atuação do Judiciário e a chamada judicialização da política e das relações sociais. Outros trabalhos pioneiros são os de Castro (1997), sobre as ações diretas de inconstitucionalidade dos partidos políticos; Vieira (1994) sobre a atuação política do STF via controle de constitucionalidade e Arantes (1997) sobre a evolução do papel político do Poder Judiciário.

Sadek e Arantes (1995) analisam os dados de uma pesquisa com 570 juízes das justiças estadual e federal nos estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Pernambuco, que teve como foco a opinião dos magistrados sobre a chamada "crise do Judiciário". Os resultados apontam que 73,7% dos juízes entrevistados "concordam inteiramente" ou "concordam muito" com o fato de que "o juiz não pode ser um mero aplicador das leis, tem de ser sensível aos problemas sociais", ainda que "apenas" 37,7% tenham se posicionado da mesma forma sobre a opinião de que "o compromisso com a justiça social deve preponderar sobre a estrita aplicação da lei". O trabalho investigou a ideia de neutralidade do juiz, sendo que esta e outras questões cobertas pelos autores (1995) foram retomadas por Vianna et al. (1997), por meio de uma investigação com 3.927 magistrados (de todas as regiões do Brasil e das justiças militar, federal, trabalhista e estadual), que buscou

> [...] investigar se o sistema de orientação do juiz brasileiro se mantinha contido no cânon clássico do estado de direito kelseniano – no que ele se define como um 'funcionário' das leis –, ou se, diversamente, se inclinava em favor do estado democrático de direito – conceito que embute afinidades substantivas com as correntes do jusnaturalismo moderno, campo doutrinário propício para que o juiz se comporte como ator no processo de mudança social. (VIANNA et al., 1997, p. 258).

Assim, as obras de *O perfil do magistrado brasileiro* (1995) e *Corpo e alma da magistratura brasileira* (1997), resultados da parceria entre a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), são frutos desses estudos pioneiros sobre o perfil da magistratura no Brasil. Essas pesquisas foram os primeiros estudos em grande escala da magistratura nacional. Nestas obras, da década de

[19] Ver os artigos reunidos na Revista USP - Dossiê Judiciário (1994), disponível on-line.
[20] Ver Castro (1997), autor pioneiro na inserção da noção de judicialização na ciência política brasileira, e Vianna et al. (1999).

1990, os autores já assinalavam o protagonismo emergente dos juízes, alçados à condição de atores influentes na vida social.

> Olhar circunspecto, gestos medidos, corpo escondido em uma toga engomada: estava composto o figurino do juiz. Para completar o personagem, em tudo distante das mazelas do dia a dia, suas ideias, inclinações e preferências deveriam estar sufocadas no recôndito de sua intimidade. A ele cabia o papel de árbitro. Tanto mais imparcial quanto mais sem corpo e sem alma. Afinal, para representar uma justiça que se pretendia cega, o modelo haveria de ser inflexível, não admitindo improvisações e qualquer sorte de subjetividade. Dentre todos os papéis profissionais, talvez seja este o que mais tenha resistido às mudanças. Elas, entretanto, vieram. Devagar, dirão alguns. Mas o fato é que vieram. (SADEK, 1998, p. 1).

Um dos objetivos tanto de Maria Tereza Sadek, quanto do grupo de Luiz Werneck Vianna, era a produção de análises empíricas sobre os agentes do sistema de justiça. Além disso, o estudo do IUPERJ foi atualizado por outra investigação, intitulada *Magistrados: uma imagem em movimento*, produzida pela FGV Direito Rio e coordenada por Sadek (1998). Outro fator importante foi a divulgação pela Secretaria da Reforma do Judiciário, em agosto de 2004, do *I Diagnóstico do Poder Judiciário*, que colheu informações de questionários enviados a noventa e seis tribunais do País, além de dados do Banco Mundial, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho de Justiça Federal. Antes deste levantamento, o último estudo semelhante realizado no Brasil remontava aos anos de 1970, demonstrando a imensa lacuna de informações sobre a Justiça brasileira. Os dados divulgados pelo relatório foram um importante impulso no processo de pesquisa e acompanhamento do sistema de justiça.

No tocante à produção de dados estatísticos, outro fato marcante foi a criação do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), em 1989, pelo presidente do STF, ministro Néri da Silveira. Este conjunto de arquivos foi regulamentado pela Resolução nº 285, de 2004, pelo então presidente do tribunal, ministro Maurício Corrêa. A ideia era reunir estatísticas judiciárias e administrativas de todos os tribunais. No entanto, o BNDPJ foi extinto em 2006 e o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). (SADEK; ARANTES; OLIVEIRA, 2012). O SIESPJ passou então a ser o sistema responsável pelo registro oficial de dados da Justiça brasileira e pela publicação anual do relatório *Justiça em números*, que teve sua primeira edição em 2004. Os relatórios baseiam-se nos dados disponibilizados sobre processos distribuídos e julgados por todos os tribunais do Brasil e trazem informações sobre despesa, recolhimento e receita dos tribunais, quantidade, taxa de congestionamento e carga de trabalho dos juízes. Assim, com a Emenda Constitucional nº 45/2004 e a criação do Conselho Nacional de Justiça em 2005, a produção e publicação de

dados sobre o Judiciário, nas suas mais diversas organizações e instâncias, tiveram um avanço significativo.

Criada em 1997, a revista eletrônica *Consultor Jurídico* (Conjur) especializada em informação sobre Direito e Justiça, oferece em seu banco de dados mais de 100.000 arquivos sobre o sistema de justiça brasileiro. Além desse periódico, a equipe da Conjur também edita a série *Anuário da Justiça Brasil*, desde 2007, com foco em informações sobre os tribunais superiores, a justiça federal e a estadual, com publicação de súmulas e decisões de grande impacto e repercussão social, política e econômica.

A Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro também desenvolve um projeto na área, chamado *Supremo em Números*, que tem como objetivo fundamentar quantitativa e estatisticamente discussões sobre a natureza, a função e o impacto da atuação do STF na democracia brasileira, por meio de análises dos processos julgados e em andamento no tribunal. De acordo com a própria descrição do projeto, estas análises são feitas a partir de um banco de dados com cerca de um milhão e quatrocentos mil processos, mais de um milhão de decisões, aproximadamente de quinze milhões de andamentos, centenas de milhares de advogados e mais de um milhão de partes envolvidas.

Com foco na opinião da população, o Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil), conduzido pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, avalia a percepção e a experiência dos cidadãos brasileiros com as instituições da Justiça. O objetivo é acompanhar de forma sistemática o sentimento de confiança em relação ao Judiciário brasileiro, para isso já foram produzidos vinte relatórios. Para tanto, o ICJBrasil é composto por dois subíndices: um de percepção, que mede a opinião da população sobre a Justiça e a forma como a instituição presta o serviço público; e um de comportamento, que procura identificar a experiência da população com essas instituições. Trata-se de um levantamento estatístico de natureza quantitativa (*survey*), realizado trimestralmente, desde 2009, nas regiões metropolitanas e no interior de sete estados brasileiros e do Distrito Federal com base em amostras representativas da população. A mensuração da confiança da sociedade nas instituições é feita com base na declaração espontânea sobre o quanto os entrevistados confiam nas instituições.

Nessa mesma linha, foi criado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), com o objetivo de se tornar uma ferramenta capaz de identificar a avaliação da população sobre as instituições da Justiça e fornecer dados primários ao próprio Ipea, para o aprimoramento de seus estudos e pesquisas. O sistema também serve ao Estado para subsidiar análises e decisões sobre formulação, implementação e avaliação

de políticas públicas. As primeiras análises sobre a percepção social da justiça no Brasil produzidas no âmbito do SIPS (2010-2011) produziram dados associados à imagem pública das instituições jurídicas. A "nota média" atribuída pelos respondentes da pesquisa foi de 4,55 (em uma escala de 0 a 10), demonstrando certa fragilidade na imagem pública da justiça entre os cidadãos.

O núcleo de pesquisadores da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP)[21] com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), entre os anos de 2009 e 2010, criou o Observatório do Supremo Tribunal Federal, com a proposta de monitorar as decisões do Supremo para avaliar as tendências jurisprudenciais e oscilações no tratamento dos temas discutidos na jurisdição constitucional, a partir da criação do Banco de Ações do STF. Este foi pensado por uma equipe de pesquisadores como um banco de dados sobre os julgamentos do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e para servir como ferramenta de pesquisa sobre o tribunal, especialmente à comunidade jurídico-científica. Paralelamente ao trabalho desenvolvido pelo Observatório do STF, a SBDP também conta com a participação contínua de seus colaboradores na produção de artigos sobre temas da jurisdição constitucional.

Em uma empreitada das faculdades de Direito da FGV do Rio Janeiro, em conjunto com a de Direito da FGV de São Paulo e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), foi criado o projeto "Historia Oral do Supremo (1988-2013)", com o objetivo de reconstruir e reinterpretar a trajetória recente do STF por meio de entrevistas com os magistrados que compuseram a Corte nos últimos vinte e cinco anos. Por meio do método-fonte-técnica da história oral, a pesquisa pretende recuperar os aspectos sociais e políticos do tribunal, ou seja, construir uma história oral, a partir da narrativa dos ex-ministros. A despeito de possíveis deficiências e/ou inconsistências metodológicas destas análises, a partir destes relatórios, dados e informações outros estudos e pesquisas sobre o Poder Judiciário podem ser feitos. Embora, atualmente, exista uma série de informações sobre a atuação do STF, estes dados ainda são insuficientes do ponto de vista teórico e metodológico. Como assevera Castro (1997), "[...] no Brasil, muito pouco ainda é conhecido a respeito do impacto político do funcionamento das cortes judiciais".

[21] A Sociedade Brasileira de Direito Público é uma entidade científica não-governamental e sem fins lucrativos com a proposta de estudar o direito público de forma didática e multidisciplinar, a partir da formação de um ambiente de colaboração e debate, aberto a professores, estudantes e profissionais de todas as áreas que tenham interesse em se aprofundar no estudo do direito público.

Além disso, existem trabalhos dedicados a analisar os mais diversos aspectos da atuação do STF nos programas de pós-graduação em direito, ciência política, sociologia e história. As questões sobre interpretação constitucional, judicialização, controle de constitucionalidade e papel político do STF, entre outros, passaram a ser temas de uma agenda interdisciplinar. Nesse sentido, a formação de grupos de pesquisa que promovem eventos, debates e publicações a respeito das relações entre a esfera política e a esfera jurídica contribui para o avanço dessa agenda.

A organização da área temática "Política, Direito e Judiciário", durante o 3° Encontro da Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP), realizado na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em setembro de 2006, representou uma oportunidade de reunir pesquisadores de Ciência Política, Direito, Relações Internacionais, Sociologia, História, Antropologia que têm se dedicado à pesquisa empírica, à análise crítica e à reflexão teórica sobre o direito e os juristas nos países da América Latina. Desde as atividades do grupo Direito e Sociedade, que existia na Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), na década de 1980, os Encontros de Ciência Política (da Associação Brasileira de Ciência Política), de Sociologia (da Sociedade Brasileira de Sociologia) e Ciências Sociais da Anpocs não acolhiam um grupo específico sobre o tema. Cabe ressaltar, ainda, que a criação da área temática "Política, Direito e Judiciário" na Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), coordenada pelos professores Andrei Koerner, da Unicamp, e Ernani Carvalho, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), contribui para o fortalecimento de pesquisas sobre o Judiciário e a atuação dos juristas na democracia contemporânea.

Por fim, mesmo o STF não sendo foco dos estudos da área de Mídia e Política, uma vez que esta concentra esforços nos poderes Executivo e Legislativo (dependentes de processos eleitorais), há uma preocupação crescente sobre a atuação do Supremo, graças à discussão do papel de protagonismo das cortes judiciais na arena político-decisória.

3 SEGUNDO ATO – SUPREMO EM CENA: DE COADJUVANTE A PROTAGONISTA JUDICIAL

"A visibilidade é uma armadilha."
Michel Foucault (2003)

As mudanças advindas do constitucionalismo contemporâneo no final do século XX propiciaram um tipo de reconfiguração no sistema de justiça, colocando os tribunais judiciais no centro do debate público. Por meio do processo de expansão da jurisdição constitucional, os juízes assumiram um papel de protagonismo na arena política-decisória. Segundo Sadek (2002, p. 11), poucos personagens sofreram tantas modificações nos últimos anos quanto os magistrados, assim, "Como protagonistas centrais, juízes, desembargadores e ministros de tribunais têm desempenhado papéis que extrapolam a clássica imagem de discrição ou de extrema impessoalidade."

As decisões judiciais de grande repercussão ocupam cada vez mais espaço na mídia. Para Rubim (2002), a imagem pública surge como um elemento que possibilita a existência visível do ator político na contemporaneidade. Diante deste cenário, o STF adota algumas ações no intuito de cultivar uma imagem positiva e legitimar-se junto à sociedade. Acredita-se que as instituições também participam do processo de construção da visibilidade, criando seus próprios espaços de "dizer" e ser "visto". O Supremo Tribunal Federal, nos últimos anos, investiu em meios de comunicação direta com o público, com destaque para os canais institucionais (*TV* e *Rádio Justiça*) e as assessorias de comunicação. Sendo assim, sua imagem pública constitui-se por uma série de imbricações entre a mídia e o campo jurídico nos espaços de visibilidade.

De acordo com Bourdieu (2003, p. 90), a estrutura de um campo corresponde a um "[...] estado de relação de força entre os agentes ou as instituições envolvidas na luta" pelo monopólio da autoridade, que altera ou mantém a distribuição do capital específico de cada espaço em que ocorrem as relações entre indivíduos, grupos e instâncias sociais. Deste modo, a autonomia de determinado campo constitui-se na medida em que um corpo especializado de produtores de discursos se desenvolve. "O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer [...] só se exerce se for reconhecido" (BOURDIEU, 1998, p. 14). Sendo assim, um campo não existe sem um corpo, e o campo jurídico não se reduz apenas ao corpo judiciário. Na verdade, sua lógica define-se pelas relações de forças específicas que determinam sua estrutura e organizam os conflitos pelo exercício do poder e o privilégio exclusivo da interpretação da lei. Portanto, "[...] o limite de um campo é o limite de seus efeitos, ou, em outro

sentido, um agente ou uma instituição faz parte de um campo na medida em que nele sofre efeitos ou nele os produz" (BOURDIEU, 1998, p. 31). No caso do campo jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 empreendeu uma série de mudanças institucionais, políticas e sociais. E, para pensar as disputas, interesses e implicações dos campos político e midiático na construção da imagem pública do Supremo, é preciso levar em consideração a reconfiguração da composição do tribunal e a criação dos canais de comunicação direta com público.

Nesse sentido, a mídia é entendida como parte da sociedade, ou seja, está inserida na vida social como uma instituição que congrega múltiplos dispositivos, através dos quais produz e faz circular informações, fatos, imagens e representações. Apesar do amplo emprego do termo, é difícil encontrar uma definição consensual do conceito de mídia entre os pesquisadores, seu uso parte, muitas vezes, da referência a um conjunto de meios de comunicação.

> Mídia, palavra latina, já abrasileirada, significa 'meios' no plural. Meios de comunicação, meios através dos quais circulam informações, mensagens, imagens; instrumentos e dispositivos através dos quais estabelecemos relações uns com os outros, e com o mundo. Aí se encaixam, portanto, a voz, o rosto, o papel, a escrita, as diferentes formas de imagens visuais. (FRANÇA, 2012, p. 11).

Porém, o conceito de "mídia" relacionado ao sentido de mero instrumento, canal ou meio de comunicação é insuficiente para abarcar sua complexidade e o lugar de centralidade no debate público atual, como campo que promete visibilidade social, que pode conferir valor de exposição ou poder de publicização (BENJAMIN, 1969). Por isso, nesta seção, foram abordadas as noções de visibilidade, imagem pública e comportamento dos atores judicias em relação aos meios de comunicação para pensar a confluência entre as esferas judicial, política e midiática na construção da representação do STF. De tal modo, a mídia pode ser vista como dispositivo de poder[22] que articula enunciados de diferentes campos discursivos, buscando certas regularidades entre os saberes jurídico e político. Nas palavras de Foucault (2014, p. 45),

> [...] o que eu tento descobrir sob esse nome é, primeiramente, um conjunto decididamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais filantrópicas, em resumo: do dito, tanto quanto do não dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.

[22] Vale ressaltar que os dispositivos midiáticos – dimensões técnicas, tecnológicas e discursivas – promovem o agenciamento entre o ver e o dizer, ou seja, atualizam as intersecções entre o visível e o dizível.

Portanto, a relação entre o dito e o não dito se expressa no entrelaçamento entre discurso e dispositivo, de forma que "[...] se existe uma coisa que parece não deixar nenhuma dúvida, é realmente o fato de que não existe discurso fora dos dispositivos, e dispositivos sem discurso." (COURTINE, 2013, p. 29).

3.1 Apontamentos sobre o mercado de comunicação

O processo de formação de um mercado de massa no Brasil se deu de forma tardia, a imprensa escrita ganhou estrutura comercial e gráfica para os jornais apenas no século XX. Somente com o surgimento do rádio, no início da década de 1920, e sua rápida popularização, iniciou-se, assim, a chamada era de comunicação de massa, que se completou com a chegada da televisão nos anos de 1950 (AZEVEDO, 2006). A conjuntura viabilizada com a ditadura militar de 1964 proporcionou condições econômicas e institucionais para o desenvolvimento de um sistema nacional de telecomunicações e de radiodifusão. Por conseguinte, o que legitimou a ação dos militares no campo da telecomunicação foi a própria ideologia da segurança nacional.

> Foram os militares e seus aliados civis que – por razões, em primeiro lugar, de segurança nacional, e de mercado, em segundo – criaram as condições de infraestrutura física indispensáveis à consolidação de uma mídia nacional. E foram também eles que primeiro fizeram uso político dela, não só com o recurso à censura, mas sobretudo com o apoio 'conquistado' – explícito em muitos casos – das principais redes impressas e eletrônicas, algumas consolidadas durante o próprio período militar. (LIMA, 2006, p. 51).

No governo do general Figueiredo foram feitas mais de setecentas concessões de rádio e televisão, o que representa mais de um terço do total das emissoras existentes desde o surgimento da radiodifusão no Brasil. Entre 1985 e 1988 foram assinadas mil e vinte oito outorgas, noventa e uma delas dadas para deputados e senadores constituintes. Deste modo, foi a partir dos anos de 1980 que o sistema de mídia ganhou ares de indústria de massa, com a televisão ocupando um espaço primordial no mercado nacional de entretenimento e informação. Sob o pretexto de modernizar as leis acerca da radiodifusão brasileira, a Constituição de 1988 estendeu ao Congresso Nacional a prerrogativa de outorgar e renovar concessões de rádio e televisão – atividade antes estrita ao presidente da República, que usava desse privilégio de acordo com seus interesses (LIMA, 2006). Mas mesmo com as mudanças constitucionais, a prática de distribuir concessões permaneceu. Durante o governo FHC, por exemplo, foram vendidas 539 emissoras comerciais e autorizadas 357 concessões educativas sem licitação.

Cabe ressaltar que “[...] 90% dos meios de comunicação no Brasil são controlados por apenas quinze grupos familiares” (LIMA, 2001, p.106). Além do monopólio familiar, boa parte das emissoras de rádio e televisão são controladas por políticos. De acordo com Moreira (2015, p. 11), “[...] no Brasil e em outras partes do mundo, a indústria de mídia teve origem em grupos familiares, muitos dos quais se mantêm no controle das respectivas empresas porque esse sempre foi um ativo estratégico, indicador da autonomia nacional”. Em 2016, a indústria da mídia movimentou cento e trinta bilhões de investimentos publicitários, cerca de dois bilhões a menos que no ano anterior (KANTAR IBOPE, 2017).

> O ambiente brasileiro de mídia, predominantemente comercial, é constituído por 4.786 empresas de jornais – 722 diários, entre outras periodicidades (ANJ, 2014); O número de emissoras geradoras de televisão aberta (541) permaneceu estável entre 2014 e 2015, enquanto o de retransmissoras de TV cresceu quase dez por cento, chegando a 12.595 em operação; 19,5 milhões de acessos a serviços de TV por assinatura; 9.774 emissoras de rádio – das quais 5.124 emissoras AM, FM, ondas curtas e ondas tropicais e 4.650 rádios comunitárias (Anatel, Indicadores 2012-2014); cinco portais de notícias com média geral de 149 milhões de visitantes únicos/mês. (MOREIRA, 2015, p. 11).

Seguindo uma tendência global, algumas empresas familiares substituíram os membros da família por administradores profissionais e contemplaram a participação estrangeira desde 2002, quando a legislação brasileira sobre as empresas de comunicação foi revisada para permitir que estrangeiros pudessem possuir até 30% dos negócios de televisões, rádios e publicações impressas nacionais (HERSCOVITZ, 2009).

> Em 2005, a Portugal Telecom adquiriu 21,09% das ações do Grupo Folha, dono do UOL, o maior provedor de conteúdos brasileiro, e da Folha de S. Paulo, um dos maiores jornais de referência do país (Benson, 2005). Um ano depois, a Naspers, uma corporação global situada na África do Sul, adquiriu 30% da Abril S.A., maior editora de revistas do Brasil. Veja, principal publicação da Abril, é a quarta revista semanal mais vendida no mundo. (HERSCOVITZ, 2009, p. 4).

Com isso, tradicionais empresas familiares brasileiras se transformaram em corporações com múltiplos interesses. De toda forma, a centralidade da televisão no mercado da informação pode ser medida pelo número de aparelhos em domicílios, pela audiência e pelo volume de investimentos publicitários. De acordo com a publicação de 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a utilização da internet e o acesso ao sinal digital de televisão aberta (a partir das informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2013, realizada em convênio com o Ministério das Comunicações), o Brasil, em 2013,

tinha 65,1 milhões de domicílios particulares permanentes, dos quais, 63, 3 milhões (97,2%) possuíam televisão.

Estes dados podem ser cruzados com os números apresentados pela pesquisa encomendada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) e realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) com mais de 18 mil entrevistas a respeito dos hábitos de informação dos brasileiros. De acordo com os resultados da Pesquisa Brasileira de Mídia 2015[23]: a televisão segue como o meio de comunicação predominante, os jornais são os veículos mais confiáveis e o brasileiro gasta cinco horas do seu dia conectado à internet. Em síntese, o estudo afirma que o principal acesso dos brasileiros ao sistema de mídia é através da televisão, do rádio e da internet.

Cabe lembrar que a internet só chegou ao Brasil no início dos anos de 1990, quando o Internet Service Law abriu o mercado de provedores para empresas privadas. Em 1995, o *Jornal do Brasil* lançou sua versão on-line, enquanto o *Estado de S. Paulo* deu início a um pequeno serviço virtual em parceria com a World News, de Washington. Desde então, a grande maioria dos jornais migrou para a internet, mas, por falta de conhecimento sobre o novo meio, o conteúdo era praticamente o mesmo de suas versões impressas, ou seja, mera transposição do conteúdo impresso para o meio digital (BARBOSA, S., 2002). Posteriormente, surgiram os portais de notícias, isto é, websites de notícias on-line com foco no chamado "web jornalismo", baseado em formatos mais interativos, com recursos multimídias e conteúdos atualizados (HERSCOVITZ, 2009).

A diversidade de fontes e a pluralidade de opiniões são instrumentos imprescindíveis para o efetivo exercício da democracia. Por esse motivo, os meios de comunicação têm papel estratégico na visibilidade ou invisibilidade das questões públicas. Contudo, os diferentes temas e as demandas sociais só conseguem ter impacto e transformarem-se em questões públicas quando ganham visibilidade na mídia.

> O reconhecimento social de que dispõe a imprensa para produzir informação sobre a realidade coloca a mídia num lugar de fala privilegiado, como uma instância que influencia direta e definitivamente o comportamento do público em geral, inclusive dos atores políticos, o que lhe dá poder significativo também sobre os processos de decisão. (MÁXIMO, 2008, p. 15).

[23] A coleta dos dados e o processamento de informações foram feitos pelo IBOPE Inteligência. Para o desenho amostral da Pesquisa Brasileira de Mídia, foram utilizados os dados do Censo Demográfico Brasileiro de 2010 e da PNAD 2011 do IBGE. O tamanho total da amostra nacional foi fixado em 18.312 entrevistas, distribuídas em todo o País.

A esfera comunicacional dispõe da possibilidade de "[...] fazer ver e atribuir relevância a aspectos do mundo social que se tornam visíveis atrelados a julgamentos e posições" (BIROLI; MIGUEL, 2010, p. 23). Para Becker (2004, p. 48), o telejornalismo funciona como experiência única, cotidiana e coletiva de representação e construção da realidade para a sociedade contemporânea, pois "É no espaço simbólico dos noticiários [...] que acompanhamos, julgamos e construímos o cotidiano da nação, sob o olhar dos âncoras, repórteres e editores".

> O público confia na televisão e naqueles que a fazem, creditando a eles a vontade de apresentar aquilo que existe de mais interessante e de mais importante. A confiança do público na televisão se traduz por esse sentimento difuso, mas essencial, de que os programas saberão oferecer a seleção mais coerente possível das grandes questões do momento. (WOLTON, 2006, p. 71).

No entanto, os indivíduos não são espectadores passivos, eles assimilam o que veem na TV e produzem sentido a partir da própria compreensão e julgamento de valor. Assim sendo, o papel exercido pelos demais agentes produtores de significados sociais, tais como a religião, a escola e a família também influenciam a compreensão de mundo dos telespectadores (WOLTON, 2004).

Os órgãos da mídia (emissoras de TV, rádios, jornais, revistas, portais), como entidades de "comunicação social" e atuantes na esfera pública, têm funções importantes nas democracias. Até porque representam uma instituição em que "[...] se mesclam o público e o privado, [em que] os direitos dos cidadãos se confundem com os do dono do jornal [no caso da imprensa escrita]. Os limites entre uns e outros são muito tênues" (CAPELATO, 1988, p. 18). A mídia atua, portanto, nesse ambiente constituído pelos interesses e pela opinião privada, mas tenta se manifestar por uma perspectiva "pública". Além do dever de informar e exercer uma forma de "controle social" imprescindível às ações públicas, também são empresas que agem segundo a lógica e os interesses privados dos grupos que representam. Nesse sentido, pode-se dizer que a rede de mídia funciona como um complexo sistema de meios de comunicação, no qual

> [...] a televisão, os jornais e o rádio funcionam como um sistema integrado, em que os jornais relatam o evento e elaboram análises, a televisão o digere e divulga ao grande público, e o rádio oferece a oportunidade de participação ao cidadão, além de abrir espaço a debates político-partidários direcionados sobre as questões levantadas pela televisão. (CASTELLS, 2000, p. 376).

Além disso, os meios de comunicação costumam transformar fatos em produtos midiáticos, ou seja, em mercadoria (bens de consumo). A informação se vincula à estrutura

econômica e às leis do mercado, submetendo-se aos índices de audiência, à quantidade de exemplares impressos (tiragens) e ao número de vendas. Em outras palavras, as notícias se associam à lógica mercantil do espetáculo e do entretenimento. Para Gomes (2004), é preciso tomar cuidado para não supervalorizar nem subestimar o papel da mídia nas suas interfaces com a política e a justiça, pois existe uma disputa acirrada entre as agendas postas em circulação pelos atores e a própria imprensa, que costuma pautar os debates e mobilizar a opinião pública. Segundo Lima (2004, p. 51), "[...] a política nos regimes democráticos é (ou deveria ser) uma atividade eminentemente pública e visível. E é a mídia – e somente ela – que define o que é público no mundo contemporâneo."

> O século das mídias avançou; surgiu outra tecnologia com uma potencialidade jamais pensada – o computador e as redes digitais – tornando o antigo formato da comunicação de massa quase ultrapassado. A novidade e o atrativo deixaram de ser a emissão de um para muitos, e passaram a ser a possibilidade desses muitos interagirem entre si. A expressão 'comunicação de massa' é substituída então por media, ou mídia – englobando os velhos e novos meios: os meios massivos, os meios de acesso individual, enfim, tudo aquilo que serve para comunicar, para transmitir uma informação, criar uma imagem. (FRANÇA, 2012, p. 11).

Como afirma Castells (1999, p. 422), a mídia "[...] representa o tecido simbólico de nossa vida". Deste modo, o desenvolvimento dos meios de comunicação alterou significativamente a natureza do processo de construção da visibilidade. Diante dos novos espaços de informação e interação, os atores judicias precisam se preocupar com a gestão da imagem pública, pois as configurações viabilizadas pelas novas tecnologias proporcionaram transformações nas relações entre o campo jurídico e a esfera comunicacional. Em síntese, a vida social atual está ambientada em espaços de disputa por visibilidade.

3.2 Visibilidade e relações de poder

A partir da noção de visibilidade desenvolvida por Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir*, publicada originalmente em 1975, e nos cursos ministrados no *Collège de France*, nos anos de 1970, Foucault (2003) explica o surgimento, no século XVII, das técnicas de poder que causaram mudanças profundas na modernidade. Segundo o autor, até o século XVI vigorou o poder soberano, que tinha direito sobre a vida e sobre a morte dos súditos, isto é, um poder de fazer morrer ou deixar viver. Com o transcorrer dos séculos XVII e XVIII, uma nova modalidade de controle político/social começou a ser construída e exercida sobre os indivíduos, surgindo, assim, um novo tipo de poder, que chamou de poder disciplinar. Nos dizeres do autor,

“[...] trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade que classifico de sociedade disciplinar por oposição às sociedades propriamente penais que conhecíamos anteriormente. É a idade do controle social. (FOUCAULT, 2005, p.86).

Para o filósofo, as sociedades do mundo do *Ancien Régime* eram sociedades do espetáculo, e o exercício do poder estava diretamente relacionado à manifestação pública de força e à superioridade por parte do soberano. Para apresentar a relação entre poder e visibilidade, Foucault (2003) utiliza a ideia do panóptico. A imagem é retirada do trabalho de Jeremy Bentham, responsável pela reforma da prisão inglesa e publicação da planta da penitenciária ideal em 1791. No final do século XVIII, Bentham idealizou o chamado “edifício panóptico”, criado especialmente para as prisões,

> [...] era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas havia, segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semicerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. Para Bentham, esta pequena e maravilhosa astúcia arquitetônica podia ser utilizada por uma série de instituições. (FOUCAULT, 2005, p. 87).

Trata-se de uma estrutura arquitetônica singular que permite ao vigilante observar todos os prisioneiros sem que estes saibam quando ou a que altura estão sendo observados, ou seja, é o ver sem ser visto. Este dispositivo cria, nas palavras de Foucault, “um sentimento de omnisciência invisível” entre os detidos. Cada prisioneiro permanece em um estado de visibilidade que assegura o funcionamento do poder de forma eficiente e automatizada. “Daí o efeito mais importante do panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegure o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2003, p. 166). Assim, a manifestação espetacular do poder do soberano foi substituída pelo poder normatizante do olhar. O autor apresenta o sistema panóptico como um dispositivo propício à realização de experiências para modificar comportamentos e treinar indivíduos, isto é, um meio que pode ser utilizado nos mais diversos campos em que se pretenda disciplinar um grupo de indivíduos, “[...] um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho de coerções sutis” (FOUCAULT, 2003, p. 198).

O mecanismo permite uma economia do procedimento disciplinar, visto que o indivíduo, por não visualizar seu vigia, internaliza o conceito de um estado constante de vigilância. Nessa perspectiva, o panoptismo garante o aumento da utilidade e da produtividade dos indivíduos que se julgam permanentemente observados e julgados. De tal sorte, "[...] cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema panóptico poderá ser utilizado". (FOUCAULT, 2003, p. 170). Através de variadas técnicas, os dispositivos disciplinares inseriram-se em diferentes ambientes institucionais, entendidos como redes de relações sociais que configuram um modo de olhar, de conceber e de organizar objetos. Assim, o modelo panóptico pode ser utilizado em diversas áreas da sociedade, por meio de sistemas que seguem os mesmos princípios.

> Observemos que o Panóptico era um espaço artificial — construído de propósito, tendo em mente a assimetria da capacidade visual. O propósito era manipular conscientemente e rearrumar intencionalmente a transparência do espaço como relação social — como, em última instância, uma relação de poder. (BAUMAN, 1999, p. 41).

Deste modo, o panóptico não é apenas uma obra da arquitetura do século XVIII, mas um modelo de organização das relações de poder nas sociedades modernas. Este modelo permite que indivíduos estejam cada vez mais envolvidos em mecanismos de exercício de poder em que a visibilidade é uma forma de controle. Contudo, a partir da segunda metade do século XIX, Foucault (1999) analisa o surgimento de um outro tipo de poder, que integra as tecnologias disciplinares e não se dirige mais ao corpo individual, mas ao homem vivo em sua multiplicidade, o homem-espécie. Tem-se, assim, a passagem do poder soberano sobre a vida e sobre a morte para o investimento na vida, a partir das regulações sobre o corpo individual e, posteriormente, sobre o corpo populacional. Instaura-se, desse modo, a chamada era dos biopoderes, sendo o biopoder entendido como um poder que se aplica à vida dos indivíduos naquilo que eles têm em comum: o pertencimento a uma espécie.

> Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anatomopolítica do corpo humano, mas que eu chamaria de uma 'biopolítica' da espécie humana. (FOUCAULT, 1999, p. 289).

Segundo Foucault (2003, p. 26), o poder "[...] se exerce mais do que se possui, não é um privilégio adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas". Dessa forma, seus efeitos são atribuídos a disposições, táticas, técnicas, e funcionamentos em uma rede de relações.

> O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. (FOUCAULT, 2002, p. 183).

Na visão do autor, não existem sociedades livres de relações de poder, ou seja, "o Poder" não existe em si mesmo, o que existe são relações de poder, "[...] formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente" (MACHADO, 2002, p. X). De acordo com Foucault (1999, p.35), os indivíduos "não são alvo inerte ou consentidor do poder", mas seus intermediários, posto que o poder não é fixo, mas circulante, transitório. Deste modo, defende uma concepção positiva e produtiva do poder, ou seja, o poder "[...] incita, suscita, produz; ele não é simplesmente orelha e olho; ele faz agir e falar" (FOUCAULT, 2003, p. 220). Sendo assim, o poder funciona como uma rede de dispositivos ou mecanismos produtivos que atravessam toda a sociedade e do qual nada, nem ninguém, escapa.

Deleuze (1991), ao comentar a perspectiva foucaultiana, explica que as teses do autor sobre o poder desenvolvem-se em três aspectos:

> [...] o poder não é essencialmente repressivo (já que 'incita, suscita, produz'); ele se exerce antes de se possuir (já que só se possui sob uma forma determinável – classe – e determinada – Estado); passa pelos dominados tanto quanto pelos dominantes (já que passa por todas as forças em relação). (DELEUZE, 1991, p. 79).

Vale lembrar que Deleuze (1992) identifica a passagem de uma sociedade disciplinar para uma sociedade de controle. E utiliza esse termo (sociedade de controle) para caracterizar um tipo de coletividade que se desenvolve após a Segunda Guerra Mundial, como uma espécie de desdobramento da sociedade disciplinar. Não que esta tenha deixado de existir, mas expandiu-se para todas as esferas da vida social, pois o controle ainda é constitutivo da disciplina. Para o filósofo, após a Segunda Guerra Mundial, surgiram forças na sociedade que estabeleceram uma nova ordem, estando estas relacionadas às mudanças ligadas às inovações tecnológicas. O uso de novas tecnologias para o controle social seria a mais nova expressão do exercício do poder. Deste modo, os mecanismos de vigilância e controle se aperfeiçoaram e passaram a atuar de forma cada vez mais intensa e eficiente pela sociedade midiática. É nesse sentido que a mídia pode ser entendida, como um dispositivo de poder que suscita, de maneira sutil e sofisticada, o consumo, o espetáculo e as novas formas de subjetivação.

Nessa perspectiva, observa-se que as estratégias de visibilidade são construídas a partir de relações de poder, tanto entre instituições quanto entre os atores. Sendo assim, o conceito de

visibilidade pode ser compreendido como a tecnologia disponível em cada época, ou seja, o visível e o enunciável, luz e linguagem, misturam-se como "[...] o sistema carcerário junta numa só figura discursos e arquitetos" (FOUCAULT, 2003, p. 239). Ao considerar a visibilidade como o regime de luz de cada época, entende-se que em determinados momentos da história ela adquire uma forma particular, a qual acredita-se, na contemporaneidade, estar viabilizada na mídia.

Da mesma forma que a arquitetura dos espaços distribui o visto e o não visto, a arquitetura das mídias, sua estrutura em rede e sua lógica de funcionamento também difundem o visto e o não visto. Consequentemente, há uma série de mudanças nos modelos de comunicação, nas estruturas de funcionamento das mídias e nos regimes de visibilidade. Conforme propõe Thompson (2008b), o surgimento de uma nova visibilidade está relacionado às novas maneiras de agir e interagir trazidas pela a mídia.

> Caso Foucault tivesse considerado mais de perto o papel da mídia, talvez tivesse visto que ela estabelece uma relação entre poder e visibilidade que é bem diferente da que está implícita no modelo do Panóptico. Enquanto o Panóptico faz com que muitos estejam visíveis para poucos, a mídia permite que poucos estejam visíveis para muitos: graças à mídia, basicamente aqueles que exercem o poder, mais do que aqueles sobre os quais o poder se aplica, é que estão sujeitos a um novo tipo de visibilidade. Essa nova visibilidade é muito diferente do tipo de espetáculo que Foucault identificou no mundo antigo e no ancien régime, pois a visibilidade mediada de indivíduos, ações e acontecimentos está agora separada da necessidade de compartilhar um domínio comum e desvinculada das condições e restrições da interação face-a-face. (THOMPSON, 2008b, p. 27).

Pensar a questão da visibilidade na perspectiva midiática, é situar a mídia como um espaço central das disputas pelo visível, tanto de atores sociais individuais como de instituições. Nesse sentido, as tecnologias de comunicação funcionam como novos dispositivos de visibilidade contemporânea. A televisão pode ser entendida como exemplo de panóptico inverso, pois as pessoas querem ver o que se passa dentro da tela. Conforme Thompson (2008a, p. 121), "[...] o desenvolvimento da comunicação mediada forneceu os meios pelos quais muitas pessoas podem reunir informações sobre poucos, e ao mesmo tempo, uns poucos podem aparecer diante de muitos"; assim, na mídia, os que exercem o poder são submetidos à visibilidade.

Ainda de acordo com o autor (2008b p. 20), "[...] o desenvolvimento dos meios cria novos campos de ação e interação que envolvem diferentes formas de visualidade e nos quais as relações de poder podem alterar-se rapidamente, dramaticamente e tomando caminhos imprevisíveis". Em resumo, "[...] o desenvolvimento das mídias comunicacionais trouxe uma

nova forma de visibilidade – ou, para ser mais preciso, novas formas de visibilidade cujas características específicas variam de um meio para outro" (THOMPSON, 2008b, p. 21).

> O nascimento da internet e de outras tecnologias digitais amplificou a importância das novas formas de visibilidade criadas pela mídia e, ao mesmo tempo, tornou-as mais complexas. Elas aumentaram o fluxo de conteúdo audiovisual nas redes de comunicação e permitiram que um número maior de indivíduos criasse e disseminasse esse tipo de conteúdo. Além disso, dada a natureza da internet, é muito mais difícil controlar o fluxo de conteúdo simbólico dentro dela e, dessa forma, muito mais difícil para aqueles que estão no poder se assegurarem de que as imagens disponíveis aos indivíduos são as que eles gostariam de ver circulando. (THOMPSON, 2008b, p. 24).

A multiplicação de fluxos proporcionada pelas tecnologias da informação reconfigurou as bases materiais da sociedade, dentre essas tecnologias, a internet ocupa lugar de destaque. A era da informação se caracterizaria, assim, por uma estrutura social particular (sociedade em rede), uma nova economia (economia informacional global) e uma cultura própria (a cultura da virtualidade real) (CASTELLS, 1999).

Porém, as formas de visibilidade não podem ser confundidas apenas com formatos palpáveis, figuras ou imagens veiculadas. Para Deleuze (1991), falar e ver não podem ser confundidos com a mera expressão da linguagem ou das formas, por serem aquilo que dá consistência ao discurso – sua condição primeira de possibilidade e existência. Os domínios do visível e do enunciável estão mais ligados ao âmbito da articulação e da complementaridade do que da dependência ou da obviedade de seu possível encadeamento: "[...] há disjunção entre falar e ver, entre o visível e o enunciável". (DELEUZE, 1991, p. 73).

> O que se pode concluir é que cada formação histórica vê e faz ver tudo o que pode, em função de suas condições de visibilidade, assim como diz tudo o que pode em função de suas condições de enunciado. Nunca existe segredo, embora nada seja imediatamente visível, nem diretamente legível. E, de um lado e de outro, as condições não se reúnem na interioridade de uma consciência ou de um sujeito, assim como não compõe um Mesmo: são duas formas de exterioridade nas quais se dispersam, se disseminam, aqui os enunciados, lá as visibilidades. (DELEUZE, 1991, p. 68).

Portanto, os produtos midiáticos se constituem como um tipo de armadilha, aparatos de visibilidade e, ainda, "lugares específicos de enunciação" (FISCHER, 2002, p. 6). Ou melhor, como "[...] formas de luz que distribuem o claro e o obscuro, o opaco e o transparente, o visto e o não visto" (DELEUZE, 1991, p. 66); combinação entre o visível e o enunciável, que produzem, principalmente, parte dos saberes que constituem práticas discursivas e não discursivas. Para Fischer (2002, p. 86), a mídia se apresenta como espaço de "[...] visibilidade

de visibilidades [...], ela e suas práticas de produção e circulação de produtos culturais constituiriam uma espécie de reduplicação das visibilidades de nosso tempo".

Assim, constitui-se como um espaço de produção e reprodução de discursos e enunciados de determinado momento histórico, dando visibilidade a domínios de ação anteriormente ocultos à visão, criando um terreno complexo de emergência de novas formas de acontecimentos e circulação de imagens. Mais do que inventar ou produzir um discurso, a mídia o reduplica, mas a seu modo, com sua linguagem e sua forma de tratar aquilo que "deve" ser visto, lido ou ouvido. Nesse sentido, o campo da mídia não se ocupa apenas em emitir visibilidades, mas também de criar condições para o processo de repetição discursiva.

As formas de ver são anteriores à vontade individual de um sujeito que é considerado objeto, isto é, funcionam como uma variável dependente da própria condição de visibilidade. Enfim, a visibilidade "total" ou "ampliada" a que se submete um cidadão hoje em dia pode ser uma armadilha. No caso do campo jurídico, as formas mediadas de comunicação criam oportunidades para que juízes apareçam diante da opinião pública em uma escala nunca antes existente. Dentro do panorama de uma sociedade midiatizada, as instituições e os atores democráticos não devem prescindir de estar visíveis. A contemporaneidade

> [...] pede aos gritos visibilidade, celebridade, habilidades comunicativas e marketing de si mesmo. Por isso, cada um deve aprender a se administrar como uma empresa, posicionando sua marca no mercado das aparências. E essas ferramentas de exposição multimídia e interativas nos ajudam a consegui-lo, além de nos capacitar para termos sucesso nessas arenas. (SIBILIA, 2008, p. 2).

O processo é complexo, no caso do Supremo, percebe-se uma dinâmica cheia de riscos, conflitos e tensões gerados pela natureza incontrolável da visibilidade midiática. Os ministros do STF estão cada vez mais expostos, mais visíveis para um número crescente de espectadores e são observados com mais proximidade do que foram no passado. A predisposição para a visibilidade finda por instaurar o culto ao espetáculo, "[...] uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens" (DEBORD, 2003, p. 17). Assim sendo,

> [...] nesse novo modo de vida que tem se tornado hegemônico neste início do século XXI, só é aquilo que se vê. Portanto, é necessário se construir como uma subjetividade visível para que o olhar alheio possa confirmar que existimos. O importante é que cada indivíduo seja capaz de produzir um personagem visível para se mostrar e se vender, e que os outros se ocupem de confirmá-lo com seu olhar. Por isso, estas novas práticas denotam a configuração de novos tipos de subjetividades, formas eminentemente contemporâneas de se auto-construir, cada vez mais distantes do 'homem moderno' que brilhou no século XIX. (SIBILIA, 2008, p. 2).

Em tese, a busca pela projeção de uma imagem positiva perante a sociedade entra em conflito com as ações, as declarações e os comportamentos dos atores judicias na arena da visibilidade, na medida que as imagens/enunciados que circulam sobre eles não podem ser totalmente monitorados ou controlados.

3.3 Imagem suprema: novas estratégias comunicacionais e a gestão da visibilidade pública

A partir da obra *O Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido*, escrita por Aliomar Baleeiro[24] em 1967, pode-se perceber mudanças institucionais e simbólicas na atuação do tribunal. Além do sugestivo título, o livro é considerado um marco na história do Supremo, pois Baleeiro relata as circunstâncias políticas da descoberta da existência do STF. Logo na introdução o autor faz referência ao episódio:

> Dos longes do passado remoto, ligo o Supremo Tribunal Federal às reminiscências de meus 13 anos de idade, na Bahia. Minha velha cidade entrara em ebulição com a campanha presidencial de Rui Barbosa e de Epitácio Pessoa, em 1919. [...] ouvi, sem perder uma palavra, ao lado de meu pai, no Politeama baiano, a longa conferência do maior dos brasileiros, interrompida, de minuto a minuto, por tempestades de aplausos. Logo, nos primeiros momentos, Rui entoou um hino ao Supremo Tribunal, que possibilitara a todos o exercício do direito de reunião pacífica naquele momento. Rompeu um coro ensurdecedor de vivas à Corte egrégia. Foi assim que tomei consciência do Supremo Tribunal Federal e de sua missão de sentinela das liberdades públicas, vinculando-o a imagens imperecíveis na minha memória. E também na minha saudade. (BALEEIRO, 1968 apud MELLO, C., 2005, p. 3).

Assim, o primeiro contato de Baleeiro com o STF foi neste episódio das eleições presidenciais de 1919, através de um *habeas corpus* concedido a Rui Barbosa (garantindo a liberdade de expressão e a circulação de seus partidários políticos). Anos mais tarde, em 1965, foi nomeado ministro do STF, exercendo suas funções até 1975, quando anunciou seu afastamento por motivos de saúde. Mas foi a publicação deste livro, no final dos anos 1960, que proporcionou maiores informações sobre o funcionamento dessa alta instância jurídica à sociedade.

Aquele tribunal com papel coadjuvante, à margem e distante das preocupações republicanas nacionais, de postura discreta e periférica, transformou-se em um ator central da vida política e social brasileira. Se por um lado, as variáveis, como texto constitucional, desenho

[24] Aliomar Baleeiro foi presidente do STF entre fevereiro de 1971 e fevereiro de 1973, tendo chegado ao tribunal por ocasião do aumento do número de ministros na Corte – de 11 para 16 – promovida pelo Ato Institucional nº 2, de 1965. Embora os ministros nomeados nessa época fossem, de alguma forma, politicamente alinhados ao governo militar, Baleeiro destacava-se por sua ativa militância política na União Democrática Nacional (UDN).

institucional e postura estratégica dos ministros, mostram-se relevantes para a compreensão do papel que o STF vem desempenhado na arena política-decisória; por outro, são insuficientes para abarcar a complexidade do processo de construção de visibilidade do tribunal. Até porque a disputa por visibilidade tem sido uma das principais estratégias políticas das sociedades atuais. Além disso, o papel e a imagem dos juízes passaram por intensas modificações nos últimos anos. Segundo Arguelhes (2014, p. 27), longe de serem vítimas, espectadores ou simples convidados, os ministros do STF precisam ser encarados como agentes do processo de construção e transformação do poder do tribunal.

A fragmentação partidária e o enfraquecimento do sistema representativo tradicional também contribuem com o processo de visibilidade do Supremo. Nos estudos de Fabiana Luci de Oliveira (2004) sobre a presença do Supremo no cenário público durante o processo de abertura política e estabilização da democracia, a autora analisou, a partir de reportagens veiculadas em dois jornais de São Paulo, *Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo* (entre os anos de 1979 a 1999), como a imagem pública do STF passou por alterações. Os resultados assinalam que o tribunal "[...] buscou transformar a imagem de que desfrutava na opinião pública, passando de uma situação em que era identificado como alheio à realidade e às necessidades do país, à imagem de instituição de importância central para o desenvolvimento da nação" (OLIVEIRA, F., 2004, p. 101). Ainda segundo a autora (2004, p. 110), "[...] as notícias transpareceram que a atuação do STF modificara-se: ele assumia abertamente sua posição de ator político imprescindível".

Deste modo, mesmo com as profundas alterações do papel do Supremo propiciadas pela Constituição de 1988, outras estratégias foram necessárias para que o tribunal pudesse se constituir em um ator visível nas questões de grande repercussão política e social. Afinal, há um certo afastamento histórico (muitas vezes proposital e estratégico) do Judiciário em relação aos meios de comunicação. Em 1996, o então ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sálvio de Figueiredo, escreve um artigo defendendo uma maior aproximação entre o Judiciário e a imprensa, explicando que a relação era importante para o aprimoramento e a consolidação da democracia no Brasil. De acordo com seu diagnóstico, o Judiciário colaborava com o quadro de desinformação e subinformação da sociedade ao não se utilizar do marketing e dos canais de comunicação. O ex-ministro Moreira Alves, por sua vez, era um defensor ferrenho da ideia de que o juiz não deve falar com a imprensa, apenas nos autos dos processos. Sua postura de contenção ficou marcada na Corte entre 1975 e 2003, sendo por vezes denominada de "Corte Moreira Alves". Nos dizeres de Luís Roberto Barroso (2006 apud PINHEIRO, 2006, p. 4):

> Moreira Alves não nutria muito boa vontade em relação à Constituição de 88 e, de certa forma, liderou o Supremo em sentido contrário à efetivação de algumas de suas inovações [...]. A perda de uma liderança que tinha uma visão mais tradicional talvez tenha permitido ao Supremo expandir a sua atuação.

Em entrevista Moreira Alves afirmou: "Hoje, o STF está adotando uma posição mais política do que antigamente" (CONJUR, 2011). Os meios de comunicação podem tanto auxiliar na compreensão do funcionamento da justiça quanto produzir distorções, que acabam prejudicando e/ou dificultando a relação com a sociedade. De forma geral, o processo de construção da imagem pública do Supremo oscila entre avanços e retrocessos, continuidades e descontinuidades. Segundo Gomes (2004, p. 271), a imagem pública ideal "[...] consiste num conjunto de propriedades que um público considera dever existir em uma pessoa ou instituição para que possa cumprir adequadamente determinada função real".

Vale observar que um dos deveres do Poder Judiciário é dar publicidade a seus atos e ações, incluindo-se decisões e andamentos processuais. Neste caso, a finalidade maior é cumprir a regra constitucional de publicizar os atos judiciais. De certo modo, garantir o acesso às informações de caráter público não resulta, necessariamente, na formação de uma cultura de transparência voltada para o controle social, ou seja, publicidade não é a mesma coisa que transparência. A mídia não costuma fiscalizar o Judiciário com a mesma disposição demonstrada ao examinar os fatos do Executivo e do Legislativo.

O artigo 36 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de maço de 1979, conhecida pela sigla Loman) estabelece os deveres dos magistrados sob a forma de algumas proibições impostas aos juízes, conforme a seguinte disposição:

> Art. 36, inciso III: manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outro juiz, ou opinião depreciativa sobre decisões de órgãos judiciais; o juiz pode, porém, fazer crítica nos autos de processos, em obras técnicas e no exercício do magistério. (BRASIL, 1979).

Entretanto, a Loman foi promulgada no período do regime militar, no qual havia censura e repressão às liberdades de expressão e de imprensa. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, estabelece, em seu artigo 5º, inciso IV, que "[...] é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". E no inciso IX, que é livre a expressão da atividade intelectual e de comunicação, independentemente de censura ou licença (BRASIL, 1988). Diante do exposto, a Loman deve ser interpretada e aplicada à luz da Constituição, submetendo-se aos princípios e às regras consagrados no texto constitucional. Além disso, o Código de Ética da Magistratura (aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2008) impõe certos deveres aos

membros do Poder Judiciário, destacando-se o dever da transparência como um dos fundamentos basilares da atividade judicial, junto aos princípios do sigilo profissional e da prudência.

Assim, nem a Loman e nem o código de ética proíbem o juiz de interagir com os meios de comunicação, inclusive, este último prevê expressamente a possibilidade de o magistrado ter relações institucionais com os meios de comunicação, de forma prudente e equitativa.[25] O juiz tem o direito (garantido constitucionalmente) de emitir opinião e manifestar livremente seu pensamento, não devendo fazê-lo em situações que possam configurar prejulgamento ou suspeição. Portanto, explicar o funcionamento das atividades do Poder Judiciário, a forma como tramitam os processos, informar os fundamentos e elucidar as consequências do cumprimento ou descumprimento de decisões judiciais são atitudes legítimas que qualquer um, na qualidade de administrador da Justiça do Estado, pode fazer perante a sociedade, sem que haja impedimento legal. Deste modo, esclarecer como tramita um processo sob sua responsabilidade nos meios de comunicação é diferente de antecipar à imprensa como o julgará.

> Talvez não exista judiciário no mundo que, na dimensão unicamente normativa, possua grau de independência superior àquela constitucionalmente assegurada à Justiça brasileira [...]. Aliás a independência do judiciário é assegurada seja em virtude da autonomia institucional, seja, ainda, em virtude da autonomia funcional concedida à magistratura. (CLÈVE, 1993, p. 294).

De certa forma, a atividade do juiz, enquanto parte de um processo de decisão política, está comprometida com a expansão dos espaços democráticos da Justiça e do Direito. Vianna et al. (1997, p. 258), em *Corpo e alma da magistratura brasileira*, aponta que: "[...] 83% dos juízes assinalaram que o Poder Judiciário não é neutro e que, em suas decisões, o magistrado deve interpretar a lei no sentido de aproximá-la dos processos sociais substantivos e, assim, influir na mudança social". Nesse sentido, não é razoável pensar que o juiz não é um cidadão, que não tem uma visão da realidade e que não participa de certa ordem de ideias, pois aquela postura isolada, desconhecida e distante dos juízes foi sendo gradativamente alterada.

[25] "Art. 12. Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: I – para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores; II – de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério. Art. 13.O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza". CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. *Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, 26 agosto de 2008.

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, promoveu uma série de mudanças na estrutura do Poder Judiciário, sendo a criação do Conselho Nacional de Justiça um marco decisivo na relação entre a mídia e o sistema de justiça no Brasil (BRASIL, 2004).[26] A partir disso, houve a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), instituída em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução nº 3 do STJ. A escola foi constituída para promover o treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros, além de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura. Pode-se observar, portanto, uma preocupação do CNJ com a formação dos juízes, tendo em vista que tanto no curso oficial para ingresso na magistratura (realizado como etapa final do concurso) quanto no curso de formação inicial existe um conteúdo específico sobre o relacionamento com os meios de comunicação de massa e o uso de redes sociais, conforme determina a Resolução nº 159 do CNJ. Além disso, houve, em agosto de 2013, a primeira edição do curso "O Magistrado e a Mídia", realizado pela Enfam com o apoio da Secretaria de Comunicação do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo Bourdieu (1998), os agentes jurídicos, por meio de uma linguagem retórica de universalidade e impessoalidade, aliados a um processo altamente formalizado, conseguem assegurar o exercício da autoridade judicial (poder simbólico), sustentada, principalmente, no desconhecimento daqueles que estão submetidos a essa autoridade (os jurisdicionados). Mas esse desconhecimento, histórico e cultural, sobre o funcionamento do campo jurídico passa por transformações significativas com a criação de canais institucionais de comunicação.

Nesse sentido, a necessidade das instituições criarem espaços de comunicação com o público é fruto do próprio contexto das democracias contemporâneas. Este tipo de medida visa reduzir conflitos de interesses econômicos e políticos, além de diminuir a dependência das empresas de mídia. Afinal, a busca de canais de comunicação direta e interação com a sociedade funciona como uma das estratégias de visibilidade das instituições públicas. Surge, assim, a chamada mídia pública, representada não só pelos canais educativos, mas também pelos canais

[26] Essas reformas se alinham às recomendações e orientações do Banco Mundial para a reforma no Poder Judiciário. Importa destacar que o Banco Mundial publicou o Documento Técnico 319 em 1996 e o Relatório nº 32.789-BR em 2004, denominados, respectivamente, *O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe* e *Fazendo com que a Justiça conte*, os quais tiveram grande repercussão, sendo que, em 2004 e em 2009, vieram o Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano e o II Pacto Republicano de Estado por um sistema mais acessível, ágil e efetivo. O fato de um banco orientar e recomendar reformas no Poder Judiciário merece reflexões mais aprofundadas em torno dos objetivos do capital global neste processo. Contudo, a presente pesquisa não terá condições de analisar as consequências da interferência do Banco Mundial no desenvolvimento econômico do País.

de televisão do Senado e da Câmara dos Deputados[27], do Supremo Tribunal Federal, das Assembleias Legislativas dos estados e das Câmaras Municipais de algumas cidades brasileiras.

Desta forma, veículos e ferramentas de comunicação institucional entram em cena para disputar o agendamento de notícias com a mídia comercial – que corresponde às mídias administradas por segmentos do poder público –, conhecida por mídia das fontes ou mídia corporativa. Este conceito, desenvolvido por Sant'Anna (2006), refere-se ao fenômeno pelo qual instituições que desempenhavam, até então, o papel de fontes de notícias, passam a ter seus próprios veículos de produção de informação. A criação de estruturas de comunicação parece se justificar no sentido da mídia ser um elemento essencial na definição de fatos, acontecimentos, posições, opiniões e atores que disputarão a visibilidade pública (BIROLI; MIGUEL, 2010).

Assim, a chamada mídia corporativa ou mídia das fontes busca utilizar as ferramentas de comunicação social para disputar o processo de agendamento das notícias e construir uma imagem positiva das instituições no imaginário coletivo. Segundo Gomes (2004, p. 239), a política de imagem apresenta vários desafios, pois envolve tanto a luta pela construção e preservação da imagem pública de atores políticos, quanto "[...] a competição pela produção da percepção pública dos interesses e das pretensões que se apresentam na cena política". Deste modo, "[...] estas fontes atuam de forma semelhante às entidades representativas e grupos de interesse que se apresentam na esfera pública desempenhando o papel de atores políticos". (OFFERLÉ, 1994 apud SANT'ANNA, 2006, p. 3).

> Os meios de comunicação são percebidos ao mesmo tempo como fonte e índice de capital político. A partir de um conjunto de normas e valores que definem o que é noticiável e quem compõe a notícia, os meios de comunicação (especificamente o jornalismo) conferem distinção na medida em que tornam visíveis determinadas personagens. Ao mesmo tempo, a visibilidade é a 'constatação', pelo jornalismo, de distinções e competências definidas com base em normas, valores e hierarquias que regem o campo da política e que os meios de comunicação absorvem. (BIROLI; MIGUEL, 2010, p. 697).

Em sintonia com as novas tecnologias de comunicação, os principais tribunais do País criam estruturas jornalísticas próprias, com sites oferecendo serviços como acompanhamento processual on-line e informações sobre as atividades do órgão. Os setores de comunicação dos tribunais têm a possibilidade de facilitar o acesso dos jornalistas às informações e às fontes de informações, ou seja, podem atuar como intermediários das notícias. Ademais, as assessorias

[27] Estas instituições possuem emissoras de televisão em sinal aberto, por satélite e a cabo, além de jornais impressos e serviços de agência de notícias. Os canais oficiais nascem como tentativa de controlar internamente as imagens das atividades parlamentares.

de imprensa dos tribunais podem dar publicidade e informações, diretamente, à sociedade. O Brasil conta com 96 tribunais, cada um com seus próprios portais institucionais e servidores encarregados de alimentar as páginas com informações variadas. Dentre estes, o mais organizado, em termos de estrutura e publicação de informações, é o do Supremo Tribunal Federal.

Bucci (2015), em *O Estado de Narciso*: *a comunicação pública a serviço da vaidade particular*, investiga as transformações da comunicação pública nas últimas duas décadas, em especial, as contradições da "supermáquina da comunicação oficial". O autor acende o debate sobre os instrumentos de informação pública para autopromoção e propaganda ideológica, ou melhor, o uso da comunicação pública à serviço de interesses particulares. Dessa forma, verifica que o Estado brasileiro se comunica (proclama, emite, enuncia) bastante com a sociedade, visto que os poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) têm emissoras próprias de rádio e televisão. Não apenas no âmbito federal, já que os governos estaduais, as assembleias legislativas, e mesmo as prefeituras e câmaras de vereadores, dispõem de canais de televisão para, segundo argumentam, melhorar a interação com os eleitores.

> A tal 'comunicação pública' brasileira, de pública mesmo, não tem quase nada. Ela é doutrinária, isso sim. Não se pauta pela discrição ou pela moderação. Numa palavra, é exibicionista. [...]. Foi assim que a comunicação que chamamos pública assumiu a forma de uma passarela continental em que desfilam, trajando modelos renovados para cada estação, os egos narcisistas desses personagens sorridentes a quem também chamamos públicos. (BUCCI, 2015, p. 16).

Embora as críticas do autor sejam direcionadas, primordialmente, aos titulares dos poderes Executivo e Legislativo que convertem a comunicação "pública" em um negócio lucrativo, será que é possível encontrar pistas deste Estado de Narciso junto ao Poder Judiciário? O STF, conhecido tradicionalmente como uma instituição fechada e distante, destaca-se na implementação de canais institucionais (mídia das fontes) estratégicos para a gestão da visibilidade pública. Com isso, a projeção do STF de identidade comunicacional própria pode acirrar os tensionamentos, as pressões e as críticas, principalmente nos segmentos acostumados ao perfil do tribunal, historicamente atrelado aos desejos e desígnios do Poder Executivo. Estas iniciativas empreendidas pelo Supremo funcionam como estratégias de legitimação pública, consolidando-se, assim, como um dos poderes democráticos da República, uma vez que a produção e a circulação de informações também funcionam como um instrumento de fortalecimento e legitimidade da imagem do tribunal perante a sociedade.

O modelo de televisão adotado atualmente é determinado pela TV privada/comercial, porém, quando se trata de TV pública, os objetivos são voltados para a lógica social, de interesse público. Sendo assim, dentro do processo de intensificação da comunicação institucional do STF, foram criadas, em 2002, a *TV Justiça*[28] e, em 2004, a *Rádio Justiça*[29], com a finalidade de aumentar a publicidade do/sobre o tribunal. Segundo o então assessor-chefe de imprensa do Supremo, Renato Parente, a inauguração da rádio iniciou um novo ciclo da comunicação social da justiça brasileira. De acordo com Parente (2004), "[...] com a finalidade de atingir diretamente o povo brasileiro, hoje a Justiça dispõe de todos os canais possíveis de comunicação". Para ele, a criação e implantação da *Rádio Justiça* trouxe aos mais humildes a oportunidade de conhecer a máquina do Judiciário, antes conferida apenas aos que dispunham de computador com acesso à internet ou TV por assinatura. "Todos terão direito de saber sobre os seus direitos. A Justiça prestará contas ao jurisdicionado com mais clareza, para que suas decisões sejam mais bem compreendidas e acatadas", afirma.

O Supremo também mantém um dos mais completos sites institucionais na internet (www.stf.jus.br), com informações, dados, relatórios, divulgação de decisões jurisdicionais e administrativas, acompanhamento de processos, publicações e parte da história da Corte. Além disso, o tribunal conta com a própria Secretaria de Comunicação Social, encarregada de produzir notícias, *releases* contendo informações sobre os julgamentos e os debates ocorridos, passando pela agenda do presidente e dos ministros. A assessoria de imprensa do STF é composta por uma equipe de jornalistas incumbidos de alimentar diariamente este portal. A página também disponibiliza a Central do Cidadão (figura 1) com a possibilidade de qualquer pessoa consultar processos, jurisprudências, legislações, publicações e dados estatísticos.

[28] A próxima seção trata, especificamente, da *TV Justiça*.

[29] Inicialmente as transmissões tiveram alcance limitado ao Plano Piloto, em Brasília, e a partir de maio de 2007 para todo o Distrito Federal (frequência 104,7). Mas a *Rádio Justiça* ainda não tem alcance nacional, apenas via internet.

Figura 1 – Central do Cidadão STF

Fonte: Portal do STF on-line (2017).

A Central do Cidadão foi inaugurada em 21 de maio de 2008, com o objetivo de servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Supremo Tribunal Federal, facilitando o acesso a informações sobre o funcionamento e as atribuições da Corte. Em 2010, o STF decidiu expandir esse serviço, criando também a Central do Cidadão e Atendimento (CCA).[30] Segundo informações prestadas pela própria Secretaria de Comunicação (SCO), via Central do Cidadão[31], o quantitativo de servidores é de 29 no total (1 na SCO, 6 na Coordenadoria Administrativa, 6 na Coordenadoria de Imprensa, 8 na Coordenadoria Administrativa, 3 na Seção de Áudio e Vídeo, 3 na Seção de Pesquisa e Redação, e 2 na Seção de Clipping), de funcionários terceirizados são 11 redatores, 4 fotógrafos, 2 designers gráficos, 1 web designer, 1 programador visual, 11 apoios administrativos. No caso da *TV Justiça*, o quantitativo de funcionários depende da empresa contratada, uma vez que essa contratação é feita pela demanda de programas. Questionou-se a respeito de algum tipo de planejamento estratégico com a mídia ou treinamento (*media training*) com os ministros do STF e a reposta obtida foi de não haver nenhum projeto/programa nesse sentido na secretaria. O número de profissionais trabalhando em assessorias de comunicação da Justiça em todo o País é crescente. Essas assessorias atendem às demandas da imprensa, atuando na divulgação das ações dos juízes e tribunais.

[30] Além de prestar informações sobre o funcionamento do STF, serviços oferecidos e o andamento dos processos em tramitação, a Central é responsável pela recepção das correspondências enviadas à Corte, bem como pelo envio de respostas aos interessados. No espaço da CCA estão reunidas a Central do Cidadão, a Seção de Protocolo e Atendimento Presencial e a Seção de Atendimento Não Presencial. A OAB e a Defensoria Pública também integram a unidade, com salas destinadas ao atendimento de advogados, defensores e cidadãos. Desde maio de 2012, a Central do Cidadão passou a exercer as atribuições do serviço de informações ao cidadão, previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2010).

[31] Esses dados foram solicitados, via Lei de Acesso à Informação, pela Central do Cidadão em outubro de 2017.

Figura 2 – Organograma da Secretaria de Comunicação Social do STF

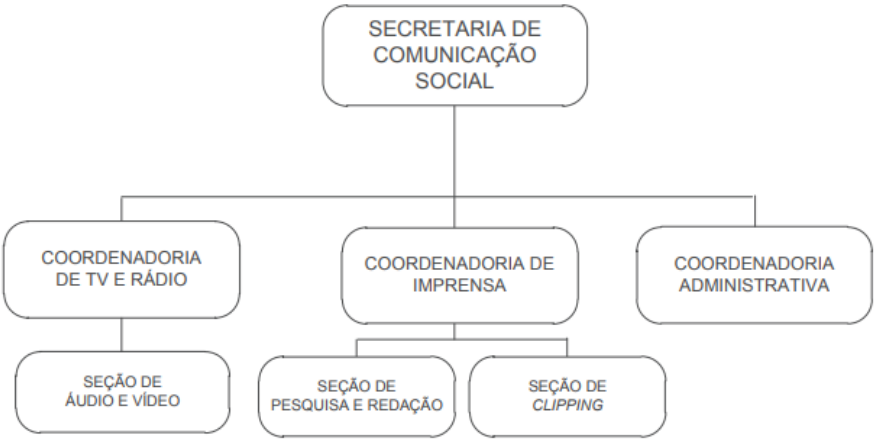

Fonte: Portal do STF on-line (2017).

O tribunal ainda mantém, desde novembro de 2005, um canal no YouTube[32] para disponibilizar vídeos das sessões plenárias, entrevistas e programas jurídicos. O canal possui, atualmente, mais de 5 mil vídeos e conta com mais de 165 mil inscritos[33], sendo grande parte do conteúdo derivado da *TV Justiça*, como forma de democratizar o conteúdo produzido pelo Supremo.

Figura 3 – Canal oficial do STF

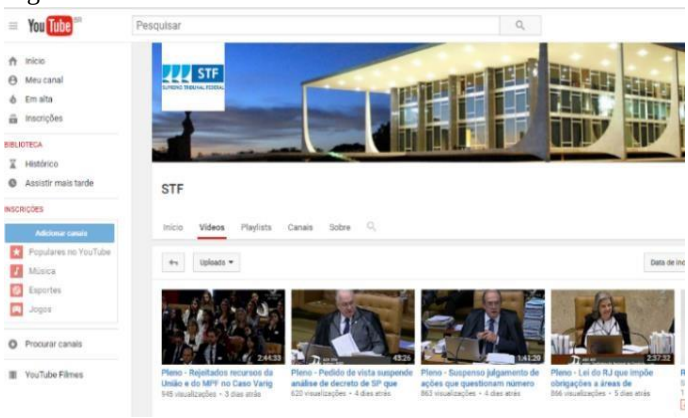

Fonte: YouTube (2017).

Como instrumento de publicidade dos atos do tribunal, ter um canal no YouTube faz com que o STF integre uma rede social em que seus vídeos podem ser "linkados" e reproduzidos e/ou exportados para qualquer página ou rede social, proporcionando, assim, uma exposição intensa e incalculável. Com isso, a Corte foi mais uma vez pioneira ao usar um portal virtual para transmitir decisões, notícias, séries informativas e programas da *TV Justiça*. O conteúdo

[32] O *YouTube* é um portal de compartilhamento de vídeos com mais de um bilhão de usuários pelo mundo.
[33] Dados colhidos pela autora em agosto de 2017 no canal do STF no YouTube, disponível on-line.

produzido pelo Supremo também é divulgado por outra rede social da qual faz parte, o Twitter[34] (@STF_oficial), cuja conta, desde agosto de 2009, possui mais de 1,5 mil seguidores.[35]

Figura 4 –Página do STF no Twitter

Fonte: Twitter STF (2017).

As possibilidades abertas pela web permitem uma comunicação mais direta, com menos filtros, expandindo, assim, a noção de mídia das fontes. Nesse sentido, o STF mostra-se como um tribunal "conectado" dentro de um processo mais amplo de visibilidade e aproximação com o cidadão. Apesar da *TV Justiça*, na estrutura criada pelo Supremo, continuar sendo a principal fonte de conteúdo de plataformas digitais, como YouTube e o Twitter, é inegável o esforço destes novos canais no processo de interação entre o tribunal e a sociedade. Dessa forma, a imagem pública que o STF busca construir de si mesmo entra em disputa com a imagem produzida e veiculada pela mídia tradicional, visto que as condições de produção dos discursos estão atreladas a diferentes concepções políticas, ideológicas e históricas. Diferentes interesses, objetivos, finalidades, investimentos e estratégias entram em cena produzindo uma relação conflituosa entre o campo da mídia e o campo jurídico.

> Imaginar uma sociedade totalmente transparente, um mundo que seria governado sem instituições, é simplesmente uma utopia. [...] A mídia constitui uma autoridade bem real, porém desconcertante, uma vez que é inconsistente, inconstante e inconsequente, o oposto de uma instituição referenciada e bem situada, estável e operante. (GARAPON, 1999, p. 92-93).

A imagem pública não é apenas visual, mas tem um sentido de representação. Antes do elemento plástico, é composta por ações e discursos. "Formar uma imagem é, portanto, reconhecer um conjunto de propriedades como características de determinadas instituições e

[34] O Twitter é uma rede social caracterizada pelas mensagens curtas, de no máximo 140 caracteres, que conta com meio bilhão de cadastrados, dos quais mais de 41 milhões são brasileiros.
[35] Dados coletados pela autora em agosto de 2017 na página do STF no Twitter, disponível on-line.

atores políticos – um reconhecimento que, a bem da verdade, é uma atribuição", conforme afirma Gomes (2004, p. 255). Deste modo, as imagens públicas não são somente positivas ou negativas. A característica predominante para a configuração da imagem pública é o "parecer ser". Por exemplo, não basta "ser ético", "ser honesto", "ser íntegro"; é preciso "ser reconhecido" como tal (GOMES, 2004).

Sendo assim, a imagem pública privilegia a aparência, o carisma, a teatralização, os rituais e o espetáculo. Aparecer significa parecer para os outros, ou seja, de acordo com a perspectiva dos espectadores. De certa forma, a construção/desconstrução e reconstrução desse modo de representação define-se pelo cidadão, telespectador, consumidor, em seu grupo ou individualmente (WEBER, 2004). As transformações no campo da política, impostas pelos meios de comunicação e suas estratégias de produção de visibilidade, indicam que o sucesso de um ator político depende fortemente da repercussão de sua imagem perante a mídia e a opinião pública. Essa presença requer uma abertura ao diálogo com diferentes públicos, pois a dimensão estratégica da comunicação reside na promoção de processos de interação e interlocução com os diferentes atores sociais (WEBER, 2000). Nesse aspecto, "[...] a gestão da visibilidade pessoal na mídia é uma preocupação central e permanente dos atores políticos" (BIROLI; MIGUEL, 2010, p. 3). Portanto,

> [...] a mídia: a) tornou-se o principal instrumento de contato entre a elite política e os cidadãos; b) transformou o discurso político e adaptou-o às suas preferências; c) é a principal responsável pela produção da agenda pública; d) tornou-se a principal gerenciadora da visibilidade pública, preocupação central dos atores políticos. (BIROLI; MIGUEL, 2010, p. 9-10).

A imagem pública surge como elemento imprescindível para a existência visível do ator político. Sem pertencer ao espaço de visibilidade televisivo e ao ambiente eletrônico em rede, que conforma a sociabilidade atual, fica difícil posicionar-se bem na cena política contemporânea. Deste modo, a construção dessa imagem ocorre em um campo de correlação de forças, no qual o protagonista, seus aliados e seus adversários disputam a cada instante a visibilidade pública dos atores envolvidos. Nessa perspectiva, tanto os atores quanto as instituições judiciais estão submetidos à lógica da mídia, ou seja, ambos precisam disputar as estratégias de visibilidade para construir uma imagem positiva. Nos dizeres de Fischer (2002), a mídia não se ocupa somente de emitir visibilidades, mas também de criar condições para a produção de novas discursividades.

> Poderíamos dizer que a mídia se faz um espaço de reduplicação dos discursos, dos enunciados de uma época. Mais do que inventar ou produzir um discurso, a mídia o reduplicaria, porém, sempre a seu modo, na sua linguagem, na sua forma de tratar aquilo que 'deve' ser visto ou ouvido. (FISCHER, 2002, p. 86).

Além disso, a imagem pública representa um saber não controlado, mutável, reajustável e possui limites imprecisos. Ela não está ligada somente a uma definição física, visualmente pautável e concreta (WEBER, 2000). Nesse sentido, as imagens podem ser alteradas, destruídas e reconstruídas em um processo ininterrupto, sendo vulnerável a acontecimentos inesperados e desestabilizantes. Os regimes de visibilidades atravessam a busca por legitimidade e credibilidade das instituições, mas não basta "estar na mídia", é preciso utilizar estratégias de identificação entre a representação e o público, tanto nos espaços de comunicação considerados hegemônicos (televisão, jornais e revistas) quanto nos espaços estruturados em novas ambiências midiáticas. Segundo Barichello (2004, p. 29), "[...] na sociedade atual, não só é necessário legitimar os atos da instituição [...] mas também torná-los legítimos por intermédio desses novos suportes de visibilidade".

Em síntese, a mídia e as novas tecnologias de comunicação não são meros canais de informação, mas produtoras de regimes de visibilidade que, por meio de espaços de interação como blogs, *home pages*, sites e redes sociais, ampliam as possibilidades de os sujeitos "tematizarem" e compartilharem interesses comuns em relação às instituições. Gomes (1999), pensando na centralidade que a mídia ocupa, afirma não haver na sociedade contemporânea espaço de exposição, visibilidade e discurso com importância compatível ao sistema dos meios de comunicação.

A respeito especificamente da Suprema Corte norte-americana, Gibson e Caldeira (2011) afirmam que os cidadãos que mais conhecem a instituição são os mais propensos a apoiá-la. Segundo os autores, uma maior exposição à Corte estaria ligada a uma visão mais realista do funcionamento do tribunal e de como decidem os juízes. Ou seja, os cidadãos poderiam perceber que os juízes não são tão diferentes dos demais atores políticos e que também estão em constantes conflitos e disputas na arena democrática. No entanto, "[...] paradoxalmente, as evidências disponíveis indicam que um maior conhecimento está relacionado a uma visão menos realista de como os tribunais verdadeiramente funcionam". (GIBSON; CALDEIRA, 2011, p. 201). Portanto, conhecer o Judiciário a partir de informações divulgadas pelos meios de comunicação é diferente de conhecer a partir da experiência de acessar e utilizar os tribunais (seja como autores ou réus em processos). Além do mais, a relação

entre os meios de comunicação e o Judiciário está longe de ser harmoniosa e confiável, visto que os interesses ainda provocam percepções distintas das instituições jurídicas e seus atores.

O IBOPE Inteligência, por meio de uma pesquisa que mede a confiança dos brasileiros em 18 instituições e 4 grupos sociais, oferece o Índice de Confiança Social (ICS) baseado em uma escala de 100 pontos. Segundo o estudo (figura 5), Partidos Políticos, Congresso Nacional, Presidente da República, Governo Federal, Sistema Eleitoral e Governo Municipal são as instituições que mais perderam a credibilidade da população. De maneira geral, percebe-se uma queda deste requisito em todas as instituições.

Figura 5 – Pesquisa de confiança nas instituições (2009-2015)

Fonte: IBOPE (2015).

A avaliação em relação ao Poder Judiciário oscilou, passando de 53 pontos em 2012 para 46 pontos em 2015. Houve, ainda, uma forte queda nos índices de confiança no Congresso Nacional e nos Partidos políticos, que estão nas duas últimas colocações. Os meios de comunicação também sofreram uma queda, mas ainda ocupam o quarto lugar entre as instituições mais confiáveis.

Em 2012, o Instituto de Pesquisa Datafolha também mediu o grau de confiança dos brasileiros nas instituições, incluindo o STF. O percentual de confiança no Supremo foi de 70% (21% confiam "muito", 49% confiam "pouco" e 29% não confiam).[36] Em 2015, segundo a pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), em parceria com a MDA Pesquisa, o Poder Judiciário aparece como a segunda instituição na qual os brasileiros mais confiam, ficando atrás apenas da Igreja. A Fundação Getúlio Vargas, por sua vez, mede o Índice de Confiança na Justiça Brasileira trimestralmente, desde 2009. No último relatório (primeiro

[36] Cabe ressaltar que 2012 foi o ano do julgamento da Ação Penal nº 470 pelo STF.

semestre de 2016), o Judiciário encontrava-se em 7º lugar com 29% (atrás das Forças Armadas – 58%; da Igreja – 57%; da Imprensa escrita – 37%; do Ministério Público – 36%; das Grandes empresas – 34% e das Emissoras de TV – 31%).[37] Contudo, o quesito confiança atingiu seu ápice no 1º trimestre de 2012, com 42%.

No tocante ao conhecimento sobre o Poder Judiciário, 65% declararam conhecer a instituição (6% declararam conhecer muito e 58% conhecer um pouco), sendo que, quanto maior a renda e a escolaridade, maior o conhecimento declarado. Também foi perguntado aos entrevistados se acreditavam que o Supremo Tribunal Federal era melhor, igual ou pior do que o Judiciário em geral. Para a maioria (57%), o STF é igual às demais instâncias do Judiciário, com 23% acreditando ser o tribunal melhor e 15% pior. Entre aqueles que declaram confiar na justiça, 31% avaliam a atuação do STF como melhor do que o Judiciário em geral, comparados a 20% entre os que não confiam no Judiciário. E entre os que conhecem bem o Judiciário, 25% avaliam que o STF é melhor, comparados a 19% entre os que não conhecem o Judiciário (OLIVEIRA; RAMOS; 2016).

Deste modo, os índices divulgados pelo IBOPE, FGV e Datafolha confirmam a tendência global de incremento da confiança em juízes e desconfiança na política tradicional. Apesar destas análises não medirem, especificamente, a confiança no STF ao longo dos anos, acredita-se no aumento do capital institucional do tribunal a partir de uma série de mudanças e da criação de canais de comunicação direta com a sociedade.

3.4 Supremo televisionado: os impactos da *TV Justiça*

Uma das transformações mais intensas em termos de imagem pública do Supremo relaciona-se ao processo de criação e funcionamento da *TV Justiça*. Desde então, os ministros tornaram-se atores da teledramaturgia jurídica, cujos efeitos (positivos ou negativos) não são consenso entre os pesquisadores. Segundo o editorial da revista eletrônica *Consultor Jurídico* (2002), ao longo do ano de 2001, o Supremo foi objeto de 7.987 textos (notícias, reportagens, editoriais e artigos) publicados na grande imprensa (três revistas e treze jornais de maior circulação). Nas emissoras de TV, só no segundo semestre, o espaço ocupado correspondeu a 108 horas e 51 minutos.

> Desde que o ministro Marco Aurélio assumiu a presidência do tribunal, o STF quase dobrou a média de tempo em que era assunto de reportagens das emissoras de TV. De

[37] Dados do Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil) disponíveis na Biblioteca Digital on-line.

> seis horas por mês, o STF passou a ocupar onze horas nos noticiários televisivos. Uma elevação de 83%. Nos doze meses do ano que passou, o serviço de imprensa do STF produziu 1.094 notícias no portal da Corte, a respeito de decisões e iniciativas da Casa. Esse material auxiliou a imprensa na divulgação de milhares de notícias em todo o país e por todos os meios. Finalmente, os jornalistas que fazem a cobertura diária das atividades do Supremo passaram a ter condições semelhantes às dos profissionais que atuam no Legislativo e no Executivo. (CONJUR, 2002).

Em 2001, Renato Parente, assessor-chefe de imprensa do STF escalado por Marco Aurélio para implementar sua política de comunicação, preparou o projeto de criação de um canal de TV para dar maior divulgação às atividades e aperfeiçoar as ferramentas de comunicação utilizadas pelo Supremo. Nesse período, as atividades de assessoria de imprensa se concentraram, sobretudo, em estudos sobre legislação, equipamentos e programação. A necessidade de dar publicidade às práticas do Supremo pode ser traduzida nas palavras do ministro Marco Aurélio Mello:

> [...] o acesso de toda a população brasileira aos trabalhos do Judiciário, poder ao qual cumpre precipuamente preservar a paz social e a segurança jurídica, pressupõe a atuação da mídia. Contudo, diante de eventuais dificuldades ocasionadas pelo inevitável jargão que acompanha todas as profissões, é imprescindível, para que esse objetivo seja atingido, que os operadores do Direito – magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados – coloquem-se como interlocutores privilegiados, já que dominam as matérias, muitas vezes extremamente técnicas e por isso áridas ao leigo, com a finalidade de explicitar, em verdadeira e impositiva prestação de contas, os acontecimentos forenses, a valia dos atos que compõem a rotina da Justiça nacional. É tempo de aproximar-se não o povo do Judiciário, mas este, daquele, o que só se concretizará, efetivamente, com a total transparência do que vem sendo realizado neste Poder. (MELLO, M., 2001, p. 4).

Com a aprovação da Lei nº 10.461/2002[38] ficou determinada a reserva de um canal ao Supremo Tribunal Federal, com a função principal de divulgar os atos do Poder Judiciário e os serviços essenciais à Justiça. Em 11 de agosto de 2002 a *TV Justiça* – como foi denominada a emissora – deu início as suas atividades. Houve resistência e posições contrárias entre os membros da Corte, os ministros Moreira Alves e Sidney Sanches, por exemplo, condenaram veementemente a criação do canal desde o início, pois não admitiam a ideia da transmissão das sessões plenárias ao vivo.

[38] O então deputado federal pelo PSDB do Ceará, Chiquinho Feitosa, apresentou o projeto à Câmara, que o aprovou em tempo recorde. No Senado, Marco Aurélio contou com o apoio dos parlamentares Lúcio Alcântara (PSDB-CE), que relatou o projeto, e de Ramez Tebet (PMDB-MS), que fez as costuras políticas necessárias em favor do presidente do Supremo. A Lei nº 10.461/2002 foi sancionada pelo próprio ministro Marco Aurélio Mello, então presidente do STF à época, que ocupava interinamente a Presidência da República. Foi o ministro que conseguiu negociar com a Câmara dos Deputados e com o Senado a aprovação rápida da lei (com menos de quatro meses de tramitação legislativa – da apresentação do projeto à entrada da TV no ar foram oito meses (CONJUR, 2010).

Entretanto, o ministro Marco Aurélio conseguiu a rápida aprovação da lei e, desde agosto de 2002, o canal transmite as sessões do Plenário do Supremo, além de ter uma programação variada, exclusivamente voltada para o noticiário jurídico. A *TV Justiça* pode ser sintonizada por antena parabólica em todo o País e pela internet. Na época da inauguração, contava com poucos programas, com apenas 6 horas inéditas por dia e 18 horas no ar, atualmente são mais de 50 programas e transmissão 24 horas. A grade é dividida em faixas dedicadas à Justiça, aos advogados, aos Ministério Público e outros. A *TV Cultura* (Fundação Padre Anchieta) é responsável pela condução técnica da produção e programação.

A emissora tem sede em Brasília e é regulada pela Secretaria de Comunicação Social do STF, com auxílio de um conselho consultivo, e tem como objetivo principal, de acordo com o texto veiculado em sua página eletrônica, "[...] ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia". A criação da *TV Justiça* é considerada um marco no processo de comunicação do STF com a sociedade e a mídia. A Corte brasileira foi pioneira ao inaugurar um experimento único, pois até o ano de sua concepção não se tinha nenhuma notícia de prática semelhante no mundo. Esse modelo de TV pública tem inspirado o Judiciário de outros países, como o México e, mais recentemente, o Reino Unido. Apesar da Suprema Corte de *Justicia de la Nácion*, do México, ter começado a transmitir suas sessões em junho de 2005, ela não possui um canal com programação destinada 24 horas ao Poder Judiciário e aos operadores do Direito, como é a *TV Justiça*, no Brasil.

Existem apenas três exceções à publicidade por televisão no Supremo, a primeira são as sessões das turmas[39], a segunda é o plenário virtual[40], dedicado à decisão sobre a existência ou não de repercussão geral nos recursos extraordinários e, finalmente, as sessões administrativas, que também não são transmitidas. Sendo assim, há dois Supremos funcionando: o mais conhecido é o Plenário, televisionado; e outro menos conhecido, responsável por 90% dos processos, dedicado a demandas repetitivas, em geral agravos, que respondem pelo maior trabalho dos gabinetes.

Cabe lembrar que, dez anos antes da criação do canal, no dia 23 de setembro de 1992, uma sessão plenária do STF foi televisionada ao vivo para todo Brasil. Isto ocorreu com o julgamento do mandado de segurança nº 21.564/DF, impetrado pelo então presidente Fernando

[39] O STF possui duas turmas, cada uma composta por 5 ministros. Elas se reúnem, por força regimental, sempre às terças-feiras, às 14h.

[40] O plenário virtual é uma criação regimental do STF em resposta às adaptações exigidas pela EC nº 45/2004. Como essas decisões são feitas pelo sistema eletrônico, seria impossível a transmissão de debates.

Collor de Mello, contra ato do presidente da Câmara dos Deputados praticado na fase preliminar do processo de impeachment. Em 1991, Collor havia sido denunciado por crimes de responsabilidade e improbidade administrativa. Recebida a denúncia pela Câmara dos Deputados, foi instaurado o processo de impeachment pelo Senado Federal. Foi o ministro Sidney Sanches, então presidente do STF, que presidiu o processo no Senado. Na véspera do julgamento, o ministro autorizou a transmissão ao vivo da sessão. Na verdade, a preocupação não era exatamente com a publicidade, mas com a possibilidade das pessoas acompanharem o processo em casa.

> ‘A gente sabia que uma multidão ia comparecer ali na Praça dos Três Poderes e ia pressionar o Supremo. E eu imaginei, se viesse uma multidão, se a polícia fosse tentar conter, se houvesse algum incidente, ia ter morte. Como seria? Seria pavoroso, né?’, afirmou Sydney Sanches. ‘Então eu autorizei, pela primeira vez, ser transmitida uma sessão inteira pela TV, a sessão inteira do julgamento do mandado de segurança, o primeiro’. (SANCHES, 2015 apud RECONDO, 2015, p. 3).

Apesar deste episódio, a primeira transmissão ao vivo de uma sessão plenária do STF pela *TV Justiça* ocorreu em 14 de agosto de 2002. Desde a entrada da emissora no ar, os interessados podem assistir, sem intermediadores, as decisões plenárias do tribunal. Deste modo, os julgamentos puderam alcançar a máxima publicidade, pois os ministros não se dirigem apenas a seus pares, partes e advogados, mas a milhares de telespectadores em tempo real. Embora a publicidade das sessões de julgamento no STF tenha previsão constitucional no princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37) e do Judiciário (art. 93, IX), não há consenso em torno dos benefícios (em termos de qualidade de prestação jurisdicional) da veiculação pública das sessões e deliberações da Corte. Há, ao contrário, uma associação possível entre a veiculação ao vivo das sessões e seus efeitos no comportamento dos ministros, inibindo o debate e estimulando a produção prévia de votos, em lugar do diálogo com os demais membros da Corte (SILVA, M., 2014).

> Transmissões ao vivo e acórdãos disponíveis na internet, entre outras medidas, criaram um mito de transparência que precisa ser desconstruído. Ao contrário do que muitos tentam fazer crer, publicidade e transparência não têm nenhuma relação direta e necessária com a quantidade de julgamentos transmitidos pela TV. Um tribunal constitucional transparente é aquele que decide com base em argumentos transparentes, que não disfarça dilemas morais por trás de retórica jurídica hermética, que não se faz surdo para os argumentos apresentados pela sociedade. Em suma, é aquele que expõe abertamente os fundamentos de suas decisões para que sejam escrutinados no debate público. (MENDES; SILVA, 2009, p. 1).

Os órgãos judicantes, em geral, e o STF, em particular, praticam alto grau de publicidade. Dessa forma, a publicidade obrigatória dos atos do Poder Judiciário é a regra, admitindo-se exceção[41] em favor da reserva. Assim, há atividades sigilosas que se realizam de forma legítima. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, restringiu a exceção, especificando seus termos: a lei poderá "[...] limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes [...]", mas, apenas e tão-somente, "[...] em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação" (BRASIL, 2004). Neste caso, são processos que, por suas próprias características, devem ser tratados como sigilosos (segredo de justiça), sendo o acesso limitado às partes e seus representantes legais, constituindo-se exceção à regra de publicidade dos atos processuais.

Deste modo, existe uma dimensão constitutiva da atividade judicial que não pode, nem deve ser publicizada e, consequentemente, não está propensa à lógica midiática e/ou espetacular. Em outros termos, os procedimentos ordinários do sistema judicial não costumam ser atraentes para o campo das mídias, a não ser quando podem ser espetacularizados. Se, por um lado, a transmissão ao vivo das sessões permite uma maior aproximação da população às atividades do STF, por outro, a superexposição dos ministros gera pressões e reações diversas, principalmente quando estão em jogo grandes questões políticas ou morais.

Como visto, a mídia funciona como centro gerador das visibilidades, sendo preocupação do Supremo construir uma imagem com maior legitimidade e reconhecimento social. Todavia, o excesso de exposição dos ministros pode ocasionar julgamentos precoces e nocivos ao futuro andamento processual, principalmente em relação à aplicação das garantias constitucionais (devido processo legal, presunção de inocência, ampla defesa e contraditório). Até porque o tempo da notícia é distinto do tempo do processo, ou seja, as dinâmicas entre a lógica midiática (dominada pela instantaneidade) e a lógica do processo judicial (fundamentado nos princípios da ampla defesa e do contraditório) provocam conflitos questionáveis sob o ponto de vista democrático.

Nesse sentido, uma interação muito intensa entre o tribunal e os espaços midiáticos pode ser determinante para o rumo de julgamentos, podendo provocar distorções com relação ao resultado das decisões e o funcionamento do sistema de justiça. Para Recondo (2015), o que

[41] Excepcionalmente há julgamentos reservados, como em casos que versam sobre direito de família e sucessão. No caso do STF, todas as sessões plenárias são gravadas em áudio e vídeo pelo tribunal. Quando encerrada, a gravação é transcrita em um documento chamado de "inteiro teor de acórdão". Cada ministro tem a prerrogativa de revisar sua parte antes da publicação.

acontece é um processo heterogêneo e complexo em que o Judiciário constrói estrategicamente sua imagem, podendo eventualmente ceder à opinião pública, mas, em outras situações, manter-se imune a ela.

Segundo o ex-ministro Moreira Alves (uma das figuras mais resistente à criação da *TV Justiça*), o televisionamento prejudica a atividade jurisdicional. Em entrevista à revista *Consultor Jurídico*, afirmou: "Fui contra o televisionamento justamente para não dar a impressão de que a Corte é uma arena de discussões, até acaloradas, dando o ensejo, aos que não têm trato com a Justiça, que elas são contrárias à postura da magistratura" (CANÁRIO, 2012). Sobre a postura dos membros da instituição, Moreira Alves também advertiu: "[...] os julgamentos se prolongaram pela extensão dos votos. Na minha época, eram menores. Hoje falam para aparecer mais na televisão" (CANÁRIO, 2012, p. 2). O ministro Marco Aurélio de Mello, também em entrevista ao periódico *Consultor Jurídico*, em 2015, comentou o posicionamento do ex-ministro.

> O ministro Moreira Alves não queria a transmissão direta das sessões do Plenário. [...] Certa vez eu disse que a TV Justiça era responsável pela melhoria das gravatas, e, como tínhamos a elegância da ministra Ellen Gracie, pelo penteado da ministra, pelo coque da ministra. Mas eu tenho que admitir que talvez a TV Justiça possa tocar não só a vaidade dos integrantes como também a vaidade dos advogados, que buscam esgotar o tempo da sustentação oral. É um marketing. Mas isso já está suplantado. Hoje em dia penso que cada qual atua sem se preocupar, mesmo porque não se vem para o Supremo para formar perfil. (CANÁRIO, 2015).[42]

A *TV Justiça* não é responsável só pelas mudanças no comportamento dos ministros, mas também, como um espaço de marketing pessoal dos advogados, de outros atores judicias. De acordo com uma pesquisa sobre os impactos da emissora nos julgamentos do Supremo, Fonte (2012) analisa a atuação da Corte em dois períodos distintos: de 1990 a 2002 – período posterior à promulgação da Constituição de 1988 e anterior ao funcionamento da *TV Justiça;* e de 2003 a 2011 – intervalo posterior ao início das transmissões. Conforme o estudo, houve a adoção de votos mais longos pelos ministros, visto que os acórdãos[43] proferidos em Ações Diretas de Inconstitucionalidade aumentaram 58,70% de tamanho. Entre 1990 e 2002, eles tinham, em média, 18,16 páginas. Entre 2003 e 2011, esse número passou para 28,82. A média histórica do Supremo pós-1988, considerados os anos de 1988 a 2012, é de 21,76 páginas por

[42] Entrevista do Ministro Marco Aurélio de Mello em homenagem ao seu Jubileu de Prata no Supremo Tribunal Federal, completados em junho de 2015.

[43] Acórdão é a decisão do órgão colegiado de um tribunal. Os julgamentos dos órgãos colegiados são realizados oralmente, de forma que os votos dados por cada magistrado devem ser reduzidos a termo para que sejam publicados e juntados ao processo.

acórdão, o que deixa o Supremo, após a *TV Justiça*, superior em 32,44% em relação à média histórica.

Deste modo, de acordo com Fonte (2013), é possível afirmar que a *TV Justiça* modificou a dinâmica dos julgamentos no Plenário e a própria autocompreensão dos ministros a respeito do papel da Corte, pois se observa uma clara tendência à adoção de votos mais longos após o advento do televisionamento das sessões.

> Apenas para registro, dos cinco maiores acórdãos alusivos às ações diretas julgadas pelo Supremo após a Constituição de 1988, quatro são posteriores à TV Justiça, sendo certo que em dois deles (ADI 3.510 e ADI 4.277, ambas relatadas pelo ministro Ayres Britto)[44] foram discutidas questões morais de alta indagação. (FONTE, 2013, p. 6).

Diante disso, embora não se possa afirmar, categoricamente, que a *TV Justiça* tenha sido a única ou a principal causa para a produção de votos mais extensos, percebe-se, pela figura 5, uma guinada na linha, que até então seguia estável, a partir do ano de 2002 (FONTE, 2013).

Figura 6 – Número médio de páginas por acórdão

Fonte: Fonte (2013).

Outro resultado importante é a redução da produtividade coletiva em detrimento do aumento considerável das produções individuais dos ministros (113,09%), assim como do próprio Supremo, que aumentou a produção em mais de 100%. Entre 1990 e 2002, cada ministro proferiu, em média, 4.223,58 decisões por ano. Entre 2003 e 2011, a produtividade individual aumentou para 10.468,43. O acréscimo foi de 147,85%, ou seja, um ministro na primeira década do Supremo após a promulgação da Carta de 1988 produzia menos da metade de um ministro em 2011 (FONTE, 2013).

[44] Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510, sobre a constitucionalidade de pesquisas com células-tronco embrionárias. Relator ministro Ayres Britto – Acordão com 526 páginas. Este é o maior acórdão da história das ações diretas até o presente momento. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277, sobre o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Relator ministro Ayres Britto – Acordão com 323 páginas.

> Em resumo, embora não se possa falar de causalidade em razão das dimensões da pesquisa, são três as tendências verificadas se comparados períodos anteriores e posteriores à TV Justiça, que podem ser assim resumidas: (i) acréscimo significativo no tamanho dos votos (proferidos em ações diretas); (ii) redução da produção do colegiado (analisada a publicação de acórdãos em ações diretas); e (iii) aumento significativo da produção individual dos ministros (analisados os números de decisões proferidas nas ações diretas e, posteriormente, em todos os processos) (FONTE, 2013, p. 11).

Assim, o aludido estudo conclui que os votos estão mais referenciados ao grande público e que essa circunstância pode contribuir para um reconhecimento social maior do tribunal. O voto individual perde sua característica intrínseca de instrumento de convencimento voltado aos pares e passa a ter um objetivo mais amplo. Isto é, a performance e o voto de cada ministro se voltam mais ao convencimento e à compreensão do grande público, dos telespectadores, do que ao próprio colegiado. Ao final dos julgamentos, os acórdãos, redigidos pelos relatores das ações, são publicados, em versão impressa e digital, no Diário da Justiça. Além disso, a página do Supremo na internet disponibiliza na íntegra todos os votos e a transcrição de eventuais debates orais ocorridos nas sessões de julgamento.

A *TV Justiça* e a *Rádio Justiça* permitem que qualquer cidadão, que possui acesso à internet ou antena parabólica, acompanhe, em tempo real, as atividades plenárias do STF. Nesse sentido, o tribunal relaciona-se diretamente com a sociedade, visto que o indivíduo possui a prerrogativa de assistir a cada um dos argumentos apresentados, ao relatório e ao voto proferido por cada ministro. No entanto, mesmo com esse acesso direto às decisões proferidas, os telespectadores dependem, em grande parte, do filtro dos meios de comunicação para entenderem os procedimentos e a linguagem jurídica. Sendo assim, como são questões técnicas e complexas, a imprensa acaba traduzindo o "jargão" jurídico ou o chamado "juridiquês" para uma linguagem mais compreensível e acessível à população (LEMOS, 2005).

> A publicidade não assegura a cognoscibilidade das decisões tribunal. Pelo contrário, ao inibir a deliberação e a construção colegiada das decisões, é um fator de estímulo à produção prévia de votos e à intransigência individual no debate televisionado, resultando em decisões menos objetivas, mais extensas e sem unidade de fundamentação. (SILVA, M., 2014, p. 75-76).

No momento em que as sessões de julgamento entram em circuito na TV e internet, sendo exibidas para todo o País, uma série de efeitos de sentido são produzidos. Como foi demonstrado, há uma tendência da exposição pública agravar as divergências e os votos tornarem-se mais longos, mesmo em casos menos complicados, já que um ministro não costuma

se limitar a acompanhar o relator, pois sente-se obrigado a sustentar sua própria posição. Diante deste novo cenário, a transmissão ao vivo dos debates entre os ministros torna as posições cada vez mais personalizadas. Aos olhos dos que assistem, o enfrentamento e os embates podem passar uma imagem de descontrole, falta de serenidade e compostura dos membros da Corte, interferindo na percepção da imagem do tribunal.

De certa forma, a visibilidade dos conflitos na Corte máxima do País pode contribuir para a falta de confiança da sociedade nos 11 julgadores. Segundo Falcão, Arguelhes e Recondo (2017, p. 20) "[...] um Supremo fragmentado abre as portas para o comportamento político estratégico individual, isto é, a apropriação individual de um poder institucional". Assim sendo, o poder se desloca, cada vez mais, das instituições para os indivíduos. Segundo dados do projeto Supremo em números, em termos quantitativos, as decisões colegiadas são exceção no funcionamento do tribunal. O percentual médio de decisões monocráticas entre 1992 e 2013, em todos os tipos de processos, fica em torno de 93% (ARGUELHES; HARTMANN, 2015).

> Há a expectativa de que os membros de um tribunal atuem em conjunto e que suas decisões tenham consistência argumentativa, clareza e completude – ou pelo menos que elas sejam convincentes tanto para os próprios julgadores, quanto para o público externo. (SILVA, V., 2009, p. 211-212).

Conforme Mendes (2010), os ministros do STF costumam ser identificados como "onze ilhas", ou melhor, onze cabeças isoladas em suas pretensões de autossuficiência decisória e com subjetividades exibicionistas. Para Barroso (2010 apud CARVALHO, L., 2010, p. 5), "[...] o Supremo é menos um colegiado e mais uma soma de individualidades, e isso é ruim para a democracia". Nessa perspectiva, a metáfora das "onze ilhas" é frequentemente utilizada para retratar o processo decisório do Supremo.

Sem dúvida, a *TV Justiça* representa um marco nas práticas deliberativas atuais do Supremo, pois modifica a visão da Corte sobre si mesma. Se antes era uma instituição eminentemente técnica, cuja atividade jurisdicional voltava-se à comunidade jurídica especializada, hoje os ministros reconhecem o papel político-institucional que desempenham, frente à sociedade e aos demais poderes do Estado. Segundo Freitas (2012, p. 2), "[...] a contribuição da *TV Justiça* à sociedade brasileira é enorme. No entanto, a transmissão ao vivo dos julgamentos não me parece estar contribuindo para o aprimoramento de nossas instituições". Conforme afirma, os cidadãos comuns não estariam interessados em ver todos os procedimentos, mas tão-somente aqueles de maior repercussão, envolvendo questões controversas. Ocorre que, na maior parte do tempo, os tribunais decidem questões técnicas, sem

nenhum apelo ao cidadão comum e interesse dos meios de comunicação. Assim, tal tipo de publicidade contribuiria apenas para desinformar a sociedade e distorcer a visão acerca do papel a ser desempenhado pelos juízes. De acordo com Freitas (2012), é importante resguardar certo distanciamento entre as instituições e a vontade do povo, pois a familiaridade diminui o respeito.

O direito comparado conhece exemplos de Supremas Cortes e Tribunais Constitucionais que julgam reservadamente, de modo a preservar ao máximo a independência de seus membros do clamor popular e de outras pressões externas. Antonin Scalia, um dos nove *justices* da Suprema Corte americana[45], assegura, em recente entrevista na Universidade da Califórnia, que as pessoas estão interessadas apenas nos casos de maior repercussão, que, via de regra, são aqueles que envolvem questões morais controvertidas. Apesar da Corte norte-americana liberar a transcrição diária dos julgamentos e as gravações de áudio semanalmente, há forte resistência por parte dos juízes em aceitar a presença de câmeras de vídeo na sala do tribunal.[46]

A afirmação do *justice* David Souter de que "[...] no dia em que as câmeras entrarem nesta sala de sessão, elas passarão sobre o meu cadáver", ilustra a resistência de boa parte dos membros da Suprema Corte em admitir a presença de câmeras de TV em suas sessões pública.[47] Além disso, os *justices* normalmente não dão entrevistas e o setor de comunicação não distribui *releases* sobre os julgamentos, nem publica notícias sobre as decisões na internet (FONTE, 2016). Para Davis (1994 apud LEMOS, 2005), a imagem de uma instituição que não fala é uma estratégia altamente sofisticada para preservar o mito da Corte como imparcial e apolítica.

Contudo, a falta de transparência tem sido objeto de severas críticas, tendo em vista o crescente entendimento de que é direito da população saber como os *justices* se posicionam a respeito de temas relevantes para a sociedade. Diante desse cenário, a organização não governamental *Fix the Court* realizou uma campanha publicitária nacional em 2014, com circulação em grandes redes de televisão e *websites*, criticando a falta de transparência da Suprema Corte. Além disso, em 14 de julho de 2015, uma pesquisa encomendada pelo canal C-SPAN (e realizada pela *Penm Schoen Berland*) divulgou que 76% dos adultos americanos são

---

[45] A Corte é composta por nove juízes, chamados *justices*. Dentre eles há um presidente, denominado *chief justice*, sendo os demais chamados de *associate justices*. O cargo de *chief justice* é vitalício, de nomeação direta pelo presidente da República.

[46] Cumpre salientar que as comparações com a Corte constitucional dos Estados Unidos levam em consideração apenas a exposição pública das sessões de julgamento. Os EUA é um dos países que mais desenvolveram os estudos sobre Poder Judiciário e exibe farta bibliografia sobre a Corte, com destaque para as biografias de ministros, popularizadas desde a década de 1960 por diversos autores (em especial Alpheus Thomas Mason, biógrafo dos ministros Brandeis, Harlan e Taft). Trata-se de outra forma de construção da imagem pública, prescindindo da publicidade das sessões de julgamento.

[47] Para mais detalhes sobre a opinião dos ministros da Suprema Corte dos EUA contrários ao televisionamento dos julgamentos, ver: Mcelroy (2012) e Piccus (1992-1993).

favoráveis ao televisionamento dos julgamentos da Suprema Corte. Nada obstante, a Corte segue avessa à publicidade institucional, a única concessão é a divulgação semanal da transcrição do áudio dos debates orais (FONTE, 2016).

De acordo com o chamado modelo decisório *per curiam* (do latim "pela corte"), adotado nos Estados Unidos, o resultado da deliberação é apresentado como "opinião do tribunal" em voto único. Os juízes fazem circular, internamente, o esboço de seus votos, cabendo ao *chief justice* a construção de uma concordância mínima que permita a redação de um texto único capaz de dar publicidade ao consenso construído sob sigilo. Assim, a posição da maioria aparece como um todo, apresentado em nome da Corte. Sem contar que a adoção do modelo *per curiam*, nos EUA, está diretamente relacionada à construção histórica do próprio sistema de controle de constitucionalidade.

> Acreditava-se que a ocultação das divergências internas e a manifestação pública de um entendimento único eram estratégias para a formação de uma decisão com suficiente força institucional para fazer frente a atos abusivos dos demais Poderes. Naquele período de construção das instituições americanas, acreditava-se que deixar evidente a fragmentação da Corte poderia comprometer sua força e autoridade. Assim, a adoção do modelo *per curiam* passou a configurar como essencialmente ligada ao próprio conceito americano de *judicial review*. (VIEIRA; ANDRADE, 2016, p. 2).

Em contrapartida, pelo modelo *seriatim* (adotado no Brasil pelos órgãos judiciais colegiados), há uma soma das posições individuais de cada membro do colegiado, cujos votos são expostos "em série", um após o outro. O resultado final é dado pela contabilização da votação. No STF, com a transmissão televisiva dos julgamentos, o modelo *seriatim* de decisão constitui um cenário singular. Cada ministro divulga seu voto, mas a decisão final, tomada pela soma dos votos da maioria, é "do Tribunal". Esse modelo de votação seriada expõe ao público os entendimentos individuais dos ministros e, consequentemente, as divergências existentes no interior da Corte (VIEIRA; ANDRADE, 2016).

Para Mariana Silva (2014), a prática decisória do STF estimula o individualismo extremo dos ministros, com prejuízo à legitimidade e à imagem institucional. Por mais que a Constituição de 1988 tenha reafirmado que o Supremo é um órgão colegiado, na prática não é o que acontece, pois são 11 ministros decidindo individualmente. Essa situação reflete como a imagem do tribunal é construída, já que os ministros são retratados de forma individualizada pelos meios de comunicação e as decisões não costumam ser divulgadas como disposições da Corte, mas atreladas à singularidade do voto de cada ministro.

O diálogo entre a Corte e os destinatários da atividade jurisdicional é um componente fundamental no processo de construção da visibilidade do tribunal. A "teoria da positividade",

desenvolvida pelos cientistas políticos Gibson e Caldeira (2011), mostra que o capital político gerado pelo televisionado teria permitido ao STF promover uma "revolução dos direitos fundamentais". De um lado, há aqueles que acreditam que o Supremo está refém da opinião pública, fruto do televisionamento constante de suas decisões; de outro lado, há os que veem na *TV Justiça* um mecanismo de democratização da jurisdição constitucional. Em geral, a defesa do televisionamento associa-se à legitimação da função jurisdicional, da transparência, da formação do público, da proteção contra arbitrariedade e da difusão de efeitos preventivos. E a crítica situa-se na transformação da justiça em entretenimento, populismo judicial e nos efeitos desconhecidos e adversos na proteção daqueles que buscam o Judiciário.

Segundo Barroso (2012), a imagem de onze agentes públicos debatendo abertamente a solução mais adequada para grandes problemas nacionais é boa para a ideia de Justiça, pois pode aumentar o controle social e produzir um efeito didático para a comunidade jurídica em geral. Por outro lado, a transmissão ao vivo vende a sensação aos espectadores de se constituírem como testemunhas oculares da produção da justiça, ofuscando-lhes a mediação realizada entre o olhar despido e o olhar aparelhado. Com isso, o cidadão espectador corre o risco de cair na armadilha da ilusão de um acesso livre à verdade produzida pelos juízes.

> É o paradoxo do olhar público sobre a justiça, ao mesmo tempo garantia e ameaça, condição da justiça e portador da injustiça, antídoto e veneno. Publicidade e distanciamento do público são duas forças antagônicas que se devem respeitar e que, se uma não encontra a outra, a justiça estará fadada ao desaparecimento. (GARAPON, 1999, p. 89).

A constante presença do Supremo nos meios de comunicação gera diferentes formas de pressão sob o trabalho do tribunal, visto que muitos setores da sociedade viram na Corte uma instituição capaz de reverter decisões que lhes foram desfavoráveis em outras arenas políticas.

> Esta alquimia duvidosa entre justiça e mídia assinala uma profunda desordem da democracia. A mídia – sobretudo a televisão – desmonta a própria base da instituição judiciária, abalando a organização ritual do processo, seu iniciar através do próprio procedimento. Ela pretende oferecer uma representação mais fiel da realidade do que as ilusões processuais. Trata-se, portanto, de uma concorrência para a realização da democracia. A mídia desperta a ilusão da democracia direta, que dizer, o sonho de um acesso à verdade, livre de qualquer mediação. (GARAPON, 1999, p.75).

Em 2012, a *TV Justiça* completou dez anos[48] de existência ininterrupta, marcando o período de publicização ostensiva dos julgamentos do Supremo. A publicidade gerada pelas câmeras acende potenciais efeitos positivos e negativos, para Mendes e Silva (2009, p.1), "[...] transmissões ao vivo e acórdãos disponíveis na internet, entre outras medidas, criaram um mito de transparência que precisa ser desconstruído". No âmbito da justiça de primeiro grau, houve duas experiências de televisionamento pós-2002. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 2010, transmitiu ao vivo, pela internet, o julgamento dos envolvidos no caso da penitenciária de Urso Branco.[49] E, em 2013, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo permitiu, pela primeira vez, a transmissão do julgamento de Mizael Bispo de Sousa, acusado de matar a ex-namorada Mércia Nakashima, caso conhecido nacionalmente.[50]

No âmbito de outros tribunais há a adesão à transmissão pela internet e pela televisão. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por exemplo, tem suas sessões transmitidas ao vivo pela TV desde 2006. E em janeiro de 2015, o Tribunal de Contas da União (TCU) começou a transmissão de suas sessões pela internet. No mesmo ano, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região fez o mesmo através da *TV Justiça*. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) transmite ao vivo as sessões de julgamento de suas oito turmas pela web, que são gravadas e depois retransmitidas pela mesma emissora, desde 2010. À exceção do STF e do TSE, as experiências envolvendo a transmissão de apreciações no Brasil são pontuais e escassas. Assim como são insuficientes os debates e estudos acerca do televisionamento (FONTE, 2016). Cabe ressaltar que a *TV Justiça* também tem seu próprio site na internet (http://www.tvjustica.jus.br/), no qual pode-se assistir toda programação televisiva ao vivo. E criou em 2010 uma conta no Twitter, com atualmente 284 mil seguidores, e um canal no YouTube, com mais de 26 mil inscritos.[51]

Nesse sentido, o audiovisual não expõe apenas a liturgia, as solenidades, a performance, a vestimenta, mas também a engrenagem e as estratégias dos atores judiciais no exercício do poder. O televisionamento do Supremo trouxe à luz as "entranhas" do tribunal, escancarando discussões e confrontos acalorados entre os ministros, sem edições e com a possibilidade de retransmissão pelos canais comerciais. A *TV Justiça* promoveu maior visibilidade à atuação dos

---

[48] "O julgamento do mensalão pode garantir um presente de aniversário especial de 10 anos para a TV Justiça […] a maior audiência da sua história. Por no mínimo um mês, será transmitido ao vivo o mais popular julgamento da história do Supremo Tribunal Federal." Trecho da notícia do jornal Estadão. BERGAMASCO, Débora; RECONDO, Felipe. TV Justiça pode ter audiência recorde com mensalão. Agência Estado. Política. *Estadão*, 2 ago. 2002.

[49] A chacina ocorrida em 2002 teve grande repercussão nacional e internacional. O julgamento durou cerca de vinte sessões e terminou com a condenação de dois réus.

[50] Segundo comunicado do TJ-SP, os custos para a transmissão em tempo real foram arcados por emissoras de televisão.

[51] Dados coletados pela autora em agosto de 2017 no perfil da *TV Justiça* no Twitter e no YouTube, disponíveis on-line.

ministros, exercendo, portanto, um papel fundamental no processo de construção da imagem pública do STF.

Em 2012, a emissora alcançou a maior "audiência" de sua história (até o momento), em razão do julgamento da Ação Penal 470, que culminou com a condenação de políticos do alto escalão da República brasileira. Na verdade, devido à ausência de dados oficiais relativos à aferição de "repercussão" do referido canal público de televisão, utilizou-se a ferramenta Google Trends[52] para verificar sua popularidade. Nesse caso, o uso da expressão repercussão é mais adequado, porque, diferente das emissoras comerciais, a *TV Justiça* não tem monitoramento de audiência. Os dados são apresentados numa escala de 0 a 100 e os números referem-se à pesquisa do termo "TV Justiça" no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013. O número 100 refere-se ao mês de agosto/2012, mostrando que a acepção esteve presente quatro vezes mais nas consultas ao Google do que em relação ao mês imediatamente anterior, julho de 2012, com 25 pontos.

Figura 7 – Pesquisa com o termo "TV Justiça"

Fonte: Google Trends (2016).

Portanto, o pico de maior repercussão do termo, no período selecionado, deu-se com o início do julgamento da Ação Penal 470, em agosto de 2012, o que provavelmente também propiciou igual incremento à audiência do canal. Novelino (2013) aponta a crescente popularidade do tribunal, chamando 2012 de o "ano pop" do STF. Conforme relata, em agosto de 2012, a exposição do Supremo (em jornais, rádios, revistas, portais, blogs, etc.) teria crescido 170% em relação ao mesmo período do ano anterior.

[52] Criado em 2006, o Google Trends é uma ferramenta disponibilizada pelo Google que permite acompanhar a evolução do número de buscas por uma determinada palavra-chave ou tópico ao longo do tempo. Um valor de 100 é o pico de popularidade de um termo. Um valor de 50 significa que o termo teve metade da popularidade. Da mesma forma, uma pontuação de 0 significa que o termo teve menos de 1% da popularidade que o pico.

> Um conjunto de fatores tem contribuído para a crescente visibilidade do STF, dentre eles, a inédita sequência de casos com forte apelo social, político e/ou midiático que teve como ápice o denominado 'julgamento do mensalão' (AP 470/DF). O caso despertou grande interesse do público e foi objeto de uma cobertura jamais vista no país, com matérias e reportagens veiculadas diariamente em jornais, revistas, rádios e emissoras de televisão. Dois mil e doze ficou conhecido como o 'ano pop' do STF. No período do julgamento, o Supremo foi citado 91.839 vezes nos veículos de comunicação impressa. (NOVELINO, 2013, p. 266).

A pesquisa realizada por Falcão e Oliveira (2013), no ano de 2012, também apresenta um aumento considerável (de 89%) da presença do STF nas páginas eletrônicas de notícias, no período de 2004 a 2007 para 2008 a 2012. Pode-se observar, pelo gráfico 1, que o número total de notícias sobre o tribunal quase dobrou, aumentando significativamente no ano de 2012[53], o que resultou em 1.603 na página eletrônica da *Folha* e 3.338 em *O Globo*, volume que se deve em grande parte ao julgamento da Ação Penal 470.

Gráfico 1 – Número de notícias sobre STF

Fonte: Pesquisa realizada em janeiro de 2012 nos site da Folha de S. Paulo, Folha.com, Veja e O Globo, utilizando como termo de busca "STF", considerando o lapso temporal de 01/01/2004 a 31/12/2011.

Fonte: Falcão e Oliveira (2013).

Outro dado importante produzido pela pesquisa diz respeito à percepção das pessoas em relação ao tribunal. Foram realizadas entrevistas (questões fechadas e abertas) com 1.400 pessoas sobre a existência e o funcionamento do Supremo. Ao serem perguntados se conheciam ou já tinham ouvido falar do STF, a maioria dos entrevistados respondeu afirmativamente à questão, sendo que, quanto mais alta a escolaridade, a renda e a classe socioeconômica, maior era o conhecimento declarado.

A despeito de boa parte dos brasileiros ter escutado falar do Supremo (69%), somente uma minoria (cerca de 30% do total de entrevistados), de fato, sabia o que o tribunal realmente fazia. Considerando apenas os entrevistados que declararam conhecer o STF, a função mais

[53] Os autores utilizaram o termo de busca "STF", dentro do intervalo temporal de 1º de janeiro de 2012 a 17 de outubro de 2012, para consultar as páginas eletrônicas da *Folha* (www.folha.uol.com.br/), da *Veja* (veja.abril.com.br/) e de *O Globo* (oglobo.globo.com/).

citada foi a de freio e contrapeso (*checks and balances*): 19% dos entrevistados apontaram que cabe ao Supremo controlar e julgar os atos do Legislativo e Executivo. A segunda função mais mencionada foi a de última instância do Poder Judiciário, lembrada por 16% dos entrevistados. E, em terceiro lugar, sua função de revisão judicial (*judicial review*), com 10% dos entrevistados declarando que a principal função do tribunal é decidir se as leis são válidas e estão de acordo com a Constituição.[54] (FALCÃO; OLIVEIRA, 2013).

Quadro 2 – Conhecimento sobre as funções do Supremo

Conhecimento sobre o que o Supremo Tribunal Federal faz, ou seja, qual é a função dele (resposta espontânea)

	Total	Gênero		Escolaridade			Renda			Classe				
		Masc	Fem	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	A	B	C	D	E
Controla/ fiscaliza atos do Leg. e do Exec.	19%	21%	16%	15%	19%	28%	16%	21%	23%	28%	24%	18%	9%	12%
É a última instância do Judiciário	16%	20%	11%	12%	15%	25%	11%	19%	31%	40%	23%	13%	7%	-
Julga contitucio-nalidade das leis	10%	11%	9%	7%	11%	16%	7%	12%	46%	16%	12%	10%	6%	-
Não sabe	56%	46%	63%	65%	54%	29%	65%	47%	-	16%	40%	59%	74%	88%

Fonte: Pesquisa CJUS/ População Nacional. Base: 964 entrevistas (conhecem ou já ouviram falar no STF)

Fonte: Falcão e Oliveira (2013).

Além disso, foi perguntado aos entrevistados sobre a confiança na instituição. As pessoas que declararam conhecer alguma função ou atividade confiam mais no tribunal do que aqueles que não conhecem. Os autores concluíram que, embora o Supremo ainda seja desconhecido por boa parte da população, já existe um percentual significativo de brasileiros que o conhecem e, por conhecerem, valorizam mais a instituição. Ademais, de acordo com Falcão e Oliveira (2013), pesquisas de diversos países (Estados Unidos, Alemanha, Canadá e África do Sul, por exemplo) apontam que um expressivo conhecimento dos órgãos judiciais está diretamente relacionado a uma predisposição maior de atribuir legitimidade institucional a eles.

[54] As respostas à pergunta foram registradas de forma aberta e agrupadas de acordo com a divisão em três funções: (1) Controla/fiscaliza atos do Legislativo e do Executivo; (2) É a última instância do Judiciário; (3) Julga a constitucionalidade das leis/decide se as leis são válidas.

4 TERCEIRO ATO – SUPREMO ESPETÁCULO: A CORTE SOB OS HOLOFOTES

> "O universo do espetáculo não cessa de ir ao encontro da vida, de enredar-se no mundo [...]. Quanto mais as estrelas se banalizam, mais investem em diferentes formas da mídia."
>
> Lipovetsky (2009)

O lugar ocupado pelo Judiciário nos escândalos políticos atuais revela como a produção dos sentidos está fundamentada, em boa medida, na interpretação jurídica da vida política. Em geral, as instituições judiciais participam do espaço político na condição de guardiãs da lei e como mediadoras de disputas entre governo e oposição. Este fato remete à clássica noção do sociólogo Max Weber sobre a legitimidade do poder político amparada na "crença na racionalidade do direito". O que pressupõe certo consenso sobre a necessidade de se reconhecer o poder e a idoneidade dos intérpretes das leis.

Contudo, a preocupação é perceber como a interpretação judicial da política se articula aos sentidos produzidos pelo campo midiático. Nessa perspectiva, Engelmann (2015) questiona: "Onde começa o uso dos escândalos da política como instrumento de poder nos embates político-decisórios? De que forma são construídas as estratégias dos atores e produtores de escândalos ao mobilizar o espaço judicial na luta política? Como o juiz exerce seu papel de ator político em uma sociedade midiatizada?"

Compreende-se o campo midiático como o responsável pelas formulações das preocupações públicas relevantes, tendo em vista a visibilidade ou invisibilidade de determinados temas na esfera comunicacional. O impacto da definição de agenda pela mídia é perceptível não só no cidadão comum, que tende a considerar como mais importantes as questões destacadas pelos meios de comunicação, mas no comportamento de líderes políticos e de funcionários públicos, que se veem na obrigação de dar uma resposta àquelas questões (MIGUEL, 2004, p. 8).

Sendo assim, parte-se do conceito de "sociedade do espetáculo", desenvolvida por Guy Debord, e da noção de "escândalo político" de John Thompson, para pensar os desdobramentos do acontecimento político do "mensalão". Depois, por meio de uma perspectiva discursiva, analisa-se a construção da imagem do STF e de seus ministros a partir dos desdobramentos do julgamento da Ação Penal 470. Para isso, recorre-se a um *corpus* diversificado de enunciados/imagens engendrados pela lógica da midiatização.

4.1 Notas sobre a sociedade do espetáculo

O termo "*spetaculum*", raiz semântica (latina) de espetáculo, tem como significado tudo que atrai o olhar. Recorrendo aos dicionários, as acepções encontradas implicam uma visão atenta a uma circunstância, uma relação entre espectador e evento, que chama a atenção e prende o olhar (RUBIM, 2002).

A expressão "sociedade do espetáculo", cunhada pelo escritor francês Guy Debord e seus companheiros na Internacional Situacionista [55], deu margem a variadas e distintas interpretações e continua causando impacto nas teorias sociais contemporâneas. A obra-manifesto, *A sociedade do espetáculo*, publicada pela primeira vez em 1967, em Paris, é composta por nove capítulos, divididos em 221 teses (aforismos). Nela, o autor define o espetáculo como o conjunto de relações sociais mediadas pelas imagens, ou seja, "[...] o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre as pessoas, mediatizadas por imagens" (DEBORD, 2003, p. 14).

Para Debord (2003, p. 10), o espetáculo "[...] unifica e explica uma grande diversidade de fenômenos aparentes". Conforme explica, não é possível separar as relações sociais das relações de produção e consumo de mercadorias, pois a sociedade do espetáculo corresponde a uma fase da sociedade capitalista, na medida em que há uma interdependência entre os processos de acúmulo de capital e de acúmulo de imagens. "O espetáculo é o capital em tal grau de acumulação que se torna imagem" (DEBORD, 1997, p. 25). Em outras palavras, esse conceito descreve uma sociedade de mídia e de consumo, organizada em função da produção e do consumo de imagens, mercadorias e eventos culturais.

> O espetáculo apresenta-se ao mesmo tempo como a própria sociedade, como uma parte da sociedade e como instrumento de unificação. Como parte da sociedade, ele é expressamente o setor que concentra todo olhar e toda consciência. Pelo fato desse setor estar separado, ele é o lugar do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza é tão somente a linguagem oficial da separação generalizada. (DEBORD, 2003, p. 14).

[55] Debord e os demais militantes que compunham, na década de 1960, o movimento político, artístico e cultural chamado Internacional Situacionista destacaram-se pela capacidade de influenciar um dos movimentos sociais mais importantes do século XX, que contou com a participação de milhões de estudantes e operários e entrou para a história como o movimento de maio de 1968. Os situacionistas defendiam uma ação contra a alienação presente na vida cotidiana, postulando que os estudantes e os trabalhadores deveriam retomar o controle sobre suas próprias vidas, ocupando as escolas e fábricas e passando a exercer, com base em decisões tomadas coletivamente em assembleias, o poder nessas instituições. As ocupações aconteceram, mas fracassaram como estratégia para revolucionar a sociedade capitalista (COELHO, 2011).

O estágio espetacular da sociedade é o momento em que o processo de acumulação capitalista avança sobre a vida cotidiana com fins de organizá-la para o consumo. Logo, este conceito faz parte de uma postura crítica com relação à sociedade capitalista. Em 1988, Debord publica os *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*, afirmando que a produção de espetáculos, ao invés de ter sido enfraquecida ou mesmo destruída, fortaleceu-se e tomou conta de toda a vida. É como se mais nada escapasse à lógica do consumo, já que o poder espetacular agora se manifesta de forma integrada. Utiliza-se este termo, muitas vezes, sem a compreensão histórica do atual estágio capitalista.

> O espetáculo é o momento em que a mercadoria ocupou totalmente a vida social. Não apenas a relação com a mercadoria é visível, mas não se consegue ver nada além dela: o mundo que se vê é o seu mundo. A produção econômica moderna espalha, extensa e intensivamente a sua ditadura. (DEBORD, 1997, p. 30).

Para Rubim (2002), a produção de imagens e a valorização da dimensão visual da comunicação como instrumento de exercício do poder existem, conforme argumenta Debord (1997), nas sociedades onde há classes sociais, ou seja, em que a desigualdade e a divisão social do trabalho estão presentes. Deste modo, o que permite a caracterização do capitalismo como a sociedade do espetáculo é o caráter cotidiano da produção de espetáculos e seu vínculo com a produção e o consumo de mercadorias feitas em larga escala.

> Antes da existência de uma sociedade ambientada pela mídia, o espetáculo tinha sua produção associada quase sempre à política e/ou à religião. Somente na modernidade e, mais intensamente, na contemporaneidade, o espetáculo vai poder se autonomizar dessas práticas sociais, pois passa a ser majoritariamente produzido com inscrição nos campos cultural e/ou da mídia, recém-formado na modernidade, assimilada aqui como momento por excelência do movimento de autonomização de esferas sociais (Weber) ou de campos sociais (Bourdieu). (RUBIM, 2002, p. 12).

Nos dizeres de Rubim (2002), os espetáculos do contemporâneo são produzidos em conjunto com a mídia e outros atores sociais. Entretanto, para alguns analistas, o conceito de "indústria cultural", criado por Theodor Adorno e Max Horkheimer na primeira metade do século XX, conseguiria explicar melhor a atuação dos meios de comunicação do que o próprio termo "mídia", já que a noção de indústria cultural contempla necessariamente a dimensão econômica. No livro *Dialética do Esclarecimento*, publicado em 1947, Adorno e Horkheimer (1985) indicam que os conglomerados empresariais que atuam na comunicação são fundamentais para a existência da sociedade capitalista.

De todo modo, tanto os conceitos de "indústria cultural" quanto o de "sociedade do espetáculo" decorrem de uma perspectiva crítica da sociedade capitalista. Essas não são

concepções puramente acadêmicas, pensadas apenas para descrever as características sociais, mas fazem parte de uma construção teórica mais ampla. Por esse motivo, não se deve acolher integralmente as elaborações teóricas formuladas por Debord, sem avaliar os limites e as flutuações conceituais presentes em sua obra. Ou seja, é preciso levar essas limitações em consideração para revisitar a noção de sociedade do espetáculo e desenvolver algumas análises.

Para Rubim (2002), Debord atribui ao espetáculo um viés naturalmente negativo. Tal visão diz respeito à perspectiva intrinsecamente mercantil e capitalista do espetáculo, que elimina até mesmo a existência de contradições em seu processo de produção. Em outras palavras, o espetáculo estaria aprisionado ao capital, não podendo se produzir fora de seus limites ou de forma antagônica. Deste modo, a visão debordiana não se configura como a única possível para uma elucidação crítica, atual e satisfatória da noção de espetáculo nas sociedades contemporâneas.

O livro *O Estado espetáculo* de Roger-Gérard Schwartzenberg, publicado em 1977, traz uma contribuição importante para a discussão da política e do poder político no âmbito do espetáculo. Para o autor, o Estado se transforma em teatro de ilusões, em "produtor" de espetáculos de forma sistemática e organizada: "[...] a política era ideias, hoje é (sic) pessoas, personagens, pois cada dirigente parece desempenhar um papel. Como num espetáculo". (SCHWARTZENBERG, 1978, p. 3). Essa obra institui uma espécie de "matriz analítica de interpretação" da relação entre espetáculo e política no contexto de uma sociedade ambientada pela mídia. Por este modelo de análise, a espetacularização do poder político e da política se define pela lógica produtiva da mídia e do entretenimento.

> Hoje em dia, o espetáculo está no poder. Não mais apenas na sociedade. De tão enorme que foi o avanço do mal. Hoje, nossas conjecturas já não têm como único objeto as relações do espetáculo e da sociedade em geral. Como tecia Guy Debord em 1967. Agora é a superestrutura da sociedade, é o próprio Estado que se transforma em empresa teatral, em 'Estado espetáculo'. (SCHWARTZENBERG, 1978, p. 1).

De acordo com Afonso de Albuquerque (1994), o espetáculo funciona como "princípio organizador da vida política", pois passa a emergir uma "[...] situação na qual o fato de algo ser mostrado para um público espectador se torna crescentemente interpretado como precondição (e critério de avaliação) de sua importância política" (ALBUQUERQUE, A., 1994, p. 19). Nesse sentido, os meios de comunicação intensificam o processo de dramatização da vida política, tornando-a mais comum, mais próxima da rotina e do cotidiano da sociedade. Balandier (1982), por sua vez, discute as formas pelas quais o poder político conduz o mundo real e a vida social, na obra *O poder em cena*. Segundo o autor, o poder é um jogo dramático

destinado a produzir efeitos ilusórios, por meio do dispositivo da teatrocracia. “O grande ator político comanda o real através do imaginário.” (BALANDIER, 1982, p. 6).

> Por detrás de todas as formas de disposição da sociedade e de organização dos poderes, encontra-se, sempre presente, governante de bastidor, a ‘teatrocracia’. Ela regula a vida do dia-a-dia dos homens em coletividade; ela é o regime permanente que se impõe aos diversos regimes políticos revogáveis, sucessivos. (BALANDIER, 1982, p. 49).

Para este autor é o “mito do herói”[56] que expressa a teatralidade política com mais intensidade, pois esta personagem engendra uma autoridade mais “espetacular”, com amplo poder de mobilização. Conforme afirma Schwartzenberg (1978, p. 14), “o herói é, portanto, um homem do espetáculo”. As estratégias e os mecanismos desta dramatização variam de acordo com o sistema, mas aparecem como uma particularidade do fazer político. No entendimento de Balandier (1982), toda ação social é entendida como uma atitude teatralizada, isto é, as relações de poder se dão em um “palco” onde os agentes sociais interagem como “atores” que encenam, sob as luzes da esfera pública, uma disputa. Nessa perspectiva,

> [...] o mundo inteiro é uma cena e suas peças principais são o comentário dramático das formas em que as práticas coletivas se revelam, as dos participantes e as dos confinantes dos poderes e das ações sociais. Um jogo encenado a fim de mostrar os jogos da sociedade, que os faz e desfaz; uma sociologia que não depende de enunciação, mas da demonstração pelo drama. (BALANDIER, 1982, p. 2).

De acordo com Requena (1998, p. 92), “[...] o preço da onipresença, da cotidianização do espetáculo, é sua dessacralização”, desse modo, em um mundo em que tudo pode e tende a ser transformado em espetacular, nada mais parece ser espetacular. Rubim (2002) explica que esse paradoxo da sociedade do espetáculo produz e destrói, simultânea e incessantemente, espetáculos. Assim,

> [...] em uma sociedade do espetáculo, em que tudo tende ao espetacular, a espetacularização, paradoxalmente, também encontra obstáculos para deslanchar e operar. Pode-se então redefinir os termos da formulação da contemporaneidade como ‘sociedade do espetáculo’. Ela está em sintonia com a fase atual do capitalismo, na qual a informação e a comunicação tornam-se mercadorias privilegiadas e a economia do espetáculo aparece como cada vez mais relevante. Mas ela também pode ser caracterizada como a sociedade em que, diferente do que acontecia nas anteriores, quando o espetacular era algo da esfera do extraordinário e da efemeridade, agora o

[56] Vale ressaltar que Maquiavel foi um dos primeiros a propor imagens que identificavam o príncipe ao herói e a afirmar que as técnicas dramáticas deveriam ser utilizadas não só no teatro, mas na condução da cidade. Dessa forma, caberia ao príncipe comportar-se como ator político para conquistar e conservar o poder (SCHRITZMEYER, 2001, p. 116).

> espetáculo potencialmente está onipresente, no espaço e no tempo, e afeta radicalmente toda a vida societária. (RUBIM, 2002, p. 19).

A onipresença do espetáculo pode ser sentida nas imagens, nas informações, nos discursos e nos produtos voltados para o consumo. Vale ressaltar que o espetáculo precede historicamente o surgimento da mídia, visto que, antes mesmo da existência de uma sociedade estruturada em redes e ambientada pela mídia, o espetáculo já tinha sua produção associada à política e/ou à religião. Nesse sentido, a conexão entre esses dois campos (mídia e espetáculo) torna-se mais intensa na contemporaneidade.

A política se faz de ideias e atos que, em sua origem, encontram-se fora do ambiente midiático, mas podem transitar por essa arena em determinado momento sob a forma de espetáculo (RUBIM, 1996). Nessa perspectiva, nem todo acontecimento transforma-se em algo espetacular, mas apenas aqueles que se submetem aos dispositivos produtivos de espetacularização e disputam espaços de visibilidade midiática. De acordo com Deleuze (1991), visibilidade é a propriedade de mostrar e não mostrar, de dizer e não dizer. Já Pereira (2012) substitui o termo "sociedade do espetáculo" por "era da alta visibilidade", a fim de ressaltar a produção contemporânea de uma visibilidade intensa e constante, na qual os dispositivos midiáticos tradicionais articulam-se com as novas e sofisticadas tecnologias de informação e comunicação, possibilitando, assim, novas formas de organização espetacular.

A constante presença (ou aparição) nos meios de comunicação, ainda que sob um caráter teatral, produz a "impressão de transparência" e sugere uma exposição pública de prestação de contas que parece adequada à democracia. Deste modo, os atores que estão em interação e disputas por poder no espaço político-decisório precisam reelaborar e ressignificar as estratégias comunicativas (adaptando as linguagens) de acordo com os recursos disponíveis e os interesses buscados. Esse processo de "adequação" à dinâmica midiática se relaciona com as alterações nos discursos e nas formas de comunicação. Trata-se, portanto, de uma relação na qual sociedade, mídia e instituições públicas se retroalimentam.

O campo jurídico é marcado por dispositivos simbólicos organizados em práticas caracterizadas por ritos, liturgias, protocolos, procedimentos e regras que conferem autoridade e distinção. Da linguagem à toga, o próprio desenho espacial do STF impõe um ar hierarquicamente superior e manifesta as relações de poder constitutivas do processo decisório. Neste contexto, o juiz, sabidamente observado, pode desencadear ações estratégicas para administrar sua autoimagem e seus interesses dentro do campo midiático, sem necessariamente fazer prevalecer o interesse público. Dessa forma, no palco teatralizado da arena judicial, a

lógica espetacular articula-se com a lógica da mídia em um regime de "fazer-ver", possibilitando que juízes sejam promovidos a celebridades.

No caso do STF, observa-se uma série de mudanças institucionais em relação aos aspectos comunicacionais entre o tribunal e a sociedade. Todavia, os canais de comunicação criados pela instituição não têm o mesmo poder de agendamento e/ou visibilidade da mídia comercial. No geral, a maioria das atividades rotineiras e burocráticas no âmbito do Poder Judiciário não costuma interessar (ou mobilizar) a agenda da mídia, pois são atividades exercidas na esfera do cotidiano, fora do espaço de visibilidade, sem se submeter – inclusive por razões propriamente judiciais – a nenhum tratamento midiático e/ou espetacular. Entretanto, quando a demanda judicial envolve questões morais ou conflitos políticos, o tratamento dispensado pelo campo midiático é completamente diferente. No caso do julgamento da Ação Penal 470 o forte cunho político do "escândalo" do mensalão possibilitou a articulação entre vários elementos da esfera política e da mídia na construção da narrativa judicial. Sendo assim, a partir da lógica produtiva da visibilidade, foi possível exibir as tensões, as fragilidades e as contradições do Supremo.

4.2 Mensalão: a construção do escândalo político

O episódio tratado como "mensalão" e trazido à cena pública em 2005, pelos meios de comunicação, precisa ser entendido como um acontecimento singular da política brasileira. Segundo a teoria do escândalo político desenvolvida por Thompson (2002), um escândalo refere-se às ações ou acontecimentos que implicam transgressões de valores, normas ou códigos morais que, revelados, motivam reações e respostas públicas.

> A palavra 'escândalo' data de muitos séculos antes do nascimento dos meios – na verdade, a palavra pode ser encontrada na Grécia antiga e no início do pensamento judaico-cristão. Mas, a partir do século XVII, ela foi cada vez mais se reportando a proposições e contestações articuladas na imprensa – inicialmente na cultura de panfletos dos séculos XVII e XVIII e, depois, do final do século XVIII em diante, na cultura nascente dos periódicos políticos e dos jornais [...]. Mas, no início do século XIX, um novo fenômeno passou a existir – o fenômeno do escândalo como um evento mediado. Tal fenômeno moderno do escândalo mediado tinha uma estrutura e uma dinâmica próprias: incluía a divulgação na mídia de alguma ação ou atividade antes oculta à visão, envolvendo a transgressão de certos valores e normas e que, ao ser divulgada, incitaria a manifestações públicas de desaprovação e revolta. (THOMPSON, 2002, p. 29).

Os escândalos tornaram-se uma característica recorrente no modo de fazer política em muitas sociedades democráticas. O escândalo político, em geral associado à corrupção

individual ou sistêmica, tem sido uma das matérias primas do jornalismo político moderno, constituindo-se, assim, em "[...] um evento que implica a revelação através da mídia de atividades previamente ocultadas e moralmente desonrosas, cuja revelação desencadeia uma sequência de ocorrências posteriores" (THOMPSON, 2002, p. 82). Nessa perspectiva, os escândalos, com sua dinâmica dramática, são acontecimentos preferenciais porque atendem ao registro da intensidade.

De acordo com Terezinha da Silva (2013), mais do que acontecimentos esporádicos e excepcionais, os escândalos tornaram-se uma prática política constante na maioria das democracias, a ponto de alguns autores falarem da "cultura do escândalo" ou da "política de escândalos" permanentes, como Thompson (2002). Trata-se, portanto, de acontecimentos que atraem significativa atenção por um período de tempo até serem deixados de lado e substituídos por outros escândalos, sem que, necessariamente, o anterior tenha chegado ao seu desfecho político e legal.

Nesse sentido, os escândalos são processos complexos, eventos narrativos prolongados, "[...] mostram também certa estrutura sequencial, no sentido de que uma fase no desenrolar dos escândalos midiáticos é previsivelmente seguida por outra. E o desdobramento dos escândalos midiáticos é entrelaçado por um constante contar e recontar histórias" (THOMPSON, 2002, p. 102). Esta estrutura sequencial divide o escândalo em fases: a fase de pré-escândalo (revelações inesperadas e suas primeiras repercussões); a fase do escândalo propriamente dito (quando se coloca em ação o processo de alegações e contra-alegações); a fase do clímax, ou desenlace (o escândalo chega a seu ponto crítico); e a fase das consequências (implicações resultantes do processo) (SILVA, J., 2011).

O escândalo político-midiático mais emblemático da história política recente foi o que levou ao impeachment[57] do ex-presidente Fernando Collor de Mello em 1992, primeiro presidente eleito após o processo de redemocratização. As denúncias que acabaram implicando a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e, em seguida, em seu julgamento pelo Congresso e consequente renúncia, foram intensamente divulgadas pelos meios de comunicação, com especial destaque para as revistas *Veja*, *Isto É* e para a *Folha de São Paulo*, que chegou a publicar um editorial de capa explicitando a posição do jornal à época (LIMA, 2004). Desde então, os escândalos políticos relacionados a denúncias de corrupção são parte da história política brasileira. Muitas vezes, na base de um escândalo com denúncias de corrupção, está a disputa interna entre grupos que usam informações privilegiadas sobre o

[57] A pesquisa não levou em consideração o processo de impeachment da presidente Dilma ocorrido em 2016, pois o trabalho situa-se em um recorte específico.

funcionamento do Estado, para combaterem-se mutuamente e reconfigurarem seus poderes políticos. Segundo Thompson (2002, p. 23), o escândalo é importante porque "afeta as fontes concretas do poder".

Por um lado, um dos papéis da imprensa em uma democracia é fiscalizar o sistema político, o governo e os partidos, assumindo a função de um "cão de guarda" (*watchdog*), pronto para "farejar" e denunciar atos e comportamentos lesivos aos interesses dos cidadãos, bem como cuidar para que as leis sejam respeitadas. Por outro lado, os escândalos também são explorados pela chamada teoria do valor-notícia [58], por darem mais audiência e, consequentemente, venderem mais. Sendo assim, o "escândalo" é um dos motores principais da audiência do noticiário político.

> Para que um determinado acontecimento se transforme em escândalo político, a noticiabilidade e o valor-notícia das transgressões devem ser compartilhados pela imprensa e seus leitores, ingressando no circuito de notícias que pautam os outros veículos e o debate público. (ALDÉ; VASCONCELLOS, 2008, p. 64).

O episódio que ficou conhecido como mensalão teve início em maio de 2005, com a publicação pela revista *Veja* (edição 1905, de 18 de maio de 2005) de uma matéria denunciando um esquema de corrupção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em síntese, o periódico divulgou um vídeo em que o funcionário da ECT, Maurício Marinho (então chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material dos Correios), aparecia negociando propina com empresas interessadas em participar de licitação do governo. Na gravação, Marinho dizia que agia em nome do deputado Roberto Jefferson, então presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). A revista cedeu as imagens (feitas por câmera escondida por Joel Santos Filho)[59] ao *Jornal Nacional*, que as exibiu no dia 14 de maio daquele ano, provocando ampla repercussão do caso. A imagem de Maurício Marinho apanhando das mãos do interlocutor o valor de R$ 3 mil e colocando o dinheiro no bolso foi repetida à exaustão no telejornal. Os partidos de oposição, até então contidos no enfrentamento com o governo, procuraram amplificar o escândalo através da criação de uma CPI[60] no Congresso.

[58] O conceito de valor-notícia surge na década de 1960 com o desenvolvimento de teorias sobre o jornalismo.
[59] Advogado curitibano que se fez passar por empresário durante as conversas com Maurício Marinho. Essa gravação foi reproduzida por vários telejornais e sites de notícias.
[60] Foram instaladas três CPIs (Bingos, Mensalão e Correios) para investigar o escândalo; as negociações para a instalação das CPIs já estavam em curso antes da entrevista de Jefferson, mas as condições políticas para que as investigações começassem foram dadas pela divulgação da denúncia pelos meios de comunicação.

Contudo, o evento decisivo e crucial para a dimensão tomada foi a denúncia do deputado Roberto Jefferson[61] de pagamento, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), de "mensalidades" ou propina a deputados federais de partidos da base governista, para aprovarem projetos de interesse do Executivo no Congresso. A acusação de Jefferson desencadeou uma sucessão de denúncias envolvendo integrantes do PT, do governo e de outros partidos[62], com consequências drásticas para os atores envolvidos. Esse fato foi levado a público por meio de entrevistas concedidas à colunista Renata Lo Prete, do jornal *Folha de São Paulo*, nos dias 6 e 11 de junho de 2005. A partir daí o escândalo mobiliza grande atenção da mídia, sendo explorado de forma intensa até o fim das eleições presidenciais de 2006 (AZEVEDO, 2010).

> Durante os meses de julho, agosto, setembro de 2005, a crise política, em particular as denúncias que circulavam nas várias instancias de investigação em funcionamento tanto no Congresso Nacional quanto fora dele, dominou inteiramente o noticiário da grande mídia. Era como se nada mais estivesse ocorrendo no país. (LIMA, 2006, p. 18).

Os meios de comunicação operam como dispositivos que concentram a atenção do público num determinado tema ou assunto. Já o escândalo político obedece a uma estrutura sequencial e temporal marcada pelo ritmo e pela seleção específica dos fatos narrados. Não obstante, outras instituições podem desempenhar papel importante na configuração de um escândalo, como é o caso das instituições jurídicas que, muitas vezes, modificam os rumos da exposição e das interpretações dos eventos que estão na base da eclosão dos escândalos (THOMPSON, 2002).

Portanto, uma vez que a visibilidade é um elemento decisivo do escândalo político, pode-se afirmar que a sociedade terá pouco (ou nenhum) escândalo se não houver meios institucionalizados de exposição. Deste modo, mídia e acontecimento articulam-se de diferentes formas. A mídia tanto pode ser o espaço em que surge e se produz um acontecimento (dimensão existencial), quanto o lugar em que ele é repercutido/reverberado (e adquire uma segunda vida). Nessa perspectiva, mesmo que as condições para a eclosão de um escândalo existam, ele não acontece espontaneamente, faz-se necessário a articulação das formas midiáticas de

[61] No dia 6 de junho de 2005, Roberto Jefferson deu uma entrevista exclusiva à jornalista Renata Lo Prete, da *Folha de São Paulo*, afirmando que congressistas aliados do governo Lula recebiam o que chamou de "mensalão" (mesada) de R$ 30 mil do tesoureiro do PT (Delúbio Soares). Na conversa, o presidente do PTB acusou Delúbio de repassar dinheiro a deputados do Partido Liberal (PL) e do Partido Progressista (PP) como forma de comprar o apoio dos parlamentares no Congresso. Essa entrevista foi reproduzida e repercutida por todos os telejornais e jornais impressos.

[62] Apesar do envolvimento ilícito entre empresas e vários partidos (PL/PR, PP, PMDB, PTB), o recorte dado pelo campo jornalístico priorizou as denúncias relacionadas ao Partido dos Trabalhadores.

comunicação para ganhar existência e obter a atenção do público. De acordo com Terezinha da Silva (2014, p. 73), o mensalão ainda é um acontecimento em curso, pois "[...] seus efeitos e problemas revelados continuam a afetar ou a motivar o debate entre atores e instituições, interpelados ainda a intervir, a interpretar e a dar respostas ao que aconteceu".

Conforme Thompson (2002) acentua, a mídia é um ator central na constituição e nos desdobramentos de um escândalo. De tal sorte, não foi diferente com o "mensalão", que teve, por parte da imprensa brasileira, uma cobertura pouco vista na história do jornalismo das últimas décadas, diferente da visibilidade dada a outras denúncias de corrupção política em governos anteriores. Assim, quando um escândalo político se transforma em um evento midiático dessa envergadura, uma das principais consequências é a exploração política pelos grupos de oposição. Além disso, como um acontecimento de grande visibilidade midiática, o "mensalão" foi (e continua sendo) objeto de estudo de vários trabalhos no Brasil [63], especialmente no âmbito da comunicação social, que desde os anos 2000 tem revelado interesse por estudar os escândalos, sobretudo os políticos.

No entendimento de Motta e Guazina (2010), costuma-se privilegiar a oposição entre atores ou grupos políticos dentro das narrativas jornalísticas ao enquadrar a realidade de maneira bipolar, governo versus oposição, a fim de torná-lo mais dramático e sedutor para a audiência. Isto acontece não só porque a política é uma atividade que envolve disputas e tensionamentos, mas também pelo entendimento do próprio modo de funcionamento do jornalismo político, estruturado a partir do contraditório ("ouvir os dois lados"). No caso do mensalão, houve um processo de retroalimentação intenso entre o campo político (os partidos de oposição) e o campo jornalístico.

> Com exceção da revista Carta Capital, praticamente todos grandes jornais e as revistas semanais, ao criticarem duramente o governo e o PT pelo suposto envolvimento no escândalo, favoreciam indiretamente a oposição ou a apoiava abertamente como fizeram a revista *Veja* e os jornais *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*. (AZEVEDO, 2010, p. 17).

[63] Ver mais em Terezinha da Silva (2011, 2013, 2014). No levantamento da produção brasileira sobre o escândalo, a autora identificou que a maior parte dos estudos está concentrada entre os anos de 2006 e 2008 – período imediatamente posterior ao "mensalão". As pesquisas em geral focam suas análises em vários aspectos do debate público-midiático, como, por exemplo, as determinantes dos escândalos que são midiatizados; o processo de midiatização e dos diferentes regimes de visibilidade de Comissões Parlamentares de Inquérito criadas para investigar denúncias que originam escândalos; as representações da mídia sobre os atores políticos envolvidos e a problemática da construção da imagem pública; o pré-julgamento da mídia em relação aos atores envolvidos; o tratamento, a narrativa ou a construção do escândalo pela imprensa; o enquadramento e/ou agendamento feito pela mídia sobre o evento; e as transformações do jornalismo a partir do surgimento de blogs de cobertura da política no contexto do "mensalão".

As notícias relacionadas às denúncias de corrupção dominaram a cobertura dos meios de comunicação por cerca de um ano (entre maio de 2015 a abril de 2006) – inclusive dos canais públicos como *TV Câmara* e *TV Senado*. O episódio funcionou para muitos jornalistas como elemento fundamental para mostrar que todos os partidos e governos são corruptos, inclusive, ou principalmente, os de esquerda e os do Partido dos Trabalhadores.[64] Afinal, esse acontecimento ficou marcado pela crise em torno do imaginário social sobre a identidade do PT. Neste contexto,

> [...] os jornalistas não são simplesmente observadores passivos, mas participantes ativos no processo de construção da realidade. E as notícias não podem ser vistas como emergindo naturalmente dos acontecimentos do mundo real; as notícias acontecem na conjunção de acontecimentos e textos. Enquanto o acontecimento cria a notícia, a notícia também cria o acontecimento. (TRAQUINA, 1993, p. 168).

De tal sorte, o escândalo do mensalão entrou para a história como um divisor de águas no campo da política institucional. De fato, esse acontecimento modificou substancialmente a forma como o Partido dos Trabalhadores e petistas eram representados simbolicamente, reconfigurando o cenário das identidades partidárias. Polarizou drasticamente cidadãos, grupos político-partidários e segmentos jornalísticos durante e após sua ocorrência, permanecendo como um acontecimento que não se esgota e nem se conclui. O fato também escancarou para diferentes públicos os bastidores e as mazelas de práticas políticas (novas e antigas) mediadas pelo dinheiro. Segundo Reis (2007), o PT e o governo Lula tiveram seu capital político corroído neste período de crise, pois tanto o partido quanto o presidente tiveram suas identidades políticas questionadas.[65]

Vale destacar que diversas explicações foram dadas aos desdobramentos relativos ao escândalo do mensalão, desde as razões da denúncia de Jefferson até as conexões entre empresas públicas e privadas em uma rede de financiamento que abasteceria o PT para os supostos pagamentos, revelando, assim, uma série de situações problemáticas da política

[64] As denúncias envolvendo a base aliada do governo representaram uma oportunidade para a oposição promover o discurso da moralidade na política e no judiciário, com interesses voltados as eleições de 2006. A mobilização pelo combate à corrupção e pela ética na política levou à aprovação da Lei da Ficha Limpa (LC nº 135, de 4 de junho de 2010).

[65] Sobre isso, ver Lima (2007). O autor desenvolve o argumento de que a cobertura dos principais meios de comunicação, naquele período, caracterizou-se por uma presunção de culpa, consolidada por meio de uma narrativa em que se omitiu e enfatizou determinados fatos para mostrar que o governo Lula e seus membros eram culpados *a priori* pelos desvios.

institucional.[66] Miguel e Coutinho (2007), ao realizarem um estudo dos editoriais sobre o mensalão dos principais jornais brasileiros (*Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e O Globo*), apontaram um tipo de paradoxo. De um lado, a mídia foi incendiária nas acusações (mostrando que o governo, os parlamentares e o PT eram culpados), de outro, atuou como "bombeiro", mantendo-se conservadora ao não discutir questões de fundo como a relação entre democracia e economia capitalista. Em suma, a narrativa sobre o mensalão fixou sua identidade nos seguintes personagens: José Dirceu, Roberto Jefferson, Delúbio Soares, José Genoíno e Marcos Valério. Em março de 2006, o então procurador-geral da República (PGR), Antônio Fernando Barros e Souza, oferece denúncia ao Supremo Tribunal Federal. De certa forma, os atores citados acima (que foram denunciados e viraram réus no STF) chegaram ao tribunal "condenados" antecipadamente por parte da mídia.

De acordo com Gomes (2007), o jornalismo é socialmente reconhecido como um sistema de princípios, de valores, de controle e distribuição de poder e reconhecimento simbólico, como um campo social. Sendo o palco preferencial da (des)construção das imagens públicas e dos embates políticos. O sociólogo e jornalista Venício de Lima, em *Mídia: crise política e poder no Brasil*, desenvolve uma reflexão sobre a relação entre mídia e política no contexto nacional. Para o autor, a mídia possui ferramentas capazes de minimizar ou potencializar a imagem de qualquer figura pública, governo ou partido. Uma crise política, como a que foi gerada pelo caso mensalão, "não existiria se não fosse na e pela mídia" (LIMA, 2006, p. 13)

Em seu estudo, o jornalista também apresenta algumas teses para explicitar as relações entre mídia e política. A primeira sustenta que a maioria das sociedades contemporâneas está centrada na mídia, que permeia diferentes processos e esferas da atividade humana, em particular a da política. A segunda atesta que a mídia tem o poder de definir o que é público no mundo contemporâneo, e isto acaba implicando o conceito de visibilidade e na atividade política. Nesse sentido, uma das consequências mais visíveis foi o surgimento de uma narrativa midiática própria e uma espécie de vocabulário da crise, com uma série de novas

[66] É o caso da narrativa a respeito de José Dirceu, que personificou os problemas revelados pelo denunciante Roberto Jefferson; do episódio das malas de dinheiro transportadas por personagens como o empresário publicitário Marcos Valério e das "mesadas" que passam a nomear a partir daí as propinas destinadas a políticos; do Inquérito 2245 da Polícia Federal (autuado no STF em julho de 2005), que passou por várias fases, em agosto de 2007 a denúncia contra quarenta acusados foi recebida pelos ministros, sendo convertida em Ação Penal 470 em novembro de 2007. Encerrada a fase de instrução, o relator, ministro Joaquim Barbosa, conclui o relatório e o encaminha ao revisor em dezembro de 2011. O relatório (com 122 páginas) contém informações sobre o que ocorreu no processo desde o oferecimento da denúncia em 2006. Em 26 de junho de 2012, o revisor, ministro Lewandowski, libera a AP 470 para inclusão na pauta de julgamento. O julgamento da ação penal é marcado para o dia 2 de agosto. Informações disponíveis no portal do Supremo Tribunal Federal on-line.

palavras/expressões como “mensalão, mensaleiros, partidos do mensalão, CPI do mensalão, valerioduto, CPI chapa-branca, silêncio dos intelectuais, homem da mala, doleiro do PT, operação pizza, dança da pizza”, dentre outros (LIMA, 2013).

> ‘Mensaleiro’ passou a designar qualquer envolvido na Ação Penal nº 470, independentemente de ter sido ou não comprovada a prática criminosa de pagamento e/ou recebimento de mensalidades em dinheiro ‘sujo’ com o objetivo de se alterar o resultado nas votações de projetos de lei no Congresso Nacional. (LIMA, 2013, p. 3).

Em síntese, o mensalão deve ser entendido como um acontecimento singular, um caso de corrupção política que se diferencia de outros similares e ganha, inclusive, uma nomeação própria, que acabou sendo utilizada para definir ocorrências do mesmo gênero.[67] Essa técnica de apelidar os casos com o objetivo de simplificar e atrair audiência confunde a percepção do público e desconfigura a complexidade do acontecimento. Apesar do episódio ser reduzido e reconhecido como escândalo do “mensalão”, continua permeando e reformulando “novas” narrativas e imagens. Em outras palavras, a partir do momento que o mensalão ganha ampla visibilidade, sua emergência não se encerra nos limites do campo político, mas submete-se aos desdobramentos dos campos jurídico e midiático, possibilitando a construção de novos sentidos.

4.3 Ação Penal 470: o julgamento do mensalão como acontecimento discursivo-midiático

A noção de acontecimento, presente nos campos da história e da comunicação, costuma receber diferentes tratamentos conceituais. Para Pêcheux (2008, p. 17), um acontecimento “é um ponto de encontro entre uma atualidade e uma memória”, na medida que enseja sua retomada ou repetição. O acontecimento não pode ser visto como uma ocorrência isolada, pois não se reduz à ideia de fato, que pode ser datado, mas como uma história em curso, que desencadeia sentidos e práticas que se articulam entre passado, presente e futuro. “É por isso que pode ser concebido como “uma chave para tudo o que veio antes e depois”. (BENJAMIN, 1994, p. 37). Sendo assim, o julgamento da Ação Penal 470 se liga a discursos produzidos por um acontecimento anterior, o “escândalo” político do mensalão, e, consequentemente, a acontecimentos posteriores.

---

[67] Ver, por exemplo, o chamado “mensalão tucano”, relativo a denúncias envolvendo integrantes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), principalmente o ex-governador de Minas Gerais, Eduardo Azeredo, em um esquema de distribuição irregular de recursos, também intermediado pelo empresário-publicitário mineiro Marcos Valério, em 1998, mas que só se tornou público em 2005, no contexto das investigações do “mensalão”.

Para a Análise do Discurso, a partir das contribuições de Michel Foucault (2004), o acontecimento pode ser entendido por um conjunto de condições que tornam o discurso possível. Porém, o acontecimento discursivo não coincide com a notícia jornalística ou com os registros de um fato na história, ele é apreendido na trama de enunciados que se entrecruza em um dado momento histórico, já que os fatos não trazem o sentido em si mesmos. Assim, sem deixar de lado sua factualidade, sua existência sensível no mundo, o acontecimento é da ordem dos sentidos.

> O que me interessa no problema do discurso é o fato de que alguém disse alguma coisa em um dado momento. Isto é o que eu chamo de acontecimento. Para mim, trata-se de considerar o discurso como uma série de acontecimentos, de estabelecer e descrever as relações que esses acontecimentos – que podemos chamar de acontecimentos discursivos – mantêm com outros acontecimentos que pertencem ao sistema econômico, ou ao campo político, ou às instituições. [...]. O fato de eu considerar o discurso como uma série de acontecimentos nos situa automaticamente na dimensão da história. (FOUCAULT, 2010, p. 255-256).

O conceito de "enunciado" é central para o desenvolvimento do método arqueológico de Michel Foucault, e não se restringe à obra *A arqueologia do saber*, sendo encontrado, de forma mais discreta, em obras posteriores. O autor dedica um capítulo inteiro neste livro para explicar as diferenças (por oposições a outros conceitos – frase, sentença, proposição, *speech acts*) entre enunciado e língua. Segundo Foucault (2004), a língua é um sistema de construção para enunciados possíveis. Dessa forma, para a análise arqueológica, não interessa o campo de virtualidades das formas linguísticas, mas a função enunciativa.

> O enunciado não é, pois, uma estrutura [...]; é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles 'fazem sentido' ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita). (FOUCAULT, 2004, p. 98).

Logo, falar de enunciado é tratar, sobretudo, de relações discursivas. É pensar em relações que conduzem a regularidades, tomando o discurso não somente como objeto, mas também como método de análise. Portanto,

> [...] a unidade do discurso [...] não é uma forma determinada de enunciados, mas [...] a coexistência desses enunciados dispersos e heterogêneos; é o sistema que rege sua repartição, a confirmação que eles adquirem uns a partir dos outros, a maneira pela qual eles se implicam ou se excluem, a transformação que sofrem, o jogo de sua emergência, de sua disposição e de sua substituição. (FOUCAULT, 2008, p. 100).

Para a perspectiva discursiva, a tarefa de descrever enunciados é a de definir as condições de existência e coexistência dos discursos. Assim, mais do que explicitar quem disse, busca-se entender as condições de emergência em que determinado enunciado pode ser dito. Foucault (2010, p. 253) afirma que sua tarefa é a de examinar "[...] as diferentes maneiras pelas quais o discurso desempenha um papel no interior de um sistema estratégico em que o poder está implicado, e para o qual o poder funciona". Parte-se, portanto, de uma discussão que toma o discurso como sendo da ordem do acontecimento, algo que irrompe, que instaura sentidos, isto é, rompe com a continuidade e abre espaço para um "novo campo de possíveis".

Nessa perspectiva, a linguagem não é compreendida apenas como um instrumento da comunicação, consequência automática entre a ação de um emissor e a atitude passiva de um receptor. A AD entende o discurso como efeito de sentidos entre interlocutores, e não apenas como transmissão de informação: "[...] o termo discurso, que implica que não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre A e B mas, de modo mais geral, de um 'efeito de sentidos' entre os pontos A e B." (PÊCHEUX, 2010, p. 81). Além disso, o sujeito da AD não é o indivíduo empírico, mas o sujeito do discurso, que traz consigo marcas do social, do ideológico, do histórico e tem a ilusão de ser a fonte do sentido. Em síntese, para a perspectiva discursiva, linguagem e sentido não são transparentes.

> Dizer que o discurso é efeito de sentidos entre locutores significa deslocar a análise do discurso do terreno da linguagem como instrumento de comunicação. Além disso, significa, em termos do esquema elementar da comunicação, sair do comportamentalismo que preside a relação entre locutores como relação de estímulo e resposta em que alguém toma a palavra transmite uma mensagem a propósito de um referente e baseando-se em um código que seria a língua, o outro responde e teríamos aí o circuito da comunicação. Não há essa relação linear entre enunciador e destinatário. Ambos estão sempre já tocados pelo simbólico. Tampouco a língua é apenas um código no qual se pautaria a mensagem que seria assim transmitida de um a outro. Não há, além disso, esta transmissão: há efeitos de sentidos entre interlocutores [...]. Os efeitos se dão porque são sujeitos dentro de certas circunstâncias e afetados pelas suas memórias discursivas. (ORLANDI, 2010, p. 14-15).

Conforme Foucault (2004, p. 121), "[...] o enunciado circula, serve, se esquiva, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade". Compete ressaltar que Deleuze (1991) e Machado (1981), ao analisarem os textos de Foucault, reconhecem que, desde o início, o autor trabalhou com duas possibilidades de formas enunciativas: "o visível e o enunciável". Entende-se, portanto, que o filósofo não reduziu a aplicação dos seus princípios

somente aos enunciados verbais (falados e escritos), possibilitando, assim, analisar discursos não-verbais e/ou visuais. Diante disso,

> [...] a análise do discurso tem uma finalidade completamente diferente [da análise do pensamento]: trata-se de apreender o enunciado na estreiteza e na singularidade de seu acontecimento; de determinar as condições de sua existência, de fixar da maneira mais justa os seus limites, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados aos quais ele pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação ele exclui. [...] A questão própria da análise do discurso poderia ser formulada da seguinte maneira: qual é essa irregular existência que emerge no que se diz – e em nenhum outro lugar? (FOUCAULT, 2008, p. 93).

A partir do momento que o chamado escândalo do mensalão ganha existência no campo jurídico, novas formas de visibilidade e de sentidos entram em cena. Afinal, o próprio mensalão é um acontecimento que modificou vários elementos da arena política nacional, sendo o julgamento pelo Supremo um marco decisivo no processo de visibilidade do tribunal.

O "escândalo-político" do mensalão volta ao centro da agenda dos meios de comunicação em 2012, com o início do julgamento dos réus pelo plenário do STF. A primeira etapa[68] tem início em 2 de agosto de 2012 até 17 de dezembro de 2012, após 53 sessões plenárias inteiramente dedicadas ao exame da ação[69], composta por mais de 70 mil páginas, 313 volumes, 501 apensos e 38 acusados (dos quais 25 foram condenados e 12 absolvidos).[70] A Corte entendeu que realmente existiu um esquema de compra de votos no Congresso a partir de recursos desviados de contratos da Câmara dos Deputados e do Banco do Brasil. Tal ação passou por várias etapas, sendo a fase recursal considerada completamente "encerrada"[71] em agosto de 2014.

Para fins da pesquisa, considera-se apenas a composição do Supremo de 2012 a 2014, ressaltando, ainda, que neste período a composição do tribunal contava com 8 (dos onze) ministros nomeados pelo PT, conforme quadro abaixo.

---

[68] O período mencionado compreende a primeira etapa, sem considerar a fase do julgamento dos recursos: embargos de declaração e dos embargos infringentes. As normas que disciplinam o andamento das ações penais no STF são a Lei nº 8.038/1990, o Código de Processo Penal e o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), além de outras normas pertinentes.

[69] Os ministros ficaram 203 horas dentro do plenário discutindo o processo. A média foi de 3h e 50 minutos por dia, tempo superior ao normal para uma sessão, que é de três horas e meia. Informação disponível on-line no site da Terra.

[70] Os condenados foram José Dirceu, Marcos Valério, Roberto Jefferson, Delúbio Soares, José Genoíno, Valdemar Costa Neto, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos, Cristiano Paz, João Paulo Cunha, Romeu Queiroz, Bispo Rodrigues, Jacinto Lamas, Vinicius Samarane, Kátia Rabello, José Roberto Salgado, João Cláudio Genú, Emerson Palmieri, Ramon Hollerbach, Henrique Pizzolato, Pedro Correa, José Borba, Pedro Henry, Breno Fishberg e Enivaldo Quadrado.

[71] Todos os condenados apresentaram recursos contra a decisão do Supremo, a maioria pedindo redução das penas. Contudo, é difícil considerar encerrado um acontecimento que continua reverberando uma série de efeitos, práticas e sentidos.

Quadro 3 – Composição do STF 2012-2014

COMPOSIÇÃO/ STF (2012/2014)	INDICAÇÃO PRESIDENCIAL
Ricardo Lewandowski	Luiz Inácio Lula da Silva
Cármen Lúcia	Luiz Inácio Lula da Silva
Celso de Mello - Decano	José Sarney
Marco Aurélio	Fernando Collor de Mello
Gilmar Mendes	Fernando Henrique Cardoso
Carlos Ayres Brito	Luiz Inácio Lula da Silva
Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva
Joaquim Barbosa	Luiz Inácio Lula da Silva
Luiz Fux	Dilma Rousseff
Rosa Weber	Dilma Rousseff
Luís Roberto Barroso	Dilma Rousseff

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do STF (2017).

Nesse sentido, deve-se observar quem são (posição-sujeito) os ministros e o lugar simbólico e discursivo por eles ocupado. O julgamento é considerado um ponto fora da curva na história do Supremo, não só por sua longa duração, mas também pela longa duração da decisão em si.[72] Além disso, a atuação do STF em ações criminais tem sido alvo de muita controvérsia. Para Sarmento (2015 apud SCHREIBER, 2015, p. 2), autoridades – com exceção do presidente da República[73] – acusadas de crimes comuns deveriam responder em primeira instância: "Tribunal Superior não é preparado para isso. É uma completa anomalia o Supremo ter ficado tanto tempo parado para julgar o mensalão". Durante quase cinco meses a Corte ficou ocupada, exclusivamente, com o exame da ação. Nesse período, nenhum outro processo pôde ser colocado em pauta. De fato, o julgamento foi o mais longo caso analisado ininterruptamente pelo tribunal. A análise dos autos ocupou 53 das 96 sessões plenárias[74] realizadas no ano de 2012, ou seja, quase um semestre inteiro foi dedicado exclusivamente à análise desta ação.

O envolvimento de líderes políticos do alto escalão do Partido dos Trabalhadores, a narrativa construída pelo relator da ação e o forte apelo midiático provocaram tensões e oscilações diferentes, tanto entre os poderes administrativos quanto em relação aos meios de comunicação e a sociedade. Deste modo, é difícil compreender o julgamento da AP 470 sem levar em consideração a articulação entre os campos discursivos da mídia e da política. Para Josias Souza (2013, p. 39), "[...] é irreal pensar que o mensalão seja um julgamento qualquer.

[72] A maior pena fixada pelos ministros no julgamento foi de 40 anos, dois meses e 10 dias, aplicada ao publicitário Marcos Valério. Apontado como operador do esquema, Valério foi condenado pelos crimes de evasão de divisas, corrupção ativa, peculato, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

[73] O STF tem a competência de julgar determinadas autoridades federais, como o presidente da República, em infrações penais, além de outras, elencadas no art. 102 da Constituição Federal.

[74] Das 53 sessões, 21 foram realizadas às segundas, terças e sextas-feiras, dias em que normalmente não há reuniões do Plenário da Corte.

Nunca as vozes do Supremo foram tão ouvidas pela sociedade brasileira. A Corte sente que tem uma oportunidade de ouro para estampar a sua legitimidade".

> A opinião pública não pode poupar os ministros do dever básico de justificar seu convencimento com base nas provas e na lei. Mas eles são membros de uma instituição política, ainda que não partidária, a quem a Constituição confiou a tarefa de julgar, em instância única, certas autoridades políticas. (ARGUELHES; HARTMANN, 2015, p. 41).

O julgamento ficou marcado pelos embates acalorados entre os membros da Corte, principalmente entre o relator, ministro Joaquim Barbosa, e o revisor, ministro Ricardo Lewandowski. Deste modo, foi construído um *arquivo* por meio de uma rede de enunciados e imagens a respeito dos atores envolvidos, ministros, procurador-geral da República, réus e advogados, que puderam emergir e circular na mídia durante o julgamento. A denúncia descreve um "esquema" composto por crimes interligados, praticados por pessoas diferentes e em momentos distintos.[75] A narrativa do Ministério Público foi estruturada ligando fatos que poderiam ser avaliados isoladamente, fazendo com que os réus parlamentares (com foro privilegiado) "puxassem" para o STF todos os acusados.[76] Assim, apesar dos fatos criminosos descritos na denúncia pelo MPF envolverem tanto parlamentares quanto cidadãos comuns (sem foro), o desmembramento do processo não foi possível por uma interpretação da Constituição feita pelo STF, especificamente, para este caso.

Todas as sessões do julgamento foram transmitidas ao vivo e sem cortes pela *TV Justiça* e pela internet (canais do Supremo), e as imagens e os áudios disponibilizados para outros veículos de comunicação.

Figura 8 – Joaquim Barbosa durante a sessão da AP 470

Fonte: *TV Justiça*, 26 nov. 2012.

[75] Segundo o MPF, o ministro da Casa Civil, José Dirceu, era o líder do grupo que operou o esquema criminoso.

[76] Esse entendimento, porém, não tem sido necessariamente o mesmo em casos semelhantes. No chamado "mensalão mineiro", por exemplo, foi diverso. O STF desmembrou o processo e apenas Eduardo Azeredo continuou sendo processado perante o tribunal.

De acordo com a assessoria de imprensa do STF, foram 500 solicitações de credenciamento para jornalistas de todo o País, além de agências de notícias internacionais como *France Press* e *Reuters*, que se credenciaram para cobrir o julgamento.[77] As fotos a seguir ilustram a presença dos fotógrafos no plenário do Supremo durante as sessões da Ação Penal. Os registros foram feitos por fotógrafos da Secretaria de Comunicação do STF, em novembro de 2012, e disponibilizadas no banco de imagens.[78]

Figura 9 – Fotógrafos da Secretaria de Comunicação

Fonte: STF. Foto Nelson Jr

Figura 10 – Sessão plenária

Fonte: STF. Foto de Carlos Humberto

Com exceção dos fotógrafos e jornalistas credenciados, o público presente estava proibido de tirar fotos e realizar filmagens. Os cinegrafistas não tiveram acesso ao plenário e se limitaram à área externa onde eram feitas a gravação de passagens e entrevistas. Nos intervalos e términos das sessões, advogados e ministros realizavam entrevistas coletivas para a imprensa.

O site do STF também divulgou, de forma didática, informações referentes ao início do julgamento, a cronologia de tramitação do processo e as explicações sobre o acompanhamento das sessões pela *TV Justiça*, pela *Rádio Justiça* e pela internet. Assim, as informações produzidas e divulgadas pela assessoria de imprensa do Supremo e as imagens captadas exclusivamente pelas câmeras da emissora puderam ser repassadas para os outros canais definirem os temas, os enquadramentos e os "recortes" adequados às lógicas da mídia e do entretenimento em busca de audiência. Vale ressaltar que o próprio portal de notícias do STF utilizou a expressão "julgamento do mensalão" e não o termo técnico ação penal, conforme atesta a figura 11: "Corte Suprema do Brasil inicia o julgamento do mensalão".

[77] Ao todo foram credenciados 500 jornalistas de 65 veículos de comunicação, mas somente quatro de cada empresa tinham permissão para estar no prédio e, destes, apenas dois poderiam permanecer no auditório.

[78] Na página do STF na internet encontra-se um banco de imagens feitas pela Secretaria de Comunicação. Utilizando como termo de busca "AP 470" para pesquisa, foram encontrados 770 registros fotográficos.

Figura 11 – Divulgação da Ação Penal no Portal STF

Fonte: Portal STF, ago. 2012.

O site do *Globo*[79] e o canal da *Globo News*, por exemplo, transmitiram todas as sessões na íntegra. A *Globo News* chegou a dedicar quase todo seu expediente à retransmissão[80] ao vivo das sessões plenárias, fazendo com que milhões de pessoas pudessem entrar em contato pela primeira vez com o funcionamento da suprema Corte do país. A programação intercalava cenas ao vivo do plenário do Supremo com a participação de comentaristas políticos, juristas e professores para explicar, comentar e avaliar cada "capítulo" do julgamento e dos votos dos ministros. Neste caso, não bastava produzir informações, era preciso esclarecer, traduzir e contextualizar aos espectadores a complexidade da linguagem, dos termos e conteúdos jurídicos da ação penal.

Tanto os canais oficiais do Supremo quanto jornais, revistas, redes sociais e telejornais retroalimentaram a dinâmica em torno do julgamento e seus atores. Se para o campo jornalístico é complicado explicar qualquer decisão jurídica, no caso desta ação penal era preciso fazer uso de várias estratégias para garantir a audiência. Sendo assim, o ajuizamento da ação foi transformando-se, aos poucos, em um produto midiático, conduzido e moldado para ocupar a grade da programação televisiva (audiência) e reverberar diferentes sentidos pela mídia impressa e eletrônica.

> [A] Ação Penal 470 levou a um dos julgamentos mais longos da história do Supremo. Foi o mais midiático desde a invenção da TV – no Brasil, e possivelmente no mundo, superando mesmo o caso de O. J. Simpson, celebridade da TV americana acusada de assassinar a própria mulher. Três vezes por semana, sempre a partir das duas da tarde, suas sessões eram transmitidas, ao vivo e na íntegra, pela TV Justiça, do Poder Judiciário, e pela Globo News. (LEITE, 2013, p. 11).

[79] Informações sobre o acompanhamento em tempo real do julgamento do mensalão foram disponibilizadas pelo site *O Globo* on-line.
[80] Julgamento do mensalão aumenta audiência da *Globo News*. Portal Imprensa, disponível on-line.

Deste modo, a cobertura deste acontecimento pode ser vista tanto pela via da midiatização que, segundo Sodré (2002), envolve as instâncias da “veiculação”, “cognição” e “vinculação”, quanto pelos efeitos de noticiabilidade. De fato, o julgamento materializou um momento estratégico de grande visibilidade para o STF e os ministros que integravam o tribunal. Mais uma vez, utiliza-se a ferramenta Google Trends, para observar a repercussão do termo de pesquisa “julgamento do mensalão” no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013. De acordo com o gráfico a seguir, o número 100 alcançado em novembro de 2012 refere-se ao pico de repercussão do termo de busca e coincide com o final do julgamento e a condenação de 12 réus.

Gráfico 2 – Pesquisa do termo “julgamento mensalão”

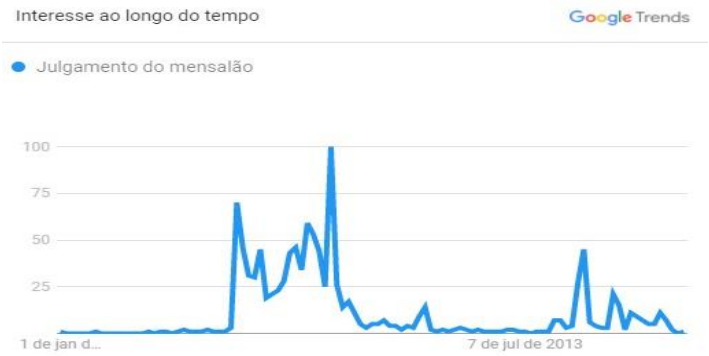

Fonte: Google Trends (2017).

Se por um lado a transmissão das sessões pela *TV Justiça* permitiram maior visibilidade sobre o funcionamento do tribunal e a atuação dos ministros, por outro atraiu os holofotes sobre suas tensões, cisões e individualidades. “O espetáculo se serve de ameaças ou procura muitas vezes manter um clima de ameaça, subtendida, velada, ou mesmo explicitada para manipular a opinião pública ou mesmo política” (SZPACENKOPF, 2003, p. 166).

Cabe ressaltar que a pesquisa não se centrou nos aspectos técnico-jurídicos, nem no mérito da decisão em si, mas sim na emergência dos discursos e na configuração da imagem pública do STF. Nesse aspecto, o lugar discursivo ocupado pela acusação, pela defesa e pelos ministros na apreciação da AP 470 articula-se com os campos midiático e político, podendo ser reformulado nas páginas de revistas, jornais, blogs e redes sociais.

4.3.1 Processo judicial ou novela global?

Para perceber a dinâmica de construção de um acontecimento no interior da agenda midiática, observa-se os temas que disputam tal agendamento, bem como o modo com que os

enunciados circulam e ocupam a cena da visibilidade pública. No entanto, é preciso ter cuidado para não reduzir o acontecimento aos limites da esfera midiática, negligenciando sua emergência em diferentes esferas de articulação. A respeito das discussões acerca da definição de "agenda", elas podem ser complementadas pela noção de "enquadramento", adaptada da obra de Erving Goffman.[81] A mídia oferece os esquemas narrativos que permitem interpretar os acontecimentos, ou seja, ela privilegia, seleciona alguns "esquemas" em detrimento de outros e, sobretudo, "[...] promove uma hierarquização de temas e o estabelecimento de graus de relevância para os diferentes assuntos" (LEAL; VAZ; ANTUNES et al., 2010, p. 195).

O controle sobre a agenda e a visibilidade dos enquadramentos que alicerçam a centralidade dos meios de comunicação no processo político contemporâneo não passam despercebidos pelos atores, que, em grande medida, tentam orientar as ações para o possível impacto na mídia. Goffman (2012, p. 30) conduz seu trabalho acerca dos quadros (*frames*) por meio de uma questão: "O que está acontecendo aqui?" O foco incide sobre as pequenas interações cotidianas que organizam a experiência dos sujeitos no mundo. O enquadramento seria justamente o que permite responder a essa indagação. E o quadro deve ser visto como "um conjunto de princípios de organização que governam acontecimentos sociais e nosso envolvimento subjetivo neles" (GOFFMAN, 2012, p. 10).

A ideia é analisar enunciados/imagens e buscar a forma como a realidade é enquadrada por eles, isto é, perceber o modo como os discursos estabelecem molduras de sentido, enquadrando o mundo a partir de perspectivas específicas. Nesse sentido, a cobertura jornalística é reveladora das contradições sociais, dos jogos de poder, da diversidade de visões de mundo (culturais, científicas, comportamentais, éticas, morais, religiosas e tantas outras) e dos múltiplos interesses em disputa. A definição da agenda da chamada "grande imprensa" (temas e enquadramentos predominantes nos telejornais, em jornais impressos e digitais) constitui o fluxo de informações que terão maior ou menor visibilidade. O próprio jornalismo participa ativamente da construção social da narrativa, excluindo, muitas vezes, aspectos relevantes do acontecimento, por meio de "recortes", omissões, fissuras, apagamentos e interditos.

> A concepção ingênua de que o jornalismo inevitavelmente fragmenta o real e, em consequência, é necessariamente manipulatório e alienante, sequer consegue notar que a singularidade é uma dimensão objetiva da realidade e, além disso, que o singular também contém o particular e o universal. (GENRO FILHO, 1987, p. 209).

[81] A obra de Erving Goffman, intitulada *Frame analysis: an essay on the organization of experience*, de 1974, foi traduzida para o português e publicada em 2012 com o título: *Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise*.

Logo, é preciso considerar o jogo discursivo que torna visíveis determinadas personagens e não outras, ou melhor, as condições que definem o que é noticiável e quem compõe a notícia. A engrenagem envolvida na produção do discurso jornalístico não se reduz a técnicas que dão forma e conteúdo às narrativas, mas empreende ações complexas e sofisticadas de interação com diferentes atores, seleção de fatos e promoção de enquadramentos, colocando em disputa aspectos considerados relevantes para a interpretação dos acontecimentos. A partir de "fragmentos" de notícias sobre o julgamento, pode-se ter uma visão das contradições e condições de existência dos enunciados.

> Evidentemente, o jornalismo – processo comunicativo de escopo bem mais amplo do que o da informação noticiosa pura e simples – mobiliza diferentes tipos de discurso, mas a sua moderna centralidade conceitual apoia-se na notícia [...]. Não se trata de manipulações deliberadas, nem de mentiras, mas de interpretações que podem muitas vezes lançar mão de recursos típicos da ficção literária, com vistas à criação de uma atmosfera semântica mais compreensiva. Apesar de sua aposta histórica no esclarecimento neutro, a notícia não prescinde, em termos absolutos, do apelo à carga emocional contida nos estereótipos que derivam das ficcionalizações ou dos resíduos míticos. (SODRÉ, 2008, p. 54).

Os principais telejornais e jornais (versão impressa e digital) dedicaram espaço para os temas relacionados ao julgamento. Por exemplo, os jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo* fizeram uma parceria com a Escola de Direito da FGV para que uma equipe de alunos, professores e pesquisadores pudesse colaborar e participar da produção do conteúdo jornalístico. O objetivo era realizar uma cobertura analítica, comentada por "especialistas", para que o público pudesse compreender os aspectos técnico-jurídicos, e também produzir conteúdo para os leitores/clientes/consumidores acompanharem os debates e as especificidades do julgamento. No caso do jornal *O Globo*, foram mais de 500 páginas, entre julho e dezembro de 2012, e uma equipe de 35 jornalistas (de diversas editorias) designados para cobrir o ajuizamento da ação. O resultado desta cobertura encontra-se no livro *Mensalão: diário de um julgamento*[82], publicado em 2013 e organizado pelo professor da FGV Joaquim Falcão.

Este projeto propiciou uma nova modalidade de produção de informação e conhecimento jurídico na esfera da mídia, colaborando com o processo de construção da imagem do Supremo. Pode-se observar estratégias jornalísticas voltadas à tarefa de traduzir, explicar e esclarecer, por meio de uma linguagem acessível ao grande público, o passo a passo

[82] O livro reúne os textos da equipe da FGV Direito Rio publicados de agosto a dezembro de 2012. Organizado em 16 capítulos a partir de 143 trabalhos, em sua imensa maioria nos jornais *O Globo* e *Folha de São Paulo*, a obra também apresenta textos escritos para o *Estado de São Paulo, Correio Brasiliense* e para os blogs Traduzindo o julgamento do mensalão, do G1, e blog do Anselmo, do jornalista Anselmo Gois.

do julgamento, desde aspectos políticos a teses jurídicas e embates entre ministros. Por mais que o cidadão tivesse acesso às sessões televisionadas do Supremo e pudesse assistir ao resumo diário feito pelos próprios programas da *TV Justiça*, disponibilizados no canal do tribunal no YouTube, a participação de outros veículos e de intermediários foi inevitável para o agendamento de temas e a repercussão do que ocorria nas sessões de julgamento.

Os blogs[83], como novos espaços de cobertura política, tiveram um papel crucial na produção (e abastecimento) em tempo real de notícias em torno do julgamento. Em geral, os blogs de política, marcados por linhas editoriais flexíveis, possuem diferentes interesses em influenciar e ampliar o alcance de seus pontos de vista e, dessa maneira, atuar na disputa por agendamento, pautando outros meios de comunicação, como jornais impressos e web jornais. No caso do blog Traduzindo o julgamento do mensalão, criado pelo G1[84], em parceria com a FGV Direito Rio, quem escreve são profissionais da área jurídica e colunistas encarregados de esclarecer os vários aspectos do caso, conforme o texto da página inicial: "Juristas explicam o processo contra os 38 réus do principal escândalo político do século" (figura 12).

Deste modo, blogs, jornais, revistas e redes sociais articulam textos/enunciados/imagens que materializam uma rede de discursos que interfere na produção de sentidos e na percepção dos leitores/espectadores.

Figura 12 – Blog Jornal *Estadão*

Fonte: Blog Radar Político, jul. (2012).

[83] O termo blog é resultado da junção da palavra inglesa web, derivada do protocolo de navegação na internet *world wide web*, e da palavra *log*, que indica registro, de onde vem *weblog*, ou simplesmente blog: registros na web. Nascidos em conjunto com a emergência de uma nova cultura virtual, foram apropriados por profissionais de distintas áreas. Além da exposição da informação em ordem cronológica, elas são colocadas no ar em blocos, privilegiando sempre a atualização mais recente.

[84] Descrição sobre o blog no site do G1: "Neste blog, juristas convidados do G1 oferecem explicações didáticas para ajudar o leitor a entender as etapas e decisões do julgamento do mensalão no Supremo Tribunal Federal".

Figura 13 – Blog do G1

Fonte: G1 2 ago. (2012)

Como o caso do mensalão foi enquadrado, por boa parte dos meios de comunicação, como o maior escândalo político do Brasil, o enunciado "julgamento do século" pode circular pelos espaços midiáticos para referir-se à Ação Penal 470. Sendo assim, por mais que este enunciado seja resultado de uma estratégia de agendamento da cobertura jornalística, não se pode negar os efeitos de sentido produzido na construção da imagem pública do Supremo. Não há precedente na história do tribunal de um acontecimento com tanta repercussão e visibilidade, com capacidade de produzir e reverberar enunciados/imagens tão intensas sobre um julgamento. A capa da revista *Isto é* (figura 14), com as fotos dos principais acusados e a imagem de uma gravata vermelha de ponta cabeça, remete ao "enforcamento" dos réus. Abaixo do título da chamada, em letras menores, encontra-se: "Tendência do STF é punir os principais acusados e acabar com o sentimento de impunidade".

Figura 14 – Capa *Isto é*

Fonte: Revista *Isto é*, ago. (2012).

A imagem traz à tona a visão de que indivíduos "engravatados" no Brasil não são punidos, e que esse sentimento de impunidade se reflete, principalmente, nos chamados "crimes

do colarinho branco".[85] Nesse tipo de crime, o criminoso geralmente usa terno, camisa e gravata – daí a ironia do termo "colarinho branco". No caso da capa do periódico, a imagem da gravata de cor vermelha, usada recorrentemente por políticos do PT e pelo próprio presidente Lula, reforça a ideia de enforcar/punir pessoas específicas do partido. Na mídia impressa, a diagramação, a composição entre a chamada de capa, a foto, as imagens e a legenda se articulam, assinalando para um gesto de leitura possível.

A narrativa jornalística, por sua vez, não depende apenas do fluxo dos acontecimentos, mas também de fatores sociais, econômicos, culturais, políticos, organizacionais e pessoais dos jornalistas. A notícia é um artefato cultural e político que ajuda a construir aquilo que as pessoas vão consumir como real e tangível (TRAQUINA, 2004). Assim, quando a mídia define a forma e o conteúdo dos eventos que irão alimentar o debate público, ela "[...] constrói uma agenda própria como síntese nem sempre equilibrada e nem sempre pluralista das agendas dos diversos segmentos sociais e instituições que concorrem pela conquista do apoio da opinião pública" (NOLETO FILHO, 2009, p. 121).

No caso do julgamento, os veículos de mídia privada buscaram diferentes mecanismos para aumentar a audiência das notícias em torno da narrativa construída. Um dos enquadramentos é fruto do emprego de estereótipos dramáticos à moda das telenovelas. Sendo assim, os telespectadores puderam acompanhar uma complexa e singular ação penal, televisionada por quase quatro meses, como capítulos de uma novela.

A denúncia do Ministério Público agrupou os réus em três núcleos (núcleo político-partidário, publicitário e financeiro), e o relator conduziu o julgamento de forma "fatiada". Ou seja, era como se o próprio processo estivesse dividido em capítulos de uma telenovela. Nesse sentido, o campo jornalístico utilizou a linguagem da teledramaturgia para dar corpo à narrativa judicial, conforme atestam as figuras a seguir com as notícias do início do julgamento. Esse recorte possibilitou maior aproximação com o campo judicial, visto que as novelas fazem parte da vida cultural do País, ou seja, são produtos da cultura brasileira, cujo formato e linguagem incorporam-se ao cotidiano do público.

[85] O termo "crime do colarinho branco" (*white-collar crime*) surgiu no âmbito da criminologia, sendo empregado pelo criminalista norte-americano Edwin Sutherland durante um discurso na American Sociological Association, em 1949. Sutherland definiu o termo como o crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade e elevado *status* socioeconômico, no curso de sua ocupação, ocorrendo, quase sempre, uma violação de confiança. Em geral, são crimes sem violência cometidos para ganho financeiro, tipicamente econômicos ou tributários, relacionados à utilização de informações privilegiadas, fraudes e questões relativas à corrupção. Para mais informações, ver Velloso (2017).

Figura 15 – Roteiro de novela

Fonte: Uol, 7 ago. *(2012).*

Figura 16 – Sarau do mensalão

Fonte*: Veja*, 10 ago. (2012).

Figura 17 – Enredo novelesco

Julgamento do mensalão vira enredo novelesco

Josias de Souza 23/08/2012 | 19:46

Fonte: Blog do Josias, ago. (2012).

Figura 18 – Novela sem fim

Fonte: *Folha de São Paulo*, nov. (2012).

Figura 19 – Novela campeã de audiência

Fonte: Em.com. nov. (2012).

Uma das características do enunciado é a repetição, segundo Foucault (2004, p. 118), "[...] essa materialidade repetível que caracteriza a função enunciativa faz aparecer o enunciado como um objeto específico e paradoxal". Específico, pois a sua ocorrência é única, mesmo que sua materialidade seja reproduzível; paradoxal, porque se presta a interesses e apropriações diversas. Deste modo, o enunciado "[...] está aberto à repetição, à transformação, à reativação; [...] está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas a enunciados que o precedem e o seguem." (FOUCAULT, 2004, p. 31).

É por meio dessa perspectiva foucaultiana de enunciado que as reflexões sobre presente, memória e repetição foram feitas. A comparação do julgamento com a telenovela representa um mecanismo que permite a produção de enunciados que podem ser repetidos, atualizados, transformados e preenchidos por outros acontecimentos em situação semelhante, estabelecendo, assim, um feixe de regularidade entre enunciados e colocando vários campos discursivos em funcionamento.

O site *Terra*, assim como outros portais de notícias, disponibilizou um especial[86] dedicado ao julgamento, que foi alimentado diariamente com informações sobre a defesa, os votos, as penas, os recursos e um glossário com expressões jurídicas. Desse modo, foi possível acompanhar o "dia a dia" das sessões do Supremo por meio de um resumo diário (de agosto a

[86] Este especial continua disponível na página do site e mantem-se atualizado com notícias e informações sobre o caso.

dezembro de 2012), como aqueles de novela feitos por revistas de entretenimento. Também foi utilizado um formato parecido com o de uma "estreia" de telenovela, pois os leitores podiam acessar, antecipadamente, uma sinopse sobre o roteiro do julgamento, com características e ações das personagens.

Figura 20 – O dia a dia do julgamento

Fonte: Site *Terra*, ago. (2012).

A novela é considerada uma "obra aberta" que sofre alterações de autores, diretores e atores conforme a interação com o público e os índices de audiência. O ministro Joaquim Barbosa, relator e ator principal da ação, valeu-se de estratégias diferentes para enfrentar os holofotes e surpreender o público, como, por exemplo, inverter a ordem do roteiro previamente sugerido pelo Ministério Público e garantir surpresas diárias aos telespectadores. Para Motta (2013, p. 74), "[...] narrar não é, portanto, apenas contar ingenuamente uma história, é uma atitude argumentativa, um dispositivo de linguagem persuasivo, sedutor e envolvente. Narrar é uma atitude – quem narra quer produzir certos efeitos de sentido através da narração".

O primeiro dia de sessão de julgamento da AP 470, 2 de agosto de 2012, foi marcado pelas discussões entre o relator e o revisor. Logo no início, o advogado Márcio Thomaz Bastos levantou uma questão de ordem pelo desmembramento do processo, alegando incompetência do STF para julgar os 35 réus sem foro privilegiado. Porém o pedido, mesmo diante dos argumentos dos advogados, foi recusado. Enquanto Lewandowski mostrou-se favorável à solicitação de Bastos, Barbosa reagiu apontando "deslealdade" na postura do colega e alertando-o de que estava em jogo a credibilidade de todo o processo. O revisor chegou a ler um voto de 53 páginas (preparado de antemão) a favor do desmembramento, mas por 9 contra 2 o processo não foi desmembrado.

Após a tomada desta primeira decisão, o ministro Barbosa realizou uma leitura síntese do relatório e a sessão foi encerrada. As discussões desse primeiro dia repercutiram na grande imprensa, com destaque para o debate acalorado entre os ministros Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski. De forma geral, os principais jornais, sites de notícias e telejornais reproduziram

o embate ocorrido na primeira sessão de julgamento. A *Folha* (figura 21) dedicou mais da metade do espaço de capa do jornal para a foto da sessão do STF e a matéria sobre o "bate-boca" entre os ministros.

Figura 21 – Debate entre ministros

FOLHA DE S.PAULO

mensalão

Julgamento começa com bate-boca de ministros e atraso

Debate sobre dividir ação no STF leva a troca de farpas entre Lewandowski e Barbosa; proposta é derrotada por 9 votos a 2

Fonte: *Folha de São Paulo*, 3 ago. (2012.)

Figura 22 – Bate-boca entre ministros

POLÍTICA BRASIL MUNDO MUNDO INSÓLITO EDUCAÇÃO SAÚDE MAIS SITES COLUNAS

tudo sobre o tema JULGAMENTO DO MENSALÃO

Julgamento do mensalão começa com bate-boca entre ministros

Márcio Thomaz Bastos defendeu desmembramento do mensalão logo ao início do julgamento, mas processo continuará no STF

Fonte: Site *IG*, ago. (2012)

Figura 23 – Mensalão marcado por bate-boca

Primeiro dia de julgamento do mensalão é marcado por bate-boca

Ministros decidiram julgar todos os 38 réus citados no processo

Fonte: *O Globo*, ago. (2012).

As intrigas entre o relator e o revisor, que os jornais contaram em forma de notícias, ganharam contornos dramáticos ao longo de todo o período do julgamento da ação. Afinal, a dramaticidade é um dos mecanismos que o campo jornalístico mais utiliza para expor as histórias que compõem a narrativa. Segundo Motta e Guazina (2010, p. 133), o conflito é o elemento estruturante fundamental do jornalismo político,

> [...] é uma categoria dramática que centraliza a narrativa jornalística e tece os fios que encadeiam as ações das personagens da política. Posicionando as personagens umas contra as outras na narrativa jornalística, o conflito estabelece os episódios que projetam sequências lógico-temporais e concatenam enredos de histórias virtuais mais ou menos completas, embora o foco recaia sobre os personagens que assumem a proeminência nos episódios.

Na segunda sessão, passou-se a palavra ao procurador-geral da República, Roberto Gurgel[87], que usou todo o tempo disponível para apresentar as razões pelas quais os ministros deveriam considerar culpados 36 dos 38 réus.[88] Ele leu a denúncia por 5 horas e pediu rigor na punição daquele que, nas suas palavras, foi "[...] sem dúvida o mais atrevido e escandaloso caso de corrupção e desvio de dinheiro público flagrado no Brasil" (GURGEL, 2012). Para concluir, ao final da leitura da denúncia, o procurador citou um trecho da música "Vai passar"[89], composta por Chico Buarque de Hollanda e Francis Hime em 1984: "Dormia a nossa pátria mãe tão distraída, sem perceber que era subtraída em tenebrosas transações".

Frases de efeito, citações de canções e intertextos com grande capacidade de repercussão nos meios de comunicação foram utilizados de forma recorrente em diversos momentos. Passados os dois primeiros dias, marcados pelas falas do relator e do procurador-geral, foi a vez dos advogados de defesa ocuparem a cena no plenário do STF. Foram 8 dias de sessão da defesa (de 6 a 15 de agosto), com 38 advogados se revezando na tribuna diariamente, com cerca de 5 horas por dia dedicadas exclusivamente às argumentações dos advogados (cada um podia falar por uma hora).

No momento da sustentação oral não há interrupções dos ministros. Apesar do regimento do STF permitir a interrupção para esclarecimentos ou questionamentos, na prática isso não costuma ocorrer. No entanto, diante de um caso tão complexo e com grande número de réus, seria importante ver a interação com os advogados, como acontece na maioria de outros países. Mas foi no silêncio da Corte que as estratégias escolhidas por cada advogado saíram dos autos do processo direto para a tela da TV, sendo apresentadas ao público espectador.

Diante desse contexto, adiante serão apresentadas apenas a defesa de advogados que obtiveram maior repercussão midiática. Leonardo Yarochewsky, advogado de Simone Vasconcelos, ex-diretora-financeira das agências de publicidade de Marcos Valério, estabeleceu um intertexto com a denúncia do procurador-geral ao fazer referência à outra canção emblemática do compositor Chico Buarque. Ele citou um trecho da canção "Apesar de você": "Você que inventou esse estado, inventou de inventar toda escuridão. Você que inventou

[87] Membro do Ministério Público Federal desde 1982, exerceu a função de procurador-geral da República de 15 de agosto de 2009 a 15 de agosto de 2013. Aposentou-se em novembro de 2013.

[88] O procurador inocentou apenas dois réus por falta de provas: Luiz Gushiken, secretário de comunicação, e Antônio Lamas, assessor do Partido Liberal. O procurador não envolveu em momento algum a Presidência, mas sobrecarregou José Dirceu.

[89] Essa música tomou conta do País como símbolo da transição para o primeiro governo civil após 21 anos de ditadura militar. A canção começou a ser composta no início de 1984, durante a campanha *Diretas Já*, e acabou tornando-se símbolo da chamada Nova República. Em ritmo de samba-enredo, a letra é um acerto de contas do compositor com o regime que o perseguiu, prendeu, exilou e censurou. Ver mais em *Memorial da Democracia* on-line.

o pecado, esqueceu-se de inventar o perdão. Apesar de você, amanhã há de ser outro dia". O advogado ainda tentou desqualificar a denúncia do Ministério Público, lembrando as personagens de Avenida Brasil[90], novela de grande audiência que estava no ar na *Rede Globo* de televisão: "Virou moda até na novela das oito, a Carminha disse que ia processar a Nina por formação de quadrilha". Em outro momento, o advogado Paulo Sérgio Abreu e Silva, também afirmou que a denúncia da Procuradoria-Geral da República era um roteiro para novela das oito.

Deste modo, apesar dos bacharéis na fase da defesa oral não dialogarem formalmente com os membros da Corte, houve uma tentativa de interação entre a denúncia do MPF e a opinião pública. Ao tentarem desconstruir a narrativa do procurador-geral, acabaram estabelecendo tensões e enredos dramáticos. O advogado Itapuã Messias criticou a condução do trabalho feito pelo procurador e concluiu a defesa, na tribuna do STF, dirigindo-se a Gurgel com uma declaração que causou mal-estar geral entre os presentes: "[...] Vossa Excelência, que inclusive tem até uma aparência agradável, gentil, lembra até um pouco o jeito do Jô Soares, um jeito agradável de ser [...]". Logo, a comparação constrangedora foi mais um ingrediente estratégico para a dramatização do julgamento e rendeu outros capítulos para a novela.

Segundo a matéria do *G1* (figura 24), Roberto Gurgel disse que não achou a comparação que o advogado fez dele com o apresentador Jô Soares "engraçada". "Eu sempre acho engraçado o Jô, mas depois daquela sustentação achei que era uma brincadeira sem graça. Não tenho nenhum problema nessa semelhança, pelo contrário, o Jô é uma figura que merece nossa simpatia. Mas no contexto ali achei inadequado. Alguns ministros também fizeram um certo ar [de contrariedade com a brincadeira]", afirmou Gurgel.

Figura 24 – Grosserias inaceitáveis

Fonte: *G1*, 14 ago. (2012).

Figura 25 – Gurgel e Jô

Fonte: Blog Radar, *Veja* (2012).

[90] As protagonistas/vilãs Nina e Carminha da novela Avenida Brasil, veiculada em 2012 pela *Globo*, foram citadas pelo advogado.

No último dia da defesa, Joaquim Barbosa pediu encaminhamento de representação à OAB contra três advogados que teriam feito críticas severas a seu modo de atuar: Antônio Sérgio Pitombo, Conrado Gontijo e Leonardo Magalhães Avelar. Antes eles tinham solicitado o afastamento do relator no processo, alegando que ele agia de forma parcial e midiática. Mas tanto o pedido dos advogados para afastar o ministro quanto a representação pedida por Barbosa foram rejeitados por unanimidade pela Corte. Os ministros entenderam que os advogados têm liberdade na hora de se expressar e que aquele não era um caso de representação na Ordem dos Advogados do Brasil. Após a negativa dos colegas, Barbosa afirmou:

> Cada país tem a justiça que merece. Uma justiça que se deixa atacar, que se deixa ameaçar. Como brasileiros temos que carregar certas 'taras antropológicas'. A corte suprema do País, diante de uma agressão clara contra um dos seus membros, entende que isso não tem nenhuma significação. (BARBOSA, J., 2012).

A cobertura da imprensa nos primeiros dias do julgamento foi intensa e detalhada, era comum ver programas televisivos debatendo temas como desmembramento de processo, tipos penais, recursos protelatórios, imparcialidade de magistrados, teses jurídicas, entre outros. De acordo com as teorias sobre os efeitos políticos da mídia e o estabelecimento da agenda pública, o enquadramento jornalístico não só "agenda" as preocupações do público, mas também influi sobre as formas de relacionar e pensar. Deste modo, os jornalistas tentaram organizar a realidade político-jurídica de forma compreensível e atrativa para o espectador. Segundo Motta (2007, p. 21), "[...] esses enquadramentos lúdicos são facilmente assimilados pelos leitores, pois fazem parte da cultura do senso comum".

> O jornalismo político tende a utilizar os enquadramentos dramáticos lúdico tipo jogos (guerra, batalha, duelo, luta de boxe, jogos de tabuleiro, quebra-cabeças, dominó, baralho, corrida de cavalos, jogo de xadrez, ciclo do herói e outros), porque esses frames culturais enquadram de maneira acessível os enfrentamentos políticos e facilitam a compreensão dos complexos conflitos da política. (MOTTA, 2007, p. 1).

No caso da Ação Penal 470, os enquadramentos dramáticos funcionaram tanto para dar destaque a determinados temas e personagens quanto para silenciar ou invisibilizar outros. Nesse sentido, há sempre disputas e embates entre diferentes formações discursivas engendrando o campo de visibilidade dos enunciados que se articulam em torno de uma narrativa. Se por um lado, o sujeito contemporâneo tem à sua disposição uma grande quantidade de informação, por outro lado, é preciso considerar as consequências dessa imersão desenfreada na textualidade e virtualidade da mídia. Como afirma Darnton (2010, p. 69), "[...] a história pode ser piorada em vez de melhorada, e a pior versão de todas, pelo menos para uma nação de

telespectadores, talvez seja a história como dramatização". Deleuze e Guattari (1997, p. 12) explicam que

> [...] os jornais, as notícias, procedem por redundância, pelo fato de nos dizerem o que é 'necessário' pensar, reter, esperar, etc. A linguagem não é informativa nem comunicativa, não é comunicação de informação, mas – o que é bastante diferente – transmissão de palavras de ordem, seja de um enunciado a um outro, seja no interior de cada enunciado, uma vez que um enunciado realiza um ato e que o ato se realiza no enunciado.

O papel da *TV Justiça* foi imprescindível para a construção da narrativa sobre o julgamento. Mas se já não é simples acompanhar qualquer sessão do STF, mais difícil ainda uma ação penal com 38 réus, um conteúdo político e jurídico complexo e cheio de particularidades. De fato, para o cidadão não é fácil compreender a representação televisionada do *theatrum juridicum*, ou seja, entender a encenação judicial, o ritual, a linguagem, a retórica e a argumentação. A semântica do discurso da área emprega um código hermético, pautado por regras que legitimam a vontade de verdade dos enunciadores, como um campo quase blindado de produção de efeitos de verdade. Logo, a própria *mise en scène*[91] jurídica contribui para a emergência de enunciados dramáticos.

No caso específico dessa ação, a "dramatização" das notícias e a encenação/performance dos atores (tanto advogados quanto ministros) conduziram a uma espécie de "justiça-espetáculo", viabilizada por uma relação mediada por imagens. As relações entre a mídia e a cultura do espetáculo podem ser frequentemente observadas na arena político-judicial, conforme Gregolin (2013, p. 14), e "[...] talvez esse espetáculo seja mais visível quando se trata do discurso político. No entanto, há uma verdadeira 'cultura do espetáculo' entranhada na sociedade pós-moderna, que transforma tudo e todos em objeto de consumo midiático". Assim sendo, o julgamento possibilitou enunciados do tipo "melhores momentos" e "top 10", conforme atesta a figura 26. A interação com o telespectador dava-se com a mesma visão das telenovelas, se "perdeu algum capítulo?" ou "não estão acompanhando?", não vão ficar "por fora". A sensação era a de que todos poderiam acompanhar o desenrolar dos episódios por meio da cobertura dos meios de comunicação.

[91] A expressão "*mise-en-scène*" vem do teatro francês, do final do século XIX e início do XX, e surge com a valorização da figura do diretor, que passa a planejar de forma global a colocação do drama no espaço cênico. Penetra na crítica de cinema na década de 1950, significando enquadramento, gesto, entonação da voz, luz, movimento no espaço. Para mais informações sobre o assunto, ver Ramos (2009).

Figura 26 – Top 10 do julgamento

Fonte: *Uol* notícias (2012).

Essa interação foi retroalimentada pelo próprio Supremo, que divulgava *releases* na página da internet e reservou um espaço físico no prédio da instituição para os ministros darem declarações nos intervalos e términos das sessões para repórteres e jornalistas que cobriam o julgamento. O ministro Carlos Ayres Britto, presidente do STF à época, dedicava diariamente um tempo para conversar com os jornalistas e explicar vários aspectos da ação penal à imprensa. A figura 27 mostra o ministro Ayres Britto concedendo entrevista no intervalo de uma sessão. O registro feito pelo fotógrafo da Secretaria de Comunicação do STF em novembro de 2012.

Figura 27 – Entrevista concedida por Ayres Britto

Fonte: Banco de Imagens do STF. Foto: Nelson Jr.

A complexidade do campo político e judicial também foi retratada de forma lúdica e didática por meio de infográficos interativos. Na coluna Último segundo, do site *IG*, o infográfico apresenta informações relativas às sessões e ao papel de cada parte envolvida, desde os advogados, o procurador-geral, os 11 ministros e a plateia.[92]

[92] Qualquer pessoa pode assistir *in loco* as sessões plenárias do Supremo, desde que respeite as regras do regimento sobre os trajes: terno (paletó e gravata) para os homens e terninho para as mulheres. Ao todo são 225 lugares, incluindo o espaço para os advogados.

Figura 28 – Infográfico

Fonte: Site *IG* (2012).

A figura 28 ilustra bem essa estratégia, pois, com apenas um clique, o leitor podia conhecer o funcionamento do tribunal e os atores envolvidos na ação. Por exemplo, clicando na cadeira com o nome de cada um, abria-se uma caixa na lateral esquerda com informações sobre quando e por quem aquele ministro foi indicado. Até o desenho, com a organização espacial do tribunal, colabora com a divulgação do cenário e a dinâmica da Corte.

A metáfora dos jogos também foi utilizada para instituir conflitos, tensões, clímax e revelar heróis e vilões. Nesse sentido, destaca-se o especial sobre o "julgamento do mensalão" disponibilizado pelo site *Terra*. Intitulado de "mensalãopédia" (uma junção dos termos mensalão e enciclopédia)[93], verifica-se o uso da metáfora do jogo de quebra-cabeças para se referir às personagens citadas pelos advogados, ministros e o procurador durante as sessões.

Figura 29 – Mensalãopédia

Fonte: Site *Terra* (2012).

[93] O mensalopédia é um tipo de "enciclopédia" on-line do julgamento do mensalão, com informações sobre as personagens e personalidades citadas. Ver site *Terra*.

A figura 29 ilustra um quebra-cabeças com fotos das personagens, cabendo ao leitor interagir "brincando" de encaixar as peças do jogo. De Carminha e Odete Roitman[94] a Chico Buarque e Cazuza[95], passando por Drummond[96], Einstein[97] e até Hitler[98]. O discurso jornalístico costuma associar o objeto principal do enfoque a outros significados e acontecimentos possíveis, lançando mão de recursos emotivos, afetivos, cômicos, que influenciam a percepção e compreensão da narrativa.

A mídia contemporânea sofre interferência de diferentes tendências, muitas delas conflitantes e contraditórias: "[...] ao mesmo tempo em que o ciberespaço substitui algumas informações tradicionais e *gatekeepers* culturais, há também uma concentração de poder inédita dos velhos meios de comunicação" (JENKINS, 2008, p. 276). Nesse sentido, fotos, vídeos e infográficos, por exemplo, fundem-se a diferentes linguagens como forma de expressão gráfica e informativa para construir uma nova narrativa visual. Em outras palavras, a convergência entre as distintas linguagens e as mídias interativas é um recurso fundamental para o surgimento de histórias narradas por meio da junção de imagens e textos. No modelo tradicional de mídia impressa, a prática interdisciplinar e a interação com o leitor eram raras.

> Aos poucos, as empresas midiáticas adaptam seus conteúdos aos novos formatos, adequando-se a demanda dos exigentes consumidores. A convergência de linguagens e mídias em hipermídias interativas é um processo irreversível, resultado do desenvolvimento tecnológico e do fluxo de conteúdos pelos múltiplos suportes midiáticos [...]. Se os antigos consumidores eram tidos como passivos, os novos consumidores são ativos. Se os antigos consumidores eram previsíveis e ficavam onde mandavam que ficassem, os novos consumidores são migratórios, demonstrando uma declinante lealdade a redes ou a meios de comunicação. Se os antigos consumidores eram indivíduos isolados, os novos consumidores são mais conectados socialmente. Se o trabalho de consumidores de mídia já foi silencioso e invisível, os novos consumidores são agora barulhentos e públicos. (JENKINS, 2008, p. 45).

---

[94] Vilã da novela Vale Tudo, que foi ao ar pela *Rede Globo* entre 1988 e 1989. Interpretada por Beatriz Segall, a personagem foi assassinada misteriosamente. A pergunta "quem matou Odete Roitman?" tomou o País à época e perdura no imaginário coletivo. O advogado Sebastião Tadeu Ferreira Reis, representante do ex-deputado João Magno (PT-MG), utilizou a referência ao dizer: "É preciso que a opinião pública tenha cuidado com alguns veículos (de imprensa). O José Dirceu foi acusado por um veículo de ter matado a Odete Roitman, e só faltou dizer que matou o Bin Laden".

[95] O trecho da canção "O tempo não para", de Cazuza, foi recitado pelo advogado Luiz Maximiliano Mota para o procurador Roberto Gurgel: "Senhor procurador-geral, a tua piscina está cheia de ratos, tuas ideias não correspondem aos fatos".

[96] O final do poema "Morte do Leiteiro", de Carlos Drummond de Andrade, foi recitado pelo advogado Marcelo Leal de Lima Oliveira.

[97] Márcio Thomaz Bastos, advogado do ex-executivo do Banco Rural José Roberto Salgado, citou a teoria de Einstein para apontar as contradições da acusação: "A Teoria da Relatividade foi afrontada".

[98] Adolf Hitler foi lembrado por advogados que aproximaram a acusação às práticas nazistas, já que seria pregada a condenação dos réus a partir da responsabilidade objetiva – que independe de dolo ou culpa e não é admitida no direito penal brasileiro.

Deste modo, observa-se a articulação de diferentes linguagens às novas tecnologias de interação na construção da narrativa visual sobre o julgamento. A *Folha de São Paulo*, em parceria com o projeto da FGV, dedicou ampla e detalhada cobertura em suas páginas, tanto na versão impressa quanto na versão digital[99], na qual os leitores tiveram acesso a informações e análises variadas, conforme demonstram as figuras 30 e 31.

Figura 30 – Os juízes do julgamento

Fonte: *Folha de São Paulo* on-line, ago. (2012a).

Em uma parte dedicada especialmente aos juízes (figura 30), encontra-se um resumo com fotos e dados sobre cada ministro desde sua formação acadêmica a seu perfil no tribunal. Assim, antes do início do processo da ação, os jornais já apresentavam os personagens da novela ao público, descrevendo e revelando, de certo modo, os possíveis protagonistas e coadjuvantes, mocinhos e bandidos, heróis e vilões. Portanto, no decorrer do julgamento, o cidadão comum poderia estabelecer suas preferências, caracterizar seus modelos representativos de justiça e atribuir identidades aos atores envolvidos.

Figura 31 – Teste seus conhecimentos

Fonte: *Folha de São Paulo* on-line, ago. (2012a).

[99] Ver mais em *Folha de São Paulo* (2012a, 2012b).

Conforme atesta a figura 31, no espaço dedicado ao tema, o leitor encontrava jogos e testes interativos, para que, de forma lúdica e didática, pudesse testar seus conhecimentos sobre o "escândalo do mensalão" e aprender expressões por meio de um glossário interativo de "juridiquês". A fórmula utilizada pelo jornal para chamar a atenção de seus leitores foi a convergência entre o conteúdo jurídico e a lógica do entretenimento. Inclusive, a estratégia de recordar os fatos ocorridos em 2005 foi adotada por muitos veículos de comunicação, pois era preciso rememorar as particularidades do acontecimento político aos leitores. Nesse sentido, o presente é marcado pela repetição de um acontecimento anterior, pois a partir das relações suscitadas pelas imagens os sentidos sobre o mensalão são (re)atualizados.

Pode-se destacar a cobertura intensa (com artigos, matérias e editoriais) feita pela *Folha de São Paulo*, que publicou um caderno especial[100], em agosto de 2012 (com 12 páginas), sob o título "O incrível mensalão". Em formato de quadrinhos, com desenhos do cartunista Angeli e inspirado nos personagens reais envolvidos no escândalo político, a historieta apresentava uma síntese bem-humorada do caso.

Figura 32 – Caderno Especial

FOLHA DE S.PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 2012

tv folha

Programa mostra como o delator do mensalão reagiu ao assistir pela TV o julgamento

O MENSALÃO

Caderno especial em quadrinhos explica o escândalo que abalou o governo Lula a, sete anos depois, é julgado no Supremo

ANGELI

Conselho de SP libera empréstimo de útero

Apostas no STF indicam ao menos 5 votos contra réus

Dilma, por favor, capriche na escolha de membros do STF

Fonte: *Folha de São Paulo* on-line, ago. (2012b).

Figura 33 – O incrível mensalão

Fonte: *Folha de São Paulo* on-line, ago. (2012b).

[100] O caderno foi distribuído com a edição impressa de 19 de agosto de 2012 e disponibilizado também na versão digital. Informações detalhadas disponíveis em *Folha de São Paulo* (2012b).

Com roteiro de Mario Cesar Carvalho e edição de Diogo Bercito, a publicação traz o seguinte subtítulo “A história do super-escândalo que abalou o mundo político e fez tremer o governo Lula”. As ilustrações narram, de forma simples e satírica, o surgimento do esquema de corrupção julgado pelo Supremo. O título remete o leitor ao universo dos quadrinhos de super-heróis. Os desenhos de homens engravatados, malas de dinheiro, cano de esgoto, aliados aos diálogos efetivamente ocorridos, constroem uma narrativa visual crítica e, ao mesmo tempo, bem-humorada da situação. Voltado para o público leitor do jornal, o caderno circulou tanto de forma impressa quanto na versão digital.

Na mesma linha do universo dos quadrinhos, só que agora voltado para o público infanto-juvenil, a Procuradoria-Geral da República elaborou uma cartilha sobre o mensalão, disponibilizada apenas por meio eletrônico.[101] De acordo com o texto do site, “Turminha do MPF – assunto de gente grande para gente pequena”, a página tem a finalidade de informar sobre as ações do Ministério Público Federal, utilizando, para isso, recursos interativos e uma linguagem acessível ao mundo infantil.

Figura 34 – Cartilha sobre o mensalão

Fonte: Turminha do MPF on-line (2012).

A pesquisa realizada pelo Datafolha sobre o mensalão e divulgada na coluna do jornalista Bernardo de Mello, no jornal *Folha de São Paulo*, em 12 de agosto de 2012, apresentou os seguintes resultados: 73% da população acha que os acusados de participar do escândalo devem ser mandados para a cadeia. Mas só 11% dizem acreditar que isso acontecerá.

[101] O site Turminha do MPF, lançado em 16 de outubro de 2009, disponibiliza vídeos, cartilhas, atividades, jogos e músicas infantis com conteúdo sobre meio ambiente, gasto de dinheiro público, direitos da criança e do adolescente, preconceito, diversidade cultural, entre outros.

Figura 35 – Infográfico da opinião pública

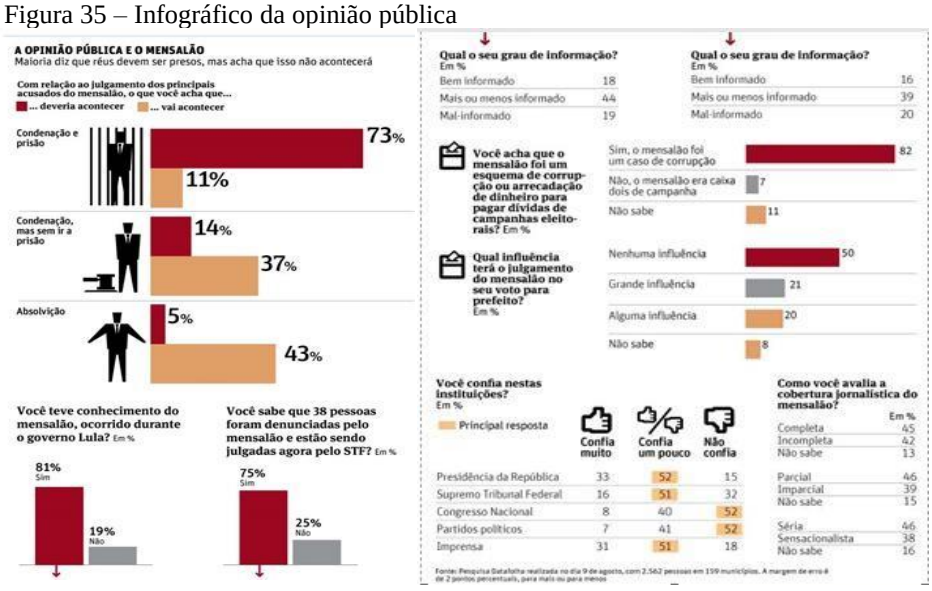

Fonte: *Folha de São Paulo* on-line, ago. 2012.

Em relação à hipótese de absolvição dos réus, apenas 5% dos entrevistados torcem para que eles sejam inocentados, mas 43% estão convictos de que este será o resultado do julgamento. Sobre a opinião a respeito da cobertura da imprensa: 45% a consideram completa, e 42% incompleta. Para 46%, o trabalho dos meios de comunicação é parcial. Para outros 39%, é imparcial. A cobertura é "séria" para 46% e "sensacionalista" para 38%.

Dessa forma, é importante perceber como enunciados/imagens se ligam a outros provocando sentidos e interpretações diferentes a respeito do mesmo acontecimento, tendo em vista interesses e estratégias distintas. Ao longo do julgamento, foi possível presenciar algumas mudanças em relação aos rumos da cena política brasileira e à imagem do STF. Assim, a narrativa visual em torno da Ação Penal 470 também pode ser construída pelas capas de revistas semanais, que exploraram essas mudanças de sentimentos, sensações e previsões em relação ao processo. Ao todo, foram encontradas 38 capas que fazem referência expressa ao julgamento da ação pelo STF, entre agosto de 2012 a agosto de 2014. O quadro a seguir apresenta a quantidade de capas selecionadas para a pesquisa.

Quadro 4 – Quantidade de capas referentes ao julgamento do "mensalão" por ano

Revistas	**Ano 2012**	**Ano 2013**	**Ano 2014**
Veja	8	6	4
Época	4	1	0
Isto é	4	4	2
Carta Capital	3	2	0

Fonte: Elaborado pela autora a partir das capas de revista publicadas entre 2012 e 2014.

Neste contexto, o enquadramento a respeito dos ministros ganha diversas nuances durante o julgamento. O ano de 2012 foi o mais produtivo em termos de publicação. Com a função de agendar e produzir a visibilidade dos atores, as revistas adotam um estilo mais "opinativo", do que os telejornais e impressos diários, orientando a apreciação de seus leitores sobre fatos, eventos e acontecimentos. Apesar de não terem um público tão amplo e diversificado quanto os telejornais, os periódicos semanais possuem impacto considerável, junto aos chamados "formadores de opinião", ao produzirem um recorte, uma "síntese", semanal do noticiário. Além disso, os exemplares selecionados tiveram papel de destaque na circulação das denúncias relacionadas ao "escândalo do mensalão".

Nesse sentido, as manchetes de capa, tanto de jornais quanto de revistas, funcionam a partir do processo de agendamento de notícias, isto é, precisam produzir um efeito imediato de atualidade, despertar a atenção e aguçar o desejo dos leitores em adquirir o produto. Em última instância, é pela capa que se consegue o maior ou menor número de vendas. Aliada a outras estratégias, a capa também elucida diferentes formas de se produzir notícias, dependendo das convicções políticas e ideológicas de cada veículo de comunicação. Os elementos gráficos e o título são essenciais para captar a atenção do público leitor, além da escolha das cores, da fotografia e da diagramação, tudo isso precisa estar em sintonia para expressar o tom da reportagem.

A capa da revista *Época* de 6 de agosto de 2012 retoma a ideia do Supremo como "onze ilhas", "onze cabeças", ou seja, não é retratado como um órgão colegiado, mas composto por onze ministros que decidem de acordo com suas convicções individuais. Na imagem de capa, encontra-se o desenho do rosto de cada um em preto e branco unidos em um formato que remete ao mapa do Brasil, com a seguinte chamada: "Onze juízes em nome do Brasil – Quem são, o que pensam e como votam os ministros do Supremo Tribunal Federal que decidirão o caso do mensalão".

Figura 36 – Onze juízes

Fonte: *Época*, ago. (2012).

No aspecto quantitativo, a *Veja* foi a que mais produziu capas com a temática do julgamento do mensalão. Sua postura oscilou entre dar credibilidade ao STF, principalmente ao relator, ministro Joaquim Barbosa, e depois, na fase do julgamento da admissibilidade dos embargos infringentes, adotar uma atitude de descrédito com a justiça. A edição de 17 de outubro de 2012 traz uma imagem "festiva", com a bandeira do Brasil sob fogos de artifício, em comemoração à condenação dos réus pelo relator. O leitor tem uma percepção quase que imediata da comemoração da "vitória suprema" como representação do apogeu da justiça. Na parte superior, encontram-se a chamada em destaque: "O Brasil tem razão de comemorar. A condenação dos mensaleiros lava a alma de todos os brasileiros vítimas dos corruptos".

Figura 37 – Vitória Suprema

Fonte: *Veja*, out. (2012).

Assim, ao reforçar a ideia de que a condenação dos réus lava a alma de todos os brasileiros, a revista faz uma generalização sobre o País estar em festa ou ter motivo para comemorar. Esse tipo de enunciado apaga as contradições e silencia as vozes contrárias à decisão, simplificando o resultado de um processo político-jurídico complexo em motivo de festa! O tom de comemoração se repete na reportagem "A justiça fez história" (de 11 páginas), com informações sobre a condenação dos réus, em especial, do núcleo político do Partido dos Trabalhadores. De acordo com Benetti (2007, p. 42), a revista *Veja* "[...] costuma assumir um tom de legitimidade, como se soubesse mais do que a população em geral e até do que as próprias fontes". Os personagens, José Dirceu, Genoíno e Delúbio Soares, ganham matéria de página inteira sobre a história política de cada um até chegarem à condenação no Supremo. Essas estratégias do campo midiático privilegiam o entretenimento, ora se aproximando, ora se diferenciando da lógica da espetacularização.

O tom festivo se seguiu com a edição de dezembro de 2012 de retrospectiva do ano (figura 38). O clima natalino é retratado com o uso das cores vermelha e verde e a imagem de uma árvore de natal enfeitada com algemas.

Figura 38 –Retrospectiva 2012

Fonte: *Veja*, dez. (2012).

Além disso, 2012 é traduzido como o ano da justiça: "A histórica condenação à prisão de corruptos. Os ministros do Supremo foram os 'heróis do Brasil'". A matéria, intitulada "A vitória do bem", traz os dois personagens que se destacaram nessa narrativa, Joaquim Barbosa (relator) e Lewandowski (revisor), que ao longo de quatro meses tiveram posições polarizadas exploradas de maneira maniqueísta por parte das mídias. Dessa forma, a imagem do ministro Barbosa aparece personificando a própria ideia de justiça.

A estratégia do discurso jornalístico de utilizar a metáfora da "luta do bem contra o mal", mocinho contra bandido, vilão contra herói se articula ao viés dramático da narrativa construída em torno do julgamento, conforme visto anteriormente. Contudo, o uso da dicotomia (bem x mal) em um processo penal tão complexo acaba reforçando a cultura do espetáculo e o ímpeto punitivista do público. De certa forma, a cobertura dos meios de comunicação transforma determinados acontecimentos em espetáculos retóricos, para, ao final, converterem as opiniões em julgamentos passionais. Desde o início, o revisor fez vários contrapontos às posições do relator, o que produziu sucessivas situações de confronto e discussão entre eles.

No entanto, em uma Corte colegiada, ter razão ou "fazer justiça" é uma questão de teses fundamentadas nos votos. Como o relator conduziu a história de forma fatiada, declarando as condenações dos acusados por diferentes crimes de forma separada, os votos dos ministros puderam ser alterados até a conclusão do julgamento, fato que ocorreu com determinados réus que foram absolvidos. É importante salientar que a jurisprudência do STF também foi alterada

neste caso, principalmente, em relação ao crime de corrupção, com forte endurecimento na posição tradicionalmente "garantista[102]" do tribunal.

No dia 17 de dezembro de 2012, na 53ª sessão plenária do Supremo, a Ação Penal 470 foi concluída. Durante este período, a Corte condenou 38 réus[103], fixou as punições de cada um (entre multas e prisões) e determinou a cassação dos mandatos de parlamentares. Até então, o Supremo não havia condenado à prisão ninguém com foro privilegiado. O procurador-geral solicitou a prisão imediata dos condenados ao regime fechado, mas o relator da ação negou.

Em 2009 o STF havia firmado posição no sentido de que o réu só pode iniciar o cumprimento de sua pena no caso de uma decisão condenatória definitiva, ou seja, contra a qual não cabe mais qualquer tipo de recurso. O regimento interno da instituição, em seu artigo 333, prevê que, se há 4 votos em favor do réu em uma ação penal, ele tem direito ao chamado embargos infringentes. Dessa forma, até mesmo uma ação penal que se inicia na última instância do Poder Judiciário pode ter a interposição de recursos e a decisão revisada.

Já o ano de 2012 ficou marcado pelo mais longo e polêmico julgamento televisionado da história do tribunal, mas o processo não estava totalmente encerrado, a novela teria ainda mais capítulos. Nesse ínterim, a imagem dos ministros não tinha, até então, sido explorada de forma tão intensa pelos meios de comunicação como nesse processo da Ação Penal 470. Os integrantes da Corte puderam experimentar as contradições (dores e delícias) da superexposição midiática. As informações, principalmente em relação ao perfil e ao comportamento dos ministros, circularam por formas e espaços diversos. Era preciso conhecer os atores para que a narrativa desenvolvida fosse mais palatável ao público. Para os críticos, a exposição exagerada dos membros do governo não contribui com o processo de construção de credibilidade e legitimidade institucional. Nas palavras do ministro Ayres Britto,

> Os ministros são figuras midiáticas e têm que saber administrar essa notoriedade [...]. Eu não me sinto estrela, nem pop star, e nem assediado. Encaro com a maior naturalidade. Se me pedirem para tirar dez fotos, eu tiro as dez. Os ministros não são apenas julgadores, eles têm satisfações a dar ao público. É um dever se comunicar, desde que esse contato não resvale para o vedetismo e o culto da personalidade. (CARVALHO, L., 2010, p. 23).

No entanto, afirma ver certa competição não assumida entre os integrantes da Corte, para ele, "[...] o Supremo não está a salvo de práticas reveladoras de uma certa pequenez de alma. Aqui e ali, um ou outro ministro precisa do confronto pessoal e da disputa de espaço para

[102] A teoria do garantismo penal, de origem italiana, preconiza o fortalecimento das garantias processuais dos réus, buscando coibir os excessos do poder punitivo do Estado.
[103] Somadas as penas de todos os condenados chega-se a 270 anos de prisão.

demarcar seu campo" (CARVALHO, L., 2010, p. 23). De certa forma, essas disputas veladas ganharam mais visibilidade com o julgamento da referida ação penal.

4.3.2 Suprema pressão: pizza ou prisão?

Desde o recebimento da denúncia do procurador-geral da República, em 2007, o questionamento sobre a condenação ou não dos réus pelo Supremo passou a circular por meio do enunciado popular "acabar em pizza".[104] A expressão se populariza no Brasil na década de 1990 durante a crise da deposição do presidente Fernando Collor. Ao depor na CPI do Paulo César Farias, o PC Farias, a secretária Sandra Fernandes disse ao microfone: "Se isso realmente acabar em pizza, como querem alguns, acho que é o fim do País". O presidente da CPI, Benito Gama, repreendeu-a pelo que considerou ser uma linguagem inadequada. O deputado Ulysses Guimarães, por sua vez, saiu ecoando aquela história de pizza. A expressão se espalhou pelo Brasil por meio de colunistas, repórteres e chargistas. O desenhista Paulo Caruso foi um dos primeiros a dar materialidade à pizzaria simbólica, desenhando um estabelecimento lotado de políticos atracados com suas rodelas de massa, queijo e tomate (RODRIGUES, 2013).

Segundo Figueiredo (2013, p. 2), a imprensa costuma contribuir com a percepção equivocada do papel da investigação legislativa, "[...] a sensação de que toda CPI acaba em pizza vem porque as grandes CPIs são cobertas pelas primeiras páginas dos jornais e viram uma coisa sensacionalista".

> A percepção da população de que as CPIs terminam em pizza está marcada pelo fato de que as CPIs não têm poder punitivo. Então, muitas pessoas esperam das CPIs o que elas não podem dar. As CPIs são instrumento de investigação capaz de produzir um relatório para outras autoridades, como o Ministério Público, possa agir na punição dos culpados, mas a CPI em si tem uma reduzida capacidade de punir, a não ser, é claro, pela desmoralização política. (GUANABARA, 2013, p. 1).

No âmbito da Ação Penal 470, a relação do julgamento com o enunciado "acabar em pizza", ou seja, não dar em nada, trouxe à tona a discussão sobre a impunidade e a possibilidade de prescrição dos crimes. O ministro Lewandowski, em entrevista à *Folha de São Paulo* no

[104] A primeira versão sobre a origem dessa expressão relaciona-se ao contexto do futebol. Conta-se que na década de 1960, o Palmeiras, clube tradicionalmente italiano de São Paulo, passava por uma crise. Alguns conselheiros se reuniram para tentar resolver os problemas, depois de mais 14 horas de discussão, foram terminar a conversa e resolver os problemas em uma pizzaria. No dia seguinte, o jornalista Milton Peruzzi, que acompanhava a reunião como setorista do clube, publicou uma matéria no jornal *Gazeta Esportiva* com a seguinte manchete: "Crise do Palmeiras termina em Pizza". Depois disso, o termo acabou se popularizando dando origem à expressão "acabar em pizza", muito utilizada na década de 1990 com a profusão de CPIs que não deram em nada no Congresso Nacional. Hoje, a expressão é usada para caracterizar a impunidade, os escândalos políticos que nunca são punidos no Brasil. Ver Sousa (2017).

final de 2011, deu uma declaração de que os crimes dos 38 réus poderiam prescrever antes da conclusão do julgamento. E foi criticado pelos colegas que consideraram sua posição como uma tentativa de tirar das costas a pressão pela celeridade no parecer de revisão. O relator, ministro Joaquim Barbosa, chegou a declarar publicamente: "Não pretendo passar à história como coveiro do mensalão" (TORRES; COSTA, 2011).

A revista *Isto é* utilizou a manchete "STF rejeita pizza no mensalão" para tratar da reação dos colegas à declaração do ministro Lewandowski sobre a prescrição. Neste exemplo, o sujeito da ação é o próprio STF como agente coletivo, ou melhor, a Corte como órgão colegiado é quem deve tomar as medidas para evitar que os crimes prescrevam e a percepção negativa do tribunal seja confirmada.

Figura 39 – Pizza no mensalão

Fonte: *Isto é* on-line, 21 dez. (2011).

A charge a seguir traz um enquadramento diferente, reforçando o papel do relator e a responsabilidade do ministro Barbosa em não deixar o julgamento "acabar em pizza". O discurso chargista costuma explicitar uma crítica à realidade política e social, além de projetar e reproduzir ideologias e pontos de vista em circulação. Assim, uma de suas características marcantes é a ironia, que tem como função criticar, satirizar, provocar humor e reflexão. Deste modo, a charge se inscreve em um espaço de negociações entre os discursos político, jornalístico e artístico.

O desenho de Barbosa jogando uma pizza na lata de lixo reforça o gesto de "jogar fora", excluir, tirar de circulação, representado como uma ação individual, uma atitude, um compromisso do ministro com o resultado do julgamento. É possível interpretar essa materialidade visual (figura 40) a partir de uma memória discursiva em relação ao enunciado "terminar em pizza" que, por sua vez, se liga a outros enunciados e produz novos sentidos.

Figura 40 – Pizza na lata de lixo

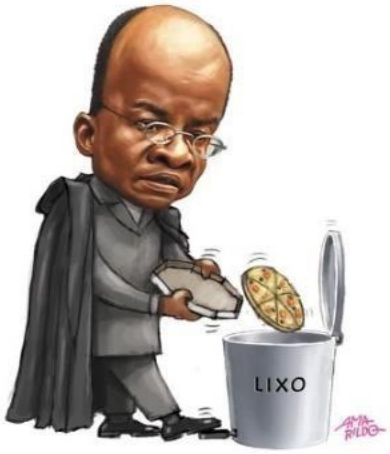

Fonte: *Gazeta* on-line, set. (2012).

Em 23 de abril de 2013, o STF publica a íntegra do acórdão da Ação Penal 470. A partir desse momento, todas as pessoas puderam ter acesso a mais de oito mil páginas (8.405) com votos dos ministros e debates travados nas 53 sessões que levaram à condenação de 25 réus. Além disso, com a publicação do acórdão, abre-se o prazo para apresentação de recursos e inicia-se uma nova etapa processual. A fase de admissibilidade dos embargos[105] passa a reverberar nos espaços de mídia e a fazer parte das discussões entre especialistas, juristas e do público que acompanhava a novela.

Este momento ficou marcado pela mudança de tom e postura dos discursos em relação ao julgamento. A ideia de "vitória suprema", "vitória do bem", sensação de "alma lavada" e de elogios ao Supremo é alterada. A imagem do ministro Celso de Mello passa a estampar as capas de revistas e jornais, tendo a postura e a credibilidade questionadas. Coube ao decano da Corte dar o voto de desempate e decidir sobre a continuidade da Ação Penal 470, pois 5 ministros defenderam a admissibilidade do reexame da decisão e outros 5 votaram contra. Esta situação provocou um movimento de pressão e especulação sobre o comportamento do ministro, com a construção de grande expectativa a respeito de como ele votaria.

As atenções voltaram-se para Mello, houve um tratamento diferente daquele, costumeiramente, dado ao ministro pelo campo midiático. As figuras do relator e do revisor saem de cena para dar visibilidade a este novo personagem, de um lado, o homem responsável por fortalecer o direito de defesa e as garantias constitucionais, de outro, aquele que reforça a ideia de que pessoas ricas e poderosas não são presas no Brasil. O ministro que, até então,

[105] Os embargos de declaração são o instrumento jurídico utilizado para sanar possíveis omissões, obscuridades e contradições na decisão. Os embargos infringentes são cabíveis para casos de condenação com no mínimo 4 votos favoráveis ao réu. Ao todo o Supremo admitiu para julgamento 26 embargos de declaração e 11 embargos infringentes.

esbanjava imagem positiva em suas intervenções, há mais de vinte anos no Supremo, viu-se diante do furor da mídia, sendo criticado e pressionado. O público estava mais uma vez diante de um dilema, um conflito jurídico traduzido como elemento de um drama novelesco. A seguir uma foto do ministro de Celso de Mello cercado pelos jornalistas após uma sessão do Supremo.

Figura 41 – Ministro Celso de Mello

Fonte: STF (2013). Foto: Nelson Jr.

Os ritos e liturgias que povoam o universo jurídico são dados por uma autoridade constituída pela linguagem. Expressões como “prescrição”, “admissibilidade de recurso”, “embargos infringentes”, entre tantas outras, formam as fronteiras entre os participantes do campo jurídico e seus excluídos. Nesse sentido, quando expressões como essas são incorporadas ao discurso jornalístico, novos sentidos podem ser estabelecidos, visto que as estratégias midiáticas se associam a outras práticas discursivas para dar visibilidade à esfera judicial.

Sendo assim, foi possível perceber uma mudança no fluxo das notícias e imagens relacionadas a essa etapa do processo. A edição de 18 de setembro de 2013 da revista *Veja* traz a figura do ministro Celso de Mello com uma expressão facial de “dúvida” e a chamada de capa: “Eis o homem – Ele condenou os réus do mensalão, mas agora tem de decidir sobre a tecnicalidade e a impunidade. Não pode lavar as mãos como Pilatos, mas corre o risco de ser crucificado”. A construção textual por meio de adversativas coloca em cheque a atuação do ministro, pois, apesar dele ter condenado os réus, pode contribuir com a impunidade.

Figura 42 – Eis o homem

Fonte: *Veja*, set. (2013).

A foto do ministro com os lábios cerrados, olhar baixo e sobrancelhas arqueadas revela um sentimento de preocupação. É como se, ao admitir o direito dos réus de recorrer, ele merecesse um ataque da opinião pública, sendo comparado à figura de Pôncio Pilatos.[106] O uso de expressões do campo da religião cristã, que nos remetem a figuras bíblicas históricas, como Pilatos e Jesus crucificado, traduz um gesto de identificação do público leitor da revista. Sendo assim, o ministro é encarado como o único responsável pelo futuro dos condenados e, ao aceitar os embargos, corre o risco de não ser perdoado. Nesse sentido, texto e imagem se complementam em dois planos discursivos, o verbal e o não-verbal, para construírem um sentido histórico e social.

Nesta mesma edição, a revista apresenta um quadro com citações curtas de argumentos utilizados por cada um dos membros em seus votos, separados em dois grupos, os contrários e os favoráveis ao cabimento dos embargos infringentes. As fotos dos ministros são agrupadas de forma didática nas posições "contra e a favor", facilitando, assim, a identificação e a interação dos leitores. Esse recurso também foi utilizado por outras publicações.

Figura 43 – Posições contra e a favor

Fonte: *Veja*, set. (2013).

[106] Referência à figura bíblica de Pôncio Pilatos que, em ato controverso, "lavou as mãos" diante da multidão que pedia a condenação do Nazareno, permitindo que ele fosse crucificado.

No *G1*, a fotografia de Celso de Mello aparece no meio do quadro, isto é, no meio do embate entre os cinco ministros favoráveis e os cinco contrários. O próprio ministro Marco Aurélio, em seu voto contra a admissibilidade dos embargos, fez o seguinte comentário, reforçando a pressão sob o voto de desempate: "Os olhos da nação estão voltados para o Supremo. Estamos a 1 voto. Que responsabilidade, hein, ministro Celso de Mello".

Figura 44 – Quem decide

Fonte: *G1*, set. (2013).

Deste modo, observa-se o papel da mídia na construção da narrativa visual e as disputas por visibilidade entre os ministros. Ao mesmo tempo que eles podem recorrer aos meios de comunicação para dar explicações sobre suas ações e tentar ganhar o apoio da população, também estão mais expostos e, portanto, mais vulneráveis às críticas e aos descontentamentos do público. Logo, o enquadramento através do qual os acontecimentos são apresentados pelo fazer jornalístico gera um fluxo discursivo capaz de conduzir determinados significados, interpretações e audiências. Portanto,

> [...] enquadrar é selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e fazê-los mais salientes num texto comunicativo de forma a promover uma definição particular do problema, uma interpretação causal, avaliação moral, e/ou a recomendação de tratamento. (ENTMAN, 1994, p. 52).

A partir da construção do acontecimento midiático, da organização discursiva e das escolhas enunciativas, pode-se assinalar diferenças entre as abordagens e os enquadramentos dos meios de comunicação. Nesse sentido, ao definir problemas, demarcar fatos, explicar, avaliar, fazer julgamentos morais, recomendar e sugerir soluções, tanto ressaltando quanto encobrindo certos aspectos da realidade, os "efeitos de enquadramento" podem afetar a percepção sobre determinado acontecimento. Sendo assim, o processo de individualização dos ministros se intensificou nessa segunda etapa do julgamento.

A capa da revista *Carta Capital*, de setembro de 2013 (figura 45), aparece como contraponto às outras publicações ao criticar a pressão sofrida pelo ministro Celso de Mello pela imprensa. A chamada mostra a fotografia do ministro olhando para cima, em um gesto de reflexão, e o texto: "Mensalão sob pressão – a manobra dos inventores da 'opinião pública' adia a decisão sobre os recursos dos condenados, a palavra final cabe agora a Celso de Melo".

Figura 45 – Sob pressão

Fonte: *Carta Capital*, set. (2013).

A matéria de capa critica a pressão feita por alguns veículos de comunicação e destaca a posição de ministros favoráveis à admissibilidade do recurso. O ministro Barroso afirmou em seu voto: "O direito de 11 não pode ser atropelado pelo desejo de milhões". Além disso, destaca-se as palavras do ministro Teori Zavascki no sentido de que as penas nos crimes de formação de quadrilha foram de "notória exacerbação". Durante a leitura dos votos, alguns mostraram-se sensíveis ao clamor de parte da opinião pública, respondendo às críticas e aos questionamentos que circularam na mídia. O próprio ministro Celso de Mello, em seu voto, faz uma apreciação direta a respeito da interferência do clamor público nos processos:

> [...] os julgamentos do Supremo Tribunal Federal, para que sejam imparciais, isentos e independentes, não podem expor-se a pressões externas, como aquelas resultantes do clamor popular e da pressão das multidões, sob pena de completa subversão do regime constitucional dos direitos e garantias individuais e de aniquilação de inestimáveis prerrogativas essenciais que a ordem jurídica assegura a qualquer réu mediante instauração, em juízo, do devido processo penal. (MELLO, C., 2013, p. 4).

O comentário ilustra as disputas entre o campo jurídico e o campo jornalístico. "Em 45 anos de atuação na área jurídica, como membro do Ministério Público e juiz do STF, nunca presenciei um comportamento tão ostensivo dos meios de comunicação sociais buscando, na verdade, pressionar e virtualmente subjugar a consciência de um juiz", disse Celso de Mello à

colunista Mônica Bergamo, da *Folha de São Paulo*, pouco depois de decidir sobre o cabimento dos embargos.

Neste período, o enunciado "acabar em pizza" ganha força, sendo reinterpretado e reatualizado pelo campo midiático, possibilitando leituras diferentes sobre o processo da ação penal. A charge a seguir mostra a figura do ministro Celso de Mello "varrendo" o mensalão para debaixo de um enorme tapete em formato de pizza em uma associação das expressões "acabar em pizza" e "varrer para debaixo do tapete", isto é, esconder a sujeira para não dar em nada.

Figura 46 – Acabar em pizza

Fonte: *Tribuna*, SP, out. (2013).

Neste caso, a interpretação sugerida pela materialidade visual é justamente aquela que circulou em forma de um sentido já-dito em outros espaços. O discurso "[...] é, sobretudo, espaço significante: lugar de jogo de sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionamento da discursividade" (ORLANDI, 2002, p. 72).

A edição de 25 de setembro da *Veja*, na semana seguinte àquela com o ministro Celso de Mello na capa (figura 42), traz a imagem da deusa da Justiça[107] se curvando (de cabeça baixa) em um fundo completamente preto e as seguintes palavras: "Brasília, 18 de setembro de 2013" (data do voto do ministro Celso de Mello). É como se essa data marcasse o fim, a "morte" da justiça.

[107] A imagem da justiça é personificada pela deusa grega Têmis, representada de olhos vendados e com uma balança na mão. Ela é considerada a deusa da justiça, da lei e da ordem. Na qualidade de deusa das leis eternas, era a segunda das esposas divinas de Zeus, e costumava sentar-se ao lado do seu trono para aconselhá-lo.

Figura 47 – A Justiça se curva

Fonte: *Veja*, set. (2013).

Esta capa reflete uma postura distinta das anteriores, produzidas no final de 2012, de tom festivo, coloridas e positivas em relação ao julgamento. Agora a Justiça aparece silenciada, curvada, cabisbaixa, fúnebre, em contraposição à alegria e ao riso dos condenados. A imagem recupera o sentimento de descrença com a Justiça brasileira, reforçando a visão histórica sobre o Brasil ser o País da impunidade, especialmente, quando se trata de corrupção. A matéria aborda a reabertura de parte do processo para o reexame sobre as acusações de formação de quadrilha e lavagem de dinheiro para 11 dos 25 condenados.

Deste modo, as percepções e sentimentos em relação ao julgamento oscilaram entre "enredo de novela", "acabar em pizza" e o "fim da cultura de impunidade". O blog Nas redes, na versão digital do jornal *O Globo*, reproduziu alguns tweets[108] postados a respeito do voto do ministro Celso de Mello. Vale ressaltar que, assim como nas telenovelas em que o público costuma participar dando opinião sobre a trama e os conflitos, os usuários das redes sociais, em especial do Twitter, entraram no clima da fase dos recursos reproduzindo a *hashtag*[109] #NãoaosEmbargosInfringentes. Em um dos tweets divulgados pelo blog, encontra-se: "Dia de pizza supreme sabor embargos infringentes. Não culpem o Celso de Mello, ele é só mais um dentre os 11 pizzaiolos". Em outro, o usuário, em tom de crítica, lembra que a decisão é técnica: "hj teremos alguns milhões de Celso de Mello, porém, com uma grande diferença, o verdadeiro tem conhecimento técnico".

[108] Tweet é o nome utilizado para designar as publicações feitas na rede social do Twitter. Do inglês "pio de passarinhos", simboliza os vários "pios" (pequenas mensagens com 140 caracteres) que se acumulam na *timeline* do Twitter.

[109] Consiste de uma palavra-chave antecedida pelo símbolo # (cerquilha) que as pessoas utilizam para identificar o tema do conteúdo que estão compartilhando nas redes sociais.

Figura 48 – Usuários fazem “tuitaço”

Fonte: Blog Nas redes, set. (2013).

As ferramentas oferecidas pelas mídias sociais são utilizadas pelos usuários tanto para se informar quanto para produzir conteúdo próprio. De acordo Cerdeira e Hartmann (2012), foi a segunda vez que uma instituição do Poder Judiciário entrou na lista de assuntos mais comentados do Twitter.[110] No caso da Ação Penal 470 foram 61.325 mil mensagens escritas por mais de 23 mil pessoas no primeiro dia do julgamento. Essas mensagens alcançaram 14,3 milhões de pessoas diferentes e quase 300 milhões de exibições. A título de comparação, a audiência média dos quatro principais telejornais noturnos da grande SP, segundo o IBOPE, é de 9 milhões de espectadores (CERDEIRA; HARTMANN, 2012, p. 31).

As mensagens do Twitter, pela concisão da escrita (140 caracteres), costumam atrair um nicho de interlocutores interessados em tópicos específicos, sendo mais utilizadas por instituições, organizações, atores sociais, profissionais, especialistas e formadores de opinião que apostam em um ambiente informacional mais pragmático, com enunciados curtos e sem imagens, cujos links conduzem a outras fontes de informação. Neste caso, mais de 50% das quase 300 milhões de exibições de mensagens sobre o julgamento foram produzidas por apenas 17 usuários, dos quais apenas 4 não se identificavam como sites de notícias tradicionais.

Esse é um indicador de que os discursos não são conduzidos apenas pelos meios de comunicação tradicional e/ou pelas instituições públicas, mas também por cidadãos comuns que organizam a produção de informações e ativamente influenciam a formação da opinião

[110] A primeira tinha sido no julgamento sobre os poderes do Conselho Nacional de Justiça pelo STF, quando a hashtag #CNJ foi um dos termos mais repetidos no Twitter. O caso teve uma intensa cobertura, em especial o embate travado entre os integrantes do CNJ na imprensa. Sob forte pressão, desgaste e clamor dos meios de comunicação, o STF decidiu por conferir poderes amplos e discricionários ao CNJ, enquanto órgão de controle. Esse episódio ficou marcado, na medida em que induz à reflexão sobre se o tribunal efetivamente decidiria daquela forma em condições normais, o que coloca em questão o quão eficiente uma ofensiva midiática pode se apresentar quando estão em pauta temas controvertidos (PEREIRA, 2012).

pública (CERDEIRA; HARTMANN, 2012). Em síntese, os espaços de visibilidade gerados através das redes sociais também são relevantes e podem ser considerados. A representação de instituições e atores jurídicos nestes novos espaços de comunicação e interação, ou seja, nos espaços oferecidos pelas tecnologias da internet, também influencia no processo de formação das imagens públicas.

No final da sessão em que o ministro Celso de Mello deu o tão aguardado voto de desempate (dia 18 de setembro de 2013), acolhendo a admissibilidade dos embargos infringentes, o ministro Gilmar Mendes, ao passar pela área reservada aos magistrados para conceder entrevistas à imprensa, foi questionado por um jornalista: "E a pizza, ministro?, ele respondeu: Vou recomendar uma pizzaria a vocês" (BALZA, 2013).[111] No dia anterior, Mendes já tinha atacado a possibilidade de reabertura do julgamento, afirmando que o Supremo não é "um tribunal para ficar assando pizza". Tal declaração virou manchete dos sites de notícias, conforme atestam as figuras adiante.

Figura 49 – Tribunal não é para assar pizza

Fonte: *G1*, 17 set. (2013).

Figura 50 – Pizzaria

Fonte: *Uol*, 18 set. (2013).

Figura 51 – Gilmar Mendes ironiza novo julgamento

Fonte: *R7 Notícias*, 18 set. (2013).

A temática da pizza é recuperada, mas enunciada por um ministro do Supremo para criticar a decisão de um colega da Corte. De acordo com a perspectiva foucaultiana, o enunciado é repetível, mas a enunciação (função enunciativa) não. Nesse sentido, um mesmo enunciado,

[111] Ver mais em Balza (2013).

em contato com outros enunciados, mostra que o campo discursivo sobre o julgamento não compõe uma unidade homogênea, mas é constituído por discursos heterogêneos que se ligam por regularidades.

O martelo[112], considerado símbolo da justiça, e o cortador de pizza, utensílio de cozinha, foram ressignificados pelo chargista Amarildo, do jornal *A Gazeta*, com a publicação de duas charges a respeito do voto do ministro Celso de Mello. A primeira (figura 52), publicada no dia do voto de desempate, traz o desenho de um martelo de madeira de um lado e a ponta de um cortador de pizza do outro, em fundo claro e uma divisão ao meio, com a exclamação "É hoje!", no canto superior à esquerda. No dia seguinte, a segunda charge (figura 52) segue com o mesmo padrão visual, mesmo cenário, fundo claro, escrito no canto superior "Foi!". O desenho mostra o martelo sendo cortado pelas mãos de um juiz que utiliza um serrote para serrar a madeira. A parte do martelo cai em uma lata de metal (em referência à lata de lixo) e o cortador fica na mão do juiz.

Figura 52 – Martelo e serrote

Fonte: *A Gazeta*, 18 set. (2013).

[112] O martelo do juiz, todo em madeira, é um dos símbolos mais conhecidos do Direito e da Justiça. A origem para seu significado é controversa, alguns autores relacionam à mitologia grega, para a qual a figura do martelo liga-se à do deus Hefesto, divindade do fogo, dos metais e da metalurgia, conhecido como o ferreiro divino. Outros fazem referência ao antigo cajado utilizado pelos sacerdotes judeus e cristãos, que, quando presidindo os cultos ou reuniões públicas, o utilizavam para chamar a atenção da assembleia. No Direito, o martelo representa o sinal de alerta, respeito e ordem para o silêncio. No Brasil, o martelo nunca foi usado, ao contrário do que parte da população imagina. Por aqui, o martelo é substituído por uma espécie de campainha.

A imagem reflete a escolha do ministro, como se ao decidir pelos embargos, estivesse decidindo pelo cortador de pizza em detrimento do martelo, isto é, como se estivesse jogando a justiça fora. Assim, apesar do enunciado "acabar em pizza" não estar presente linguisticamente, pode ser apreendido pela tessitura da imagem. Os elementos visuais conseguem reativar esse enunciado e ligá-lo a outros já-ditos. Essa charge retoma aquela outra do ministro Barbosa jogando a pizza no lixo (figura 40). Neste caso, o ministro Celso de Mello, diferente do relator da ação, optou pela pizza. Mesmo que os magistrados no Brasil não usem o martelo na prática, como os juízes do cinema norte-americano, há uma construção simbólica em torno deste objeto. Nesse sentido, há um jogo entre imagem mostrada, metaforizada e silenciada a partir da crítica ao voto do ministro e à noção de justiça. Além disso, a charge é um tipo de registro da história "[...] que necessita, para uma interpretação aberta, estar relacionada aos eventos político-culturais de seu tempo" (NERY, 1998, p. 87).

> É a visibilidade que permite a existência, a forma material da imagem e não a sua corelação com o verbal. A não co-relação com o verbal, porém, não descarta o fato de que a imagem pode ser lida. Propriedades como a representatividade, garantida pela referencialidade, sustentam, por um lado, a possibilidade de leitura da imagem e, por outro, reafirmam o seu status de linguagem. (SOUZA, T., 2001, p. 69).

A visibilidade instaurada no plano não-verbal permite recuperar o significado do não-dito, que não está presente textualmente, mas pode ser apreendido pela leitura da imagem. Esses enunciados/imagens comportam a emergência de sentidos construídos por meio de paradoxos (dispersão e unidade, apagamento e atualização, visualidades e silenciamentos), comprovando que há menos transparência nas formas de apreensão da realidade do que se pode imaginar. Os enunciados utilizados para noticiar o voto do ministro Celso de Mello, nas capas dos jornais *Correio Braziliense* (Brasília, DF) e *A Gazeta* (Vitória, ES), dialogam com a temática da pizza e suas possibilidades de significações.

Figura 53 – A pizza

Fonte: *Correio Brasiliense*, set. (2013).

Figura 54 – Pizzalão

Fonte: *A Gazeta*, set. (2013).

Diante disso, a temática da pizza é reformulada e irrompe em sua materialidade discursiva, seja nas páginas de jornais, seja nas revistas ou na virtualidade das redes, adotando novos contornos e sentidos. Constata-se, portanto, a utilização deste enunciado em diferentes campos e por meio de novas estratégias, isto é, jornalistas, chargistas e blogueiros reatualizaram a expressão "acabar em pizza" para criticar o voto do ministro. O jogo com os elementos linguísticos e visuais reacende, portanto, a visão de impunidade e descrença com o Poder Judiciário. Adota-se, assim, a perspectiva discursiva que entende os enunciados/imagens em sua materialidade repetível, ou seja, enunciados imagens que se repetem e se inscrevem em um dado momento histórico.

> Ao interpretar a imagem pelo olhar – e não através da palavra – apreende-se a sua matéria significante em diferentes contextos. O resultado dessa interpretação é a produção de outras imagens (outros textos), produzidas pelo espectador a partir do caráter de incompletude inerente, eu diria, à linguagem verbal e não verbal. O caráter de incompletude da imagem aponta, dentre outras coisas, a sua recursividade. Quando se recorta pelo olhar um dos elementos constitutivos de uma imagem, produz-se outra imagem, outro texto, sucessivamente e de forma plenamente infinita. (SOUZA, T., 2001, p. 73).

Nesse sentido, existem imagens que são apagadas para dar lugar a um caminho aberto às significações e interpretações. A imagem, em sua especificidade histórica, constitui-se em discurso ou produz discursos que se articulam na construção dos sentidos que perpassam não só os elementos de textualidade e discursividade, mas também a memória discursiva. Sendo assim, a utilização da temática em torno da "pizza" só foi possível porque ela se liga a outros enunciados em um arquivo cuja inscrição pressupõe um conhecimento já armazenado. Em outros termos, há uma relação do enunciado com a série de formulações com as quais coexiste, já que "ele tem sempre margens povoadas de outros enunciados". Em resumo,

> [...] todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva passíveis, oferecendo lugar à interpretação. (PÊCHEUX, 2008, p. 53).

No dia seguinte ao voto do ministro Celso de Mello, dois manifestantes, que se identificaram como integrantes do Movimento Novo Brasil, deixaram 37 caixas de pizzas na entrada do prédio do STF em Brasília, como forma de protesto contra o voto do ministro. As

caixas, conforme atesta a figura 55, estavam com os nomes dos réus e ficaram espalhadas pelo chão, pois os manifestantes foram impedidos de entrar no prédio.

Figura 55 – Manifestantes protestam

Manifestantes do Movimento Novo Brasil fazem protesto entregando pizzas na sede do STF

Fonte: *Agência Brasil* (2013). Foto: José Cruz.

Figura 56 – Seguranças recolhem pizza

Seguranças do STF recolhem as pizzas deixadas pelos manifestantes. Foto: Agência Brasil

Fonte: *Agência Brasil* (2013). Foto: José Cruz.

Tendo em vista que os sujeitos estão/são constituídos por práticas discursivas, essa ação de protesto se liga a outros discursos, permitindo a emergência de novas práticas e sentidos para o enunciado "acabar em pizza". A imagem (figura 56) dos seguranças do STF recolhendo as caixas, isto é, "limpando" a entrada do tribunal da sujeira das pizzas, também é simbólica. A leitura da imagem, social e historicamente construída, mobiliza associações que favorecem a memória em sua dimensão discursiva. Segundo Gregolin (2000, p. 22), "[...] o poder da imagem é o de possibilitar o retorno de temas e figuras do passado, colocá-los insistentemente na atualidade, provocar sua emergência na memória do presente".

Nessa perspectiva, um site chamado *Bolão do Mensalão*[113] foi criado para os internautas participarem de uma "aposta" sobre o resultado do julgamento, opinando sobre o destino dos réus: se iriam ser inocentados, condenados ou presos. Cada réu tinha um espaço, com nome,

[113] O site (www.bolaodomensalao.com.br) foi criado pelo analista de sistemas Luiz Fernando Mascarenhas, de 25 anos: "Nossa ideia com este site é organizar um protesto e deixar clara a indignação de boa parte da população, que já sabe o resultado final do julgamento", afirma o texto de apresentação da página.

fotografia e a lista dos crimes pelos quais estava sendo acusado. O internauta que acertasse o resultado receberia como prêmio pizzas!

Figura 57 – Bolão na web

Fonte: Site *Terra*, set. (2012).

A mesma temática é encontrada em sentido oposto para defender o voto do ministro. O editorial da revista *Isto é* (figura 58) estabelece uma relação diferente com o enunciado sobre pizza. Em uma perspectiva positiva sobre a admissibilidade do recurso, o texto defende que a garantia constitucional da ampla defesa não é impunidade.

Figura 58 – Ampla defesa não é pizza

Fonte: *Isto é*, 18 set. (2013).

O título “Ampla defesa não é pizza”, acompanhado da foto do ministro Celso de Mello com um processo em mãos, possibilita novas leituras para o enunciado “acabar em pizza”. O editorial traz a interpretação dos membros do governo sobre o direito dos réus recorrerem da decisão, tendo em vista as regras constitucionais do estado de direito.

> O direito à ampla defesa e a um Judiciário independente, que não se submete aos demais poderes nem à pressão de grupos organizados, seja nas ruas, seja nos gabinetes, são alicerces de uma sociedade democrática [...]. Garantir a ampla defesa não significa postergar as consequências práticas das condenações já definidas. (SIMAS FILHO, 2013, p. 1).

Esse editorial se coloca como um contraponto às pressões sobre a decisão do ministro, mostrando que reconhecer direitos e garantias constitucionais não é o mesmo que lavar as mãos

ou jogar a justiça no lixo. A revista *Carta Capital* também pautou o voto de Celso de Mello de maneira positiva. Enquanto alguns veículos insistiam na ideia de impunidade, o periódico noticiou o fato como derrota de parte da imprensa e vitória do direito à ampla defesa e da estabilidade jurídica. As reportagens mencionaram a independência necessária do STF às pressões "da rua e da mídia", conforme atestam as figuras 59 e 60.

A matéria "STF acima da pressões" também trouxe a opinião de alguns juristas sobre o tema, viabilizando vozes e argumentos de pessoas reconhecidas pelo campo jurídico, com uso estratégico do discurso de especialistas/autoridades. Nas palavras do professor Serrano (2013, p. 2), "[...] um tribunal deve ser a voz do direito e não a voz das ruas. Condenar e mandar para a cadeia sob o risco de se tomar uma decisão errada não fará do Brasil um país melhor."

Figura 59 – STF acima das pressões

Fonte: *Carta Capital*, 14 ago. (2013).

Figura 60 – A pressão perdeu

Fonte: *Carta Capital*, 21 set. (2013).

Outro editorial chama a atenção não para a defesa do ministro, mas da pizza. O texto "Em defesa da pizza" propõe uma crítica ao uso pejorativo atribuído à expressão "acabar em pizza", observando que, no caso do julgamento, o certo seria usar "terminar em embargos infringentes". O conteúdo apresenta a defesa da preparação culinária de origem italiana, tão popular e amplamente consumida no Brasil. Dessa forma, a relação do alimento à ideia de corrupção, impunidade, é considerada injusta e nada tem a ver com finalizar alguma coisa comendo pizza, pois isto, segundo o texto, seria algo ótimo e positivo.

Figura 61 – Em defesa da pizza

Fonte: *Tablog*, *Uol* 19 set. (2013).

O enunciado “acabar em pizza” é mais uma vez reatualizado por campos discursivos heterogêneos. Conforme o editorial, não se deve misturar questões políticas com alimento, para não atrapalhar a boa fama da pizza.

> Milhares e mais milhares de brasileiros ficaram furiosos porque o mensalão pode ‘acabar em pizza’. Mentira! Pode ter acabado em impunidade [...]. Mas em pizza, não. Até porque acabar em pizza é algo ótimo. [...] Discussões sobre pizza deveriam se resumir a questões como: com ou sem ketchup? Massa fina ou grossa? Calabresa leva queijo ou não? Agora, misturar indignações coletiva com o pobre alimento é revoltante! Então, pense nas noitadas felizes regadas com pizza antes de dizer que qualquer coisa ‘terminou em pizza’. Proponho, em lembrança à última quarta-feira, trocar a expressão por ‘terminou em embargo infringente’. (UOL, 2013).

Deste modo, a partir da noção compartilhada sobre “acabar em pizza”, vários outros enunciados, que remetem a um mesmo fato, construíram diferentes significações, desde charges, capas de revistas, jornais, matérias a protestos e manifestações públicas no prédio do STF. De acordo com Motta (2007), a organização narrativa do discurso midiático não é aleatória, ela se realiza em contextos, produzindo certos efeitos, sejam eles voluntários ou não. Nesse sentido, se os ministros buscam construir uma imagem pública positiva do tribunal e de si mesmos, precisam lidar com as estratégias de visibilidade do campo da mídia.

O ministro Joaquim Barbosa precisou convencer os colegas a votar o pedido de prisão imediata dos condenados. Para isso, desconsiderou procedimentos formais que eram utilizados por décadas pelo tribunal e tomou medidas, até então, inéditas para o processo de execução das penas. Como ele dividiu o voto em partes, pôde dar as sentenças de forma separada, permitindo a chegada de condenados à prisão antes mesmo do julgamento de todos os recursos. Na visão de Barbosa, essa era a única forma de garantir o cumprimento das penas e levar os condenados para a cadeia, em especial, os do núcleo político.

Com a decretação das prisões, o jogo discursivo ganhou novos contornos, conforme atestam as figuras a seguir. As revistas *Veja, Isto é, Época* e *Carta Capital* deram destaque ao ineditismo do cárcere dos condenados em suas capas do mês de novembro de 2013. Para *Veja*, “Uma lição aos corruptos”, para *Isto é* “Chegou a hora da cadeia”. Já a *Época* reproduziu uma frase muito utilizada pelo ex-presidente Lula, “Nunca antes neste país”, e a *Carta Capital exibiu* os dizeres “Presos privilegiados”, em referência à seletividade da justiça ao condenar alguns e nem investigar outros envolvidos em diversos escândalos políticos.

O foco do fluxo de notícias passa a ser, principalmente, a prisão dos nomes ligados ao Partido dos Trabalhadores, em especial, a figura de José Dirceu, um dos líderes do partido e ministro-chefe da Casa Civil do primeiro governo Lula (2003-2007). A *Carta Capital* foi a

única, das quatro revistas selecionadas, que adotou uma perspectiva crítica explícita às prisões, com a imagem dos políticos do PT e abaixo o seguinte enunciado: “Para uma extensa lista de envolvidos em escândalos a justiça tarda e falha”.

Figura 62 – Capas

Fonte: *Veja*, nov. (2013). Fonte: *Isto é*, nov. (2013). Fonte: *Época*, nov. (2013). Fonte: Carta Capital, (2013).

Com a atenção voltada às prisões, os enunciados se referem, principalmente, à atuação do ministro Joaquim Barbosa, visto de forma positiva por parte da imprensa e negativa pelos críticos e apoiadores do governo, para os quais se tratava de um julgamento de exceção, seletivo, cheio de falhas e manobras judiciais questionáveis. Vale ressaltar a forma com que o relator conduziu o processo, principalmente na última etapa, pois sua atuação possibilitou uma intensa produção discursiva. Afinal, o discurso da mídia constrói narrativas possíveis aos fatos ocorridos, mas o acontecimento “[...] não fala mais do que dele se fala ou do que se o diz” (DELEUZE, 2007, p. 187).

5 ÚLTIMO ATO – SUPREMO INCERTO: CENAS DOS PRÓXIMOS CAPÍTULOS

> "Todo sistema de poder é um dispositivo destinado a produzir efeitos, entre os quais os que se comparam às ilusões criadas pelas ilusões do teatro."
>
> Georges Balandier (1982)

A despeito do resultado do julgamento da Ação Penal 470 ter sido justo ou injusto, parcial ou imparcial, arbitrário ou legal, o STF ainda não tinha experimentado uma situação de tamanha exposição. Por um lado, tornou-se objeto de curiosidade, esperança, confiança e admiração; por outro, de desconfiança, avaliação, parcialidade e críticas. Os atores judiciais tiveram que se adaptar às lógicas do campo midiático para disputar os lugares de produção da visibilidade. Deste modo, o Supremo tentou construir uma visão positiva e favorável de si mesmo com o resultado do julgamento, mas a condenação dos réus do mensalão, por si só, não altera a realidade do sistema penal brasileiro, nem cristaliza uma única imagem da instituição.

Nesta última seção, aborda-se a dinâmica entre os atores judiciais e a produção do capital simbólico do tribunal, levando em consideração as condições de existência e circulação de discursos. A construção da imagem pública de uma instituição como o STF envolve uma série de mecanismos, recursos e estratégias de visibilidade entre diferentes campos discursivos. Assim sendo, o julgamento foi marcado por fortes embates, principalmente entre o relator, ministro Joaquim Barbosa, e o revisor, ministro Ricardo Lewandowski.

A figura do ministro Joaquim Barbosa foi explorada desde o momento em que a relatoria do caso foi sorteada, em 2006. Sem dúvida, ele é uma das personagens centrais na interface entre os campos jurídico e midiático, pois teve a oportunidade de tornar-se célebre e herói a partir do julgamento do mensalão. De certa forma, o processo de construção da imagem pública de Joaquim Barbosa oscilou entre o herói, destemido e guerreiro, e o arrogante, destemperado e intolerante. Com relação a esse aspecto, importa dizer que a pesquisa não buscou valorar ou criticar o comportamento adotado pelo ministro, mas perceber como as relações e estratégias de visibilidade possibilitaram a composição de uma imagem controversa e polarizada sobre o julgamento e, consequentemente, sobre o próprio STF.

A visibilidade alcançada pelos ministros com a superexposição durante as sessões e a repercussão nos meios de comunicação aproximou a população da Suprema Corte do País, revelando seu funcionamento, suas fragilidades, tensões e disputas internas. Sem dúvida, esse acontecimento suscitou mudanças profundas na construção da imagem pública do tribunal, isto é, provocou transformações sem precedentes na relação do Supremo com a mídia e a sociedade.

5.1 Joaquim Barbosa: de menino pobre a celebridade midiática?

Uma das personagens mais controversa deste acontecimento é o ministro Joaquim Barbosa. Durante o julgamento da Ação Penal 470, a falta de compostura no trato com os colegas de tribunal, o temperamento irritadiço e a postura agressiva foram registrados (e puderam ser acompanhados ao vivo) pelas câmeras de TV. Ele foi o ator que mais provocou reações controvertidas, disputando o lugar na centralidade de temas do agendamento midiático e da visibilidade pública.

Durante sua passagem pela Corte, Barbosa envolveu-se em diferentes embates com outros ministros, não lhes poupando palavras duras e discussões acaloradas. Na verdade, criou atritos e protagonizou discussões com quase todos os colegas de tribunal.[114] Por exemplo, em abril de 2009, em sessão plenária do Supremo, teceu críticas ao ministro Gilmar Mendes: "Vossa Excelência está destruindo a Justiça deste país e vem agora dar lição de moral a mim? Saia à rua, ministro Gilmar, saia à rua, faz o que eu faço", disse. Gilmar Mendes, por sua vez, afirma que está na rua, no que é prontamente rebatido por Barbosa. "Vossa Excelência não está na rua não. Vossa Excelência está na mídia, destruindo a credibilidade do Judiciário brasileiro". O ministro ainda pediu respeito a Mendes, dizendo que ele não estava falando com seus "capangas do Mato Grosso" (ARAÚJO, 2014). Este episódio ilustra um pouco das tensões vividas entre os ministros.

No momento em que a denúncia do "mensalão" foi aceita pelo Supremo, a revista *Veja* publicou um especial (de 14 páginas) sobre o papel do ministro Joaquim Barbosa na elaboração do voto[115] e a questão da prescrição de alguns crimes. A edição de 2007 (figura 63) traz a foto do ministro ao lado da chamada de capa: "A Justiça Suprema – três ex-ministros e toda antiga cúpula do PT viram réus. O STF renova a esperança de acabar com a impunidade dos corruptos *e o ministro Joaquim Barbosa se torna um herói*" (VEJA, 2007, grifo nosso). Logo de início, a imagem de Barbosa é apresentada ao leitor como um herói, que vai acabar com a impunidade no Brasil. Desde o momento em que convenceu seus pares a acatarem a denúncia, o

[114] Barbosa também teceu críticas indelicadas ao ministro Cezar Peluso, em sua sessão de despedida da Corte (20 de abril de 2012), ao ministro Ricardo Lewandowski, nas sessões da AP 470 (5 de agosto de 2012), e ao ministro Marco Aurélio (28 de setembro de 2012), tendo vivenciado, assim, conhecidas rusgas com 5 ministros, metade dos seus colegas no STF (ARAÚJO, 2014).

[115] O julgamento sobre se a denúncia de 40 réus seria aceita e transformada em um processo criminal no STF, durou 5 dias e 36 horas. O ministro Joaquim Barbosa leu seu voto de 430 páginas para tentar convencer os colegas de que José Dirceu orquestrou o uso de dinheiro público para corromper parlamentares em troca de apoio político. Em todas as 112 votações, nas quais os demais ministros tinham que decidir se aceitavam a denúncia de que tal pessoa havia cometido tal crime, o relator conseguiu a aprovação. Naquele momento a figura do ministro já começou a ganhar visibilidade.

enquadramento dado pela revista foi de exaltação à figura de Joaquim. O título da reportagem, no interior da publicação, “o Brasil nunca teve um ministro como ele”, reforça a ideia de um ministro diferente dos outros e que pode fazer a diferença na cena político-jurídica.

Figura 63 – Justiça Suprema

Fonte: *Veja*, nov. (2007).

Para Gomes (2004, p. 254), “[...] a imagem pública de um sujeito qualquer é, pois, um complexo de informações, noções, conceitos, partilhado por uma coletividade qualquer, e que o caracterizam. Imagens públicas são concepções caracterizadoras”. Dessa forma, é importante lembrar alguns fatores ligados à posição dos ministros, pois o lugar social ocupado por um membro da Suprema Corte é construído historicamente por relações de poder e disputas internas dentro do campo jurídico. Conforme afirma Gomes (2004, p. 20), “Não são pessoas, são lugares narrativos”. Em outras palavras, não são pessoas, mas posições-sujeito que se inscrevem em determinado lugar discursivo, dado pelas relações de verdade e poder institucional. No caso do julgamento do mensalão, o relator e o revisor da ação tiveram um espaço de destaque nos meios de comunicação, pois a escolha de quem aparecerá (e como aparecerá) no noticiário também está ligada ao lugar discursivo ocupado pelos atores.

Conforme visto anteriormente, os ministros que integram o STF estão cada vez mais expostos ao campo midiático, sendo possível relacionar o processo de decisão judicial com o teatro ou a telenovela. Nessa perspectiva, cada ator seleciona uma “personagem” com a qual deseja ser identificado e realizar uma “encenação” buscando reconhecimento da “plateia”. Em geral a dramaturgia costuma priorizar o herói, pois o cidadão-espectador sofre, torce e se projeta neste papel. Por esse viés, o julgamento da Ação Penal 470 pode engendrar alguns heróis. Em um primeiro momento, um deles foi o próprio procurador-geral da República, mas depois o foco concentrou-se nos ministros, em especial, no relator da ação. Sendo assim, como em uma

encenação teatral, vários mecanismos foram utilizados para induzir o público a se reconhecer em determinados ministros. No entanto, parece sintomático que em uma democracia a sociedade trate juízes e promotores como heróis e/ou celebridades.

Diante do exposto, pode-se relacionar o que a socióloga alemã Ingeborg Maus (2002)[116] chamou de "superego da sociedade órfã" quanto à realidade brasileira, especialmente, às transformações no papel dos magistrados. A autora aponta excessos na evidenciação da pessoa do juiz, levado à condição de celebridade, de figura exemplar, espelho moral da sociedade, como se os juízes atuassem como deuses do direito e, consequentemente, o Judiciário escapasse dos mecanismos de controle social. Sua preocupação a respeito da atuação dos magistrados como celebridades midiáticas e as críticas ao "mito do herói" ajudam a pensar o processo de "endeusamento" do ministro Barbosa por parte da imprensa. Pode-se retomar, inclusive, os conflitos advindos da relação entre os poderes e o déficit democrático, tendo em vista a necessidade de se buscar heróis e anti-heróis no Brasil. Além disso, como afirma Schwartzenberg (1978), o herói é um homem do espetáculo.

As figuras públicas em evidência podem funcionar como lideranças, mas a visibilidade do "líder" depende das estratégias de comunicação, pois ele precisa se ajustar à compreensão e às expectativas da sociedade, sendo submetido a procedimentos interpretativos e seletivos da mídia. Deste modo, os líderes precisam se fazer ver e acreditar, pois essa idealização faz parte do processo de construção da imagem pública. Este lugar costuma ser exercido por figuras chamadas de "celebridade", termo utilizado para nomear aqueles que se tornam conhecidos e cultuados, sobretudo em decorrência de um processo de ampla exposição e visibilidade nos meios de comunicação (FRANÇA, 2012).

As "celebridades" têm o poder de suscitar interesse e adesão, pois são figuras que comportam uma imagem pública admirada, respeitada, capaz de mobilizar e sensibilizar uma grande audiência. No contexto da sociedade de visibilidade, diferentes tipos de personagens podem adquirir *status* de herói ou celebridade. De acordo com Simões (2012, p. 23), "[...] é na estreita interlocução entre mídia e sociedade que a imagem pública é constituída, sustentada, controlada, atualizada e/ou modificada. E é nesse embate simbólico no cenário de visibilidade contemporâneo que as celebridades se constituem."

Assim, conforme Rojek (2008, p.18), "[...] a celebridade deve ser compreendida como um fenômeno moderno, um fenômeno de jornais, televisão, rádio e filmes de circulação de

[116] Mesmo sabendo que Maus (2002) publicou *O Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã*", no contexto da Corte Constitucional Alemã, é possível fazer uma relação com a realidade do STF no Brasil.

massa". Deste modo, os meios de comunicação atuam na construção e organização da narrativa em torno dessas reputações. Portanto, tendo em vista a expansão das possibilidades de ascensão ao *status* de celebridade na vida contemporânea, o culto à personalidade de determinado juiz contribui para a formação de estereótipos (positivos e negativos) idealizados.

Segundo Sibilia (2008, p. 90), a visibilidade se constitui em uma nova forma de existência. E, no anseio de ser amado e aplaudido, os indivíduos se submetem às "tiranias da visibilidade", tendo que adaptar suas imagens aos padrões da mídia audiovisual. De certa forma, as celebridades são figuras que se encontram no centro das relações sociais atuais, sendo um componente do cotidiano espetacular. Mas um "juiz celebridade" abre espaço para o acirramento de conflitos e disputas adicionais ao processo decisório-judicial e ao aprofundamento do deficit democrático.

A aproximação dos conceitos – acontecimento e celebridade – pode ser um caminho possível para observar tanto acontecimentos provocados pela celebridade quanto aqueles que a atingem e atravessam. Dessa forma, as personalidades utilizam estratégias discursivas e a forma de organização do acontecimento a favor de determinados sentidos e significados (FRANÇA, 2012).

> Os valores expressos em sua trajetória podem afetar a experiência concreta dos sujeitos, seja através da identificação e projeção, seja suscitando manifestações a favor ou contra: o célebre aparece na incorporação de valores de uma dada sociedade. Com frequência elas 'criam' acontecimentos. Quando envolvidas ou próximas de acontecimentos outros, trazem para eles uma força de personificação, organizando-os em torno de sua figura publicamente difundida. (FRANÇA, 2012, p.17).

A partir do julgamento do mensalão emergiram enunciados/imagens sobre Barbosa em diferentes campos discursivos. A primeira etapa do julgamento foi televisionada, acompanhada, avaliada, comentada e debatida. O televisionamento ao vivo e diário das sessões, por quase cinco meses, propiciou uma dramatização permanente dos atores envolvidos. O relator ganhou ampla visibilidade, passando a estampar capas de revistas, manchetes de jornais, blogs e redes sociais. Joaquim Barbosa tornou-se, aos poucos, um dos juízes mais populares do Brasil. Neste período, foi retratado, em algumas situações, como uma pessoa aguerrida, empenhada em combater a corrupção e a conduzir o processo até o final e condenar os réus, com referências como "cavaleiro disposto a enfrentar as resistências em busca de justiça" e "ídolo popular". Em muitos momentos, o relator encarnava o sentimento de indignação da população (MELLO, P., 2015).

Assim, a emblemática capa da revista *Veja* (publicada em 10 de outubro de 2012)[117], com a imagem do ministro Joaquim Barbosa ainda criança e o título "O menino pobre que mudou o Brasil", provocou reações diversas. A matéria "O triunfo da Justiça" apresenta o texto: "Os ministros do Supremo Tribunal Federal condenam os mensaleiros, denunciam a corrupção e caem nas graças dos brasileiros, carentes de referências éticas."

Figura 64 – O triunfo da Justiça

Fonte: *Veja*, out. (2012).

A reportagem traça um perfil exitoso do ministro ao relembrar fatos da infância pobre no interior de Minas Gerais e sua trajetória de luta e superação, pois, apesar de ter vindo de uma família humilde, venceu as dificuldades, chegando à cúpula do Poder Judiciário. A fotografia preto e branco era de quando tinha 14 anos e foi encontrada anexada a uma ficha de matrícula escolar. Na matéria, há o registro de uma outra foto, do ministro com o jogador Pelé, depois de ter sido nomeado pelo ex-presidente Lula ao tribunal.

O periódico destaca a narrativa biográfica do menino pobre, filho de um pedreiro e de uma dona de casa, que conseguiu se formar em Direito na Universidade de Brasília (UnB), fez doutorado na França, domina vários idiomas, fez carreira no Ministério Público Federal e tornou-se membro da mais alta Corte do País. Essa reportagem pode ser relacionada aos estudos de Joseph Campbell (1995) sobre o "mito do herói", pois apresenta uma série de elementos de "heroicidade" na história de vida de Joaquim Barbosa evidenciados pelo discurso da superação. Ou seja, elementos biográficos que contribuem para uma narrativa épica do menino pobre, filho de pedreiro e de uma dona de casa, que venceu as dificuldades da vida e se tornou o primeiro negro a ocupar a presidência do STF. Para Herschmann e Pereira (2005, p. 48), o relato biográfico

[117] Segundo Costa (2013), esta edição alcançou a tiragem de 1.217.570 exemplares.

> [...] passa a ter especial importância ao produzir a recompensadora sensação de que fazemos parte de uma grande coletividade capaz de comportar ídolos, heróis e celebridades, mesclando-os com situações triviais e cotidianas, alimentando e recriando comunidades mediáticas de fãs e consumidores.

Percebe-se, pela leitura da matéria, que o ministro adquire o estereótipo do herói de maneira progressiva, dotado de qualidades como perseverança, altruísmo e coragem. A revista traz reproduções de depoimentos de parentes e amigos de infância que atestam a origem humilde do ministro e dão detalhes de sua vida. Deste modo, a narrativa do herói na biografia de Barbosa ocorre quando a mídia reforça sua origem humilde e o projeta como um indivíduo comum, o que aumenta a identificação das pessoas com suas próprias histórias de superação. Nesse cenário, Barbosa era a personagem perfeita para encarnar a jornada do herói brasileiro que iria "fazer justiça" e mudar a história do Brasil.

Essa edição da revista foi intensamente comentada, compartilhada e discutida por blogs e sites de notícias que também destacavam a trajetória de dificuldades e superação do ministro. Em síntese, sua imagem de credibilidade foi construída pela grande mídia a partir de sua jornada sofrida de vida até chegar ao STF.[118]

Figura 65 – Cargo máximo da Justiça

Fonte: *Gazeta do Povo*, nov. (2012).

Nos julgamentos em que são decididas questões relevantes e de grande impacto sobre a vida das pessoas, os ministros têm a oportunidade de investir na imagem que querem construir perante a sociedade. Nesse sentido, o reconhecimento e o apoio do público são elementos essenciais para a dinâmica de uma Corte Suprema, pois esse apoio é também um fator de legitimação e estabilidade contra investidas dos demais poderes e ameaças à independência judicial. Como os juízes têm *background* diferentes, cada qual busca aprovação, identificação e reconhecimento por meio de estratégias distintas. Segundo Patrícia Mello (2015), Joaquim Barbosa personalizava uma história de mérito pessoal e apresentava um *background* com

[118] Uma outra leitura possível é o paralelo com a vida do ex-presidente Lula, a partir da perspectiva da jornada do herói, já que Barbosa também encarnava uma narrativa antipetista.

poderosos elementos de identificação popular. Desde sua aprovação pelo Senado, o ministro declarou que levaria ao Supremo uma visão influenciada por sua história de vida. Em entrevista ao jornal *O Estado de São Paulo*, em maio de 2003, afirmou:

> Espero conseguir trazer uma visão ao Supremo influenciada pela minha trajetória, que tem três fases. A primeira, até os 17 anos, foi de muita pobreza. A segunda fase foi o ingresso na sociedade de classe média regular. E a terceira foi marcada por sorte, esforço pessoal e acesso a dados da realidade internacional que, muitas vezes, são inacessíveis à elite brasileira.[119] (GALLUCCI, 2003, p. 9).

Em 2006, ao assumir a relatoria do "mensalão", conquistou apoio da imprensa e da população. Em entrevista ao jornal *O Globo*, em 2007, perguntado sobre a necessidade de clareza nos votos por causa da *TV Justiça*, assegurou: "Sempre penso que meu público é a nação. Não são os advogados, não é a academia, de onde venho. Nossas sessões são indecentemente transparentes, para citar o ministro (aposentado) Sepúlveda Pertence". E ainda: "Espero que o julgamento marque um divisor de águas. E tenha sinalizado àqueles que sempre apostaram na impunidade que isso já acabou".

Em 2008, comentando sobre os desentendimentos no tribunal à *Folha*, o ministro nega a fama de "encrenqueiro" e atribui os atritos com seus colegas à defesa que faz de "princípios caros à sociedade", como o combate à corrupção.

> Engano pensar que sou uma pessoa que tem dificuldade de relacionamento, uma pessoa difícil. Eu sou uma pessoa altiva, independente e que diz tudo que quer. Se enganaram os que pensavam que, com a minha chegada ao Supremo Tribunal Federal, a Corte iria ter um negro submisso. Isso eu não sou e nunca fui desde a mais tenra idade. E tenho certeza de que é isso que desagrada a tanta gente. No Brasil, o que as pessoas esperam de um negro é exatamente esse comportamento subserviente, submisso. Isso eu combato com todas as armas. (BARBOSA, J., 2008, p. 2).

Ao interagir com os meios de comunicação concedendo entrevistas, Barbosa também participa do processo de construção da sua própria imagem. Esse tipo de estratégia o aproxima do público, pois a mídia, ao intermediar as relações entre a sociedade e o Poder Judiciário, corrobora com o agendamento positivo ou negativo das instituições e de seus membros.

É importante salientar que a sociedade brasileira é fruto de um longo processo escravocrata, o Brasil foi o último país do continente a abolir a escravidão, portanto, a organização social, moral, intelectual e econômica brasileira ainda está afetada pelas influências dos quase 400 anos de escravidão. A presença de um negro na Suprema Corte, integrando a

[119] "Vivi muita pobreza até os 17 anos", diz Barbosa. Entrevistado por Mariângela Gallucci. *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 de maio de 2003. Nacional, p. A9.

chamada elite judiciária, também é simbólica, pois as pessoas costumam se identificar com aqueles que consideram semelhantes e com os quais compartilham crenças e valores. Nesse sentido, uma mesma pessoa consegue integrar diversas coletividades e estabelecer vínculos emocionais com seus membros (MELLO, P., 2015).

Vale lembrar que os ministros não são eleitos, mas indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado, ou seja, são frutos de uma escolha política. Além disso, não precisa ser juiz de carreira, não há concurso de provas e títulos, nem carreira hierárquica para os indicados assumirem o cargo como ministros da Corte. Barbosa foi indicado pelo presidente Lula em 2013. À época, a vontade do presidente de indicar um negro para o STF era pública e conhecida. O ministro foi o primeiro (e único) negro indicado para integrar o tribunal até os dias atuais.

> Lula incumbiu o então ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos de encontrar um nome para o Supremo. Fez uma exigência: no melhor estilo 'nunca antes na história', queria nomear o primeiro ministro negro do STF [...]. Indicado com 'entusiasmo', Barbosa tomou posse no STF em junho de 2003. (SOUZA, J., 2013).

Durante o julgamento, Joaquim Barbosa torna-se alvo de admiração e orgulho, por um lado, e de críticas e ofensas, por outro. A partir das capas das revistas semanais selecionadas pelo recorte empírico, a figura do ministro é a que aparece de forma mais recorrente. De acordo com a figura 66, Barbosa personifica a ideia de lei, justiça, herói, salvador, guerreiro e combatente, quase sempre como contraponto a uma classe política degenerada (os fora da lei), principalmente, em relação ao núcleo do Partido dos Trabalhadores e à figura de José Dirceu. O discurso é quase sempre dicotômico entre Barbosa e os "mensaleiros".

Figura 66 – Joaquim e sua batalha

Fonte: *Época*, nov. (2012.) Fonte: *Veja*, set. (2013). Fonte: *Isto é*, nov. (2013).

Deste modo, o envolvimento de líderes políticos importantes e a narrativa construída pelo relator provocaram tensões e oscilações distintas, tanto entre os poderes quanto em relação aos meios de comunicação. Segundo Gomes (2004, p. 264), a imagem pública "[...] não é uma entidade fixa, definitiva, sempre igual a si mesma e assegurada para todos os seres reais". A ideia do herói, salvador do Brasil contra a corrupção, foi reproduzida e veiculada em diferentes espaços de visibilidade. Assim, é preciso retomar a visão do herói, no sentido do fascínio, da ilusão, ressaltada por Schwartzenberg (1978), em razão dos variados tipos de líderes presentes na sociedade do espetáculo. "Cada líder se dedica ao mesmo exercício: surpreender, cativar e agradar. Cada um deles concebe a política como uma arte de sedução" (SCHWARTZENBERG, 1978, p. 62). Além disso, após a condenação dos réus, a figura do ministro ganhou ainda mais visibilidade.

5.1.1 Da toga para a capa do herói

O tribunal é palco para encenação da dramaturgia judicial, para a arte da persuasão, da retórica do poder, da argumentação lógico-racional, da linguagem técnica e da interpretação constitucional. Segundo Balandier (1982, p. 10), grandes julgamentos "[...] levam a dramatização a seu mais alto grau de intensidade. Eles impõem uma encenação, um cenário, papéis, instâncias secretas e violências, revelações e efeitos de surpresa [...]. Recorrem ao extraordinário, inclusive no arranjo do cerimonial judiciário".

Entre os elementos, gestos e rituais que compõem um julgamento na mais alta Corte do País, destaca-se o traje usado pelos ministros, procuradores e advogados que falam no púlpito: as togas para os magistrados e as becas para os defensores. A toga[120] começou a ser usada na Roma Antiga e é, até hoje, um dos símbolos da magistratura. Conforme Gilda Souza (1987, p. 125), "a vestimenta é uma linguagem simbólica".

Segundo o regulamento[121] do STF, todos aqueles que participam dos julgamentos – ministros, membros do Ministério Público, advogados e servidores – devem se apresentar trajados com vestes próprias. As togas são apenas para os magistrados, pois somente os juízes podem vesti-las, e a beca são para advogados, procuradores e membros do Ministério Público. Dessa forma, a toga carrega um significado relacionado à posição de quem pode usá-la,

[120] A toga, ou veste talar, inicialmente vermelha, era usada pelos senadores e ministros romanos, porém a cor foi instituída como um privilégio da realeza e os juízes então passaram a utilizar o preto, uma cor definida pela ausência de luz. O preto absorve os raios de luz, mas não reflete nenhum, e cria uma analogia com a figura do juiz, que deve ser imparcial.

[121] O uso é obrigatório e está previsto no artigo 16 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

reafirmando o lugar de autoridade, marcando uma distinção social específica entre a elite togada e os não-togados. Embora a prática gere opiniões divergentes, o uso dessa vestimenta se mantém, principalmente, nos tribunais superiores. Por um lado, os críticos apontam que seu uso é ultrapassado e antiquado, pois trata-se de uma formalidade obsoleta e desnecessária nos dias atuais. Por outro, os defensores argumentam que o uso é necessário, pois impõe um ar de respeito e seriedade.

Não interessa à presente pesquisa avaliar se é uma formalidade retrógrada ou não, antiquada ou não, dispensável ou indispensável, mas entender os efeitos de sentido da continuidade dessa prática para o exercício do poder judicial. Ao mesmo tempo que o STF adere às inovações na comunicação social, dando maior publicidade a seus atos, ainda persistem elementos tradicionais de simbologia. Nesse contexto, ministros e ministras, usando longas capas pretas, podem ser associados à figura de super-heróis. Com o julgamento do mensalão, o uso da toga foi reatualizado, pois a imagem do ministro Joaquim Barbosa andando pelo plenário do Supremo com sua toga esvoaçante deu margem à emergência de enunciados, imagens, charges e montagens comparando o magistrado ao personagem Batman, criado em 1939.[122]

Figura 67 – Capa do Batman

Fonte: *R7 Notícias*, out. (2012).

É importante lembrar que o Batman não é um herói clássico, no sentido dos traços de caráter e temperamento que costumam identificar os grandes homens como pessoas do bem e da justiça. Na verdade, Bruce Wayne, a personagem que se traveste de Batman à noite para combater o mal, é conhecido como o cavaleiro das trevas, o homem-morcego (pela sua associação ao morcego, animal de hábitos noturnos). Isto é, o Batman atua à noite, no limiar da

[122] O personagem foi criado oficialmente em 1939 pelo ilustrador americano Bob Kane e o escritor Bill Finger, por encomenda da *DC Comics*. O Batman foi o segundo super-herói na esteira do primeiro sucesso da editora, o Superman. Esses personagens são reconhecidos como ícones da cultura pop.

escuridão, para fazer a justiça que não pode ser feita à luz do dia.[123] Além disso, sua atuação é ambientada em uma cidade ficcional (*Gothan City*)[124], repleta de criminosos e com uma polícia corrupta e ineficiente.

> Entre os vários super-heróis poderíamos distinguir os dotados de poderes ultra-humanos e os dotados de normais características terrestres, ainda que potencializadas no grau máximo [...]. Entre os heróis dotados de características humanas temos, antes de mais nada, o par Batman e Robin. (ECO, 2011, p. 272-273).

Em um movimento para maior aproximação com o público, o campo midiático adotou essa estratégia de associar a atuação "heroica" do relator da Ação Penal 470 com o personagem fictício. Utilizando a ferramenta de busca do Google imagens para pesquisar o termo "Joaquim Barbosa Batman", um conjunto de representações relacionando o ministro à figura do super-herói (figura 68) pode ser encontrado.

Figura 68 – Joaquim Barbosa – Batman

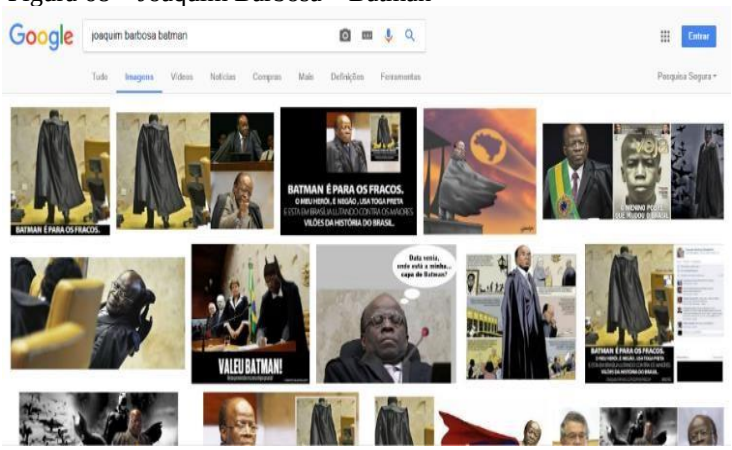

Fonte: Google Imagens (2016).

A primeira imagem que aparece é o registro feito pelo fotojornalista José Cruz, que foi reproduzida pela primeira vez na versão on-line da revista *Exame*, em uma matéria publicada no mesmo dia em que ocorreu a condenação de José Dirceu e dos demais integrantes do chamado núcleo político (em 3 de outubro de 2012).

[123] A ironia, neste caso, é que as sessões do STF não só eram realizadas durante o dia, como também filmadas por 6 câmeras com veiculação ao vivo para todo Brasil.
[124] Há relatos de que o desenhista teria se inspirado na violenta New York do começo do século XX.

Figura 69 – A toga e a capa

Fonte: *Agência Brasil* (2012). Foto José Cruz.

A matéria da *Exame* trazia o seguinte título: "A disparada de Joaquim Barbosa, o Batman brasileiro: Joaquim Barbosa conquista o Brasil ao condenar sem dó quase todo mundo no mensalão. Já tem quem o chame de Batman ou peça que seja presidente" (PRATES, 2012). A foto registra o ministro de costas, caminhando no plenário do Supremo, com a capa preta esvoaçante. A imagem visual é ancorada pelo texto que a acompanha, dando suporte à associação de Barbosa ao super-herói.

Por esse gesto de leitura, é possível pensar o uso da toga como a capa de um herói. Além disso, essa imagem foi reproduzida em vários espaços midiáticos e recebeu novos enquadramentos. A foto foi reconfigurada com a inserção do seguinte texto (figura 70): "Batman é para os fracos. O meu herói é negão, usa toga preta e está em Brasília lutando contra os maiores vilões da história do Brasil", sugerindo, assim, que Barbosa seria uma referência acima do próprio herói.

Figura 70 – Batman é para os fracos

Fonte: Facebook, out. (2012).

Nas histórias dos super-heróis, há sempre algum personagem que representa o vilão, o mal a ser combatido. O discurso do bem contra o mal, ou melhor, de Joaquim Barbosa lutando contra os mensaleiros, é reproduzido nas redes sociais. A "fama" de Barbosa rendeu montagens que circularam pelas redes sociais, no sentido de exaltar a figura do ministro como um herói contra criminosos da vida real. Nesse sentido, foi possível ver a foto de seu rosto no corpo com a armadura preta de Batman se contrapondo aos inimigos políticos – José Dirceu, como Coringa, e Genoíno, como Charada.[125]

Figura 71 – Batman, Coringa e Charada

Fonte: BadArts (2013).

De acordo com Tardelli (2011, p. 131), "[...] o heroísmo converte-se assim em uma questão de percepção e consenso, em uma concretização da identidade coletiva". Em síntese, a superexposição do ministro no julgamento propiciou a emergência de imagens relacionadas ao universo dos super-heróis, sendo a associação com a figura do Batman a mais recorrente, principalmente na internet.

Figura 72 – Super-herói nas redes sociais

Fonte: *R7 Notícias*, set. (2012).

[125] Na ficção Batman se envolve em vários embates com esses personagens, considerados inimigos do homem morcego. Também criados pela *DC Comics*, Charada e Coringa são os maiores vilões/criminosos de *Gotham City*.

Esse tipo de enquadramento é mais uma estratégia de comunicação que costuma atrair o público, por meio da identificação e aproximação do universo das narrativas de Histórias em Quadrinhos (HQs). As historietas e os filmes de super-heróis incorporam fantasias de poderes que permitem aos protagonistas derrotarem seus inimigos. Apesar de serem obras de ficção e entretenimento, as HQs representam um universo onde seres superpoderosos convivem com o sujeito comum e participam de sua história, pois, conforme Viana e Reblin (2011, p. 15), "[...] os super-heróis são produtos históricos e sociais como qualquer outra produção cultural".

Deste modo, depois de condenar os réus e sentenciar os condenados à pena de prisão, a imagem de Barbosa como herói ganhou ainda mais força. No entanto, os personagens das histórias em quadrinhos são sujeitos que fazem justiça com as próprias mãos, combatendo o crime, protegendo os cidadãos "de bem" e tomando o espaço do Estado ineficiente. Em geral, eles praticam crimes a pretexto de "fazer justiça com as próprias mãos", precisando, inclusive de uma identidade secreta. Por esse viés, o universo dos super-heróis torna-se algo complexo que dialoga com a sociedade sobre valores éticos e morais. Entretanto, não se pretendeu aqui aprofundar as discussões sobre o arquétipo do herói e suas implicações sociais, mas sim refletir acerca da tendência de se representar pessoas reais, que estejam vivenciando momentos de grande visibilidade em debates públicos e políticos, como heróis (ou vilões).

> Nessa complexidade de sentimentos, o super-herói é aquele que se indigna com as injustiças sociais e, paradoxalmente, é isto o que o mobiliza para a ação [...]. A indignação é um sentimento moral que aflige todo herói/super-herói que se lança na defesa dos oprimidos e menos favorecidos e investe-se de coragem para combater a injustiça. (TARDELLI, 2011, p. 127).

O julgamento do mensalão também serviu de inspiração para uma empresa de games do Rio de Janeiro criar um jogo virtual em que o relator, ministro Barbosa, é o personagem principal. Segundo um dos sócios da empresa PlayerUm, "[...] a gente está sempre ouvindo que jovem não liga para o mensalão, para a política. Fizemos esse jogo para mostrar que jovem tem sua voz e não está satisfeito com que temos na política".[126] No jogo, chamado de "A batalha do Mensalão"[127], criado em setembro de 2012, o jogador é representado por um boneco de Joaquim Barbosa que atira raios verdes (que saem dos olhos) contra os réus. Dirceu e Genoino valem 50 pontos, enquanto Valério e Delúbio 10.

[126] Ver em Bresciani (2012).
[127] É um jogo gratuito e desenvolvido para ser jogado na internet.

Figura 73 – A batalha do mensalão

Fonte: TechTudo, set. (2012).

Existem mais dois personagens no game, o ex-presidente Lula e o revisor do processo, Ricardo Lewandowski, que votou pela absolvição de Dirceu e Genoino. Sua função no jogo é atrapalhar Barbosa. Se o jogador conseguir acertar o ex-presidente ganha 1.000 pontos. O game reforça mais uma vez a questão do herói contra os vilões. Além disso, ao examinar elementos visuais, constata-se a emergência da narrativa de heroicidade do ministro também em charges. As duas imagens abaixo (figuras 74 e 75) retratam de forma caricatural a associação do ministro ao homem-morcego. O texto não-verbal destaca a capa preta, fazendo referência direta à roupa do Batman.

Figura 74 – Ministro herói

Fonte: Humor Político (2012).

Figura 75 – Homem-morcego

Fonte: Humor Político (2012).

Deste modo, a materialidade visual permite uma interpretação das figuras a partir da ideia de que Barbosa é o “nosso Batman”, ou seja, é o Batman brasileiro. Na primeira imagem,

o ministro aparece escalando[128] o prédio do Congresso Nacional, e na segunda, em pé, atrás da cadeira do STF com uma pilha de papéis/documentos, posição que costumava ficar nas sessões do tribunal, em decorrência de sérios problemas na coluna.

As charges do Lute (figuras 76 e 77), para o jornal *Hoje em Dia* em 2012, também ilustram a associação do ministro ao universo dos super-heróis, mas por um viés diferente. A charge "O STF é pop" traz o desenho de Barbosa sendo apontado por uma criança e sua mãe. Por meio de um balão de fala, a mãe explica: "Não, filho. Ele luta pela justiça e usa capa, mas não é o Batman". Na outra imagem, é o próprio personagem fictício que aparece correndo atrás do ministro para lhe pedir um autógrafo.

Figura 76 – Luta pela justiça

Fonte: Jornal *Hoje em Dia*, 19 ago. (2012).

Figura 77 – Autógrafo

Fonte: Jornal *Hoje em Dia*, 3 set. (2012).

Essa ideia de um juiz tão popular e admirável que até o Batman da ficção é seu fã e quer um autógrafo provoca novos efeitos de sentido. Ou ainda, no intuito de apresentar Barbosa não como um personagem ficcional, mas um juiz real, que também usa capa preta e luta contra criminosos reais, essas imagens recuperam outros enunciados sobre a relação de admiração dos fãs com seus ídolos. No caso de Barbosa, ele tem o reconhecimento de crianças e até de um super-herói.

Um dado importante no processo de visibilidade midiática do ministro refere-se ao fato de Barbosa haver assumido a presidência[129] do Supremo Tribunal Federal para um mandato de dois anos em novembro de 2012.

---

[128] O Batman da ficção utiliza a tecnologia como principal arma na luta contra o crime, tendo a seu dispor acessórios como o "cinto de utilidades". Nesse cinto é possível encontrar diversos tipos de aparatos tecnológicos e de combate, porém o mais famoso e útil é o gancho que o herói utiliza para escalar prédios.

[129] Em 22 de novembro de 2012, aos 58 anos, Joaquim Barbosa assume a presidência da Suprema Corte do País e o ministro Lewandowski a vice-presidência. Em seu discurso de posse, pontuou que "o juiz é um produto do seu meio e do seu tempo", e afirmou ser "ultrapassado e indesejável" que juízes se mantenham afastados como em uma "torre de marfim".

Figura 78 – Batman brasileiro

Fonte: *Exame*, out. (2012).

Figura 79 – No auge da popularidade

Fonte: *Site Em.com*, out. (2012).

Além da repercussão no noticiário nacional, a posse do ministro no cargo de presidente do STF também repercutiu na mídia estrangeira, com narrativas que enfatizavam o fato de Barbosa ser negro e de origem humilde, como, por exemplo, o jornal espanhol *El País* e o *La Nación*, da Argentina (figura 80).

Figura 80 – Primeiro ministro negro

Fonte: *El País*, nov. (2012).

Fonte: *La Nación*, nov. (2012).

Nesse contexto, a popularidade alcançada pelo ministro, com a relatoria da Ação Penal 470, também rendeu homenagens e agradecimentos nas ruas e nas redes sociais. Internautas chegaram a pedir apoio em prol de uma possível candidatura ao Palácio do Planalto nas eleições presidenciais de 2014, por meio da página "Joaquim Barbosa Presidente", criada no Facebook em 2012. Um site, criado em outubro de 2012 por um grupo de três jornalistas do Rio de Janeiro, também "lançou" a candidatura do ministro à Presidência da República para as eleições de 2014, sob o slogan: "Somos brasileiros que acreditam que o Brasil só achará seu caminho com um presidente sério".

Figura 81 – Joaquim Presidente 2014

Fonte: *G1*, out. (2012).

O site, que utilizava o endereço joaquimbarbosapresidente.com.br, não está mais disponível[130], mas trazia informações biográficas, fotos e depoimentos elogiosos ao relator do processo do mensalão. Além disso, havia um link para que os usuários baixassem a imagem de um adesivo, típico de campanha eleitoral, com os dizeres "Joaquim Barbosa presidente 2014". A figura 81 representa a imagem de capa da página do site, com a foto de Barbosa sobreposta à bandeira do Brasil.

Uma característica das mídias sociais é o "engajamento" em torno dos procedimentos espetaculares de construção/desconstrução de figuras midiáticas, sem muita preocupação com uma lógica argumentativa-racional. Seria aquilo que Debord (1997) entende como sendo a "mentira sem contestação", já que não há preocupação com a veracidade do que se afirma nas redes. Dessa forma, as redes sociais inserem-se na cultura do espetáculo, mantendo a separação entre aqueles que ela une no mundo virtual e real.

> A origem do espetáculo é a perda da unidade do mundo, e a expansão gigantesca do espetáculo moderno revela a totalidade dessa perda [...]. O que liga os espectadores é apenas uma ligação irreversível com o próprio centro que os mantém isolados. O espetáculo reúne o separado, mas o reúne como *separado*. (DEBORD, 1997, p. 23, grifo nosso).

Assim, foram reproduzidas e compartilhadas fotos-montagem de Barbosa com a faixa presidencial, colaborando, assim, com a popularização do julgamento e, consequentemente, do próprio STF. A discussão sobre a possível candidatura ao cargo de presidente da República foi reproduzida pelo campo jornalístico e ganhou apoio de parte da imprensa. Mesmo sem ter cogitado uma possível candidatura, o nome do ministro apareceu, pela primeira vez, em uma

[130] Em agosto de 2013 a corregedora-geral da Justiça Eleitoral, Laurita Vaz, concedeu liminar a pedido da vice-procuradora-geral eleitoral, determinando a retirada do site do ar, pois representava uma possível prática de propaganda eleitoral antecipada por meio da internet. Informações disponíveis no site do *Estadão* on-line.

pesquisa de intenção de voto, divulgada pelo Instituto Datafolha[131] em dezembro de 2012 (depois da condenação dos réus do "mensalão"). Segundo a pesquisa, o ministrou obteve 9% das intenções de votos. Em entrevista, ele afirmou: "A pesquisa me deixou evidentemente lisonjeado e agradecido àqueles que ousaram citar meu nome".

Figura 82 –Pesquisa de opinião

Fonte: *Uol*, dez. (2012).

O Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas (Ipespe) também testou o nome do ministro Joaquim Barbosa para uma provável disputa presidencial em 2014. A pergunta feita era a seguinte: "Daqui a dois anos haverá eleição para Presidência da República, se o atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, se filiasse a algum partido e se candidatasse a presidente da República, o(a) Sr.(a) votaria nele com certeza, poderia votar nele, não votaria nele de jeito nenhum, ou não o conhece o suficiente para opinar". Os resultados foram: 24% dos entrevistados disseram que votariam nele "com certeza" e 26% que poderiam votar. Somados os votos certos com os prováveis, a soma chega a 50% do eleitorado[132] (figura 83).

Figura 83 – Probabilidade de voto

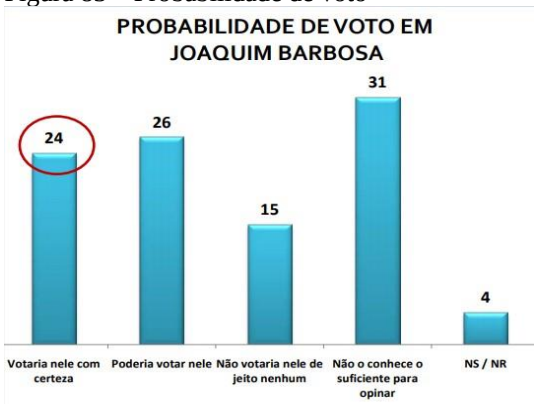

Fonte: Ipespe (2012).

[131] A pesquisa foi realizada pelo Datafolha no dia 13 de dezembro e 2.588 pessoas foram ouvidas em todo o País.

[132] Ver mais em Conjur (2012). Desde então, o nome do ministro passou a figurar as listas de intenções de votos, mesmo não sendo pré-candidato, tanto nas eleições presidenciais de 2014 quanto para as eleições de 2018. Apesar de não contar mais com a projeção inerente ao cargo de ministro STF, Barbosa ainda é considerado um candidato viável à Presidência da República por uma parcela dos eleitores. Na pesquisa Ibope de abril de 2017, Barbosa aparece com 24% de potencial de voto (soma das respostas "votaria com certeza" e "poderia votar").

Deste modo, o ano de 2012 foi decisivo para o processo de visibilidade do ministro. A aprovação pública de Joaquim Barbosa como possível candidato às eleições de 2014 reforça a associação de sua imagem dentro do arquétipo de herói. Para José Murilo de Carvalho (1990, p. 55), "[...] herói que se preze tem de ter, de algum modo, a cara da nação. Tem de responder a alguma necessidade ou aspiração coletiva, refletir algum tipo de personalidade ou de comportamento que corresponda a um modelo coletivamente valorizado."

Os outros ministros também colaboraram com o processo de espetacularização do julgamento, mas o nível de exposição do relator lhe rendeu prêmios e homenagens, como, por exemplo, o prêmio Faz Diferença, na categoria Personalidade do Ano, de 2012. Além disso, Barbosa estampou a capa da revista *Época*, especial de dezembro de 2012, com os 100 mais influentes do ano.[133] E chegou a ser reconhecido no exterior quando entrou para a lista de líderes ibero-americanos de 2012 do jornal espanhol *El País* e também foi eleito uma das 100 pessoas mais influentes do mundo pela revista *Tim*e[134], em 2013.

Figura 84 – Influente em 2012

Fonte: *Época*, dez. (2012).

Figura 85 – Cavaleiro das trevas

Fonte: Google imagens, ago. (2017).

A capa da revista *Época* com a foto do ministro em um fundo preto (apenas com um jogo de luz e sombra) se liga à imagem da capa do DVD do filme "Batman – O cavaleiro das trevas", lançado em 2008. Essas duas imagens se ligam a outros enunciados/imagens, instaurando, assim, um sentido de repetição e memória em que os elementos visuais se associam em um gesto de leitura possível. O acontecimento do julgamento do mensalão e o discurso de combate à corrupção, atrelado à figura do ministro pelo campo midiático, possibilitaram, ainda,

[133] Desde 2007 a revista *Época* apresenta a lista com as 100 personalidades mais influentes do País, divididas em categorias como: líderes, heróis, construtores e artistas. O ministro Barbosa e os ministros Lewandowski e Ayres Britto figuraram na lista dos líderes.

[134] Os únicos brasileiros a figurarem na lista de 2013 foram o ministro Joaquim Barbosa e o chef Alex Atala.

a apropriação da imagem de Joaquim Barbosa pela indústria carnavalesca, com a produção e a venda de máscaras com o seu rosto para o Carnaval de 2013.[135]

Figura 86 – Kit para o Carnaval

Fonte: *R7 Notícias*, set. (2012).

Figura 87 – Joaquim Barbosa vira máscara

Fonte: *Extra*, set. (2012).

Como afirma Rojek (2008, p.16), "[...] o mercado inevitavelmente transformou o rosto público da celebridade num bem de consumo". Além de ter sido transformado em máscara de Carnaval, o ministro também virou "boneco gigante" da folia de Olinda - PB, conforme atestam as imagens (figuras 86, 87 e 88).

Figura 88 – Barbosa vira Boneco gigante

Fonte: *G1*, jan. (2013).

Logo, a forma com que o ministro interagiu com parte da imprensa e o enquadramento dado pelos meios de comunicação ao relator possibilitaram a emergência de novos enunciados. Homenagens, prêmios, capas de revistas, máscaras de carnaval, tudo isso funciona como estratégias de visibilidade para a formação da imagem do ministro e, consequentemente, do STF. No entanto, não é possível controlar todos os sentidos atribuídos à atuação do ministro e

[135] Uma fábrica de máscaras de São Gonçalo confeccionou o kit Joaquim Barbosa, com capa preta e máscara, para os foliões brincarem o Carnaval.

ao papel do Supremo no julgamento do mensalão, pois a construção da imagem pública é um processo contínuo e incontrolável que não se esgota em um único acontecimento.

5.1.2 Embate judicial: Barbosa x Lewandowski

O temperamento explosivo e agressivo do ministro também foi explorado pelos meios de comunicação, sendo retratado por discursos polarizados. A fama de "brigão" já era conhecida nos bastidores da Corte, mas com a superexposição no julgamento da AP 470, outros enunciados puderam se constituir. A postura inflexível, a fala inflamada e o envolvimento em polêmicas tiveram alcance diferente da figura heróica reproduzida por parte da mídia.

É importante ressaltar que, desde o início do julgamento, o revisor da ação, ministro Ricardo Lewandowski, foi encarado como antagonista, enfrentando muitas críticas em razão de divergências com o relator. Apesar dos duros embates, desentendimentos e discussões acaloradas durante as sessões da ação, na prática, ao final da ação, Lewandowski divergiu em apenas 10% das penas aplicadas por Barbosa. Mas mesmo assim foi alvo de ofensas e insultos que se propagaram pelas redes sociais e resultaram em situações de constrangimento e ofensas em locais públicos. Parte da imprensa retratou o revisor como o anti-herói em contraposição à visão de herói atribuída ao ministro Joaquim Barbosa. Sendo assim, Lewandowski acabou identificado como o vilão durante a cobertura do julgamento.

> As muitas sessões plenárias que debateram a ação registraram um relator extremamente aguerrido, convicto da responsabilidade de alguns dos réus, obstinado a conduzir até o fim um processo que já era considerado um marco na história política do país. Tais sessões registraram, ainda, um revisor que, desde os momentos iniciais do julgamento, se propusera a ser um 'contraponto' ao relator, revelando, em algumas oportunidades, tendências absolutórias [...]. O ministro Joaquim Barbosa tornou-se, aos poucos, um dos homens mais populares do país [...]. O revisor do julgamento, ao contrário, enfrentou críticas e impopularidade em razão de suas divergências com o relator. Ao final da primeira fase do julgamento, afirmava-se que os ministros do STF deixavam para o país 'um legado político'. (MELLO, P., 2015, p. 361-362).

Conforme visto anteriormente, o conflito é uma estratégia fundamental do discurso jornalístico, inclusive com a definição de personagens antagônicos em disputa, a partir da definição (enquadramento) das situações e atividades dos atores. Também pode ser responsável por desenrolar diversos episódios em uma história, dispondo protagonistas e antagonistas, a fim de desenvolver uma narrativa sobre o assunto (COOK, 2011). Em outras palavras, temas que tendem a colocar agentes ou instituições em lados antagônicos costumam atrair maior audiência

e/ou polêmica. Em muitos momentos, a cobertura do julgamento se fixou nos conflitos entre acusação e defesa, relator e revisor, advogados e ministros.

O voto do ministro Ricardo Lewandowski condenou Delúbio Soares, mas absolveu José Genoino e José Dirceu. Diante desse contexto, o ministro atraiu mais atenção da mídia ao absolver nomes fortes do PT e do governo Lula, acirrando ainda mais a discussão política em torno do julgamento do mensalão.[136] As imagens a seguir ilustram a polaridade de opiniões que circularam nas redes sociais em relação à posição do revisor da ação. A foto de Lewandowski foi utilizada em montagens com mensagens opostas. A figura 89 traz a afirmação de que "O povo brasileiro tem vergonha do ministro, e a figura 90 que "O povo brasileiro tem orgulho por ele não se submeter à mídia manipuladora". Ou seja, por um lado, ele é criticado, mas por outro, é elogiado.

Figura 89 – Vergonha de você

Fonte: Facebook, out. (2012).

Figura 90 – Orgulho por você

Fonte: Facebook, out. (2012).

Percebe-se que as imagens de herói e vilão não são fixas nem homogêneas, sendo possível ver discursos e reações opostas sobre o comportamento da mesma pessoa. A postura discreta do Lewandowski contrastou com o tom raivoso e agressivo do relator. E o campo jornalístico não se esforçou para tentar esclarecer o papel do revisor nas ações judiciais, nem para explicar que desentendimentos são comuns em um órgão colegiado. Na verdade, houve uma sobreposição dos aspectos comportamentais dos ministros às questões técnicas e procedimentais de uma ação penal. Lewandowski criticou a tentativa de pressão por parte da mídia, afirmando que

[136] O placar que efetivou a condenação do núcleo político do mensalão foi: Delúbio Soares condenado por unanimidade de votos; José Genoino por 9 a 1; e José Dirceu por 8 a 2 (os dois votos foram dos ministros Lewandowski e Toffoli).

> [...] o juiz não deve ter medo de críticas, porque vota ou julga de acordo com sua consciência e de acordo com as leis. Não pode se pautar pela opinião pública ou a opinião publicada [...]. Nós, que vivemos em um ambiente colegiado, estamos acostumados a divergir, a ver nossas posições vencedoras ou perdedoras. Isso faz parte. Nós não levamos nada pessoalmente, nós defendemos teses. Não é a nossa pessoa que está em jogo, é o destino dos réus. (BRESCIANI; BRITO; RECONDO, 2012).

O espaço decisório do Supremo, como um campo de disputas e correlação de forças, ficava, assim, cada vez mais visível e sujeito aos dispositivos midiáticos. Um dos episódios de desentendimento entre os ministros aconteceu durante o debate sobre os embargos de declaração. A discussão começou quando Lewandowski tentava reabrir análise sobre a condenação por corrupção passiva do ex-deputado federal Bispo Rodrigues e sugeriu que o assunto fosse discutido na outra semana, mas Barbosa não concordou. Neste momento, o revisor afirmou que o STF não devia ter pressa no julgamento, "Nós estamos com pressa do quê? Nós queremos fazer justiça", e Barbosa respondeu: "Nós queremos fazer nosso trabalho, e não chicana, ministro". O diálogo se seguiu:

> - Lewandowski: Vossa excelência está dizendo que eu estou fazendo chicana? Peço que Vossa Excelência se retrate imediatamente.
> - Barbosa: Eu não vou me retratar, ministro.
> - Lewandowski: Vossa Excelência tem a obrigação como presidente. Está acusando um ministro, um par de Vossa Excelência de fazer chicana, eu não admito isso.
> - Barbosa: Foi uma votação unânime.
> - Lewandowski: Eu estou trazendo um argumento.
> - Barbosa: Um argumento, ministro?
> - Lewandowski: Apoiado em fatos, em doutrina. Eu não estou brincando presidente, Vossa Excelência está dizendo que estou brincando? Eu não admito isso.
> - Barbosa: Faça a leitura que Vossa Excelência quiser.
> - Lewandowski: Vossa excelência preside uma casa de tradição multicentenária.
> - Barbosa: Que Vossa Excelência não respeita.

O termo chicana tem uma conotação extremamente pejorativa no meio jurídico, pois diz respeito a manobras protelatórias, com a utilização de recursos ou discussão de aspectos irrelevantes, que visam somente prolongar ou atrasar o processo. O "bate-boca" foi noticiado tanto nos portais da internet quanto nos jornais impressos e televisivos.

Figura 91 – Bate-boca entre ministros do STF

Fonte: *Folha Uol*, 15 ago. (2013).

Figura 92 – Acusado de fazer chicana

Fonte: *G1*, 15 ago. (2013).

Figura 93 – Chicana no julgamento

UOL notícias Política

ÚLTIMAS · CIÊNCIA E SAÚDE · ECONOMIA · INTER · JORNAIS · POLÍTICA · UOL CONFERE

Mensalão

NOTÍCIAS · FOTOS · VÍDEOS · ENTENDA · HQ · DICIONÁRIO · CRONOLOGIA · PLACAR · PENAS

Barbosa bate-boca com Lewandowski e diz que colega faz 'chicana' no julgamento do mensalão

Fernanda Calgaro e Guilherme Balza
Do UOL, em Brasília e em São Paulo 15/08/2013 17h55

Fonte: *Uol notícias*, 15 ago. (2013).

Figura 94 – Barbosa não pede desculpas

UOL notícias Política

ÚLTIMAS · CIÊNCIA E SAÚDE · ECONOMIA · INTER · JORNAIS · POLÍTICA · UOL CONFERE

Mensalão

NOTÍCIAS · FOTOS · VÍDEOS · ENTENDA · HQ · DICIONÁRIO · CRONOLOGIA · PLACAR · PENAS

Após briga, Barbosa não pede desculpas, e Lewandowski agradece solidariedade

Fernanda Calgaro e Guilherme Balza
Do UOL, em Brasília e em São Paulo 21/08/2013 14h42 » Atualizada 05/09/2013 17h02

Fonte: *Uol notícias*, 21 ago. (2013).

Este episódio propiciou disputas entre vozes dissonantes sobre a postura dos ministros, representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) publicaram uma nota conjunta criticando a postura de Barbosa. Sem citar diretamente o nome do ministro, as entidades alegaram que o episódio afetava a imagem da Corte.

> A insinuação de que um colega de tribunal estaria a fazer 'chicanas' não é tratamento adequado a um membro da Suprema Corte brasileira. Esse tipo de atitude não contribui para o debate e pode influir negativamente para o conceito que se possa ter do próprio tribunal, pilar do Estado Democrático de Direito. (GONÇALVES, 2013).

O clima de rivalidade também foi explorado de forma dicotômica pelo discurso chargístico. As charges a seguir mostram os símbolos tradicionais da magistratura, espada, balança, martelo, sendo utilizados para caracterizar a disputa, o duelo, a batalha entre o relator e o revisor durante o desenrolar do julgamento.

Figura 95 – Duelo entre juízes I

Fonte: Humor Político (2012).

Figura 96 – Duelo entre juízes II

Fonte: Humor Político (2012).

Figura 97 – Duelo entre juízes III

Fonte: Humor Político (2012).

Figura 98 –Duelo entre juízes IV

Fonte: Humor Político (2012).

A imagem do ministro Lewandowski duelando com Barbosa é retratada de forma partidária na figura 95. Isso pode ser lido pela primeira charge, em que Barbosa aparece segurando a balança (símbolo da justiça) e Lewandowski a estrela vermelha (símbolo do partido), retratado como aliado do PT. Em todas as imagens os ministros aparecem em disputa, trazendo à tona a narrativa dicotômica explorada em torno dessas duas personagens centrais do julgamento do mensalão. Deste modo, tratar os ministros como rivais funcionava como uma estratégia midiática para alavancar a audiência de uma novela que se estendia há mais de um ano.

De modo geral, as charges tomam uma personalidade pública em objeto de riso, mas "[...] é um riso que se leva a sério, é um riso que zomba, mas não de si, é um riso que goza da cara dos outros" (PROPP, 1992, p. 42), ou melhor, um riso que tem implicações políticas. O discurso chargístico tem a finalidade de exagerar, acentuar determinados aspectos, ou seja, satirizar, criticar algum acontecimento político. No caso do ministro Barbosa, as charges que circularam no período do julgamento fizeram um duplo movimento: ora realçando as qualidades, ora retratando os defeitos.

Apesar da maioria das imagens associando a figura de Barbosa ao universo dos super-heróis ter um apelo positivo, outras imagens/enunciados puderam circular, provocando novos sentidos sobre a postura do ministro. As figuras adiante ilustram esse outro lado de seu comportamento, reafirmando, assim, a historicidade e a heterogeneidade dos discursos.

Figura 99 – Ministro Hulk

Fonte: Paixão para a *Gazeta do Povo*, set. (2012).

Figura 100 – Face agressiva do ministro

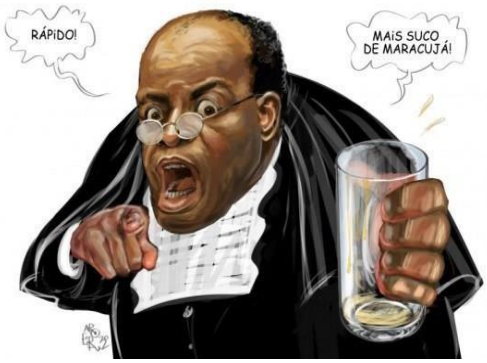

Fonte: Aroeira para o Blog do Mello, nov. (2013).

Na figura 99, o desenho do rosto do ministro aparece no corpo de outro famoso super-herói. Pela materialidade visual, é possível identificar a transformação de Barbosa na personagem Incrível Hulk.[137] Essa representação produz um efeito contrário à associação do ministro ao Batman. Nesta charge, Barbosa é retratado de forma agressiva, dando um murro e quebrando a mesa, aparece também um martelo voando longe. Mais uma vez o uso dos símbolos da justiça é retomado e ressignificado. Além disso, a relação com Hulk representa agora a face agressiva do ministro.

Na outra charge (figura 100), Barbosa aparece gritando e apontando o dedo em riste, com uma expressão facial irritadiça. Ele tem um copo de vidro vazio na mão direita e, nos balões de fala, aparece os dizeres "Rápido", "Mais suco de maracujá", como se as propriedades calmantes da fruta pudessem conter o ministro. A figura revela a necessidade de dar suco de maracujá para Barbosa se acalmar. Nesse sentido, as duas imagens retratam a versão descontrolada e temperamental do ministro. Loizos (2008, p. 138) afirma que somos influenciados pelos meios de comunicação graças a elementos visuais, "consequentemente, o 'visual' e a 'mídia' desempenham papéis importantes na vida social, política e econômica. Eles não podem ser ignorados".

Barbosa, assim como os outros ministros, costumava atender a imprensa, mas um episódio envolvendo um jornalista em março de 2013 não repercutiu bem. Um grupo de repórteres o esperava no final de uma sessão do Conselho Nacional de Justiça (que também era presidido por ele) para perguntar sobre as críticas que havia recebido das associações de classe

[137] Personagem da Marvel Comics, criado nos anos 1960 pelo roteirista Stan Lee e o desenhista Jack Kirby e inspirado tanto na obra *O médico e o monstro* quanto no *Monstro de Frankenstein*. Daí veio a ideia de um cientista que se transforma em um monstro. Na história original dos quadrinhos, Hulk é o alter ego do Dr. Robert Bruce Banner, que quando fica irritado desperta em si seu lado mais selvagem e violento. É considerado um super-herói muito mais pelas características sobre-humanas do que por conceitos bases de inserção no gênero.

da magistratura.[138] Neste dia, ele acabou se desentendendo com o jornalista Felipe Recondo, repórter especializado em cobertura do Supremo, que à época trabalhava no jornal *O Estado de São Paulo*. A abordagem do jornalista se deu da seguinte forma:

> - Jornalista: Presidente, como o senhor está vendo...
> - Barbosa: Não estou vendo nada. Me deixa em paz, rapaz! Me deixa em paz! Vá chafurdar no lixo como você faz sempre!
> - Jornalista: O que é isso, ministro? O que houve? O que houve?
> - Barbosa: Eu estou pedindo, me deixe em paz. Eu já disse várias vezes ao senhor. Várias!
> - Jornalista: Mas eu tenho que fazer pergunta. É meu trabalho, ministro.
> - Barbosa: É, mas eu não tenho nada a lhe dizer. Não sei. Não quero nem saber do que o senhor está tratando. O ministro seguiu em direção do elevador e, enquanto esperava, emendou: 'Palhaço'.

Esse diálogo foi reproduzido nos telejornais e nos sites de notícias por meio de um áudio gravado pelo próprio jornalista. A atitude de Joaquim Barbosa, de mandar o jornalista "chafurdar no lixo", ganhou destaque na imprensa e provocou uma série de reações, inclusive, uma ação de indenização.[139]

Figura 101 – Joaquim Barbosa perde a linha

Fonte: *TV Uol*, mar. (2013).

[138] Em entrevista coletiva concedida a correspondentes estrangeiros e divulgada pelo portal do STF, o ministro Barbosa afirmou que os juízes brasileiros têm mentalidade "mais conservadora, pró-*status quo*, pró-impunidade". Em nota, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação dos Juízes Federais do Brasil e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho criticaram as declarações do ministro, solicitando comportamento compatível com cargo ocupado por Barbosa e tratamento respeitoso com os magistrados brasileiros.

[139] Recondo ajuizou ação de indenização contra Barbosa em 2014. Na defesa, o ministro alegou a inexistência de ocorrência de dano moral e afirmou que não limitou o acesso do jornalista ao STF. Em 2016 saiu a decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios condenando o ex-presidente do Supremo ao pagamento de R$ 20 mil reais de indenização ao jornalista. Informação divulgada pelo repórter da *Agência Brasil*, Esposito (2016).

Figura 102 – Ministro insulta repórter

Fonte: *G1*, mar. (2013).

Figura 103 – Ministro pede desculpas

Fonte: *Último segundo*, mar. (2013).

No mesmo dia do ocorrido, o secretário de Comunicação Social do STF, Wellington Geraldo Silva, divulgou uma nota à imprensa pedindo desculpas em nome do ministro Joaquim Barbosa. A rápida retratação não impediu a repercussão negativa, mas tentou diminuir os impactos e evitar maiores desgastes na imagem do ministro. No entanto, a discussão entre o ministro e o jornalista teve mais exposição e visibilidade na mídia do que a nota de retratação.

> Nota à Imprensa – nº 01/2013
> Brasília, 05 de março de 2013
> Em nome do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Joaquim Barbosa, peço desculpas aos profissionais de imprensa pelo episódio ocorrido hoje, quando após uma longa sessão do Conselho Nacional de Justiça, *o presidente, tomado pelo cansaço e por fortes dores, respondeu de forma ríspida à abordagem feita por um repórter. Trata-se de episódio isolado que não condiz com o histórico de relacionamento do Ministro com a imprensa.*
> O ministro Joaquim reafirma sua crença no importante papel desempenhado pela imprensa em uma democracia. Seu apego à liberdade de opinião está expresso em seu permanente diálogo com profissionais dos mais diversos veículos. Seu respeito pelos profissionais de imprensa traduz-se em iniciativas como o diálogo que iniciará no próximo dia 07 de março, quando receberá em audiência o Sr. Carlos Lauria, representante do Comitê para Proteção de Jornalistas (CPJ), ONG com sede em Nova Iorque.
> Wellington Geraldo Silva
> Secretário de Comunicação Social – SCO
> Supremo Tribunal Federal. (CONJUR, 2013, grifo nosso).

De acordo com a nota divulgada na imprensa, "[...] o presidente, tomado pelo cansaço e por fortes dores, respondeu de forma ríspida à abordagem feita por um repórter. Trata-se de episódio isolado que não condiz com o histórico de relacionamento do ministro com a imprensa". O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal (SJPDF), por sua vez, divulgou uma nota de repúdio à atitude do presidente do Supremo com os seguintes dizeres: "[...] nenhuma autoridade tem obrigação de dar entrevistas, embora seja mais do que desejável que toda autoridade conceda à imprensa as explicações necessárias para garantir a transparência no Poder Público. No entanto, a negativa a uma entrevista ou declaração não pode se dar de forma grosseira e desrespeitosa".

O sindicato sinalizou que a retratação de Barbosa através de uma nota à imprensa era "importante", mas pediu mais respeito no tratamento dos profissionais que cobrem diariamente a Corte. "Esperamos que atitudes como a registrada hoje não se repitam dentro do tribunal". O jornal *O Estado de São Paulo* publicou um editorial, no dia seguinte, reagindo à agressão sofrida por seu repórter, sob o título "Lamentável truculência". Entretanto, o texto transita por uma linha tênue entre críticas ao episódio e elogios à atuação do ministro na Ação Penal 470.

> É profundamente lamentável que, por causa de um *temperamento muitas vezes descontrolado*, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, *coloque em risco a admiração e a credibilidade que conquistou* - não apenas para si, mas, com a colaboração de seus pares, principalmente para o Poder republicano que hoje comanda - por ocasião do histórico julgamento da Ação Penal 470, que, ao mandar para a cadeia uma quadrilha de criminosos de colarinho-branco, sinalizou o fim da impunidade para os poderosos da política brasileira.[...] No entanto, na última terça- feira, à saída de uma sessão do CNJ, o destempero de Joaquim Barbosa *ultrapassou os limites da civilidade*. Ele ofendeu, com inacreditável truculência, um repórter deste jornal que tentava lhe fazer uma pergunta [...] E hora de Joaquim Barbosa parar para pensar que pode estar começando a desfazer tudo o que até agora construiu com *grande competência e admirável dedicação*. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2013, grifo nosso).

O editorial ressalta a gravidade e a truculência de Barbosa, mas, ao mesmo tempo, reforça a admiração e a imagem de herói que o próprio jornal ajudou a construir. Sendo assim, fica difícil para os veículos que cultuaram a figura do ministro criticá-lo, isto é, depois de tanto "endeusá-lo", era complicado criticar. Para os defensores de Barbosa, independentemente de seu temperamento agressivo, ele cumpriu seu papel na condenação dos réus do "mensalão". Entretanto, ao assumir a presidência do STF, características e atitudes reprováveis em um juiz vieram à tona e passaram a circular na imprensa, provocando questionamentos em relação a sua gestão à frente do tribunal. Algumas particularidades que já eram conhecidas nos bastidores da Corte, como não gostar de receber advogados, ser considerado sensível às críticas e à opinião pública e ter uma postura de autoisolamento ganharam outros contornos e enquadramentos.

O blog do jornalista Luís Nassif, no jornal on-line *GGN*, publicou uma série de textos criticando a atuação do Supremo e, em especial, o temperamento e a postura condenatória do ministro Joaquim Barbosa no julgamento do mensalão. Em artigo de opinião, intitulado "Joaquim Barbosa e a face tenebrosa da maldade" (figura 104), Nassif reproduz as palavras do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello sobre a forma como Barbosa conduziu a prisão de José Genoíno. "Acho que é mais um problema de maldade. Ele é uma pessoa má. Falo isso sem nenhum preconceito com a pessoa dele, pois já o convidei para jantar na minha casa. Mas o que ele faz é simplesmente maldade".

Figura 104 – Face tenebrosa

Fonte: GGN, nov. (2013).

Figura 105 – Homem mal

Fonte: Último segundo, nov. (2013).

Um grupo de 150 pessoas, entre integrantes do PT, juristas como Dalmo Dallari e Celso Antônio Bandeira de Mello, familiares dos condenados, intelectuais, artistas e professores como Emir Sader e a filósofa Marilena Chauí, assinaram uma nota de repúdio contra a decisão (considerada ilegal e arbitrária) sobre as prisões dos condenados. O documento questionava, inclusive, se a atuação do relator não seria passível de um processo de impeachment. A nota colocava em dúvida a boa-fé do ministro e afirmava ter sido um erro inadmissível de desrespeito à lei de execuções penais:

> [...] o presidente do STF fez os pedidos de prisão, mas só expediu as cartas de sentença, que deveriam orientar o juiz responsável pelo cumprimento das penas, 48 horas depois que todos estavam presos. Um flagrante desrespeito à Lei de Execuções Penais que '*lança dúvidas sobre o preparo ou a boa-fé de Joaquim Barbosa* na condução do processo' [...]. Um *erro inadmissível que compromete a imagem e reputação do Supremo Tribunal Federal* e já provoca reações da sociedade e meio jurídico. O STF precisa reagir para não se tornar refém de seu presidente. (PETIÇÃO PÚBLICA, 2013, grifo nosso).

O documento foi divulgado pela imprensa e pelas redes sociais, sendo lido na íntegra no Jornal Nacional da *TV Globo*, que até então não havia dado espaço no seu telejornalismo a outros manifestos criticando a forma como Joaquim Barbosa conduzia o julgamento. Contudo, essa personagem tão complexa e cheia de nuances teve um desfecho imprevisível. O ministro anunciou, em sessão plenária do Supremo, em 29 de maio de 2014, sua aposentadoria.[140] Em entrevista, após o anúncio da decisão, perguntado sobre a motivação em deixar o tribunal, afirmou: "O motivo foi o livre arbítrio".

> Eu, desde a minha sabatina – talvez vocês não se lembrem –, eu deixei muito claro que não tinha intenção de ficar a vida toda aqui no Supremo Tribunal Federal. A minha concepção da vida pública é pautada pelo princípio republicano. Acho que os cargos devem ser ocupados por um determinado prazo e depois deve se dar oportunidade a outras pessoas. E eu já estou há 11 anos. (OLIVEIRA, M., 2014).

[140] O mandato de dois anos do ministro na presidência do STF terminaria em novembro de 2014 e o prazo para a aposentadoria compulsória se daria em 2024. A aposentadoria foi publicada no *Diário Oficial da União* no dia 31 de julho de 2014.

Sobre o destino do processo e dos recursos pendentes no julgamento do mensalão, disse: "Esse assunto está completamente superado. Sai da minha vida a Ação Penal 470 e espero que saia da vida de vocês. Chega desse assunto". A notícia sobre o pedido de aposentadoria voluntária repercutiu nas páginas eletrônicas e nas capas dos principais jornais, além ter sido divulgada no site e no Twitter do Supremo, conforme atestam as figuras.

Figura 106 – Adeus, Batman

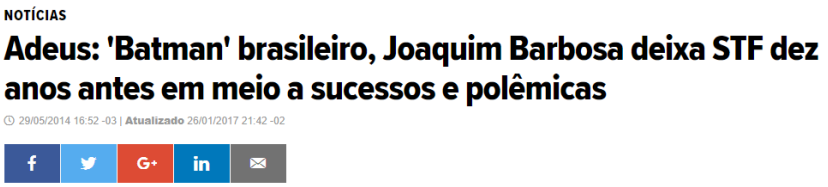

Fonte: Huffpost, maio (2014).

Figura 107 – Despedida de Joaquim Barbosa

Fonte: Twitter STF (2014).

Figura 108 – Saída do STF

Fonte: G1, maio (2014).

Figura 109 – Matérias de capa anunciam a aposentadoria do ministro

Fonte: *Folha de S. Paulo*, *O Globo* e o *Estado de S. Paulo*, maio 2014.

Os enunciados construídos sobre a saída do ministro se ligam a outros enunciados e acontecimentos. A capa do jornal *O Globo* insinua que ameaças sofridas pelo ministro teriam motivado sua decisão, apesar do próprio Joaquim Barbosa ter negado que essa situação tenha tido relação com seu pedido de aposentadoria.[141] Segundo o jornal, o chefe de gabinete da presidência do STF afirmou que: "Ele chegou ao seu limite. Não aguentava mais. Cansaço físico

[141] Informações disponíveis na matéria de Fernanda Calgaro (2014).

e consciência do dever cumprido. Duro e triste, mas sinto-o aliviado pela decisão." Ele relatou ainda que havia ameaças de morte, com telefonemas para o gabinete e a casa dele, com frases como: "Sua hora está chegando".[142] A capa do *O Estado de São Paulo*, por sua vez, traz a disputa de partidos políticos pelo apoio do ministro para as eleições presidenciais de 2014, enquanto a *Folha* destaca apenas a decisão individual de deixar o tribunal.

Após anunciar a aposentadoria, Barbosa cria seu próprio perfil (@joaquimboficial) no Twitter.[143] E no primeiro tweet publicado, poucos dias depois da última sessão no Supremo, o ex-ministro escreve: "Alívio, finalmente!"

Figura 110 – Tweet pós-aposentadoria

Fonte: Twitter, jul. (2014).

Nenhum ministro do Supremo havia alcançado tamanha notoriedade e polarizado tantas opiniões. A princípio, Joaquim Barbosa foi retratado como herói, aplaudido de pé em lugares públicos, virou máscara de Carnaval e tornou-se o "inimigo" número um do Partido dos Trabalhadores. Depois, à medida em que o julgamento avançava, o tom das críticas aumentava. Assim, a narrativa construída em torno da jornada do herói possibilitou a ascensão do discurso antipetista, pois sua missão foi retratada como uma busca incansável pela condenação de nomes importantes do PT.

De fato, um julgamento feito pela Suprema Corte envolve atores políticos importantes que expõem lutas e contradições, isto é, apresentam condições suficientes para provocar diferentes sentidos, reações, tensões e polaridades. Assim, quanto maior a repercussão de um acontecimento discursivo, maior o grau de investimento para a produção de visibilidade dos atores. A cobertura dada pelo campo midiático foi pautada, sobretudo, pelos conflitos, em especial, os embates entre Barbosa e Lewandowski; Barbosa e os integrantes do PT; Barbosa e a opinião pública. Logo, o julgamento da Ação Penal 470 trouxe à tona relações de poder

[142] Ver mais em Borges (2014). A Polícia Federal, a pedido do STF, chegou a investigar dois perfis do Facebook que fizeram ameaças ao ministro.

[143] A conta do ministro no microblog foi criada no dia 4 de julho de 2014. Atualmente o ministro tem 568 mil seguidores e já publicou mais de 500 tweets (dados de agosto de 2017).

engendradas em torno dos campos político, jurídico e midiático, dando visibilidade às fragilidades, às contradições e disputas do próprio Supremo.

5.2 Imagem inacabada: o legado do julgamento da Ação Penal 470

Com o final do julgamento, a prisão dos réus e a saída do ministro Barbosa do Supremo, acreditava-se que a AP 470 estivesse completamente encerrada. No entanto, como acontecimento discursivo, continua reverberando enunciados e provocando reações, sentimentos, interpretações e imagens. Na lição de Foucault (2004, p. 146), "[...] o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história". Depois de anunciada a aposentadoria, a revista *Veja* dedica mais uma edição ao ministro. Na capa, uma foto de perfil de Barbosa, com o olhar para o horizonte, e a seguinte pergunta retórica: "E agora, Joaquim?"[144] E abaixo o texto: "O ministro do STF entrou para a história identificado com o fim da impunidade para os poderosos. O Brasil não pode deixar que seu exemplo seja esquecido."

O questionamento é voltado tanto ao ministro, sobre o que fará depois da aposentadoria, quanto aos leitores, que são interpelados a se identificarem com sua imagem exemplar. Nesse sentido, a figura projetada é de um exemplo de caráter e retidão, que construiu o nome por mérito, cuja trajetória não pode ser apagada. A imagem de herói nacional é, mais uma vez, reforçada pelo discurso midiático.

Figura 111 – E agora, Joaquim?

Fonte: *Veja*, jun. (2014).

Vale lembrar que a existência desse discurso se liga ao processo de ampla visibilidade dada pela própria mídia com repetições elogiosas sobre a atuação do ministro. Deste modo, há

[144] Há um intertexto com o poema "E agora, José?", de Carlos Drummond de Andrade.

um apagamento das contradições, negando-se a possibilidade de não identificação do leitor com o exemplo de retidão e honradez. O próprio título da matéria no interior da revista, “O Brasil precisa de exemplos”, reforça essa ideia. Logo em seguida, no início da reportagem, encontra-se a seguinte sequência: “O legado do ministro Joaquim Barbosa transcende a prisão de um bando de corruptos poderosos. Ele mostrou que é possível fazer a coisa certa sem precisar transigir ou flertar com o que existe de errado”.

Em tese, a construção de heroicidade do ministro relacionada a um acontecimento discursivo específico foi gestada pela esfera midiática em um movimento de visibilidade e invisibilidade, em um jogo entre passado, presente e futuro. Além disso, há o desejo de apagar as contradições e os outros sentidos discursivos inerentes ao processo sócio-histórico em que esse herói foi produzido.

Segundo Pelbart (2004, p. 100), o tempo do acontecimento é um tempo que “não passa”. Ou seja, o tempo não “passa” porque o acontecimento pode sempre “recomeçar”, e numa outra direção. Nesse sentido, é difícil mensurar todo o legado deste julgamento, mas ocorreram transformações significativas nas várias esferas da vida política e institucional. A primeira delas diz respeito à imagem do Supremo e o impacto da superexposição dos ministros. A segunda relaciona-se às mudanças do próprio sistema político. Seria exagero pensar que a atuação de Barbosa reforçou a intolerância por parte da população à política e aos políticos? De certa forma, a narrativa discursiva construída em torno do julgamento incentivou ainda mais a polarização político-partidária.

> Será o Supremo capaz de aplicar a lei com o mesmo rigor a todos aqueles que se encontrem sob a sua jurisdição? Ou esse julgamento passará para a história como uma exceção? O desafio da consistência, porém, não é o único. Apesar do inusitado da sentença, ao longo do julgamento muitos puderam perceber as fragilidades do processo deliberativo do tribunal. As regras nem sempre estavam claras, as longas manifestações doutrinárias não necessariamente contribuíram para a construção de uma posição consolidada da Corte [...]. Assim, se por um lado o Supremo sai engrandecido deste julgamento, a manutenção de sua autoridade dependerá da disposição de demonstrar consistência e de sua capacidade de corrigir as fragilidades no processo de deliberação de um tribunal com tantas responsabilidades. (VIEIRA, 2012, p. 2).

Observa-se que parte da desconfiança em relação ao sistema de justiça deriva de uma percepção de que este não aplica a lei de forma igual para todos. Ribeiro (2013), ao analisar os efeitos políticos do julgamento e a condenação dos réus, aponta algumas implicações importantes: uma delas foi ter convertido a disputa política em guerra. A democracia se distingue de outros regimes porque nela não existe inimigos, mas adversários, admitindo-se divergências e oposição. Conforme afirma, desde o mensalão, há um estado de guerra inscrito

no espaço político, substituindo o debate pelo ódio. Um outro efeito foi que o processo apenas reforçou as convicções preexistente.

> O efeito político do julgamento foi, apenas, fortalecer cada lado em suas crenças. Não teve efeito pedagógico – lembrando que pedagogia, ou educação, é o que faz alguém subir dos preconceitos ao conceito, sair da ignorância para o conhecimento, melhorar em suma sua relação com o mundo. Para quem odeia o PT, o processo foi a ocasião de se vingar do partido, com o pseudônimo de justiça. Para quem apoia o PT, o processo favoreceu uma atitude defensiva, recusando-se a discutir seriamente por que o partido que mais clamou pela ética no Brasil, ao longo de 20 anos, relativizou essa preocupação uma vez no poder. Ninguém aprendeu nada com o julgamento. (RIBEIRO, 2013, p. 2).

No contexto dos efeitos político-jurídicos, uma das questões mais controvertidas decididas recentemente foi a mudança da jurisprudência do STF para permitir a execução das decisões condenatórias após o julgamento em segundo grau de jurisdição. Isto é, a partir da segunda instância, e não mais do trânsito em julgado da sentença penal, o réu já pode ser considerado condenado. Outro aspecto que ganhou visibilidade depois da Ação Penal 470 foi a questão do foro por prerrogativa de função, apelidado de foro privilegiado[145], considerado por muitos como um instrumento antirrepublicano.

Entre as competências conferidas pela Constituição de 1988 ao Supremo Tribunal Federal, uma das mais polêmicas é a de processar e julgar infrações penais envolvendo parlamentares, ministros de Estado, presidente e vice-presidente da República, procurador-geral da República, comandantes das Forças Armadas, membros de tribunais superiores, ministros do Tribunal de Contas da União e chefes de missões diplomáticas. Essa prerrogativa foi criada no contexto da abertura democrática, no intuito de proteger o cargo ou o mandato de eventuais perseguições políticas. Mas sua aplicação tem sido contestada, inclusive pelo próprio STF, tendo em vista as distorções que este instituto apresenta nos dias atuais. Desde a Constituição de 1988, mais de 500 parlamentares foram investigados no Supremo, mas a primeira condenação só ocorreu em 2010.[146]

As discussões sobre a extinção ou redução do "foro privilegiado" a um número mínimo de autoridades, como os chefes dos poderes, ganharam força depois do julgamento do mensalão,

[145] A Constituição de 1988 determina que políticos que exerçam cargos eletivos gozem dessa prerrogativa. No caso dos parlamentares federais e ministros, por exemplo, os processos devem correr exclusivamente no STF.

[146] O primeiro deputado federal condenado em uma ação penal originária pelo STF, o ex-deputado José Gerardo Arruda Filho, acabou recebendo uma pena alternativa. A condenação foi proferida nos autos da Ação Penal 409, mas ainda tramitam recursos interpostos pelo próprio condenado (LAGO, 2013).

fazendo com que uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 10/2013)[147], de autoria do senador Álvaro Dias (PSDB), viesse à tona e conseguisse tramitar em regime de urgência no Senado. Um dos argumentos que justificam sua eliminação ou redução é o STF não ter sido concebido para funcionar como juízo criminal de 1º grau, nem possuir estrutura para atuar na esfera penal de forma eficiente. Desde que o Supremo começou a julgar efetivamente ações penais (a partir da EC 35/2001, que deixou de condicionar ações contra parlamentares à autorização da casa legislativa), já ocorreram 59 casos de prescrição, entre inquéritos e ações penais. Segundo a pesquisa do Supremo em Números, da FGV Direito Rio, o tempo médio que o STF leva para julgar as ações penais envolvendo pessoas com foro saltou de 65 dias, em 2002, para 1.377 dias em 2016.

Figura 112 – Cresce número de ações penais

Fonte: *Uol*, jun. (2017).

O ministro Luís Roberto Barroso, relator na Ação Penal 973 (proposta pelo Ministério Público Eleitoral do estado do Rio de Janeiro), formou entendimento sobre a questão de ordem suscitada acerca do foro por prerrogativa de função, adotando a tese de que o foro privilegiado deve ser aplicado "apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas". No seu entendimento, o atual modelo de foro acarreta consequências graves e indesejáveis para o Supremo.

> A primeira delas é a de afastar o Tribunal do seu verdadeiro papel, que é o de suprema corte, e não o de tribunal criminal de primeiro grau. Como é de conhecimento amplo, o julgamento da Ação Penal 470 (conhecida como Mensalão) ocupou o STF por 69 sessões. Tribunais superiores, como o STF, foram concebidos para serem tribunais de teses jurídicas, e não para o julgamento de fatos e provas. Como regra, o juízo de primeiro grau tem melhores condições para conduzir a instrução processual, tanto por estar mais próximo dos fatos e das provas, quanto por ser mais bem aparelhado para processar tais demandas com a devida celeridade, conduzindo ordinariamente a realização de interrogatórios, depoimentos, produção de provas periciais, etc. (BARROSO, 2017, p. 7).

[147] Essa PEC, para extinguir o foro por prerrogativa de função em casos de crimes comuns, já foi votada e aprovada por unanimidade pelo Senado em abril de 2017 e seguiu para a Câmara dos Deputados, mas ainda não foi pautada para discussão e votação.

O referido julgamento será retomado, e, ao que tudo indica, o entendimento defendido pelo ministro para restringir a extensão do foro privilegiado prevalecerá entre a maioria do Supremo. Barroso também assinalou a longa duração do julgamento da AP 470, sendo o mais emblemático processo julgado pela Corte, tanto pelo volume, pela complexidade e pelo número de réus, quanto por ter ocupado o tribunal por quase um ano e meio, em 69 sessões. Pois, além de julgar agravos regimentais e embargos infringentes, o STF ainda analisou diversos pedidos de autorização de trabalho externo de réus do mensalão, transferência de local de cumprimento da pena, prisão domiciliar e progressão de pena. Nesse sentido, o julgamento do mensalão continua suscitando várias reflexões e questionamentos na esfera penal/constitucional e na esfera política.

No momento atual, tramitam perante o Supremo mais de 500 processos contra agentes políticos (435 inquéritos e 101 ações penais). O número de autoridades sob investigação ou respondendo alguma ação penal só cresce, em razão de várias operações policias em curso envolvendo muitos atores políticos, com destaque para a chamada Operação Lava Jato.[148] Essa operação chegou ao STF em 2015, quando o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, apresentou os pedidos de abertura de inquéritos para investigar políticos citados nas delações premiadas no âmbito da Lava Jato. Essas ações estão sendo julgadas pela Segunda Turma do Supremo, sob a relatoria do ministro Edson Fachin. Apesar destas ações não fazerem parte do recorte proposto pela pesquisa, pode-se realizar algumas reflexões sobre os efeitos do julgamento do mensalão no processo de "endeusamento" do juiz federal da vara responsável pela operação, Sérgio Moro.

Nessa perspectiva, o campo judicial continua submetido às estratégias de visibilidade midiática, haja vista que a ideia de super-herói e celebridade que funcionou com o ministro Barbosa também foi utilizada no processo de construção da imagem do juiz Moro. Deste modo, quando a imagem de um juiz da mais alta Corte é atravessada pelos dispositivos do campo da mídia, outras instâncias do Poder Judiciário também são afetadas. A emergência do discurso em torno da figura do herói combatendo o mal é sempre reatualizada e ressignificada por meio de enunciados que se ligam a outros enunciados e acontecimentos do passado, em um movimento de presente e futuro.

Portanto, é importante ressaltar esse papel de centralidade da mídia no julgamento da Ação Penal 470, tendo em vista o amplo processo de visibilidade do Supremo e dos ministros,

[148] Operação Lava Jato é o nome dado a um conjunto de investigações em andamento pela Polícia Federal e que teve início em 17 de março de 2014. Essa operação conta com mais 50 fases operacionais, autorizadas pelo juiz Sérgio Moro, durante as quais, mais de 100 pessoas já foram condenadas.

não só pelo destaque dado pelos meios de comunicação, mas pelos efeitos de sentido construídos pelas narrativas, pelos enquadramentos e conflitos. Ao pesquisar os vídeos postados no canal do STF no YouTube, constatou-se que o mais acessado é o vídeo intitulado "STF inicia julgamento da AP 470", publicado em 3 de agosto de 2012, com 41.781 visualizações (até agosto de 2017). Segundo Duarte (2017, p. 2), "[...] antes deste caso, aspectos do funcionamento da Corte eram pouco conhecidos para um cidadão médio. Depois de 2012, nomes de ministros passaram a ser citados correntemente pela população".

Figura 113 – Julgamento da AP 470

Fonte: YouTube (2017).

Além disso, é possível observar a quantidade de "notícias" disponibilizadas pela assessoria de imprensa do STF sobre o julgamento. Desde agosto de 2012, o tribunal produz conteúdo sobre esse acontecimento. Nesse período, foram encontrados 797 resultados para a pesquisa do termo "Ação Penal 470" na página do tribunal na internet. Em contrapartida, utilizando a ferramenta de busca do Google para o mesmo termo "Ação Penal 470", apareceram mais de 1.280.000 resultados.[149]

Figura 114 – Resultado de busca do termo "AP 470"

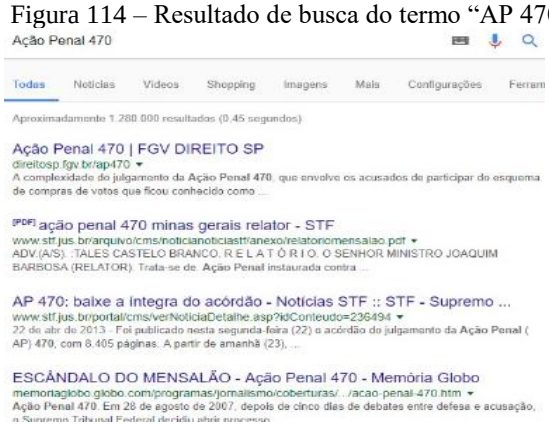

Fonte: Google, set. (2017).

[149] Dados coletados pela autora em setembro de 2017.

Outra consequência importante foi a aprovação da Emenda Regimental 49, alterando o Regimento Interno do STF, em maio de 2014. A emenda transferiu do Plenário para as turmas o julgamento de ações penais e inquéritos originários, destinados a apurar crimes atribuídos a autoridades com foro por prerrogativa de função no STF. Desta forma, as acusações envolvendo congressistas, ministros de Estado, comandantes das Forças Armadas, membros dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU) e chefes de missões diplomáticas passaram a ser de competência das duas turmas do Supremo. De acordo com os ministros, o objetivo da mudança, é dar maior celeridade ao julgamento de ações penais. Se essa regra estivesse em vigência na época da AP 470, o julgamento não teria sido transmitido ao vivo pela *TV Justiça*, pois as sessões das turmas não são filmadas/gravadas.

Cabe lembrar que, no final de 2013, o deputado federal Vicente Cândido (PT-SP) protocolou um projeto de lei (Projeto de Lei nº 7.004/2013) para proibir as transmissões ao vivo pela *TV Justiça*. De acordo com o projeto, as transmissões dos julgamentos do STF e de tribunais superiores ocorreriam apenas em TVs fechadas, não sendo mais reproduzidas ao vivo, apenas gravadas. Em novembro de 2016 a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara do Deputados aprovou o texto substitutivo do relator do Projeto de Lei nº 7.004/2013, deputado Silas Câmara (PRB-AM), que prevê a proibição da *TV Justiça* de transmitir sessões do Supremo e dos demais tribunais superiores que envolvam o julgamento de processos penais e cíveis. O texto está na Comissão de Constituição e Justiça, caso seja aprovado, segue diretamente para o Senado, sem passar por votação no plenário da Câmara. No entendimento do relator,

> [...] o cidadão vem sendo condenado *a priori* e de maneira covarde pela superexposição na mídia, exposição esta que influencia, também, diretamente no resultado do julgamento per se, ao criar o que podemos chamar, ironicamente, de 'afã condenatório' por parte de membros do Poder Judiciário que tenham dificuldade em conter eventuais 'arroubos' de vaidade, provocados pela súbita notoriedade conferida pela mídia.[150]

De acordo com o projeto, só as sessões de matérias constitucionais poderiam ser transmitidas ao vivo ou gravadas. De certo modo, a discussão sobre os pontos positivos e negativos do televisionamento das sessões plenárias do Supremo só ganhou atenção após o julgamento da AP 470. Para Dallari (2014), se as transmissões forem interrompidas, não haverá prejuízo para a democracia, pois o princípio da publicidade está assegurado pela Constituição Federal. Segundo Bucci (2009 apud DINIZ, 2009, p. 3), o problema não é a tecnologia que

[150] Veto à transmissão de julgamento penal na *TV Justiça* vai à CCJ. *O Estado de S. Paulo*. 14 de nov. 2016.

permite tornar públicas sessões que efetivamente já são públicas, pois "[...] a responsabilidade pela exposição de juízes que 'gostam de holofotes' não é das câmeras de TV, mas sim da postura adotada pelos magistrados".

De toda forma, depois da mudança no Regimento Interno do Supremo, desde 2014 os atores políticos (parlamentares e ministros) são julgados pelas turmas (cada uma com 5 ministros) e essas sessões não são transmitidas pela *TV Justiça*, como vem ocorrendo com as ações da Lava Jato. Por fim, retomando as análises desta última seção, pode-se afirmar que o acontecimento do julgamento do mensalão continua repercutindo e reverberando muitos efeitos na vida social do País, especialmente nas esferas política e jurídica. Ademais, pode-se concluir que a imagem pública do Supremo Tribunal Federal está cada vez mais enredada pelos regimes de visibilidade da mídia, fazendo com que os ministros sejam considerados, portanto, figuras midiáticas.

6 PARA CONCLUIR

As indagações iniciais desta tese decorrem de inquietações teóricas suscitadas sobre o processo de construção da visibilidade do Supremo Tribunal Federal nos Pós-Constituição de 1988. Vimos que o STF se tornou um dos principais atores da vida política nacional, inclusive, esse papel de destaque fez com que Vieira (2008) cunhasse o termo "supremocracia", em referência à superexposição da instituição na mídia e ao acúmulo de autoridade do tribunal em seu papel de intérprete da Constituição. Acreditamos que os juízes são os atores que passaram por maiores modificações nos últimos anos, saindo da postura de coadjuvantes para atuar de forma ativa na cena política contemporânea. Deste modo, há uma preocupação geral com o crescente protagonismo dos tribunais na arena decisória e o enfraquecimento da esfera política tradicional. No entanto, percebemos que, para o Judiciário ocupar esse papel de destaque na democracia brasileira, houve uma série de negociações, ajustes e articulações entre a esfera política e a esfera judicial.

Ao retomar o caminho percorrido para a construção deste trabalho, lembramos que as seções foram organizadas a partir da relação entre a metáfora do texto teatral e a dramaturgia judicial, no intuito de apresentar as influências da lógica do espetáculo no campo jurídico. Primeiramente, observamos que o processo de expansão do poder judicial está relacionado a uma série de alterações advindas do final do século XX nas democracias constitucionais. Vimos, ainda, que a ampliação da jurisdição constitucional e o fortalecimento do papel do Poder Judiciário se ligam a fatores de cunho institucional, político e social. Além disso, apresentamos, neste primeiro momento, as especificidades do sistema de justiça brasileiro, abordando a formação histórica e institucional do Supremo Tribunal Federal, desde a origem da Corte, a escolha dos ministros, os conflitos e as tensões com os outros poderes às transformações ocorridas a partir da Constituição de 1988.

Nossas hipóteses iniciais acerca da influência da esfera midiática no campo jurídico-político foram sendo comprovadas ao longo do trabalho. A pesquisa reafirmou a centralidade da mídia na vida social e mostrou quanto a construção da imagem pública está atrelada aos dispositivos de visibilidade midiática. Em outras palavras, a mídia é entendida como uma arena de embates por regimes de visibilidade e, consequentemente, por poder. Tanto os atores individuais quanto as instituições precisam se submeter às estratégias comunicacionais para disputarem os espaços do visível e do enunciável, pois ter visibilidade é uma condição imprescindível para o exercício das relações de poder. No caso específico do Supremo, constatamos mudanças no âmbito da comunicação institucional e da publicização dos atos

judiciais, desde a criação de canais de comunicação direita com a sociedade à concretização do projeto de um canal público específico sobre o sistema de justiça.

De fato, as transmissões ao vivo das sessões plenárias do STF pela *TV Justiça* provocaram uma série de desdobramentos na imagem pública do tribunal e no comportamento dos ministros. Cabe ressaltar que o Brasil foi o primeiro País do mundo a transmitir pela TV as sessões de uma Suprema Corte, alterando de forma significativa a relação deste tribunal com a sociedade e a mídia. Apesar das resistências e críticas relacionadas à superexposição advinda das transmissões ao vivo, o fato das sessões estarem disponíveis em vídeos produz uma ideia de transparência da instituição em relação à população.

Assim, a partir dessas transformações, houve uma intensificação das relações comunicativas do STF com a ampliação dos espaços de divulgação e interação social. Além disso, percebemos um esforço institucional em se adaptar às novas tecnologias da informação, o que resultou em ganhos para a visibilidade e credibilidade do tribunal perante a sociedade. Pois, para legitimar os atos da instituição, não basta "estar na mídia", é preciso saber utilizar as estratégias de identificação entre o público nos espaços comunicacionais. Logo, a mídia e as novas tecnologias de comunicação, além de canais de informação, afirmam-se também como produtores de visibilidade pública. Ademais, em uma cultura política de grande desconfiança nas instituições públicas, essas estratégias ajudam a fortalecer a imagem do STF como uma instituição democrática. Apesar disso, essa maior visibilidade também expõe tensões, fragilidades e contradições da arena decisória judicial.

Nas duas últimas seções, concentramos nossos esforços para tentar entender o entrelaçamento entre as lógicas política, jurídica e midiática na constituição do "escândalo" do mensalão e do processo de julgamento da Ação Penal 470. Em nossa perspectiva de análise, a realidade é constituída na/pela trama da discursividade, sendo esse julgamento o ápice de um acontecimento discursivo no cenário nacional. Desta forma, é importante retomar o percurso de construção do próprio trabalho, para reafirmar nossa escolha de olhar para o objeto de forma interdisciplinar. Para isso, recorremos às ferramentas teórico-metodológicas da Análise do Discurso e da Teoria Social da Mídia, além de retomarmos a noção de sociedade do espetáculo de Guy Debord para pensar os desdobramentos deste conceito em uma sociedade midiatizada. Ao trabalharmos com o aporte teórico de Thompson (2002), reforçamos o entendimento da centralidade da participação da mídia nos acontecimentos da vida pública. Do mesmo modo, a teoria do escândalo político do referido autor contribuiu para comprovarmos que o julgamento e a posterior condenação dos réus do mensalão, pela Suprema Corte, transformou-se em um evento midiático sem precedentes na história do Brasil.

Nosso recorte empírico se justifica na medida em que o julgamento da Ação Penal 470 saiu do âmbito estrito da esfera judicial e ganhou ampla repercussão e visibilidade nos espaços midiáticos, possibilitando a construção e (re)construção de enunciados e imagens sobre um acontecimento operado na/pela mídia. Dito de outro modo, foi-se construindo um efeito de verdade em torno desse acontecimento por meio da circulação de enunciados e imagens. Diante disso, adotamos a perspectiva da Análise do Discurso, a partir das contribuições de Foucault (2004), por entender o julgamento do mensalão como um acontecimento discursivo engendrado pelas relações entre os campos político, jurídico e midiático. Nesse aspecto, o conceito foucaultiano de enunciado foi fundamental para pensar essas relações, tomando o discurso não só como prática social que constitui sujeitos e objetos, mas como método de análise.

Vimos que, para a perspectiva discursiva, a tarefa de descrever enunciados é a de definir as condições de emergência e coexistência dos discursos. Sendo assim, nosso desafio era compreender porque determinado enunciado sobre os ministros e o STF pôde ser dito e não outro em seu lugar. Vale lembrar que a AD entende o discurso como efeito de sentidos. Assim, nosso interesse era perceber as condições de existência de enunciados e imagens na constituição dos sentidos sobre o Supremo a partir do julgamento da AP 470. Para tanto, utilizamos um *corpus* diversificado, constituído, sobretudo, de fragmentos midiáticos (notícias, capas de revistas, manchetes, charges, reportagens, montagens) que circularam na mídia tradicional e na internet no período de 2012 a 2014, durante as fases do julgamento. Afinal, de acordo com Thompson (2008a), as imagens públicas dos atores e das instituições são constituídas nos espaços de visibilidade midiática. Ou seja, tanto os indivíduos quanto as instituições estão submetidos às novas tecnologias por meio de discursos publicados em jornais, rádios, televisão e na internet.

Nosso objetivo era entender as condições de emergência de um conjunto de enunciados efetivamente produzidos, ou seja, perceber as relações discursivas estabelecidas pelo/no campo da mídia no processo de construção da imagem pública do STF. De fato, a dinâmica instaurada na comunicação/interação dos ministros com a sociedade a partir do julgamento desta ação penal permitiu a emergência de uma série de enunciados/imagens de diferentes campos discursivos. Além disso, vimos que a construção da narrativa judicial passou por várias fases, como capítulos de uma novela, e o público pôde acompanhar as sessões do STF com expectativas ambíguas e emoções variadas.

No entanto, não buscamos uma verdade em relação ao julgamento do mensalão e à performance dos ministros, mas sim perceber um tipo de atravessamento entre os campos, pois, como a mídia precisava alimentar seu conteúdo político e jurídico com informações sobre o

julgamento, os atores também necessitavam garantir a legitimidade perante o público. Importa salientar, ainda, que tentamos não subestimar, nem supervalorizar os atores envolvidos, mas observar as dinâmicas, as tensões, os conflitos, os interesses e as convergências entre os campos político, jurídico e midiático.

Na última seção, mostramos as estratégias e os recursos discursivos utilizados para construir a narrativa em torno dos ministros, em especial, entre o relator da ação, ministro Joaquim Barbosa, e o revisor, ministro Ricardo Lewandowski. A relação estabelecida entre a toga e a capa do herói, por exemplo, foi uma das estratégias empregadas pelo campo midiático para a construção da trajetória de Barbosa em contraposição aos vilões do mensalão. O fato do relator do processo, ministro Lewandowski, ter votado pela absolvição de José Dirceu e de José Genoíno operou como elemento de visibilidade dos conflitos e embates entre os membros da instituição dentro de uma lógica espetacular. Afinal, o herói é um homem do espetáculo.

Na sociedade da visibilidade, da qual fazemos parte, a mídia consegue atuar na produção de representações e imagens públicas de instituições e indivíduos. Logo, ao considerarmos o julgamento do mensalão como um acontecimento de grande repercussão midiática, a possibilidade de o indivíduo se tornar celebridade e adquirir o *status* de herói é ampliada, como ocorreu com o ministro Joaquim Barbosa. Nesse sentido, a novela do mensalão não terminou com a condenação e a prisão dos condenados, pois a imagem pública formada sobre uma instituição ou um ator político é um processo contínuo e se constrói em um lugar pouco controlável.

A visibilidade alcançada pelos ministros com a superexposição durante as sessões e a repercussão nos meios de comunicação aproximou a população do tribunal, revelando o funcionamento e as disputas da Suprema Corte do País. Sem dúvida, esse acontecimento provocou transformações sem precedentes na relação do tribunal com a mídia e a sociedade. Todavia, classificar um juiz como herói atuando no combate ao crime traz distorções e implicações preocupantes para o processo democrático. Primeiro é preciso questionar essa necessidade tão premente de encontrar heróis (aparentemente) moralmente perfeitos que nos livrem dos perigos oferecidos pelos vilões. Segundo é necessário lembrar que não cabe a um juiz investigar, acusar ou tomar partido. Afinal, a garantia a um julgamento justo e imparcial é condição imprescindível em um Estado de Direito.

Diante dessas considerações, reforçamos nosso entendimento sobre o julgamento do mensalão como um acontecimento que modificou várias instâncias da esfera da vida política e jurídica, sendo um marco determinante para o processo de consolidação da visibilidade pública do STF. Independente do resultado da Ação Penal 470 ter sido justo ou injusto, suas

consequências e efeitos vão continuar reverberando e provocando novas relações discursivas. Por fim, o esforço empreendido nesta tese, ao analisar um acontecimento discursivo singular, foi perceber como diferentes enunciados puderam emergir, circular, articular e estabelecer um regime de visibilidade sobre o Supremo Tribunal Federal em um dado momento histórico. Logo, como as imagens públicas não são fixas, o STF continua sendo uma instituição em movimento, sujeito a novos acontecimentos e a novas possibilidades de interpretação e de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco. C. (Org.). *Os clássicos da política.* 14. ed. São Paulo: Ática, 2006.

ALBUQUERQUE, Afonso de. *O conceito de espetáculo político. Eco*/Publicação da Pós-Graduação da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, I (5): 11-27, 1994.

ALDÉ, Alessandra; VASCONCELLOS, Fábio. Ao vivo, de Brasília: escândalo político, oportunismo midiático e circulação de notícias. *Revista de Ciências Sociais*, v. 39 n. 2, 2008.

ALTHUSSER, Louis. *Montesquieu a política e a história.* Tradução Luz Cary e Luisa Costa. Lisboa: Presença, 1972.

ARANTES, Rogério Bastos. *Judiciário e política no Brasil.* São Paulo: Idesp; Editora Sumaré: Educ, 1997.

ARAÚJO, Washington. STF*:* arena de egos incandescentes e de donos da verdade. *Revista Carta Maior*, 27 fev. 2014. Disponível em: <www.cartamaior.com.br/?/Opiniao/STF-Arena-de-egos-incandescentes-e-de-donosda-verdade/30364>. Acesso em: 14 dez. 2015

ARGUELHES, Diego Werneck. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. *Universitas JUS*, v. 25. n.1, 2014.

_____; HARTMANN, Ivar A. *A monocratização do STF*. JOTA, 3 ago. 2015. Disponível em: <https://goo.gl/NsBYrc>. Acesso em: 8 fev. 2016.

AZEVEDO, Fernando. Corrupção, mídia e escândalos midiáticos no Brasil. *Revista em Debate*, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 14-19, mar. 2010.

_____. Democracia e mídia no Brasil: um balanço dos anos recentes. In: GOULART, Uefferson (Org.). *Mídia e democracia*. São Paulo: Annablume, 2006.

BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Editora UnB, 1982.

BALZA, Guilherme. "Vou recomendar uma pizzaria a vocês", diz Mendes após decisão do STF. Do *UOL*, em Brasília, 18 set. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/09/18/vou-recomendar-uma-pizzaria-a-voces-diz-mendes-apos-aceitacao-dos-infringentes.htm>.

BARBOSA, Joaquim. Joaquim Barbosa reclama: "cada país tem a Justiça que merece". Informação verbal. *R7 Notícias*, 15 ago. 2012. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/noticias/joaquim-barbosa-reclama-cada-pais-tem-a-justica-que-merece-20120815.html>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BARBOSA, Joaquim. Enganou-se quem esperava um negro submisso no STF. Entrevista de Frederico Vasconcelos. *Folha de São Paulo*, 25 ago. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2508200817.htm>. Acesso em: 18 jun. 2015.

BARBOSA, Susana. Dos sites noticiosos aos portais locais. XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO. Intercom, Campo Grande, MS, Brasil, set. 2002. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/barbosa-suzana-jornalismo-online.pdf>. 2002.

BARICHELLO, Eugênia Mariano R. *Visibilidade midiática*. Santa Maria: FACOS/UFSM, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática.* (Syn)thesis, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 22 ago. 2016.

_____. *Questão de Ordem na Ação Penal 937*/RJ. 31 mai. 2017. Disponível em: <AP-937-QO-Foro-privilegiado-31mai2017-Versão-final.pdf>. Acesso em: 10 out. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização*: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECKER, Beatriz. *A linguagem do telejornal*: um estudo da cobertura dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2004.

BENETTI, Marcia. *A ironia como estratégia discursiva da revista Veja*. São Paulo: Líbero, Ano X, n. 20, 2007.

BENJAMIN, Walter. A imagem de Proust. In: _____. *Magia e técnica, arte e política*. Ensaios sobre literatura e história da cultura. v.1. 7. ed. Tradução Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *Teoria da cultura de massa*. Rio de Janeiro: Saga, 1969.

BERGAMASCO, Débora; RECONDO, Felipe. TV Justiça pode ter audiência recorde com mensalão. Agência Estado. Política. *O Estado de São Paulo*, 2 ago. 2002. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tv-justica-pode-ter-audiencia-recorde-com-mensalao,909793>.

BIBLIOTECA DIGITAL. Índice de Confiança na Justiça Brasileira (ICJBrasil). *Pesquisa FGV*. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17204>. Acesso em: 12 jan. 2017.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Visibilidade na mídia e campo político no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010, p. 695-735. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000300006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 8 set. 2016.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

_____. *Questões de Sociologia*. Tradução Miguel Pereira. Lisboa: Fim de Século – Edições, Sociedade Unipessoal, 2003.

BORGES, Adilson. Chefe de gabinete diz que ameaças de morte motivaram aposentadoria de Barbosa. Agência A Tarde. *O Globo*, 30 maio 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/chefe-de-gabinete-diz-que-ameacas-de-morte-motivaram-aposentadoria-de-barbosa-12664638>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos constitucionais*: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. *Ato Institucional* nº 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; o Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, 1968.

_____. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.223-7 MC/DF. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Brasília, 10 out. 2002. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347490>. Acesso em: 7 abr. 2010.

_____. Câmara dos Deputados. Assembleia Constituinte. Discurso perante o Plenário da ANC, 7 de abril de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, p. 9067.

_____. Câmara dos Deputados. Emenda Constitucional n. 16, de 1965. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 6/12/1965, p. 12374. Brasília, DF, 26 de novembro de 1965.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília – DF, 5 out. 1988.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2004.

_____. Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015. Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2015.

_____. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1979.

BRASIL. Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002. Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2002.

_____. Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.628-8. Relator: Min. Nelson Jobim. Requerente: Governador do Estado de Santa Catarina Advogado: Aristides Junqueira Alvarenga Requerida: Liminar. Constituição do Estado de Santa Catarina e Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, 30 jun. 1997.

_____. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. *Pesquisa brasileira de mídia 2015:* hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. AP 470 liberada para inclusão na pauta de julgamento. *Portal oficial*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=213803>. Acesso: dez. 2016.
_____. Supremo Tribunal Federal. *Regimento Interno do STF*. Brasília, 2015.

_____. *120 anos do Supremo Tribunal Federal.* 2011. Disponível: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfSobreCorte_pt_br&idConteudo=196222&modo=cms>. Acesso em: 5 jan. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal (4ª). *Recurso Extraordinário 357.950-9*, Rio Grande do Sul. Relator: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Companhia Riograndense de Participações – CRP. Tribunal Pleno, 18 maio, 2005.

BRASÍLIA (1976). *O Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalCuriosidade/anexo/Plaqu eta__O_Supremo_Tribunal_Federal__1976.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2015.

BRESCIANI, Eduardo. Mensalão vira jogo na internet com Barbosa atirando em condenados. Agência Estado, *O Estado de São Paulo*, on-line, 11 out. 2012. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,mensalao-vira-jogo-na-internet-com-barbosa-atirando-em-condenados,944216>.

_____; BRITO, Ricardo; RECONDO, Felipe. Hora da sentença. "Juiz não pode se pautar por opinião pública". Brasília, *O Estado de S. Paulo*, 25 ago. 2012. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,juiz-nao-pode-se-pautar-por-opiniao-publica-diz-revisor-imp-,921412>. Acesso em: 15 jun. 2017.

BUCCI, Eugênio. *O Estado de Narciso*: a comunicação pública a serviço da vaidade particular. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CALGARO, Fernanda. "Barbosa nega que ameaças de morte motivaram sua saída". Política. *Uol Notícias*, Brasília 3 jun. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/06/03/barbosa-nega-que-ameacas-de-morte-motivaram-sua-saida.htm>.

CAMPBELL, Joseph. *O herói de mil faces*. São Paulo: Cultrix, 1995.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CANÁRIO, Pedro. Julgamentos do STF eram mais técnicos na minha época. *Consultor Jurídico*, 5 ago. 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1JH0WPu>. Acesso em: jun. 2016.

_____. Jubileu de Prata. "Ainda hoje, julgo cada processo como se fosse o primeiro da minha vida". *Consultor Jurídico.* 12 jun. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-12/entrevista-marco-aurelio-ministro-supremo-tribunal-federal>. Acesso: 8 mar. 2017.

CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Porto Alegre: Fabris, 1993.

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Revisão judicial e judicialização da política no direito ocidental: aspectos relevantes de sua gênese e desenvolvimento. *Ver. Sociologia e Política*, Curitiba, n. 28, jun. 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, Luiz Maklouf. *O Supremo, quosque tandem?* Edição 48, set. 2010. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-supremo-quousque-tandem/>. Acesso em: 17 ago. 2016.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede.* A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais.* São Paulo, v. 12, n. 34, p. 147-156, jun. 1997.

CERDEIRA, Pablo; HARTMANN, Ivar A. Mensalão ultrapassa 'Avenida Brasil' no Google e no Twitter. *Folha de São Paulo*, 6 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/59026-mensalao-ultrapassa-avenida-brasil-no-google-e-no-twitter.shtml>. Acesso em: 16 jun. 2017.

CERQUEIRA NETO, José Nunes. *Como pensam os ministros do STF?* Direito, política e guarda da Constituição no pós-1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/19861>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CHICO BUARQUE. *Vai passar*. Compositores: Chico Buarque de Hollanda e Francis Hime. Marola Edições Musicais Ltda. 1984.

CITTADINO, Gisele. Poder judiciário, ativismo judicial e democracia. *Revista da Faculdade de Direito*, Campos dos Goitacazes, ano II, n. 2 e ano III, n. 3, p. 135144, 2001-2002.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Temas de direito constitucional e de teoria do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. *Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, 26 agosto de 2008. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/publicacoes/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf>. Acesso em: 28 out. 2016.

COELHO, Cláudio Novaes Pinto. Mídia e poder na sociedade do espetáculo. *Revista Cult*, ed. 154, 21 fev. 2011.

CONJUR. "Pesquisa testa nome de Barbosa para presidente". *Revista Consultor Jurídico.* 1º dez. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-dez-01/pesquisa-testa-nome-joaquim-barbosa-presidente-2014>.

_____. "STF está adotando posição mais política". *Revista Consultor Jurídico*, ago. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-23/stf-adotando-posicao-politica-antes-moreira-alves>. Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. "STF, com Marco Aurélio, ganhou mais visibilidade em 2001". *Revista Consultor Jurídico*, jan. 2002. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2002-jan-08/stf_ganhou_visibilidade_marco_aurelio_2001>. Acesso: 20 dez. 2016.

_____. "Joaquim Barbosa manda jornalista 'chafurdar no lixo'". *Revista Consultor Jurídico*, 5 mar. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mar-05/presidente-supremo-manda-jornalista-chafurdar-lixo>. Acesso: 20 dez. 2016.

_____. *Marco Aurélio completa 20 anos de Supremo.* Por Rodrigo Haidar, 14 jun. 2010. Disponível em:<http://www.conjur.com.br/2010-jun-14/marco-aurelio-completa-20-anos-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 12 jun. 2015.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. *História do judicial review*: o mito de Marbury. RIL Brasília, 53 n. 209 jan./mar. 2016. p. 115-132.

COOK, Timothy E. O jornalismo político. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 6, Brasília, jul./dez. 2011.

COSTA, Alexandre Araújo; BENVINDO, Juliano Zaiden. *A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade?*: o descompasso entre teoria e prática na defesa dos direitos fundamentais. Working Paper (SSRN), 2014.

COSTA, Bruno Barbosa. *Da toga do juiz para a capa do herói*: a construção da imagem pública do Ministro Joaquim Barbosa a partir do julgamento do mensalão. Belo Horizonte, 2013.

COURTINE, Jean-Jacques. *Decifrar o corpo*: pensar com Foucault. Tradução Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Publicidade, vedetismo e deslumbramento. *Observatório da Imprensa*, ed. 782, 21 jan. 2014. Disponível em:

<http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/_ed782_publicidade_vedetismo_e_deslumbramento/>. Acesso em: 19 set. 2017.

DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourette.* Mídia, cultura e revolução. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

DATAFOLHA. Instituto de Pesquisa. *Grau de confiança dos brasileiros nas instituições*. Opinião Pública. *Uol* 15 dez. 2012. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2012/12/1203093-presidencia-da-republica-e-instituicao-mais-confiavel.shtml>.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

_____. *A sociedade do espetáculo*. Versão eletrônica produzida para e-Books. São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. Assembleia Nacional Constituinte Francesa. Versalhes, França, 26 ago. 1789.

DELEUZE, Gilles. *Foucault.* São Paulo: Brasiliense, 1991.

_____. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. *Post scriptum* sobre a sociedade de controle. In: _____. *Conversações:* 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

_____; GUATTARI, F. *Mil Platôs*. v.5. São Paulo: Editora 34, 1997.

DINIZ, Lilia. O Supremo, ao vivo e em cores. *Observatório da Imprensa*, ed. 538, 20 maio 2009. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/caderno-da-cidadania/o_supremo_ao_vivo_e_em_cores/>. Acesso: 11 ago. 2017.

DOSSIÊ JUDICIÁRIO. *Revista da Universidade de São Paulo –USP*, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/issue/view/2025/showToc>.

DUARTE, Jardim Guilherme. *Os julgamentos mais populares do STF, segundo o YouTube*. JOTA, 11 ago. 2017. Disponível em: <https://jota.info/justica/os-julgamentos-mais-populares-do-stf-segundo-o-youtube-11082017>. Acesso em: 19 out. 2017.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução Luis Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EBOOKS Brasil. *Relatório final CPI dos bingos*. 2004. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/cpibingos.pdf>.

ECO, Umberto. *Apocalípticos e integrados*. Tradução Pérola de Carvalho. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ENGELMANN, Fabiano. *Judiciário e a produção do escândalo político.* Fatores e contexto da "jurisdicização" da política. JOTA, 13 mar. 2015. Disponível em: <https://jota.info/artigos/judiciario-e-a-producao-do-escandalo-politico-13032015>. Acesso em: jan. 2017.

ENTMAN, Robert. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. In: Levy, M.; Gurevitch, M. (Ed.). *Defining media studies*. New York: Oxford University Press, 1994. p. 293-300.

ESPOSITO, Ivan Richard. Ex-presidente do STF é condenado a indenizar jornalista. Brasília, *EBC*, Agência Brasil, 6 out. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/ex-presidentete-do-stf-econdenado-indenizar-jornalista>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FALCÃO, Joaquim (Org). *Mensalão*: diário de um julgamento. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

_____; ARGUELHES, Diego W.; RECONDO, Felipe. *Onze supremos*: o supremo em 2016. Belo Horizonte, MG, 2017.

_____; CERDEIRA, Pablo de Camargo; ARGUELHES, Diego Werneck. *Supremo em números*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

_____; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?* Lua Nova, núm. 88, p. 429-469. Centro de Estudos de Cultura Contemporânea: São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452013000100013#nt01>. Acesso em: 10 jul. 2015.

FAVOREU, Louis. *As cortes constitucionais*. São Paulo: Landy Editora, 2004.

FIGUEIREDO, Argelina. *As CPIs que terminaram em pizza, ou seja, não deram em nada*. Câmara dos Deputados, 11 abr. 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/439844-AS-CPIS-QUE-TERMINARAM-EM-PIZZA,-OU-SEJA,-NAO-DERAM-EM-NADA.html>. Acesso em: 16 jul. 2015.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Problematizações sobre o exercício de ver: mídia e pesquisa em educação. *Revista Brasileira de Educação*, n. 20. Campinas: Editores Associados/ANPEd, maio/jun./jul./ago., 2002.

FOLHA DE SÃO PAULO. O julgamento do mensalão. Especial, ago. 2012a. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/especial/2012/ojulgamentodomensalao/>.

_____. O incrível mensalão. A história do super-escândalo que abalou o mundo político e fez tremer o governo lula. Il. Especial. Poder, 19 ago. 2012b. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/61728-o-incrivel-mensalao.shtml>.

FONTE, Felipe de Melo. *Jurisdição constitucional e participação popular*: o STF na era da TV Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FONTE, Felipe de Melo. *O Supremo Tribunal Federal antes e depois da TV Justiça*: rumo à sociedade aberta de telespectadores? FGV, 2012. Disponível em: <https://www.academia.edu/16494239/O_STF_antes_e_depois_da_TV_Justi%C3%A7a>. Acesso em: 20 dez. 2015.

_____. *Votos do STF são cada vez mais para o grande público*. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-20/felipe-fonte-votos-stf-sao-dirigidos-cada-vez-grande-publico>. Acesso em: 30 set. 2017.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Tradução Luiz Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Microfísica do poder*. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

_____. *Vigiar e punir*. 27. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.

_____. *Michel Foucault:* estratégia, poder-saber. RJ: Ed. Forense Universitária, 2010. (Coleção Ditos e Escritos VI).

_____. *Michel Foucault*: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. In: MOTTA, Manoel Barros. (Org.). v. XI. Tradução Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. (Coleção Ditos e Escritos).

_____. *Michel Foucault:* sobre a arqueologia das ciências. Resposta ao círculo de epistemologia. In: FOUCAULT, Michel. *Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento.* v. II. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 82-118. (Coleção Ditos e Escritos).

FRANÇA, Vera Veiga. *O acontecimento e a mídia.* Galáxia. São Paulo, on-line, n. 24, p. 10-21, dez. 2012.

FREITAS, Vladimir Passos. TV Justiça e a exibição dos julgamentos do Supremo. *Revista Consultor Jurídico*, 26 ago. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-ago-26/segunda-leitura-tv-justica-exibicao-julgamentos-supremo>. Acesso em: jun. 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Supremo em números*. Disponível em: <http://www.supremoemnumeros.com.br/>. Acesso em: 2 set. 2014.

GALLUCCI, Mariângela. Entrevista com Joaquim Barbosa. *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 de maio de 2003. Nacional, p. A9.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia*: o guardião das promessas. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GENRO FILHO, Adelmo. *O segredo da pirâmide*: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Tchê!, 1987.

GIBSON, James; CALDEIRA, Gregory. Has legal realism damaged the legitimacy of the U.S. supreme court? *Law & Society Review*, v. 45, n. 1, 2011.

GINSBURG, Tom. *Judicial review in new democracies*. Constitucional Courts in Asian Cases. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GOFFMAN, Erving. *Os quadros da experiência social*: uma perspectiva de análise. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

GOMES, Wilson. A política da imagem. In: _____ *Transformações da política na era da comunicação de massa.* São Paulo: Paulus, 2004.

_____. Esfera pública política e media II. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria G.; PINTO, Milton José (Ed.). *Práticas discursivas na cultura contemporânea*. São Leopoldo: Unisinos, Compós, 1999.

_____. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. 2 ed. São Paulo: Editora Paulus, 2007.

GONÇALVES, Carolina. Associações de juízes criticam o uso do termo "chicana" no STF. Edição: Davi Oliveira. Política. Agência Brasil. *EBC, Notícias*, 16 ago. 2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/08/associacoes-de-juizes-divulgam-nota-criticando-uso-do-termo-chicana-no-stf>.

GOOGLE Trends. *Ferramenta de busca*. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/?hl=pt-PT>. 2016.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. *Discurso e mídia*: a cultura do espetáculo. São Carlos: Clara Luz, 2013.

_____ Recitações de mitos: a história na lente da mídia. In: GREGOLIM, Maria do Rosário Valencise (Org.). *Filigranas do discurso*: as vozes da História. Araraquara: FCL – Unesp, 2000. p. 19-33.

GUANABARA, Ricardo. *As CPIs que terminaram em pizza, ou seja, não deram em nada*. Câmara dos Deputados, 11 abr. 2013. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/439844-AS-CPIS-QUE-TERMINARAM-EM-PIZZA,-OU-SEJA,-NAO-DERAM-EM-NADA.html>. Acesso em: 16 jul. 2015.

GURGEL, Roberto. "Mensalão foi o mais atrevido e escandaloso caso de corrupção no Brasil". *Redação Época*, ago. 2012. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Brasil/noticia/2012/08/gurgel-mensalao-foi-o-mais-atrevido-e-escandaloso-caso-de-corrupcao-no-brasil.html>. Acesso em: 12 jul. 2017.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *Os federalistas*. Brasília: UNB, 1984.

HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos Alberto M. (Org.). *Mídia, memória e celebridades*: estratégias narrativas em contextos de alta visibilidade. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2005.

HERSCOVITZ, Heloiza G. *Características dos portais brasileiros de notícias*. Sociedade Brasileira de Pesquisa em Jornalismo – SBPJor, 2009.

HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy*: the origins and consequences of the new constitucionalism. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

IBOPE Inteligência. *Pesquisa de confiança nas instituições* (2009-2015). CNT/MDA, 2015. Disponível em: <http://cnt.mdapesquisa.com.br/>.

JENKINS, Henry. *Cultura da convergência*. São Paulo: Aleph, 2008.

KANTAR IBOPE Media. *Investimentos em mídia somam o equivalente a R$ 129,9 bilhões em 2016*. 2017. Disponível em: <https://www.kantaribopemedia.com/investimentos-em-midia-somam-o-equivalente-a-r-1299-bilhoes-em-2016-indica-kantar-ibope-media/>. Acesso em: 8 set. 2017.

KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. *Revista Novos Estudos*, nº 96/jul. 2013.

_____; FREITAS, Ligia Barros de. O *Supremo na constituinte e a constituinte no Supremo*. Lua Nova, São Paulo, 88: 141-184, 2013.

LAGO, Rodrigo Pires F. Atração de prerrogativa por conexão deve acabar. *Revista Consultor Jurídico*. 18 fev. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-18/rodrigo-lago-stf-acabar-atracao-prerrogativa-conexao>. Acesso em: 4 dez. 2016.

LEAL, Bruno Souza; VAZ, Paulo Bernardo; ANTUNES, Elton; ALTIVO, Bárbara Regina; SILVA, Júlio Márcio Oliveira; CARDOSO JR, Vicente de Souza. Agendamento, enquadramento e noticiabilidade. In. BENETTI, Marcia; FONSECA, Virgínia Pradelina da Silveira (Org.). *Jornalismo e acontecimento*: mapeamentos críticos. Florianópolis: Insular, 2010, p. 187-219.

LEITE, Paulo Moreira. *A outra história do mensalão.* São Paulo: Geração Editorial, 2013.

LEMOS, Cláudia R. F. *Estratégias de comunicação da justiça no Brasil e nos Estados Unidos.* Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO – UERJ, 5 a 9 de setembro de 2005. Disponível em: <www.portcom.intercom.org.br/pdfs/154833249343535613901065547655450839771.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2015.

LIMA, Venício A. A linguagem seletiva do ‘mensalão. *Observatório da Imprensa*. Ed. 777, dez. 2013.

LIMA, Venício A. *A mídia nas eleições de 2006*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

_____. *Mídia, teoria e política*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. *Mídia*: crise política e poder no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu de Abramo, 2006.
_____. Sete teses sobre mídia e política no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 61, p. 48-57, mar./maio 2004.

LIMONGI, Fernando. A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. *Novos estudos – CEBRAP*, 2006, n. 76, p. 17-41.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero:* moda e seu destino nas sociedades moderna. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LOIZOS, Peter. Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. (Org.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*: um manual prático. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 137-155.

MACHADO, Roberto. *Ciência e saber*: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault. Rio Janeiro: Graal, 1981.

_____. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002

MCELROY, Lisa T. *Cameras at the Suprema Court*: a rhetorical analysis. Brigham Young University Law Review, 2012.

MALAMUD, Andrés. O presidencialismo na América do Sul: Argentina e Brasil em perspectiva comparada. Análise Social: *Revista do Instituto de Ciências Sociais* da Universidade de Lisboa, Lisboa, v. 38, n. 168, p. 715-742, 2003.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã". *Revista Novos Estudos CEBRAP*. São Paulo, n. 58, p. 183-202, nov. 2002.

MÁXIMO, Helena Cristina. *A presença da mídia na ação política*: evidências de uma influência discursiva. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação, Brasília: UnB, 2008.

MELLO, Celso Antônio de. *Discurso proferido pelo ministro Celso de Mello na solenidade de celebração do primeiro centenário de nascimento do ministro Aliomar Baleeiro*. Brasília: STF, 2005.

_____. *Voto admissibilidade dos embargos infringentes*. Ação Penal 470/MG. Brasília: STF, 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP_470__EMBARGOS_INFRINGENTES.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2016.

MELLO, Marco Aurélio. A publicidade das decisões judiciais. *Gazeta Mercantil*. São Paulo, n. 22116, p. 4, 3 jul. 2001. Disponível em: <www.palavradaamatra8.jex.com.br/jornal+online+da+amatra+8/a+publicidade+das+decisoes+judiciais>. Acesso em: 15 maio 2016.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos bastidores do Supremo Tribunal Federal.* Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Vai passar a noite da ditadura militar. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/vai-passar-a-noite-da-ditadura-militar>.

MENDES, Conrado Hübner. STF e diálogo institucional. *Jornal Arcadas,* 2011. Disponível em: <http://www.jornalarcadas.com.br/entrevista-conrado-hubner/>. Acesso em: 20 ago. 2015.

_____. Onze ilhas. *Jornal Folha de São Paulo*. Opinião. Tendência/Debates. 1º fev. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0102201008.htm>. Acesso em: 26 jan. 2016

_____; SILVA, Virgílio Afonso da. Entre a transparência e o populismo judicial. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 11 maio 2009. Tendências/Debates, p. 3. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1105200908.htm>. Acesso em: 23 nov. 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Apresentação do Dossiê "Mídia e Política". *Rev. Sociol. Polit*. n. 22. Curitiba, jun. 2004.

_____; COUTINHO, Aline de Almeida. *A crise e suas fronteiras:* oito meses de "mensalão" *nos editoriais dos jornais*. Opinião Pública, Campinas, v. 13, n. 1, jun. p. 97-123, 2007.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. *O espírito das leis.* 2. ed. Tradução brasileira de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).

MOREIRA, Sônia Virgínia. *Indústria da comunicação no Brasil*: dinâmicas da academia e do mercado. Rio de Janeiro: UERJ; São Paulo: Intercom, 2015.

MOTTA, Luiz Gonzaga. *Análise crítica da narrativa.* Brasília: Editora UNB, 2013.

_____. Enquadramentos lúdico-dramáticos no jornalismo: mapas culturais para organizar conflitos políticos. *Revista Intexto,* Porto Alegre: UFRGS, v. 2, n. 17, p. 1-25, jul./dez. 2007.

_____; GUAZINA, Liziane Soares. O conflito como categoria estruturante da narrativa política: o caso do Jornal Nacional. *Brazilian Journalism Research,* v. 6, n. 1, Ed. on-line, 2010. Disponível em: <http://www.sbpjor.org.br/ojs/>.

NERY, João Elias. *Charge e caricatura na construção de imagens públicas.* Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

NOLETO FILHO, Pedro Aquino. *A imagem pública do Congresso*: uma análise político-midiática. Tese (Doutorado em Comunicação). Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

NOVELINO, Marcelo. *A influência da opinião pública no comportamento judicial dos membros do STF*. 2013. Disponível em: <http://www.osconstitucionalistas.com.br/wp-content/uploads/A-influ%C3%AAncia-da-opini%C3%A3o-p%C3%BAblica-no-comportamento-judicial-dos-membros-do-STF.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2016.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Lamentável truculência*. 7 mar. 2013. Disponível em: <http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,lamentavel-truculencia-imp-,1005463>. Acesso em: jan. 2017.

O GLOBO. Informação sobre o julgamento do mensalão em tempo real. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/o-globo-acompanha-em-tempo-real-julgamento-do-mensalao-no-stf-5664136Os>.

OHLWEILER, Leonel Pires. O contributo da jurisdição constitucional para a formação do regime jurídico administrativo. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*: (Neo) Constitucionalismo: ontem os códigos, hoje as constituições, Porto Alegre, v.1, n. 2, 2004.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal nos anos de 1979 a 1999: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 22, p. 101-118, 2004.

_____. Os ministros do Supremo Tribunal Federal no Pós-Constituição de 1988: profissionais versus políticos. *Revista Teoria e Pesquisa*, São Carlos, v. 40-41, p. 183-205, 2002.

_____. *Supremo Tribunal Federal*: do autoritarismo à democracia. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

_____. *Justiça, profissionalismo e política:* o STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

_____; RAMOS, Luciana. *Conhecer o STF é confiar nele?* JOTA. 5 set. 2016. Disponível em: <https://jota.info/artigos/conhecer-o-stf-e-confiar-nele-05092016>. Acesso em: dez. 2016.

OLIVEIRA, Mariana. Mensalão "sai da minha vida", afirma Barbosa após anunciar saída do STF. Do *G1 Globo*, em Brasília, 29 maio 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/barbosa-diz-que-sai-por-livre-arbitrio-e-que-mensalao-e-tema-superado.html>.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso. In: ORLANDI, Eni Puccinelli; LAGAZZI RODRIGUES, Suzy. *Discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes, 2010.

_____. *Análise do discurso*: princípios e procedimentos. 4. ed. Campinas, SP: Pontes, 2002.

PAES, Taíse. *A influência do processo de escolha dos ministros da suprema corte na judicialização da política*: uma análise empírica do procedimento da sabatina dos indicados para o Supremo Tribunal Federal. Dissertação (Mestrado em Direito) – FVG-Rio, 2011. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8572/DMPPJ%20%20TAISE%2 0SOSSAI.pdf?sequence=1>. Acesso em: jun. 2015.

PAIXÃO, Humberto Pires da. *Resistência e poder no dispositivo da moda.* Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7374/5/Tese%20-%20Humberto%20Pires%20da%20Paix%C3%A3o%20-%202017.pdf>. Acesso em: set. 2017.

PARENTE, Renato. STF é sede do 1º seminário da Rádio Justiça. *Portal do Supremo Tribunal Federal*, 5 de maio de 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=62665>. Acesso em: nov. 2015.

PÊCHEUX, Michel. Análise automática do discurso. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso*: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução Bethania S. Mariani. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 2010. p. 59-158.

_____. *Discurso*: estrutura ou acontecimento. Tradução Eni Orlandi Puccinelli. Campinas, SP: Pontes, 2008.

PELBART, Peter Pál. *O tempo não reconciliado*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

PEREIRA, Jane Reis G. *O Judiciário e a opinião pública*: riscos e dificuldades de decidir sob aplausos e vaias. 2012. Disponível em: <https://estadodedireitos.com/2012/10/29/o-judiciario-e-a-opiniao-publica-riscos-e-dificuldades-de-decidir-sob-aplausos-e-vaias/> Acesso em: 23 out. 2016.

PETIÇÃO PÚBLICA. *Manifesto de repúdio às prisões ilegais*. 19 nov. 2013. Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR60261>. Acesso em: 23 out. 2016.

PINHEIRO, Aline. *Moreira Alves foi a âncora do Supremo na transição democrática. Revista do Consultor Jurídico*, jun. de 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-jun-26/moreira_alves_foi_ancora_supremo_transicao>. Acesso em: 23 out. 2016.

PIRES, Ézio. *O julgamento da liberdade*. Brasília: Senado Federal, 1979.

PIRRAÇA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional.* Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

PORTAL IMPRENSA. Julgamento do mensalão aumenta audiência da *Globo News*. Disponível em: <http://portalimprensa.com.br/noticias/brasil/54237/julgamento+do+mensalao+aumenta+audiencia+da+globo+ne ws>. Acesso em: 6 mar. 2017.

PRATES, Marco. A disparada de Joaquim Barbosa, o Batman brasileiro. *Exame*, 3 out. 2012. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/politica/noticias/adisparada-de-joaquim-barbosa-o-batman-brasileiro> Acesso em: 7 out. 2015.

PROPP, Vladimir. *Comicidade e riso*. Tradução Aurora F. Bernardini e Homero de Andrade. São Paulo: Ática, 1992.

RAMOS, Fernão Pessoa. *A mise-en-scène realista*: Renoir, Rivette e Michel Mourlet. Mesa Documentário em Reflexão. Unicamp, 2009. Disponível em: <https://www.iar.unicamp.br/docentes/fernaoramos/20Mise-enSceneSiteRealista.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

RECONDO, Felipe. *Um ministro, dois impeachments.* JOTA, 16 dez. 2015. Disponível em: <https://jota.info/justica/um-ministro-dois-impeachments-16122015>. Acesso em: 20 dez.2016.

REIS, Fábio Wanderley. Dilemas da Democracia no Brasil. In: MELO, Carlos Ranulfo; SÁEZ, Manuel Alcántara (Org.). *A democracia brasileira: balanços e perspectivas para o século 21*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2007.

REQUENA, Jesús González. *El espectáculo informativo*. Madri: Akal, 1998.

RIBEIRO, Renato Janine. A prisão dos condenados. *Valor Econômico*, 18 nov. 2013.

RODRIGUES, Sérgio. "Acabar em pizza": queijo, tomate. Palmeiras e Collor. *Veja* on-line. Publicado em 19 set. 2013. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/8216-acabar-em-pizza-queijo-tomate-palmeiras-e-collor/>.

ROJEK, Chris. *Celebridade.* Tradução Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2008.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. A comunicação e a política dos neo-zapatistas. *Cadernos do Ceas.* Salvador, nov./dez. 1996.

_____. *Espetáculo, política e mídia*. Trabalho apresentado. XI ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO. Rio de janeiro, jun. 2002. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/rubim-antonio-espetaculo-politica.pdf>. Acesso em: jul. 2015.

SADEK, Maria Tereza. Estudos sobre o sistema de Justiça. In: MICELI, Sérgio. *O que ler na ciência social brasileira*. São Paulo: Sumaré, 2002. v. IV, p. 233-265

_____. Magistrados: uma imagem em movimento. *Rev. bras. Ciências. Soc.* out. vol. 13 n. 38, São Paulo.1998.

_____; ARANTES, Rogério. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, Dossiê Judiciário, n. 21, 1994.

_____; ARANTES, Rogério. A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados da pesquisa quantitativa. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). *Uma introdução ao estudo da Justiça*. Editora Sumaré, 1995.

_____; ARANTES, Rogério. *Profissionalismo e política no mundo do direito*: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar, Sumaré, 2002.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Pesquisa empírica sobre o sistema de Justiça no Brasil: o que já foi feito? In: OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *Justiça em foco: estudos empíricos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SANT'ANNA, Francisco. *Mídia das fontes*: o difusor do jornalismo corporativo. 2006. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/santanna-francisco-midia-fontes.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

SANTOS, André M; DA ROS, Luciano. Caminhos que levam à corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder judiciário brasileiro (1829-2006). *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun. 2008.

SARGENTINI, Vanice Maria Oliveira. O arquivo e a construção de memórias: o caso do apagão. In: ROMÃO, Lucília Maria Sousa; GASPAR, Nádia Regina. *Discursos midiáticos*: sentidos de memória e arquivo. São Carlos: Pedro e João Editores, 2008. p. 131-142.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHREIBER, Mariana. *Como o STF virou protagonista no Brasil na última década.* BBC: Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150520_stf_protagnoista_ms_rb>. Acesso em: 27 set. 2016.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar*: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, SP, 2001.

SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. *O Estado espetáculo*. São Paulo: Difel, 1978.

SERRANO, Pedro Estevam. STF acima das pressões. *Carta Capital*, 14 ago. 2013. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/stf-acima-das-pressoes-9909.html>. Acesso em: 29 ago. 2017.

SIBILIA, Paula. O show do eu: a vitrine da própria personalidade. *IHU On line Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, 2008. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=1 8437>. Acesso em: 10 jun. 2017.

SILVA, José Henrique. *A disputa pelo poder simbólico no escândalo do mensalão*. IV ENCONTRO DA COMPOLÍTICA. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 13 a 15 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wpcontent/uploads/2011/03/José-Henrique-P-e-Silva.pdf>. Acesso em: dez. 2016.

SILVA, Teresinha da. *A constituição simbólica de um acontecimento*: análise do processo de individualização do Mensalão. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Programa de Pós-

Graduação em Comunicação Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SILVA, Teresinha da. A pesquisa sobre escândalo político: panorama de 10 anos. *Revista Fronteiras - Estudos Midiáticos*, 15(3):160-169 set./dez., 2013.

_____. Acontecimento: evocando sentidos, provocando ações: uma análise do Mensalão. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, v.00, n.30, p. 72-92, jul. 2014.

SILVA, Mariana Ferreira Cardoso. Vinculação de decisões do STF: aspectos normativos, institucionais e culturais. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11022015081452/>. Acesso em: 22 nov. 2015.

SILVA, Virgílio Afonso da. *O STF e o controle de constitucionalidade*: deliberação, diálogo e razão pública. *Revista de Direito Administrativo*. v. 250, p. 197-227, 2009.

SIMAS FILHO, Mario. *Ampla defesa não é pizza*. Editorial, *Isto é*, 13 set. 2013. Disponível em: <https://istoe.com.br/324252_AMPLA+DEFESA+NAO+E+PIZZA/>. Acesso em: 5 out. 2017.

SIMÕES, Paula Guimarães. *O acontecimento Ronaldo*: a imagem pública de uma celebridade no contexto social contemporâneo. 2012. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SODRÉ, Muniz. *A narração do fato:* notas para uma teoria do acontecimento. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

_____. *Antropológica do espelho.* Petrópolis: Vozes, 2002.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Acabar em pizza. *Brasil Escola*. 2017. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/acabar-pizza.htm>. Acesso em: 20 out. 2017.

SOUZA, Josias de. *Eleitor de Lula, Barbosa tornou-se algoz do PT.* 15 nov. 2013. Disponível em: <https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2013/11/15/eleitor-de-lula-barbosa-tornou-se-algoz-do-pt/>. Acesso em: 20 nov. 2016.

SOUZA, Tânia Conceição Clemente de. A análise do não verbal e os usos nos meios de comunicação. *Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp*. 2001, nº 7. p. 69. 2001.

SOUZA, Gilda de Mello e. *Espírito das roupas*: a moda no século dezenove. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

STRECK, Lenio Luiz; BARRETTO, Vicente de Paulo; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. Ulisses e o canto das sereias: sobre ativismos judiciais e os perigos da instauração de um "terceiro turno da constituinte". *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito* (RECHTD), 2009. Disponível em:

<http://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/TextoPrevioSelecao2.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

SZPACENKOPF, Maria Izabel Oliveira. *O olhar do poder*: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

TARDELLI, Denise D'Aurea. Super-heróis na construção da personalidade. In: VIANA, Nildo; REBLIN, Iuri Andréas (Org.). *Super-heróis, cultura e sociedade*: aproximações multidisciplinares sobre o mundo dos quadrinhos. Aparecida: Ideias & Letras, 2011. p. 121-141.

TAYLOR, Matthew Macleod. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Revista Dados*, v. 50, n. 2. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n2/a01v50n2.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2015.

TERRA. Mensalãopédia. Infográfico. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/mensalaopedia/>.

_____. Infográfico. *Mensalão em números*. Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/infograficos/mensalao-em-numeros/>.

_____. Julgamento dia a dia. *Infográficos*. Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/infograficos/mensalao-em-numeros/>.

THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade*: uma teoria social da mídia. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008a.

_____. A nova visibilidade. *Revista Matrizes*, n. 2, abril, 2008b.

_____. *O escândalo político*: poder e visibilidade na era da mídia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução Neil Ribeiro. 4. ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1998.

TORRES, Izabelle; COSTA, Octávio. STF rejeita pizza no mensalão. *Isto é* on-line. Brasil, 16 dez. 2011.

TRAQUINA, Nelson. (Org). *Teorias do jornalismo*: porque as notícias são como são. v. 1. Florianópolis: Insular, 2004.

_____. *O estudo do jornalismo no século XX*. São Leopoldo: Unisinos, 1993.

TURMINHA MPF. Cartilha sobre o mensalão. Reformulada em 16 ago. 2012. Disponível em: <www.turminha.mpf.gov.br>.

TWITTER. *Página oficial do STF*. Disponível em: <https://twitter.com/stf_oficial>.

UOL Notícias. Em defesa da pizza. Editor do Uol Tabloide. 19 set. 2013. Disponível em: <https://tablog.blogosfera.uol.com.br/2013/09/em-defesa-da-pizza/>.

VEJA. *A Justiça Suprema*. Edição 2024, ano 49. Editora Abril. 5 nov. 2007.

VIANA, Nildo; REBLIN, Iuri Andréas (Org.). *Super-heróis, cultura e sociedade*: aproximações multidisciplinares sobre o mundo dos quadrinhos. Aparecida: Ideias & Letras, 2011. p. 121-141.

VIANNA, Luiz Werneck. *O perfil do magistrado brasileiro*. Projeto diagnóstico da Justiça, AMB/Iuperj, 1995.

_____. "Apresentação". In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

_____; BURGOS, Marcelo. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: BURGOS, Marcelo; VIANNA, Luiz Werneck. (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte e Rio de Janeiro: Editora da UFMG e Iuperj/Faperj, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S1808-24322008000200004000021&lng=pt>.

_____; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.* Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____. *Corpo e alma da magistratura brasileira.* Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.

VIEIRA, José R; ANDRADE, Mário C. *Onze ilhas supremas ou ministros invisíveis*: o que o STF reserva para 2016? JOTA, fev. 2016. Disponível em: <https://jota.info/artigos/onzeilhas-supremas-ou-ministros-invisiveis-o-que-o-stf-reserva-para-2016-04022016>. Acesso em: dez. 2016.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Qual o legado do julgamento? *O Estado de São Paulo*, 2012. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,qual-o-legado-do-julgamento-imp-,960060>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. *Supremo Tribunal Federal*: jurisprudência política. São Paulo: RT, 1994.

_____. Supremocracia. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a05v4n2.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2015.

VELLOSO, Renato Ribeiro. *O crime do colarinho branco:* visão geral. Âmbito Jurídico.com.br. 1 dez. 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4879>.

WALDRON, Jeremy. *A dignidade da legislação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WEBER, Maria Helena. *Comunicação e espetáculos da política*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2000.

_____. Imagem pública. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas (Org.). *Comunicação e política*: conceitos e abordagens. Salvador: Edufba, 2004.

WOLTON, Dominique. *O elogio do grande público: uma teoria crítica da televisão*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Ática, 2006.

_____. *Pensar a comunicação.* Brasília: UnB, 2004.

YOUTUBE. *Canal oficial do STF*. Disponível em: <https://www.youtube.com/user/STF/featured>.